

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34° DA REPUBLICA — N. 184

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1922

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$300
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto a reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folha serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicacão.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.591, que autoriza o ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a contractar com Celso Columbano da Costa Cirne, a installação de uma fabrica de farinha de mandioca e seus sub-productos na povoação do Moreno, municipio de Bananeiras, Estado da Parahyba, de accordo com o decreto n. 4.540, de 6 de fevereiro de 1922.

Ministerio da Guerra — Decretos de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulo — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despeza e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa da Amortização.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente — Acta da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.591 — DE 2 DE AGOSTO DE 1922

Autoriza o ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a contractar com Celso Columbano da Costa Cirne, a installação de uma fabrica de farinha de mandioca e seus sub-productos na povoação do Moreno, municipio de Bananeiras, Estado da Parahyba, de accordo com o decreto n. 4.540, de 6 de fevereiro de 1922.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que estabelecer o decreto n. 4.540, de 6 de fevereiro de 1922, resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a contractar com Celso Columbano da Costa Cirne, a installação de uma fabrica de farinha de mandioca e seus sub-productos, na povoação do Moreno, municipio de Bananeiras, Estado da Parahyba, com capacidade de produccão diaria de 200 saccas de farinha, de accordo com o estabelecido no decreto n. 4.540, de 6 de fevereiro de 1922.

Art. 2.º O Governo concederá ao concessionario para esse fim, um empréstimo de setenta e cinco contos de réis.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 5 de agosto de 1922, foram transferidos os maiores José de Castello

Branco, do 1º grupo do 1º regimento de artilharia montada (Villa Militar) para o 2º grupo do 3º regimento da mesma arma; sem effectivo; Wolmer Augusto da Silva, do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado no 4º batalhão de engenharia (Itajubá), como fiscal; e Manoel Meira de Vasconcellos, deste batalhão para aquelle quadro.

Por outros da mesma data, foram transferidos, na arma de infantaria, os maiores Arthur Feliciano Pinheiro da Silva, do 24º batalhão de caçadores (Maranhão) para o 3º batalhão do 5º regimento, sem effectivo; Adelino de Guaycurus Piranema, do 6º batalhão de caçadores (Ipameri) para o 2º batalhão do 12º regimento (Bello Horizonte); Octavio Fontes Pitanga, deste batalhão e regimento para o 6º batalhão de caçadores, e o capitão Julio Indio Parintins Pereira, da 5ª companhia do 8º regimento (Cruz Alta) para a 9ª do 1º regimento (Villa Militar).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 5 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças, em prorrogação, para tratamento de saude:

De seis mezes, ao administrador do Depósito de Presos da Policia do Districto Federal, Antonio Matheus, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

De 120 dias, ao 2º tenente da Policia Militar do Districto Federal, Armando Figueredo de Oliveira.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 8ª SESSÃO, REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 1922, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO.

A 1 ora da tarde, presentes os doutores Affonso Celso, Annibal Freire, Augusto Brandão, Augusto Vianna, Carlos de Laet, Daniel Henninger, José Agostinho, Netto Campello, Oscar de Souza, Paula Lopes e Pinto de Carvalho e faltando com causa justificada os doutores Esmeraldino Bandeira, Herculano de Freitas e Reynaldo Porchat, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior, que é approvada unanimemente, sem discussão.

Pasando-se ao expediente, o Dr. José Agostinho justifica os motivos por que não apresenta nesta sessão os fundamentos escriptos do seu voto contrario á indicação da Comissão de Orçamentos, approvada na sessão anterior, sobre registo de diplomas, informando ao Conselho que na sessão immediata traria a referida declaração escripta.

Consultado, o Conselho concede dispensa da leitura o de interstício para os pareceres das Comissões de Orçamentos, ns. 1, e 2, de Ensino Superior, números 11, 12, 13 e 14, e de Ensino Secundario ns. 25, 26, 27, 28, 29 e 30, assim redigidos:

«Comissão do Orçamentos. Parecer n. 1 — A Comissão de Orçamentos foi presente a proposta para o projecto de Orçamento da Faculdade de Direito do Recife para o exercicio de 1922, approvado pela Congregação. Do exame minucioso a que procedeu a Comissão, chega a conclusão que o mesmo deve ser approvado verificando, que a despesa orçada para o exercicio actual, corresponde exactamente a receita comprehendendo esta, a subvenção votada pelo Congresso Nacional e a renda daquelle instituto. O orçamento apresentado na reunião de fevereiro, deste anno, e por este Conselho approvado não logrou ser homologado pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, porque a despesa excedia a receita; havendo, portanto, um deficit. Restituindo o alludido orçamento, para ser de novo organizado de accordo com os recursos provenientes da subvenção e renda — elaborou a Congregação da Faculdade de Direito do Recife — outro projecto de orçamento, ora em estudo, de accordo com o parecer da comissão daquelle Faculdade, da qual faziam parte os professores Drs. Joaquim Amazonas (relator), Caldas Filho e Methodio Maranhão. Este brilhante e bem elaborado parecer propõe as reduções possíveis do caracter transitorio, para harmonizar a despesa com a receita, chamando a attenção deste Conselho para a situação de emergencia e precariedade financeira daquelle Faculdade, cujas necessidades dia a dia crescentes estão a clamar por um augmento de subvenção, já com as rendas não é possível contar para fazer face ás novas despesas. O Conselho, tomando na devida consideração as ponderações feitas pela comissão em seu luminoso parecer, propõe que seja approvado o orçamento ora apresentado, solicitando de S. Ex. o Sr. presidente do Conselho, a providencia de se remetter ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, cópia daquelle parecer attinente ao orçamento para o exercicio de 1922. Sala das sessões, 3 de agosto de 1922. — Oscar de Souza. — Augusto Vianna. — Annibal Freire.»

«Comissão do Orçamentos. Parecer n. 2 — A Comissão de Orçamentos, tomando na devida consideração os termos da indicação assignada pelos doutores Netto Campello e Annibal Freire, e apresentada ao Conselho em sua sessão de 2 do corrente, é de parecer que a mesma deve ser approvada e enviada a S. Ex. o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores para os devidos fins. Sala das sessões, em 4 do agosto de 1922. — Oscar de Souza. — Augusto Vianna.»

«Comissão do Ensino Superior. Parecer n. 11 — O Sr. Peter Jurisch, alemão, com 39 annos de idade, allegando

já ter approvação de exames preparatorios, em Escola Superior da Alemanha, que o habilitou para entrar em Universidade do mesmo paiz, requereu ao Conselho matricular-se, sem outras provas, na Faculdade de Direito do Recife. A lei vigente do ensino exige para matricula nos institutos de ensino superior: a) idade minima de 16 annos; b) idoneidade moral; c) approvação no exame vestibular, sendo que o candidato a este exame deve exhibir certificado de approvação em todas as materias de curso gymnasial do Collegio Pedro II, conferido pelo mesmo collegio, ou pelos institutos a elle equiparados (decreto n. 11.530, arts. 77 e 78). As materias que constituem o curso gymnasial indispensaveis para a inscripção no exame vestibular, são: Portuguez, Francez; Latin, Inglez ou Alemão, Arithmetica, Algebra Elemental, Geometria, Geographia e Elementos de Cosmographia, Historia do Brasil, Historia Universal, Physica, Chimica, Historia Natural (citado decreto n. 11.530, art. 166). O Sr. Peter Jurisch provou que tem certificado de madureza, dado pelo Real Gymnasio Joanneum de Liegnitz, com o que adquire direito a estudar em Universidade da Alemanha, havendo sido approvado nos seguintes exames: Religião, Alemão; Latin, Grego, Francez, Inglez, Historia Universal, Geographia, Mathematica, Physica, Gymnastica, Desenho, Canto, Calligraphia. Faltam-lhe, pois, para completar o curso gymnasial brasileiro exames das seguintes materias: Portuguez, Algebra Elemental, Geometria, Historia do Brasil, Chimica, Historia Natural. Nestas condições, a Comissão entende que exhibindo prova de approvação naquellas disciplinas e dos mais requisitos do art. 77 do decreto numero 11.530, póde o Sr. Peter Jurisch ser admittido á prestação do exame vestibular na Faculdade de Direito do Recife. Sala das sessões, 21 de julho de 1922. — Affonso Celso. — José Agostinho. — Augusto Brandão.»

«Comissão do Ensino Superior. Parecer n. 12 — A Comissão do Ensino Superior foi presente o relatorio do inspector federal Dr. José Teixeira da Matta Bacellar Junior, junto á Escola de Pharmacia do Pará no decurso de julho de 1921 a junho de 1922. Da leitura minuciosa que procedeu a comissão no dito relatorio se verifica que a Escola de Pharmacia do Pará se desempenhou cabalmente dos fins a que se propoz, preenchendo todos os preceitos da lei n. 11.530, de 18 de março de 1915. Logo a primeira inspecção recebeu elle boa impressão quanto á hygiene, ordem e disciplina encontradas. O mesmo inspector informa mais que o regimento interno da escola se acha em conformação, com o fim de se adaptar á lei vigente. A comissão, á vista das informações contidas no mesmo relatorio, é de parecer que se conceda a equiparação solicitada pela referida Escola de Pharmacia.

Sala das sessões, 3 de julho de 1922. — Augusto Brandão. — Affonso Celso. — José Agostinho.»

«Comissão do Ensino Superior. Parecer n. 13 — A Comissão de Institutos do Ensino Superior, tomando conhecimento da acta da 74.ª sessão ordinaria da congregação da Escola de Engenharia de Bello Horizonte, realizada a 31 de março do corrente anno, na qual ha referencias e criticas aos actos do Exmo. Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino e ao proprio Conselho

Superior, a proposito dos actos do mesmo Sr. presidente e do Conselho, decidindo que os alumnos da dita escola deviam ter, como acontece na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, duas horas para estudo dos pontos sorteados, antes dos exames, resolve propor que se consigne na acta das suas sessões a expressão da surpresa e admiração que lhe causou tal procedimento daquelle illustre corporação, o primeiro que da tal prova se apresenta da parte de um instituto equiparado, em relação ás autoridades legitimamente constituídas a quem incumbe a continua vigilancia do cumprimento da lei, e resolve que seja da referida acta cancelado tudo quanto nella está escripto desde as palavras: «O Sr. presidente diz que, embora a contra gosto, etc., até o final da mesma acta onde se diz: — Submettida essa proposta á votação é approvada por seis votos contra um» — não só porque contem apreciações que não estão conformes com as razões que determinaram os actos do Sr. presidente e do proprio Conselho, como porque contem expressões desovertes da censura ao Conselho, e que escapa por completo das attribuições do Congregação, tanto dos institutos officiaes, como dos equiparados, em quanto lhes convier gozar das vantagens da equiparação.

Sala das comissões, 4 de agosto de 1922. — José Agostinho. — Affonso Celso. — Augusto Brandão.»

«Comissão do Ensino Superior — Parecer n. 14 — A Comissão de Institutos do Ensino Superior foi presente o officio do Sr. inspector federal, datado de 25 do junho proximo passado, enviando os requerimentos dos Srs. José Eduardo da Fonseca e Lucio José dos Santos apresentados ao director da Escola de Engenharia de Bello Horizonte e relativos ao provimento, independente do concurso dos applicantes nos cargos de professores substitutos — o 1.º da 9.ª e o 2.º da 7.ª seccão, de accordo com o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915. No referido officio diz o inspector que: «a acceptação dos dous candidatos por parte da Congregação da Escola de Engenharia foi um acto de inteira justiça, por tratar-se de dous distinctos profissionais e proveitos professores». Do exame dos papéis apresentados, vê-se que foram observadas as exigencias da lei, quanto aos trabalhos preliminares dos concursos. Quanto ás obras e trabalhos offerecidos pelo candidato Dr. José Edmundo da Fonseca pensa a Comissão que estão no caso de justificar a sua nomeação, porquanto, tanto a *Introdução ao Estudo do Direito Publico* como a *Monographia sobre legislação de terras*, são trabalhos de valor e que muito podem concorrer para as vantagens do estudo dos alumnos. Com effeito, na abalizada e competente opinião de um dos membros desta Comissão, a *Introdução ao Estudo do Direito Publico* é uma «notavel e consagrada produção». Além dos valiosos conceitos dos outros cidadãos de provado saber, manifestando a mesma opinião sobre o referido trabalho, a Comissão, pelo exame propriamente por ella feito, ficou plenamente convencida do valor scientifico da obra e a julga sufficiente para justificar o acto da Congregação. Acresce que a *Monographia sobre Legislação de terras* é tambem o estudo até hoje mais completo e methodicamente feito sobre a nossa propriedade territorial, desde os tempos coloniaes até á presente data, facto este bastante para demonstrar o real valor da obra para o es-

tudo desta parte do programma do ensino da Escola de Engenharia. Pensa, portanto, a Comissão que o candidato Dr. José E. da Fonseca merece ser nomeado, independentemente de concurso, para o cargo de substituto da 9ª secção da Escola de Engenharia de Bello Horizonte, sendo aprovado o acto da respectiva Congregação. Quanto ao Dr. Lucio José dos Santos, o deferimento da sua pretensão parece mais fácil ainda de justificar-se e ser attendido. Com effeito, trata-se de um lente já consagrado por muitos annos de pratica do ensino em uma faculdade official de reputação firmada no paiz, como seja a Escola de Minas de Ouro Preto. O caso, pois, será verdadeiramente da transferencia de um professor do instituto official de Ouro Preto para um equiparado de Bello Horizonte, com vantagem real, portanto, para o ensino. Acresce que o illustre professor candidato á nomeação, pelo conhecimento pessoal que a maioria da Comissão tem de suas habilitações, competencia e zelo pelo cumprimento do dever, estaria já no caso de ser perfeitamente julgado; mas o que definitivamente proclama a justiça da resolução unanime da Congregação, a seu respeito, é que a sua obra *Hydraulica applicada aos abastecimentos de aguas* é de facto uma obra de real e notavel valor scientifico, comprehendendo a explanação, sob todos os pontos de vista, theoricos e praticos, das questões referentes á importante cadeira do ensino de engenharia. Bastaria que a folheassem apenas, os menos entendidos no assumpto, para comprehender que o seu autor é senhor da materia e a dispoz com methodo o ordem, de modo a constituir o melhor, sinão o unico, trabalho em portuguez publicado entre nós sobre o assumpto. Pensa a Comissão que, deante do exposto, tem o Dr. Lucio José dos Santos direito a ser nomeado para professor substituto da 7ª secção da Escola de Engenharia de Bello Horizonte, sendo assim aprovado o acto da Congregação. Sala das sessões, 4 de agosto de 1922. — José Agostinho. — Affonso Celso. — Augusto Brandão.»

«Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 25 — A Comissão, tendo examinado os documentos apresentados pelo Instituto Moderno de Educação e Ensino em Santa Rita de Sapucahy, é de parecer que se lhe concedam as bancas examinadoras, que requer. Rio, 4 de agosto de 1922. — Paula Lopes. — Carlos de Laet. — Annibal Freire.»

«Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 26 — Havendo o Gymnasio Diocesano de Botucatu, em S. Paulo, exhibido documentos satisfactorios, é a comissão de parecer que se lhe concedam as bancas examinadoras que requer. Rio, 4 de agosto de 1922. — Paula Lopes. — Carlos de Laet. — Annibal Freire.»

«Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 27 — A Comissão de Ensino Secundario, examinando a petição em que a Municipalidade de Pelotas requer equiparação do Gymnasio Pelotense ao Collegio Pedro II, allegando já ter provado, por occasião da concessão de bancas examinadoras ao mesmo instituto, funcionar elle em predio proprio, com patrimonio, dispondo de corpo docente idoneo, etc., e allegando não existir instituto estadual equiparado, e considerando que a concessão de bancas examinadoras e a sua inspecção, mesmo no

caso de resultado satisfatorio, como é o do instituto em questão, não constituem a satisfação da inspecção preliminar prescripta nos arts. 11 e 12 do decreto n. 11.530, e que é indispensavel que o inspector verifique cuidadosamente a satisfação dos requisitos enumerados no art. 14 do mesmo decreto, opina no sentido de ser concedida ao referido Gymnasio somente a inspecção preliminar, afim de que o inspector idoneo possa informar a este Conselho com absoluta segurança se o referido instituto está ou não em condições de merecer as regalias da equiparação ao Collegio Pedro II. Sala das sessões, 4 de agosto de 1922. — Carlos de Laet. — Paula Lopes.»

«Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 28 — A Comissão de Ensino Secundario, examinando o relatório apresentado pelo inspector do Gymnasio Municipal Lemos Junior, e considerando que esse instituto mantido pela Municipalidade da cidade do Rio Grande, modelou a sua organização pela do Collegio Pedro II adoptando até integralmente os seus programmas, dando mesmo aos seus professores todas as garantias de estabilidade e condigna remuneração, que a referida municipalidade dispõe de bastantes recursos para a manutenção do referido instituto, que o mesmo se acha aparelhado do material necessario para as aulas experimentaes, que os seus exames tem sido feitos com a mais rigorosa moralidade, verificada não só pelo actual inspector como pelo que funcionou no anno findo nas bancas examinadoras então concedidas a esse instituto, e que era um dos membros do corpo docente do Collegio Pedro II, considerando que o provimento dos cargos do seu magisterio é feito mediante concurso nos termos da legislação federal em vigor, e considerando finalmente que esse estabelecimento já tem mais de um quinquennio de existencia, não obedecendo o seu funcionamento a nenhum proposito mercantil, mas exclusivamente ao objectivo de ministrar solida instrução secundaria á juventude, e tendo em vista que o Governo do Estado não tem a seu cargo nenhum estabelecimento de instrução secundaria, opina pela concessão da equiparação ao Collegio Pedro II do referido Gymnasio Lemos Junior. S. S., em 2 de agosto de 1922. — Carlos de Laet. — Paula Lopes. — Annibal Freire.»

«Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 29 — Em officio dirigido ao Exmo. Sr. presidente do Conselho, o Governo do Estado do Rio responde ás arguições formuladas contra o Lyceu de Humanidades de Campos, pelo então inspector Sr. Osorio Duque Estrada. O Governo relata minudentemente as dificuldades para o provimento definitivo das cadeiras de latim e inglez. Diversas inscrições para concurso se tem aberto; ora candidatos são desclassificados, ora desistem das provas. A comissão é de parecer que se archive o officio do Sr. secretario geral do Estado do Rio, 2 de agosto de 1922. — Annibal Freire. — Carlos de Laet.»

«Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 30 — A comissão foi presente o officio do Sr. secretario do Interior do Estado do Maranhão, em que este transmitta a informação prestada pelo director do Lyceu Maranhense, em resposta ao ultimo relatório do inspector federal. Conforme já accentuou o eminente Sr. presidente do Conselho na

sua exposição inaugural, essa resposta não destróe os reparos expendidos pelo Sr. inspector. Evidentemente os professores, incriminados de condescendentes, se defendem apegando-se á disposição regimental, que manda utilizar as médias como base para o julgamento dos exames. Mas o que se reclama é a exacta observancia da lei e não a distribuição systematica de médias elevadas para forçar, de accordo com o regimento, a aprovação de alumnos, que se revelam nas provas de exames insufficientemente preparados. A comissão é de parecer que se archive o mencionado officio, reiterando-se ao Sr. inspector o maximo zelo na observancia das disposições legais, afim de evitar injustiças e complacencias prejudiciaes ao ensino. 2 de agosto de 1922. — Annibal Freire. — Carlos de Laet.»

Passando-se á ordem do dia, são successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados unanimemente os pareceres das Comissões: do Orçamento, ns. 1 e 2, relatados ambos pelo Dr. Oscar de Souza, o primeiro approvando a nova proposta de orçamento da Faculdade de Direito do Recife para o corrente exercicio e o segundo approvando a indicação apresentada pelo director e pelo representante da mesma faculdade no sentido de ser elevada a 620.000\$ annuaes a subvencão da mesma Faculdade.

De Ensino Superior, ns. 11, relatado pelo Dr. Affonso Celso, resolvendo sobre o requerimento em que o Sr. Peter Jurisch pede para ser admitto á prestação do exame vestibular na Faculdade de Direito do Recife; 12, relatado pelo Dr. Augusto Brandão, concedendo equiparação á Escola de Pharmacia do Pará; 13 relatado pelo Dr. José Agostinho, resolvendo que devo ser cancelado o trecho nelle determinado na acta da 74ª sessão da Congregação da Escola de Direito de Bello Horizonte e 14, com o mesmo relator, homologando a isenção de concurso concedida pela Congregação da mesma escola aos Drs. José Eduardo da Fonseca e Lucio José dos Santos para serem providos nos cargos da professores substitutos respectivamente da 9ª e da 7ª secções.

Da de Ensino Secundario ns. 25 e 26, relatados ambos pelo Dr. Paula Lopes, concedendo bancas examinadoras respectivamente ao Instituto Moderno de Educação e Ensino de Santa Rita de Sapucahy e ao Gymnasio Diocesano de Botucatu, em S. Paulo; ns. 27 e 28 relatados ambos pelo Dr. Carlos de Laet, e primeiro concedendo inspecção preliminar ao Gymnasio Pelotense e o segundo concedendo equiparação ao Collegio Pedro II ao Gymnasio Municipal Lemos Junior; ns. 29 e 30 relatados ambos pelo Dr. Annibal Freire, o primeiro mandando archivar o officio em que o secretario geral do Estado do Rio de Janeiro presta informações sobre o Lyceu de Humanidades de Campos e o segundo adotando identica resolução sobre as informações enviadas pelo secretario do Interior do Estado do Maranhão sobre o Lyceu Maranhense, reiterando-se ao inspector do mesmo Lyceu o maximo zelo na observancia das disposições legais, afim de evitar injustiças e complacencias prejudiciaes ao ensino.

Às 3 1/2 horas da tarde, o Sr. Dr. presidente encerra os trabalhos do dia, marcando outra reunião para o dia 7, á 1 hora da tarde e designando o dia 5 para trabalhos das Comissões.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 5 de agosto
de 1922

Ao Ministério da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 1:00 \$ de ajuda de custo ao Deputado Federal pelo Estado do Rio de Janeiro, Galjino do Valle Filho, importando a que lhe compete na presente sessão legislativa do Congresso Nacional (aviso n. 2.390);

De 775 \$ a Mario de Carvalho, por serviços técnicos prestados no escriptorio de obras deste ministerio, em julho findo (aviso n. 2.358);

De 99 \$ a Belmiro Rodrigues & Comp., por fornecimentos de carvão feitos em abril e maio findos, ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 2.353);

De 8:2570 de gratificação que compete, em julho findo, aos funcionarios da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, encarregados do serviço extrao dinario de nova catalogação (aviso n. 2.586);

De 6:00 \$ a Henrique Puerta & Filho, por serviços realizados no edificio de Medicamentos Officiaes no Instituto Oswaldo Cruz, em julho findo (aviso n. 2.584);

De 5:56332, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por consumo de luz electrica e gaz, no periodo de março a junho findo, na Casa de Detenção do Districto Federal (aviso n. 2.587);

Ao mesmo ministerio, solicitou-se a entrega de 3:000 \$ a thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, Nestor Gonçalves de Siqueira, para o cover a despesas de prompto pagamento (aviso n. 2.589);

Aos juizes de direito da 1ª Vara Criminal e 5ª Vara Criminal communicou-se que foram dadas as providencias sobre a remessa, de um livro modelo 5º, para o serviço de alistamento eleitoral, a cargo dos respectivos juizes (officio ns. 1.049 e 1.056);

Ao juiz de direito da comarca de Bom Jesus do Piahy communicou-se que por ter a folha de gratificação que compete ao escriptorio do serviço eleitoral naquella comarca, chegado a esta Secretaria depois de findo o prazo adicional do exercicio financeiro de 1921, torna-se necessario que aquelle serventurio requiera o pagamento por conta de «Depositos». (telegramma);

Ao director geral da Imprensa Nacional communicou-se que sendo necessarias nesta Secretaria de Estado, as primeiras provas impressas dos artigos do relatório deste ministerio, tornam-se portanto necessaria as providencias nesse sentido (aviso n. 2.575);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte communicou-se que o material eleitoral foi embarcado no dia 21 do mez findo, e o conhecimento enviado aquella delegacia com o officio datado de 20 (telegramma);

Ao engenheiro chefe do escriptorio de obras deste ministerio substituíram as duas vias da conta de 28:220\$, de Andrade Lima & Comp., affirm de que o funcionario daquelle escriptorio rectifique o processo (officio n. 1.054);

Ao director da Imprensa Nacional autorizou-se mandar imprimir 250 exemplares da proposta de orçamento da despesa deste ministerio para 1923 (aviso n. 2.582);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goiás emetteu-se a cópia do telegramma do juiz federal na secção daquelle Estado, e a informação a respeito da discussão existente entre o saldo citado por aquella delegacia e o citado pelo juiz (officio n. 1.052);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional restituiu-se o processo de dividas de exercicios findos de 250\$, de que é credor Amaro Maximo da Costa, por não haver recebido

os vencimentos do carcereiro da cadeia publica de Rio Branco, no Acre, no mez de dezembro de 1918, affirm de que informe a respeito do desvio ou extorno da citada quantia (officio n. 1.51);

Ao director geral da Imprensa Nacional transmitiram-se os originaes dos artigos—Construção dos edificios da Câmara dos Deputados e Senado Federal, que têm de fazer parte do relatório deste ministerio, e solicitaram-se as remessas das provas do referido artigo, bem como a relação dos proprios nacionaes a cargo deste ministerio (officio n. 1.053);

Ao desembargador Chefe de Policia restituiram-se as contas na importancia de réis 4:376\$140, de comedorias fornecidas aos presos do deposito daquelle repartição, em junho ultimo, da qual é credor Augusta Moraes, affirm de que sejam observadas as instrucções 18ª e 19ª da circular n. 2.934, de 4 de agosto do anno findo (aviso n. 2.591);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, communicou-se que foi nesta data transmittido ao Ministerio da Fazenda o processo de dividas de exercicios findos de que é credora a The Amazon River Steam Navigation Company, Limited, na importancia de 858\$800, por passagens concedidas em 1920 ao juiz municipal do 2º termo da comarca de Taurauacá (officio n. 1.050);

Ao presidente do Estado de Minas Geraes em relação ao pagamento da subvenção que compete em 1921 ao Instituto de Assistência á Infancia de Peilo Horizonte, communicou-se que se torna necessario neste ministerio o balancete da despesa e receita da referida instituição, e o relatório annual, devidamente sellados, dando o pagamento principalmente da sancão á lei substitutiva do orçamento votado (aviso n. 2.581);

Ao Ministerio da Fazenda transmittiram-se o processo de divida de exercicios findos de 858\$800 de que é credora a The Amazon River Steam Navigation Company, Ltd., por passagens concedidas em 1920, ao juiz municipal do 2º termo da comarca do Taurauacá no Territorio do Acre (aviso n. 2.584);

Ao director do Instituto Benjamin Constant communicou-se que devido até a presente data não terem sido remittidos a este ministerio os pedidos relativos ao carvão Cardiff cujo processo de pagamento está sujeito a prazos determinados, torna-se necessario que se dêem providencias a respeito dos pedidos referidos (officio n. 1.055);

Expediente de 7 de agosto de 1922

Mo topio:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco substituíram-se o titulo de D. Lucia Padilha, affirm de ser feita a apostilla de casamento daquelle pensionista (officio n. 71);

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional restituiu-se o processo de reversão da pensão deixada por D. Eufrazia Pimentel, em favor do seu filho menor Joaquim (officio n. 70);

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 4 do corrente, foi nomeado o Dr. Newton Nobre Lacerda, para exercer em commissão, o cargo de sub-inspector sanitario rural.

Expediente do dia 3 de agosto de 1922

Solicitaram-se providencias ao director do Instituto Oswaldo Cruz, para serem fornecidas mil doses de vaccina anti-typhica,

bem como que sejam fornecidos os sôros constantes do pedido contido em o officio E 721, de 21 de julho ultimo (E 799).

Remetteu-se ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas o laudo de inspecção de saude a que foi submettido neste departamento Altamira Cavalcanti Pereira da Silva (E 780).

Dia 4

Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Leopoldina affirm de serem substituidos por outros lugares os passagens dos medicos da Inspectoria de Fiscalização da Medicina bem como que sejam concedidos passes identicos aos Srs. João Rodrigues da Silva Chaves e Camillo Raul Prates, respectivamente, inspector e sub-inspector pharmaceutico (E 781).

Dia 5

Por portaria de 5 do corrente foram concedidos tres mezes de licença: a contar de 21 de junho do corrente anno, ao traalhador do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, Jacy Mascarenhas.

Remetteu-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, para os devidos fins: a portaria de licença de tres mezes de Jacy Mascarenhas (E 783).

Remetteu-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, para os fins convenientes, a portaria de nomeação do Dr. Newton Nobre Lacerda, para exercer, em commissão, o cargo de sub-inspector sanitario rural (E 782).

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro da Justiça:

Joaquim Pinto Ferro (584).—Indeterido.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 4 de agosto de 1922

Communicou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Garcia e Almeida (2.463), pela 1ª Delegacia de Saude a Manoel Silveira Thomaz (2.459) e pela 3ª Delegacia de Saude a Francisco Coelho da Rocha (2.461), e em pagamento a importancia relativa á multa imposta a João Fernandes (2.445) pela 3ª Delegacia de Saude (officio n. 21.66);

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que foi indefido o requerimento de Hildebrando Gomes Barreto, como representante de Victorino Ferreira da Costa, industria em S. Paulo, em que pedía redução de taxas de analyses ou pemissão para organizar grupos de productos (officio n. 2.164);

Ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal que esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pelo Posto de Pilar a Antonio Victorino da Silva (2.469) (officio n. 2.164);

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Adelino Sampaio Coelho (2.443) e Antonio Ribeiro Xisto (2.474), pela 4ª Delegacia de Saude a Francisco Martins Vianna (2.476) e pela 5ª Delegacia de Saude ao Dr. Aristides Ferreira Cairiz (2.475) (officio n. 2.165);

Remetteu-se ao inspector da Fiscalização do Exercício de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetaria a cópia do officio do representante da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, referente á mu-

dança d. aparelho telepho n. 1.930 Norte, da ave. A. Passos n. 40, 1. para a travessa Pat. n. 35 actual residência do funcionario daquella Inspectoria Dr. Sebastião Duarte Barros (oficio n. 2.162).

— Solicitou-se :

Ao director da Despesa Publica o pagamento da folha relativa ao mez de julho do corrente anno aos serventes de 1ª e 2ª classe da Inspectoria de Prophylaxia, na importância de 119:44\$18 (oficio n. 2.161);

Ao Ministerio da Fazenda :

O pagamento das folhas relativas ao mez de julho do corrente anno aos empregados da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (155:888\$102) e as relativas aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno a Luiz Bello por ter substituido a microscopista auxiliar educativa Claita de Hauniquin Gomes (3.05) (avisos ns. 913 e 914);

O pagamento de 4.100. por fornecimentos feitos em julho do corrente anno á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (aviso n. 91);

Para providenciar afim de que do credito discriminado á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional o Estado da Parana do Norte, se a annulada a quantia de 2.000\$ e distribuida ao Tesouro Nacional para occorrer ao pagamento de material a adquirir nesta Capital para a servico de prophylaxia rural naquelle Estado (aviso n. 912);

Transmittam-se :

A Paulo Gomes de Mattos, as contas relativas á desinfecção do vapor *Phuacephila*, em dezembro de 1921 e março de 1921, respectivamente, nas importancias de réis 149\$063 e 15\$011, solicitando sejam pagas nesta seção, dentro do prazo de 10 dias, afim de evitar que se proceda á cobrança judicial (oficio n. 2.149);

Ao Ministerio da Fazenda, os documentos que comovam a applicação do adiantamento que, em virtude do aviso n. 593, de 17 de maio do corrente anno, foi feito ao escriptuario do Serviço de Fiscalização do Leite, José Joaquim dos Reis, para occorrer ás despesas de prompto pagamento do alludido Serviço, durante o 2º trimestre deste anno (aviso n. 911).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 5 de agosto de 1922

Remetteram-se :

Ao Dr. director geral, o requerimento do guarda fiscal de primeira classe da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, Luiz Corrêa de Sá, pedindo por certidão o seu tempo de serviço (oficio n. 2.222);

Ao Dr. delegado do 1º districto sanitario, a informação n. 418, da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, referentes aos predios á rua Real Grandeza n. 126 (avenida) e 128 (oficio n. 2.221);

Ao Dr. director de Instrução Publica Municipal, os mapas estatísticos de vacinação anti-variolica (oficio n. 2.223);

— Comunicou-se ao Dr. secretario geral, que foram deferidas as petições em que os Srs. Agostinho da Motta Pinto e D. Deiphina Tavares de Almeida, pediam relevação das multas em que incorreram por infração do regulamento em vigor (oficio ns. 2.219 e 2.220).

— Foi multado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, por infração do art. 782 do regulamento em vigor, em 200\$, os Srs. M. N. Sampaio & Comp.

Requerimentos despachados

Lessa, Cruz & Como. (2.946). — Deferido, devendo, porém, instalar os aparelhos de ventilação artificial dentro do prazo de 93 dias.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios.

José Luiz de Mello. — Deferido.

Torres & Barbosa (2.938). — Será relevada a multa si cumpriram as determinações do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícios, dentro do prazo de 60 dias.

M. D. Gonzalez & Comp. (1.377). — Deferido, á vista do officio n. 797, da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios.

José Gallo (2.008). — Indeferido, por não ter cumprido o despacho de 25 de maio de 1922.

Antonio Bello (1.744). — Deferido, á vista do officio n. 797 da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios.

A. C. de Faria & Comp. (3.030). — Mantenho o despacho anterior.

Eugenio Teixeira Leite Junior (2.937). — Será relevada a multa si cumprir as exigencias feitas pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícios, dentro do prazo de 60 dias.

José de Sousa Thomé (2.924). — Certifique-se o que consta.

Antonio Ferreira Seletto (2.925). — Certifique-se o que constar.

João Manoel Gonçalves (2.818). — Compõe a esta Directoria.

Primeira Delegacia de Saude :

Luiz Marques & Irmão (321). — Será atendido pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial.

Mauoa Ririz Martins (331). — Deferido.

Antonio Silveira Bittencourt (328). — Deferido, podendo a casa ser habitada desde já, entretanto.

Joaquim Gomes da Costa (331). — Deferido.

2ª Delegacia de Saude :

M. E. de Souza Pinheiro (623). — Indeferido.

Companhia de Transporte e Carruagens (641). — Deferido.

Alfai e Lagella (647). — Mantenho o despacho anterior.

3ª Delegacia de Saude :

Companhia de Calçado Cleveland (497). — Indeferido.

4ª Delegacia de Saude :

Carlota Mattos Porto (2.973). — Sim, por 60 dias.

Ermelinda Rosa de Almeida (3.018). — Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

Alfredo Novis (385). — Deferido quanto a dispensa da mudança immediata da caixa de agua do primeiro pavimento e da mesa da cozinha.

5ª Delegacia de Saude :

Luiz Angelo Regazzi (2.921). — Deferido, em parte; deverá cumprir a exigencia relativa aos tanques de lavagem.

Por portaria de 5 de agosto de 1922, foi demittido, a bem do serviço publico, o guarda sanitario da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, Antonio de Miranda Góes.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 19 de julho de 1922

Ao director geral:

Remetendo cópia da informação prestada pelo chefe de serviço no Districto Federal ao officio n. E 538, de 3 de junho ultimo, sobre requisição de cadernetas de passe na Estrada de Ferro Central do Brasil;

Communicando que o Dr. Olavo Rebello, sub-inspector rural, não reassumiu o exercicio do seu cargo no Estado do Maranhão;

Remetendo o pedido de exoneração que faz o Dr. Servulo Lima do cargo de chefe de Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Pernambuco.

— Aos Srs. embaixadores e ministros plenipotenciarios do Brasil no estrangeiro, rogando providencias no sentido de solicitar aos servicos de saúde publico, de hygiene social e de educação prophylactica sanitaria existentes nos diversos países, se dignem enviar a esta directoria o material de propaganda por elles organizado.

— Ao secretario geral :

Pedindo praça para sete volumes contendo aparelhos sanitarios e medicamentos destinados aos servicos de saúde publico do Espírito Santo, Alagoas e Pernambuco;

Reaviando contas que acompanhara o officio n. 1.928, de 13 do corrente, cumprido o exposto no mesmo,

Dia 20

Ao director geral, remetendo cópia do officio n. 332, do Dr. chefe de serviço em Minas, relativo ao depoimento de 27\$000 feito á delegacia fiscal pelo governo do referido Estado, para custeio das despesas com o Serviço de Prophylaxia Rural durante o 2º semestre do corrente anno e p. lido providencias no sentido de ser distribuido a parte referente á União.

Ao secretario geral, petindo providencias afim de que seja fornecida pela Estrada de Ferro Central do Brasil, uma caderneta de passe, entre Nova Iguaçu e Barra do Pirany, para o guarda Francisco Torres.

Ao director geral da Instrução Publica, remetendo cópia de uma informação prestada pelo Dr. Lafayette Freitas, chefe do serviço o Districto Federal, relativos a pequenos surtos epidemicos, que grassam nas esolas da Barra de Guaratiba.

Ao Inspector de Lepra, etc., remetendo os boletins do sub-posto de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, annexo á Força Publica de Bello Horizonte, relativos aos mezes de abril e maio do corrente, bem como o posto central da mesma capital, referente ao mez de junho proximo findo.

Ao chefe do Serviço no Estado do Rio, transcrevendo o officio n. 1.933 do director geral do Departamento.

Dia 21

Ao secretario geral : Remetendo uma conta, na importancia de 245\$, da Companhia de Electricidade;

Remetendo pedidos de fornecimento nos feitos aos Serviços de Saneamento e Prophylaxia Rural nos Estados de Minas Geraes e Pernambuco, da Commissão Rockefeller e Instituto Oswaldo Cruz, nas importancias respectivas de 236\$15 e 1:0 0\$000.

Aos chefes de Serviço nos Estados :

De Minas, remetendo contas da Estrada de Ferro Rêde Sul Mineira, da importancia de 831\$880, provenientes de transportes fornecidos á requisição daquelle serviço;

Do Rio Grande do Norte, transcrevendo o officio n. 1.939 do director geral do departamento;

Idem, aos Estados de Maranhão, Ceará, Pernambuco, Alagoas e Bahia.

Ao inspector da Lepra, etc., remetendo o boletim do Dispensario de Molestias Venereas de S. Luiz do Maranhão, relativo ao mez de junho proximo passado.

Dia 22

Ao director geral, transcrevendo telegrammas dos chefes de Serviço nos Estados do Paraná e Santa Catharina, sobre a incorporação dos reservistas no proximo dia 1 de agosto, e expondo o transto no que isso irá causar aos servicos dos Estados.

Ao secretario geral : Remetendo um pedido de fornecimento feito ao Serviço no Estado de Santa Catharina a Ottino & Piaceraui na importancia de 1:290\$000 ;

Pedindo praça a bordo para quatro volumes contendo medicamentos, destinados aos Serviços de Propriedade Rural nos Estados do Paraná e Santa Catharina.

— Ao chefe do Serviço no Estado do Maranhão, remetendo as portarias de nomeação dos Drs. Hamleto Baptista Barbosa de Godois, Carlos Cavalcanti Fernandes, Djalma Caldas Marques, sub-inspectores rurais promovidos a inspectores, e comunicando que em 20 do corrente foi exonerado o sub-inspector sanitario rural Dr. Olavo Rebello.

(Serviço do Districto Federal)

Expediente de 5 de agosto de 1922

Foi remetido aos Srs. chefes de Postos e ao capataz geral o seguinte memorandum circular 836.

Em additamento ao m/m. circular n. 792, de 20 de julho do corrente anno, de orden do Sr. Dr. chefe do Serviço, deo-vos sci-tificá-los aos empregados desse posto convocados para as manobras militares, que se deveão apresentar nos respectivos corpos em 8 do corrente mez, de accordo com a convocação feita nos editaes do Ministerio da Guerra.

Cumpre-me ainda trazer ao vosso conhecimento que, conforme deliberação do Sr. ministro da Guerra, os Srs. commandantes dos corpos darão licença nos dias uteis, das 9 horas ás 19 horas, aos empregados publicos que desejarem comparecer ás suas repartições.

A fim sendo, pois, os empregados desse posto, que desejarem gozar das vantagens acima, deverão requerer com urgencia a esta chefia, a fim de que possa ser fornecido o respectivo documento, exigido pelo Sr. general commandante da 1.ª Região Militar, por occasião da incorporação.

Outrosim, communico-vos que os empregados reservistas encarregados do cadastro, recenseamento, serviço de hydrographia, escrita e microscopia, deverão trabalhar á tarde, quando em absoluto não puderem comparecer pela manhã como fazem actualmente, devido á distancia entre o corpo em que servirem ou por outros motivos justificados. Os trabalhos acima mencionados poderão ser executados em qualquer hora do dia e deste modo ficarão conciliados os interesses da instrução militar com os do serviço. Deve ainda accentuar que os reservistas que não se utilizarem da concessão acima, seguirão o programma normal de exercicios estabelecidos pela unidade em que servirem.

Durante o tempo em que os empregados deste serviço estiverem incorporados, perceberão integralmente os seus vencimentos (art. 36 do decreto n. 14.663 de 1 fevereiro de 1920).

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 5 do corrente foi exonerado, a pedido, Vicente Parello Brasileiro, do logar de collecter das rendas federaes em Brasília, no Estado de Minas Geraes.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de agosto de 1922

Sr. director geral da Secretaria da Guerra:

N. 7 — Incluo vos remetto duas cadernetas pertencentes ao reservista do Exercito Luiz Leonardo de Souza, e a que se refere o aviso do Ministerio da Marinha n. 2.353, de 21 de junho ultimo, dirigido ao da Guerra

e aqui entregue, por equívoco. Dito aviso foi remetido em carta verbal desta Directoria de 28 de julho proximo findo, mas desacompanhado daquellas cadernetas.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional: N. 112 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 3 do corrente, concedendo seis mezes de licença, para tratamento de saude, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao servente dessa repartição Antonio Joaquim Monteiro, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

— Sr. delegado fiscal no Ceará: N. 36 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 25 de julho ultimo, conceder o prazo improrogavel de trinta dias ao agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Arthur Loureiro, a fim de que o mesmo se apresente a essa repartição.

Confirmando, assim, o meu telegramma n. 27, de 4 de agosto do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe: N. 25 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 31 do mez findo, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Solon Guedes Barreto.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco: N. 51 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 2 do corrente, nomeando na alfandega desse Estado, conferente o 1.º escripturario Francisco Grangeiro de Albuquerque Filho; 1.º escripturario, o 2.º Ovidio Fernandes de Oliveira; 2.º escripturario, o 3.º José Olivio Nunes Cavalcanti; 3.º escripturario, o 4.º Abelardo Gonçalves Torres; 4.º escripturario, o 4.º dessa delegacia, Manoel Cavalcanti Coelho e 4.º escripturario dessa repartição, o 2.º official aduaneiro, extincto, da Alfandega desse Estado, Adalberto Tenorio de Azevedo.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz: N. 25 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 31 do mez findo, concedendo 90 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao collecter das rendas federaes na capital desse Estado, Benedicto Ribeiro de Freitas, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 120 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 3 do corrente, concedendo licença, nos termos do art. 36, do decreto n. 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921, ao 3.º escripturario dessa delegacia fiscal, Eraldin Fontoura Cunha e de seis mezes ao fiel de armazem da Alfandega de Porto Alegre, Adeodato Oscar Garcia, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, para tratamento de saude, e ao official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Rio Grande, Tito Dias Vianna, nos termos do art. 17, do referido decreto numero 14.663.

Directoria da Receita Publica

Directoria da Receita Publica — Circular n. 54 — 4 de Janeiro, 7 de agosto de 1922: O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados, administrador da Mesa de Rendas de Macaé e collectores das Rendas Federaes no Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 8 do corrente, resolveu que as repartições arrecadoras, de accordo com a circular desta directoria, n. 44, de 23 de maio findo,

recebam os impostos sobre a renda, provenientes da industria fabril e do lucro commercial e bem assim que accedem as declarações para a matricula dos estabelecimentos commerciaes, sem multa e tornados sem effeito os autos ou notificações porventura lavados, até que entre em vigor o novo regulamento anexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho findo, publicado no *Diário Offi-* cial de 4 deste mez. — *Abdenago Alves*, director da Receita.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 31 de julho de 1922

Sr. Presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

N. 319 — Tendo em vista o vosso officio n. 62.819, de 17 de maio findo, o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 11 do corrente, resolveu, que vos fosse respondido que as fabricas de alcool gozam de isenção do imposto de consumo para o alcool desnaturalado com kerozene, na mesma fabrica, nos termos do art. 7.º, § 9.º, do regulamento vigente do dito imposto de consumo ou com outros desnaturalantes, para fins industriaes, segundo a circular do Ministerio da Fazenda, n. 25, de 13 de junho de 1921, combinada com a de n. 45, de 17 de outubro do mesmo anno e com as expedidas por esta directoria, de ns. 45 e 37, respectivamente de 16 de novembro de 1921 e 24 de abril ultimo.

As fabricas pedem ter depositos fóra de suas sedes, em vista dos arts. 10, letra a e 11 § 7.º, do citado regulamento e nellas fazer vendas, salvo o disposto no art. 12 letra a.

Assim, pôde Francisco B. de Vasconcellos, de que trata o vosso já alludido officio, requerer registro para um deposito de sua fabrica nesta capital, a fim de receber da fabrica alcool já desnaturalado ou a desnaturalar no deposito, observando, entretanto, o seguinte.

1.º. A remessa do alcool, da fabrica para o deposito, sem o pagamento do imposto, será precedida do «visto», lançado por agente fiscal, na guia que acompanhará o producto, a qual obedecerá as normas determinadas no art. 93 do vigente regulamento do imposto de consumo, declarando o funcionario, quer na 2.ª como na 3.ª via da dita guia, haver conferido a mercadoria e que os signaes do vasilhame são os mesmos na guia descriptos, marcando, sempre que possível, os vasilhames com pequenos rotulos que contenham a sua rubrica, o que fará constar da alludida guia.

2.º. O recebimento do producto pelo deposito só o será depois de conferida a mercadoria por agente fiscal do ponto de destino, o qual confrontará a dita mercadoria com as 2.ª e 3.ª vias da guia de remessa, cujas guias por sua vez visará.

3.º. O alcool desnaturalado vendido pelo deposito, será acompanhado de guia extrahida de livro nas condições do de que trata o art. 111, § 5.º, letra a, do regulamento citado, cuja guia será visada por agente fiscal, que procederá de accordo com o determinado na alludida 1.ª.

4.º. Desse livro serão extrahidas as guias para o alcool vendido sem desnaturalante, pago, entretanto, o competente imposto.

5.º. O alcool ainda não desnaturalado será conservado, no deposito, no mesmo vasilhame remetido pela fabrica, a fim de ser feito, a qualquer momento, o confronto com as respectivas guias de remessa e com a escriptura especial.

6.º. No deposito haverá um livro, de accordo com o modelo anexo, o qual será escripturado com a necessaria clareza.

7. A escripta especial, do livro de que trata a alínea 6ª mencionará, em resumo, ao ser encerrado o movimento mensal, a quantidade expressa em litros.

a) do stock de alcohol existente no dia 1.º de mez:

I, não desnaturado;

II, desnaturado;

b) do alcohol recebido durante o mez:

I, desnaturado;

II, não desnaturado;

c) do alcohol vendido durante o mez:

I, desnaturado;

II, não desnaturado;

d) do stock que passa para o mez seguinte:

I, desnaturado;

II, não desnaturado;

8. O fabricante ficará responsável pelo pagamento, em dobro, do imposto do alcohol, cuja differença para menos for verificada no deposito da fabrica, não sendo aceita qualquer allegação, nem mesmo a da evaporação e tão somente a de avaria, por occasião do transporte da fabrica para o deposito, desde que seja o facto constatado por agente fiscal do ponto do destino, que fa a necessaria annotação na respectiva guia.

9. Fica o fabricante obrigado a observar estritamente estas instrucções, sob pena de ser considerado incurso no art. 219, § 7.º, letra a, do já citado regulamento.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 407—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo, de que trata o vosso officio n. 164, de 29 de maio ultimo, em que Eduardo C. Siqueira recorre da decisão dessa delegacia fiscal, resolveu, por despacho de 3 do corrente, negar provimento ao recurso, de accordo com o seguinte parecer que emitti:

«No presente caso ha duas infracções, a da letra a e da letra b do § 1 do art. 112 do vigente regulamento do imposto do consumo, punidas respectivamente com as multas de 200% a 400% e 5% a 100%; tendo a decisão de fis. 13 e 14 imposto a multa no maximo correspondente a falta punida com maior pena (art. 206 do mesmo regulamento), quando bem poderia ter applicado o minimo (200%), em face do dito art. 206. A delegacia fiscal, porém, em tomando conhecimento do recurso para a mesma interposto, decidiu, reduzindo a dita multa ao minimo mencionado. Por isso, o recurso não deve merecer provimento.»

Dia 4 de agosto de 1922

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 173—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 30 de junho deste anno, solicitou a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, resolveu, por despacho de 27 de julho ultimo, autorizar a isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades regulamentares, para 1.000 mangueiras contidas em 20 caixas, as quaes foram mandadas excluir do termo de responsabilidade assignado pela peticionaria, como consta da ordem desta directoria, n. 802, de 22 de junho citado e telegramma n. 138 da mesma data.

Essa autorização só prevalecerá, entretanto, si se verificar serem para freio de ar as mangueiras de que se trata.

Fica confirmado meu telegramma n. 921, de hoje.

N. 174—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 6 de julho deste anno, solicitou a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, resolveu, por

despacho de 24 do mesmo mez, autorizar nos termos da clausula XXXVI do contracto approved pelo decreto n. 8.648 de 31 de março de 1911, isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta dias, para preenchimento das formalidades regulamentares, para uma *serra circular para madeira bruta com carro de 10 metros*, desarmada e com pertences, em oit caixas, pesando approximadamente 5.940 kilos, vinda pelo vapor «Bougainville», destinada á mesma Companhia.

Fica assim confirmado meu telegramma n. 920, de hoje.

N. 175—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 14 de julho ultimo, resolveu autorisar, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades regulamentares, a isenção de direitos pedida, em requerimento de 13 do mesmo mez, pela Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro para *dois motores dynamo-electricos attenadores com seus pertences, em cinco caixas, pesando 2.823 kilogrammas; duas machinas operatrizes, em duas caixas pesando 1.194 kilogrammas e uma forja para ferreiro em uma caixa pesando 563 kilogrammas*, volumes estes vindos pelo vapor «Guinchen» e destinados á peticionaria.

Fica assim confirmado meu telegramma n. 923, de hoje.

N. 176—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 6 de julho deste anno, solicitou a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, resolveu, por despacho de 24 do mesmo mez, autorizar, nos termos do decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, a isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades regulamentares, para uma *machina operatriz e seus pertences* com o peso bruto de 5.690 kilos e liquido 5.248, vinda pelo vapor *Hindenburg* e destinada á peticionaria.

Fica assim confirmado meu telegramma n. 922, de hoje.

Dia 7

Sr. director de Industria e Commercio, da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, do Estado de São Paulo:

N. 318—Em resposta ao vosso officio n. 96, de 21 de julho findo, tenho a dizer-vos que a solicitação constante do dito officio, da remessa a essa secretaria de dous exemplares da estatística geral do imposto de consumo arrecadado no anno de 1920, será opportunamente attendida, isto é, logo que a Imprensa Nacional termine a impressão do alludido trabalho.

— Sr. Dr. 3.º procurador seccional da Republica:

N. 320—Rogo vossas providencias no sentido de serem cancelladas as dividas provenientes das contra-fé numeros 5.695/6, série EE; 4.472/3, série EH e 2.387/8, série EL, relativas a imposto de industrias e profissões, dos exercicios de 1915, 1916 e 1918, extra-hidas em nome de Calil A. Marum, pelo negocio da rua de S. Christovão n. 583, visto ter sido effectuado o pagamento a 23 de março passado conforme representou o 3.º escripturario Henrique Lagden.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 222—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo referente ao vosso officio n. 314, de 30 de setembro do anno passado submittendo á approvação superior o acto pelo qual,

resolvastes, em solução á consulta feita pelo engenheiro agronomo Sebastião Pinto Leite que não está o consulente sujeito ao imposto sobre a renda, pela fabricação em pequena escala do preparado pharmaceutico «Calmettina», exarou, no mesmo processo a 17 de março ultimo o seguinte despacho:

«Resolvo de accordo com o parecer da Directoria da Receita Publica. Satisfaca a exigencia do art. 15, § 2.º, do decreto 14.729, de 16 de março de 1921.»

O parecer que emitti a 29 de outubro do anno passado e a que allude o Sr. ministro da Fazenda é o seguinte:

«O decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921, no art. 3.º e suas letras, não estabelece isenção alguma sob o fundamento da fabrica ser de pequena escala.»

Isenta do imposto sobre a renda os lucros liquidos da industria fabril que não excederem annualmente de dez centos de réis.

Resta ao supplicante satisfazer a exigencia do § 2.º do art. 15 do dito decreto e somente por este modo poderá gosar de isenção do tributo.

Assim, o acto da recebedoria não deve ser approved. Solicito audiencia da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 223—Reiterando o meu officio n. 176, de 3 de julho findo, solicito vossas providencias no sentido de ser remetida a esta directoria, com a maxima urgencia, a estatística do imposto de consumo arrecadado na circumscripção fiscal desta Capital, no anno de 1921.

N. 224—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 5 do corrente, resolveu que as repartições arrecadoras de accordo com a circular desta directoria, n. 44, de 23 de maio findo, recebam os impostos sobre a renda, provenientes da industria fabril e do lucro commercial e bem assim que aceitem as declarações para a matricula dos estabelecimentos commerciaes, sem multa e tornados sem effeito os autos ou notificações porventura lavrados, até que entre em vigor o novo regulamento anexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho findo, publicado no *Diario Official* de 4 deste mez.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 793—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a petição de 24 de julho ultimo, em que Rodrigues & Comp., proprietarios do *Jornal do Commercio*, pedem para pagar os direitos de uma machina de impressão que acabam de importar, o que souberam não constar tal especie de machina no artigo 1.009 da Tarifa, por omissão, de accordo com este artigo e assignar o respectivo termo de responsabilidade, pela differença dos direitos entre esse artigo e o de n. 1.014, até que sobre o assumpto resolva o Congresso, a quem os peticionarios se dirigiram, resolveu em 27 de julho citado como consta do despacho, da mesma data, attentas as razões do parecer incluso ao processo, autorizar a *classificação dos prelos* como *machinas operatrizes* para o effeito de pagamento dos direitos a peso. Assignem os requerentes, com garantia de banco ou fiador idoneo, termo em que se obriguem a recolher a differença entre os direitos que pagarem e os que pagariam si cobrados elles fossem á razão de 15% ad-valorem, caso o Congresso Nacional, até a primeira

quinzena de janeiro proximo futuro, resolve que foi seu proposito taxar os preços a 1% *ad-valorem* ou silencio sobre essa taxaço.

N. 794 — Communico-vos, para os devidos fins, que Raul Ernesto Salmon e sua mulher D. Eliza de Castro Salmon, prestaram fiança em favor do primeiro, ultimamente nomeado despachante aduaneiro dessa alfandega, caucionadas 10 apolices ao portador, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, sob ns. 214.194 a 214.203, todas emitidas de accordo com o decreto 14.830, de 25 de maio de 1921, assignado o termo competente a 24 de julho ultimo.

N. 795 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que, tendo presente a lista dos empregados e negociantes que devem servir de arbitros ou praticos nas questões de arbitramento a qual foi enviada com o vosso officio n. 1.702, de 15 de julho ultimo, resolvi, por acto de 28 do mez citado e usando da attribuição que me é conferida no art. 18, alinea 14, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, approvar a organização das comissões alludidas com os nomes constantes da mesma lista.

N. 796 — Com o officio n. 1.622, de 8 de julho ultimo, encaminhas a esta directoria o recurso de A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, interposto da decisão dessa inspectoría que, de accordo com o parecer da Comissão da Tarifa, mandou classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.381, de 18 de março deste anno, no art. 875 da Tarifa, sendo: a parte representada pelas pequenas lanternas electricas para pagar 15% *ad-valorem*, e o restante como pilhas electricas secas, de qualquer qualidade, da taxa de \$350 por unidade.

O Sr. ministro da Fazenda, exarou, em 26 de junho proximo findo o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti, em 21 do citado mez, e com o qual concordou o Sr. ministro:

«Foram bem classificadas pela Alfandega recorrida as mercadorias representadas pelas amostras ns. 1 e 2, que acompanham o processo. A primeira, aliás não contestada, é «apparelho physico», de art. 875 da Tarifa, obrigada a direitos *ad-valorem* na razão de 15% e a segunda, que motivou o recurso, é «pilha electrica secca, de qualquer qualidade», da taxa de \$350, por unidade, nos termos do art. 1º, n. 1, da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918.

São, pois, improcedentes as allegações do recurso de fls. 8, tanto mais quanto o citado art. 1º, da lei n. 3.614 não estabeleceram peso ou dimensão para as pilhas secas. Assim, opino no sentido de se manter a decisão da alfandega, negando-se provimento ao presente recurso.»

O que vol-o communico para os fins convenientes.

N. 797 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional da Navegação Costeira, em 11 de julho ultimo resolveu, por despacho de 24 do mesmo mez, autorizar, median' o termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades regulamentares, isenção de direitos para o material constante da inclusa relação e destinado á requerente.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 117 — Com o officio n. 2, de 13 de janeiro ultimo, encaminhas a esta directoria o processo em que a firma H. Guedeville & Comp. recorre da decisão da inspectoría da alfandega desse Estado que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou como «omissão», para pagar direitos *ad-valorem*, de 2%, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.668, do anno passado, como «agua-raz impura», do art. 162 da Tarifa e taxa de 100 réis, por kilo.

O Sr. ministro da Fazenda, em 24 de abril ultimo, exarou o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

Eis o parecer que sobre o caso prestei em 17 do mesmo mez, e com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accordo com o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro e tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, opino pelo provimento do recurso, visto que, ao contrario do que pretende a alfandega recorrida, a mercadoria em causa foi bem classificada pelos recorrentes no art. 162 da Tarifa, como agua raz da taxa de 100 réis por kilo.»

O que vol-o communico, para os devidos fins.

N. 178 — Com o officio n. 96, de 23 de junho de 1919, foi encaminhado a esta directoria o processo em que Arnaldo José de Macedo recorre da decisão dessa delegacia fiscal que confirmou o acto da alfandega deste Estado multando-o em 50% e foi proferida nos termos seguintes:

«A infracção do art. 59, paragrapho unico, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, é real e positiva como se vê da guia de fls. em que as estampilhas nella applicadas não se acham inutilizadas legalmente. O proprio infractor confessando-a leva a sua falta á conta de ignorancia, excusa esta juridicamente inadmissivel.

O auto que serve de base ao processo foi lavrado conforme os requisitos regulamentares e nelle estão bem especificados a infracção que é a do artigo acima citado, e o infractor que é o recorrente Arnaldo J. de Macedo.

Em vista do exposto e de accordo com os pareceres nego provimento ao recurso e confirmo o despacho da alfandega que impoz ao recorrente a multa de 50% do art. 178 letra i n. 11 do regulamento acima mencionado. Communique-se.»

O Sr. ministro da Fazenda, sobre o caso proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 28 de janeiro do corrente anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«As estampilhas appostas na guia de fls. 3 não foram inutilizadas exactamente de accordo com o art. 59 do regulamento de 1916.

Está, portanto, provada a infracção. O regulamento vigente commina maior pena (art. 63).

Assim, em rigor o recurso não deve merecer provimento.»

O que vol-o communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 280 — Afim de que essa delegacia cumpra o despacho desta directoria exarado ás fls. 12 verso, incluso vos restituo o processo encaminhado a esta

directoría com o vosso officio n. 189 de 17 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto por M. Campos & Comp., sobre pagamento de taxas a mezes pagas em 1920 e 1921.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 995 — Em 6 de março deste anno, com o officio n. 73, encaminhas a esta directoria, o processo em que Felix Wandersmet, recorre da decisão dessa Delegacia Fiscal, abaixo transcripta, mantendo a da Inspectoría da Alfandega dessa Capital que lhe impoz a multa de 2%, *ad-valorem* por infracção do regulamento de facturas consulares.

«Para esta delegacia recorre Felix Wandersmet proprietario da «Usina Brasileira», sita em o Estado de Alagoas, do despacho da Alfandega deste Estado, que impoz ao recorrente a multa de 2% sobre o valor official dos machinismos constantes da factura consular, annexa, a que se refere a nota de despacho n. 8.696, de junho deste anno, por não ter sido declarado na mesma factura juntamente com o paiz de origem, o paiz em que foram comprados os ditos machinismos.

De accordo com os pareceres nego provimento ao recurso para o fim de manter o despacho recorrido, que é legal.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 4 de maio ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«A declaração do paiz de compra só é exigida nas facturas consulares para simples fins de estatística. Não pôde a sua omissão, por consequente, ser attribuida, na especie, a intuito de lesar o fisco, mas á ignorancia ou mero descuido que, aliás, ao consul brasileiro cumpria prevenir, ex-vi dos artigos 8º § 3º e 18 do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

Não é justo, por consequencia, punir semelhante falta, de que, de resto, não poderia resultar prejuizo á Fazenda Nacional, com a elevada multa de réis 30:270\$043, que, embora imposta no grau minimo excede evidentemente ás necessidades da repressão, no caso suscitado, e por iniqua, não é possível applicar.

Em face do exposto e attenta a circumstancia de haver o recorrente feito prova de que adquiriu a mercadoria no proprio paiz de origem, resolvo dar provimento ao recurso para reverter, por equidade, a multa de que se trata.»

N. 396 — Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2º a 6, 9 a 13, 16, 20 a 23, do processo encaminhado com o vosso officio n. 101, de 8 de abril deste anno, relativo a restituição pretendida pela firma J. Lucio Ferreira & Irmão, proveniente dos direitos pagos por tela de arame de latão e tubos de ferro para caldeira, despachados pela nota de importação n. 692, de 3 de dezembro de 1919, declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de maio ultimo, resolveu manter o seu anterior parecer, não sendo, portanto legal a isenção de direitos do supradito material.

N. 397 — Com o vosso officio n. 169, de 7 de abril de 1921, encaminhas a esta directoria o recurso interposto por Neves Guimarães & Comp., da seguinte decisão desta delegacia confirmando a multa de 260% que lhes foi imposta pela alfandega desse Estado:

«Recorrem Neves Guimarães & Comp., registrados como retalhistas na Alfandega

doga desta Capital, do acto da inspecção que, tomando em consideração a representação do Sr. inspector fiscal, então da 1ª zona, também assignada pelo então agente fiscal, de 3 de setembro findo, relativamente ao facto de estarem os recorrentes registrados como retalhistas de bebidas, em vez de grossistas, impoz a estes a multa de 260\$ e mais a obrigação de recolhimento de identica quantia, correspondente á diferença do emolumento de registro entre retalhista e grossista de bebidas, por julgar os infractores do art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Os recorrentes já pediram áquella inspecção reconsideração do primeiro despacho, o que foi indeferido.

De accôrdo com a informação e pareceres.

Nego provimento ao recurso, para o fim de manter o despacho recorrido por seus fundamentos. Communique-se á alfandega.

O Sr. ministro da Fazenda, em março ultimo proferiu em o dito recurso o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer deixo de tomar conhecimento do recurso por estar perempto».

E' este o parecer que emitti em 29 de janeiro deste anno:

«Está perempto o recurso».

Sciencias a 14 de fevereiro de 1921 da decisão da delegacia fiscal só interpuzeram o recurso após a extinção do prazo legal de 15 dias no dia 16 de março do mesmo anno.

De meritis: Não merece provimento o recurso porque está provada a infracção.

Havia o commercio por grosso sem a correspondente patente de registro.

Assim vol-o communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 25 — Inclusive vos devolveo o processo encaminhado com o vosso officio n. 24 de 24 de junho deste anno relativo ao recurso interposto por Julius von Sohsten, do acto do inspector da alfandega desse Estado multando-o nos direitos em dobro por falta verificada na descarga do vapor inglez Polycarp.

No caso não cabe recurso para o Thesouro, e sim, primeiramente, para essa delegacia que deve proceder na conformidade da circular n. 34, de 22 de agosto de 1919.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 405 — Para que seja pela alfandega de Porto Alegre satisfeita a exigencia da 1ª sub-directoria constante do parecer exarado á fls. 9, verso, remetto-vos, o incluso processo relativo á restituição de 4\$090, pretendida por Christiano Fischer, encaminhado á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 207, de 20 de janeiro ultimo.

N. 406 — Tendo dado provimento ao recurso interposto por Carlos Schraimer do acto da Collectoria Federal de Santa Cruz que multou em 1:000\$, por infracção do decreto n. 14.263, de 15 de julho de 1920, com o officio n. 187, de 19 de junho do corrente anno, recorrestes *ex-officio* da vossa decisão proferida nos seguintes termos:

«Tendo sido pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda prorogado o prazo para pagamento do imposto sobre a renda e matricula, sem multa, até 31 de maio do corrente anno, dou provimento ao recurso para reformando a decisão do Sr. collector de Santa Cruz, mandar restituir a multa de um conto de réis imposta ao recorrente».

Recorro *ex-officio* deste meu despa-

cho para a instancia superior. Encaminhe-se por intermedio da Directoria da Receita Publica.

O Sr. ministro da Fazenda, em 15 de julho ultimo, exarou sobre o caso o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*».

E' este o meu parecer, dado em 8 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Opino se negue provimento ao recurso *ex-officio* pelos fundamentos da decisão de fls. 6v e 7».

Assim vol-o communico, para os devidos fins.

N. 408 — Em resposta á consulta que formulastes em telegramma de 1 de julho findo, declaro-vos, para os devidos fins, que não deve ser mantida a portaria do Sr. inspector da Alfandega de Uruguayana, prohibindo que os agentes fiscaes do imposto de consumo assistam as descargas do sal de procedencia estrangeira, por isso que a alludida portaria é contraria á determinação expressa do art. 151 o seus paragraphos do vigente regulamento do imposto de consumo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 593 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo devolvido a esta directoria com o vosso officio numero 46, de 27 de janeiro deste anno, relativo ao recurso interposto por Zerrinner, Bulow & Comp., do acto da inspecção de Santos, mandando classificar como quaesquer productos chimicos não classificados do art. 328, da Tarifa da taxa de 50 % *ad-valorem*, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 36.434, de 4 de setembro de 1919, como essencias artificiaes não classificadas da taxa de 6\$, por kilo, do art. 148 da referida Tarifa, resolveu por despacho de 19 de junho ultimo negar provimento ao alludido recurso.

N. 594 — Para que seja satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria constante do parecer de fls. 4, verso, remetto-vos, o incluso processo relativo á carta do Dr. Rodolpho Kraus, sobre isenção de direitos para os seus moveis.

— Sr. inspector da alfandega de Santos:

N. 21 — Como no processo de restituição pretendida por João Jorge Figueiredo & Comp., de que trata vosso officio n. 594, de 12 de junho deste anno á delegacia fiscal em S. Paulo, nada consta sobre a responsabilidade da falta, na descarga, de um volume pelo qual foram pagos direitos de importação para consumo, e nem sobre o cumprimento do art. 363 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, pego sejam a respeito prestados os necessarios esclarecimentos.

N. 11 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. administrador da Mesa de Rendas de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo de infracção do regulamento do imposto do consumo, de que trata o seu officio n. 196, de 22 de junho ultimo, em que recorre *ex-officio* da decisão que proferiu, julgando improcedente o auto de infracção lavrado contra Taboada & Comp., resolveu, por despacho de 4 de julho proximo findo, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*, de accôrdo com o parecer emitido pelo mesmo director da Receita, nos seguintes termos:

«Opino pelo não provimento do recurso, pelos fundamentos da decisão do

fls. 5v/6v, recurso *ex-officio*. O livro apprehendido, indevidamente, *ex-officio* do art. 127 do regulamento vigente de imposto de consumo, é um livro de facturas de que trata o § 1º, letra c, d artigo 112, do dito regulamento e independia de rubrica e authenticação por que não está incluído entre os que regulamentam os arts. 1113 e 1114 do mesmo regulamento».

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1922

Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veado», de 1 do corrente mez, reclamando contra o facto de repartições fiscaes exigirem registro de suas agencias, para o effeito do decreto numero 15.524, de 14 de junho ultimo. — Nada ha que providenciar por parte desta directoria, desde que á suppliante a lei faculta o recurso voluntario para as instancias superiores, em cada caso concreto.

D. D. Suzanna de Figueiredo e Celina Roxo, de 7 de junho ultimo, pedindo isenção de direitos para dous pianos de cauda. — Indeferido.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de agosto de 1922

Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 320 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio civil que compete a D. Maria das Dores de Moraes Siqueira, viuva de João Rodrigues de Abreu Siqueira, primeiro escripturario, aposentado, dessa delegacia, conforme o processo anexo ao vosso officio n. 1, de 3 de dezembro de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — projecto do lei de despesa para 1922, á conta da verba 5ª — Pensionistas, etc., a) Montepio, etc., novas concessões, do orçamento do Ministerio da Fazenda o credito de 1:600\$000, para pagamento, no corrente anno, da pensão que cabe á referida pensionista.

Deixa de ser concedido o credito para o pagamento da despesa relativa ao periodo de 25 de janeiro a 31 de dezembro de 1922, por não haver saldo na verba respectiva.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 171 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.097 C, de 28 de junho do corrente anno, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto numero 15.535, de 25 de junho de 1922 — «Credito especial de 100:000\$, para auxiliar a construcção do edificio destinado á sede do Instituto Geographico e Historico desse Estado», ao orçamento daquelle ministerio, o credito de 100:000\$, afim de ser entregue ao referido instituto, proveniente de auxilio, de accôrdo com o citado decreto.

Confirmo, assim, o meu telegramma n. 1.156, de 1 de agosto de 1922.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 206 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 671, de 3 de julho de 1922, referente á habilitação ao montepio pretendida por D. Balbina Mendes dos Santos e outros, viuva e filhos do remador da Intendencia da Guerra — Francisco Balbino dos Santos, pego-vos providencieis no sentido dessa directoria declarar nos titulos da viuva do referido

remador e de sua filha Julianna a data em que falleceu o de cujus.

Dia 4

N. 50 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional comunica ao Sr. secretario que, nesta data, resolveu ter a exercicio na secretaria desta directoria, os officiaes aquaueiros, extinctos, da alfandega desta Capital, Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho e Nilo Ferreira.

N. 51 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional comunica ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria que, nesta data resolveu ter a exercicio na Sub-directoria a seu cargo, o official aduaneiro, extincto, da alfandega do Rio, Antonio Ribeiro dos Santos.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 83 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso numero 514 C, de 15 de fevereiro do corrente anno, fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo «Projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 33ª — Material — Custeio do Instituto filial com sede nesse Estado — Objectos, etc.» do orçamento daquelle ministerio, o credito de réis 51.049.998, para attender ao pagamento das despesas com a filial do Instituto Oswaldo Cruz, nesse Estado.

Dia 5

N. 229 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das rendas federaes em Nova Friburgo, Estado do Rio, a effectuar o pagamento da inclusa folha na importancia de 331\$800, referente ao mez de julho de 1922, proveniente da gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que tem direito os trabalhadores da turma a cargo do engenheiro Francisco José dos Santos Werneck, em serviço de demarcação do terras do Sanatorio Nacional. A despesa correrá de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 34ª «Percentagens sobre vencimentos», projecto de lei da despesa para 1922, deste ministerio.

N. 230 — O director da despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das rendas federaes em Nova Friburgo, Estado do Rio, a effectuar o pagamento da inclusa folha na importancia de 2:108\$, referente ao mez de julho de 1922, proveniente de diarias a que tem direito o engenheiro Francisco José dos Santos Werneck e os trabalhadores da turma em serviço de demarcação das terras do Sanatorio Naval.

A despesa corre de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 15ª «Administração e custeio dos proprios nacionaes — Material e Pessoal — para o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes». Projecto de lei do orçamento para 1922, deste ministerio.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 75 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.284, de 5 de abril de 1922, fica concedido á essa delegacia, o credito de réis 751\$600, sendo: 730\$ por conta da verba 11ª «Munições de bocca — Pessoal — Rações calculadas em 365 dias; e 21\$600, por conta da verba 12ª «Classes inactivas — Pessoal — Invalidos, etc.» tudo nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, daquelle ministerio, para attender ao pagamento dos veneci-

mentos a que tem direito durante o periodo de 1 de janeiro á 31 de dezembro do corrente anno, o invalido marinheiro nacional, Sebastião Ramos de Sant'Anna, que se acha licenciado para residir nesse Estado.

N. 76 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.288, de 5 de abril de 1922, fica concedido a essa delegacia, o credito de réis 809\$200, sendo: 730\$ por conta da verba 11ª «Munições de bocca — Pessoal — Rações calculadas em 365 dias; e 79\$200 por conta da verba 12ª «Classes inactivas — Pessoal — Invalidos, etc.» tudo nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto do orçamento da despesa para 1922 daquelle ministerio; para attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o invalido, marinheiro nacional, Damazio Antonio de Lyra, durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 77 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei do orçamento para 1922, do Ministerio da Marinha, á conta das verbas 11ª «Munições de bocca — Pessoal — Rações» e verba 12ª «Classes Inactivas — Pessoal — Invalidos», o credito de 751\$600, para essa repartição attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o invalido, marinheiro nacional, Arnaldo Catakdí dos Santos, durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1922, visto ter obtido licença para residir nesse Estado, conforme solicitou aquelle ministerio, com o aviso n. 1.286, de 5 de abril do corrente anno.

— Sr. delegado no Amazonas:

N. 168 — Em cumprimento ao despacho de 25 de julho proximo findo do Sr. ministro da Fazenda, incluso, vos devolve, devidamente autoado, o processo annexo ao vosso officio n. 367, de 18 de dezembro de 1920, referente ao pagamento de 125\$680, a Antonio Antunes de Alencar, ex-Prefeito do Tarauacá, proveniente da gratificação que deixou de receber durante o periodo em que esteve licenciado em 1915, afim de ser provado pelo credor de que cumpriu o accordo do Tribunal de Contas, de 14 de agosto de 1920, bem como para que seja rigorosamente apurado si se trata de tentativa de recebimento em duplicata.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 472 — Para que se possa dar andamento ao processo de aposentadoria do telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos Corynthio Freire de Mello, a que se acha annexo o aviso do Ministerio da Viação n. 420, de 13 de junho de 1922, recommendo-vos providencias no sentido de ser informado qual a data em que essa delegacia recebeu o *Diario Official* que publicou o decreto de 17 de abril ultimo, que concedeu aposentadoria ao funcionario em questão.

N. 173 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.174 C, de 7 de julho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª, Subvenções a Institutos de Ensino Official — Subvenções á Faculdade de Medicina da Bahia, nos termos do decreto numero 45.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 769\$032, para attender ao pagamento do Dr. Sebastião Cardoso, professor cathedratico, em disponibilidade, da Faculdade da Medicina desse Estado.

da differença entre os accrescimos de 50 o 60 % sobre os respectivos vencimentos, que em virtude do decreto, junto em cópia, de 7 de junho proximo findo, lhe compete no corrente exercicio.

N. 174 — Remetto-vos, para os devidos fins, os seis inclusos titulos declaratorios de montepio de D. Jaquinta de Cerqueira Serra, Mario, Nylza, Lafayette da Silva Serra, Stephano e Jacy Cerqueira Serra, na qualidade de viuva e filhos do finado contribuinte engenheiro Domingos da Silva Serra, ex-conductor de 2ª classe da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, conforme consta do processo annexo ao aviso numero 80, de 23 de fevereiro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de Lei da Despesa para 1922, á conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepios, etc. Novas concessões, do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:400\$, papel, para attender ao pagamento no corrente anno, que compete aos referidos pensionistas.

Recommendando-vos seja descontado no acto do primeiro pagamento, a importância de 536\$613, proveniente de contribuições para o montepio, não pagas pelo dito ex-funcionario, no periodo de março de 1913 a novembro de 1918, ou sejam 69 contribuições mensaes do 7\$777.

Deixa de ser concedido o credito para pagamento da despesa referente ao periodo de 21 de novembro de 1918 a 31 de dezembro de 1921, por não haverem saldo na respectiva verba.

N. 175 — Remetto-vos, para os devidos fins, os sete inclusos titulos declaratorios de montepio de D. Margarida Martins de Sant'Anna, Maria Luiza de Sant'Anna, José Francisco de Sant'Anna, Raymundo de Sant'Anna e José de Sant'Anna, na qualidade de viuva e filhos do finado contribuinte Pedro Satyro de Sant'Anna, carteiro de 1ª classe da administração dos Correios desse Estado, conforme consta do processo annexo ao aviso n. 237, de 27 de maio do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:000\$, papel, para attender no corrente anno ao pagamento da pensão que compete aos referidos pensionistas.

Deixa de ser concedido o credito para pagamento da despesa referente ao periodo de 2 do junho a 31 de dezembro do anno proximo passado, por não haverem saldo na respectiva verba.

N. 176 — Afim de que essa delegacia dê cumprimento á circular n. 23, de 2 de agosto de 1906, fazendo nota em folha, incluso, vos devolve, devidamente autoado, o processo annexo ao vosso officio n. 140, de 25 de novembro de 1921, relativo ao pedido de restituição de consignações feitas ao Banco Auxiliar das Classes desse Estado, pelo escripturario da Alfandega de Manaus Alfredo Claudaldo Vieira.

N. 177 — Afim de ser sellado devidamente o documento de fls. 7 e informado quanto ao pagamento da joia a que estava obrigado para o montepio e fallecido contribuinte, incluso, vos dev-

volvo, devidamente autoado, o processo anexo ao vosso officio, n. 89, de 21 de junho do corrente anno, relativo á legalização da despesa com o pagamento de 200\$, proveniente de funeral ou luto de Manoel João Borges, inspector aposentado dos Telegraphos.

N. 178 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.115, de 30 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 30ª «Se viço eleitoral» nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de orçamento da Despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 134\$, para attender ao pagamento do escrivão do 2º Officio do Juizo Federal na secção desse Estado, bacharel Esmeraldo Soares de Pinho, da gratificação por termos de abertura e encerramento lavrados em 335 livros eleitoraes, á razão de 200 réis cada termo, de accordo com o § 7º do art. 23 do decreto n. 14.631 de 19 de janeiro de 1921, conforme a inclusa folha.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 80. — Incluso vos remetto o titulo de inactividade de Francisco da Costa Macedo, contra-mestre da officina de construção naval do Arsenal de Marinha desse Estado, conforme consta do processo encaminhado com o aviso numero 3.371, de 16 de setembro de 1921, do Ministerio dos Negocios da Marinha.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da Despesa para 1922, á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.» aposentados, etc. — Novas concessões, do Ministerio da Fazenda o credito de réis 3.000\$ para attender ao pagamento, no corrente anno, dos vencimentos que compstem ao alludido inactivo.

Deixa de ser concedido o credito para o pagamento da despesa no periodo de 8 de outubro a 31 de dezembro de 1921, por insufficiencia de saldo na respectiva verba.

Recomendo-vos providencias no sentido de ser informado o Thesouro quaes as importancias de sellos pagas pelo mesmo inactivo a partir de 1893 em diante.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 57 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.566, de 1 de julho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoral — Material — Directoria Geral e suas dependencias — 6ª. Obras de installação de lazareto, etc.», nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de orçamento da Despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 40.000\$ para attender ao pagamento das despesas com a execução das de varios serviços na estação de monta de Pombo, nesse Estado, no corrente anno.

Confirmo assim meu telegramma numero 1.106, de 17 de julho de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 60 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que compstem ao inactivo Vicente de Paula Montezuma, anosentado por decreto de 10 de julho de 1918, no lugar de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo anexo ao aviso n. 836 C, de 26 de dezembro de 1919.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de

janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5ª «Pensionistas, Montepio, etc.» b) Aposentados, etc. Novas concessões, do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 480\$, para pagamento no corrente anno, da differença de vencimentos que compete ao referido inactivo.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 57 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 3ª «Juros da divida interna, Juros dos empréstimos internos para a construção das estradas de ferro, para pagamento das despesas dos Ministerios da Marinha, Guerra e Viação, para liquidação dos compromissos do Thesouro e nominativos», do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito, na importancia total de 19:195\$, para attender ao pagamento dos juros de apolices referentes ao primeiro semestre de 1922, de accordo com a inclusa demonstração, conforme o processo a que se acha anexo o vosso officio n. 55, de 27 de junho proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 84 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo, devidamente autoado, encaminhado a esta directoria, por vosso officio n. 159, de 12 de junho de 1922, afim de serem satisfeitas as exigencias contidas no parecer da 2ª Sub-Directoria desta Directoria.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 108 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do Ministerio da Fazenda, o credito de 22\$, papel, para o pagamento da restituição a que tem direito o agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Alfredo Duarte de Castro, proveniente de assignatura do *Diário Official*, descontada indevidamente, durante 1921, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 51, de 17 de junho de 1922, que ora vos devolve, para os devidos fins.

N. 109 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 de corrente, deferiu o requerimento de 22 de maio ultimo, em que o 2º escripturario do 6º districto da Inspectoria Federal das Estradas Carlos Munhoz Negrão pede para indemnizar pela sexta parte, mensalmente, a divida de 240\$, proveniente da gratificação adicional creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que indevidamente recebeu, de janeiro a abril deste anno, conforme consta do incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 49, de 12 de janeiro findo.

N. 110 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 de corrente, deferiu o requerimento, de 22 de maio ultimo, em que o 1º escripturario do 6º districto da Inspectoria Federal das Estradas Rodrigo de Castro pede para descontar em seis prestações a divida de 240\$, proveniente da gratificação extraordinaria relativa aos mezes de janeiro a abril deste anno, que indebitamente recebeu, conforme se verifica do incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 47, de 8 de junho findo.

N. 111 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 de corrente, deferiu o requerimento, de 22 de maio ultimo, em que o con-

tinuo do 6º districto da Inspectoria Federal das Estradas Guilherme Adriano, pede para descontar, em seis prestações mensaes, a sua divida de 172\$500, proveniente da gratificação addida relativa aos mezes de janeiro a abril deste anno, que indebitamente recebeu, conforme se verifica do incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 48, de 12 de junho findo.

N. 112 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 29ª «Reposições e restituições», projecto de lei do orçamento para 1922, deste ministerio, os creditos de 117\$262, ouro, e 106\$090, papel para essa repartição satisfazer aos pagamentos das restituições que competem á firma Elysis Pereira & Comp., proveniente de dividas pagas a maior por mercadorias importadas pela nota n. 286, de junho de 1919, na Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, conforme consta do processo que se acha anexo ao vosso officio n. 61, de 6 de maio de 1921, que ora vos devolve para os devidos effectos.

N. 113 — Fica concedido á essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 35ª «Inspectoria Geral dos Bancos», projecto de lei do orçamento para 1922, deste ministerio, o credito de 43:000\$, para attender aos pagamentos das despesas da Delegacia Regional de Bancos, creada pelo decreto n. 15.388, de 7 de março deste anno, sendo: 38:400\$, para pessoal, e 5:000\$, para material, conforme representação de 13 de junho proximo findo, da Primeira Sub-directoria desta directoria.

N. 114 — Ficam concedidas a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922, á conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do projecto de orçamento da despesa para o corrente exercicio, deste ministerio, os creditos de 83\$994, ouro, e de 69\$447, papel, para se attender á restituição a que tem direito a firma Elysis Pereira & Comp., proveniente de direitos vagos a maior, em 1919 na Alfandega de Paranaguá, conforme processo que acompanhou o vosso officio n. 131, de 14 de dezembro de 1920, que ora vos devolve.

N. 115 — Incluso vos devolve, devidamente autoado, o processo que veio encaminhado com o vosso officio n. 104, de 27 de setembro de 1920, de restituição de direitos nagos a mais na Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, por mercadorias importadas em 1916, pela Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, afim de ser corrigida a respectiva demonstração de credito e reconhecida a restituição na importancia devida.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 103 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 2.120, de 3 de julho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 15.333, de 24 de janeiro de 1922, «que abre ao Ministerio da Viação o credito especial de réis 509:041\$651 e £ 1.040-0-0, para occorrer a despesas realizadas pela Estrada de Ferro de Santa Catharina» o credito de 87:039\$846, para attender ao pagamento do pessoal da Estrada de Ferro Santa Catharina, no corrente anno, da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1922.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 1.140, de 29 de julho de 1922.

N. 104 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, a conta da verba 29ª «Reposições e restituições» projecto de lei de orçamento para 1922, desle ministerio, o credito de 58880, euro e 93360, pape para essa repartição attender ao pagamento da restituição que cabe á firma Carlos Hoepeke & Comp., provenien e de direitos pagos a mais na Alfandega de São Francisco nesse Estado, por mercadorias importadas pela nota de importação numero 715, de 1913, conforme consta do processo que veio encamihado com o vosso officio n. 30, de 16 de maio de 1922, que ora vos devolvo, para os devidos effectos.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 38 — Dando-vos, devidamente autorizado o processo annexo ao vosso officio n. 26, de 19 de junho do corrente anno, referente á habilitação de montepio civil pretendida por D. Maria Narbonne Couto, viuv. de Permino Couto, porteiro da Alfandega da capital, recommendo-vos providencias no sentido de ser expedido o titulo em favor da habilitanda, visto o que se acha junta ao referido processo ter sido passado em um impresso destinado a pensões provisórias de meold e montepio, de que trata o decreto n. 2.486, de 14 de novembro de 1911, pelo que tem determinado o julgamento de todos expedidos, retardando a marcha regular dos mesmos processos.

N. 39 — Fica concedido a essa delegacia de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da despesa para 1922, a conta da verba 17ª «Alfandegas», do orçamento do ministerio da Fazenda, o credito de 18.000\$ para aquisição de uma ancha a gasolina destinada á alfandega e o Estado adquirida em concorrência publico, conforme o processo a que se acha annexo o vosso officio numero 1, de 2 de fevereiro do corrente anno.

N. 40 — Remetto-vos para os devidos fins o incluso titulo declaratorio da pensão de Joaquim Vieira Maia, filho do José Pedro e Freitas Maia, 1º escripturario da alfandega desse Estado, fallecido a 26 de maio de 1917, cujo processo foi encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 4, de 20 de janeiro do corrente anno.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da despesa para 1922, a conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas etc.» a) Montepio, etc. Novas concessões do orçamento do Ministerio da Fazenda o credito de 1:000\$, pape, para attender ao pagamento no corrente anno que compete ao referido pensionista. — Deixa de ser concedido o credito para pagamento da despesa referente ao periodo de 1 de setembro de 1920 a 31 de dezembro de 1921, por não haver saldo na verba respectiva.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 61 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso numero 1.599, de 25 de abril de 1922, fica concedido a essa delegacia, o credito de 554\$500, sendo 550\$ por conta da verba 11ª «Munições de bocca — Pessoal — Rações calculadas em 365 dias» e 4\$500 por conta da verba 12ª «Classes inactivas — Pessoal — Invalidos, etc.», tudo nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922, da-

quelle ministerio, para attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito, durante o periodo de abril a dezembro do corrente anno, o marinheiro invalido José Paulino da Silva que se acha licenciado para residir nesse Estado.

N. 62 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.235, de 3 de abril de 1922, fica concedido a essa delegacia, o credito de 605\$500, sendo: 668\$ por conta da verba 11ª «Munições de bocca — Pessoal — Rações calculadas em 365 dias»; e réis 27\$500 por conta da verba 12ª «Classes inactivas — Pessoal — Invalidos, etc.», tudo nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922. Projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio: para attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o invalido, marinheiro nacional, Anselmo Cypriano da Silva, durante os mezes de fevereiro a dezembro do corrente anno, visto ter sido licenciado para residir nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 55 — Fica concedido a esta delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922, a conta da verba 28ª «Despesas Eventuaes», do projecto de orçamento de despesa deste ministerio, para o corrente exercicio, o credito de 900\$, destinado ao pagamento do aluguel do predio onde funciona essa delegacia, relativo aos mezes de janeiro a março ultimo, conforme solicitantes em officio n. 39, do 9 de março de 1922.

Requerimentos despachados

Dia 2 de agosto de 1922

D. Marianna Velloso Lessa Pereira da Silva, solicitando, para suas netas menores, reversão do montepio de sua filha D. Maria do Carmo Pereira da Silva Garcia. — Satisfaca as exigencias da informação.

Dia 3

Manoel Fernandes Gomes Junior, solicitando pagamento do quantitativo para funeral de D. Henriqueta da Cunha Galvão, inspectora aposentada do Instituto Nacional de Cegos. — Complete o sello do documentos de fls. 2.

Dia 4

Dr. Pedro Hercilio Luz, funcionario do Ministerio da Justiça, solicitando permissão para continuar a contribuir para o montepio da Fazenda, como 1º escripturario, que foi, da Delegacia Fiscal em Espirito Santo. — Deferido.

D.D. Amelia de Araujo Gonçalves e Anna de Araujo Gonçalves, solicitando reversão do montepio de sua mãe D. Hercilia Baggi de Araujo Gonçalves. — Satisfacam as exigencias do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1922

Ernesto G. Fontes, pedindo para ser feita a apostilla do terreno de marinhãs situado no Porto da Madama, municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio. — Apresente o documento a que se refere a 3ª Sub-directoria.

João Bernardino Ribeiro Gomes, pedindo cópia da planta do terreno situado á estrada Fróas da Cruz, em Niteroy. — Declare o fim para que pede a cópia da planta.

Maria Candida da Paz, pedindo licença para vender o dominio util do terreno de marinhãs, situado á rua Visconde do Rio Branco n. 385, em Niteroy. — Satisfaca a exigencia do parecer da Directoria Geral do Thesouro Nacional, em 4 de agosto de 1922.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de agosto de 1922

Officios expedidos:

N. 1.197 — Aª Directoria da Receita Publica, solicitando cancelamento do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1921, em nome de A. A. & Cardoso.

N. 1.198 — Item divida de penna de agua de 1918 e 1921, em nome de Carolina Ferreira de Castro.

N. 1.203 — Enviando 28 certidões de vendas de agua, de 1918 e 1919, acompanhado do livro do 10º districto, do mesmo biennio.

N. 1.204 — Enviando 604 certidões de saneamento de 1921, acompanhado do 3 livro da mesma taxa.

N. 1.205 — Enviando 325 certidões de taxa de saneamento, exercicio de 1921, acompanhado do 4º livro.

N. 1.206 — Resolvendo o processo originado com o officio n. 237, de 31 de maio ultimo, da Procuradoria da Republica.

N. 517 — Ao Sr. commandante da 1ª Região Militar, solicitando dispensa dos escripturarios da Recebedoria para a convocação geral para o periodo de instrucção.

Precatorios despachados

Precatorio do Juizo da 4ª Pretoria Civil, a favor do Dr. Antenor Soares Ribeiro, representado de D. Rita de Araujo Silva, na importância de 500\$ 00. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 5ª Pretoria Criminal, a favor do Dr. Manoel José da Costa, na importância de 500\$ 00. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 5ª Pretoria Criminal, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho, na importância de 300\$ 00. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 2.288 — Sotelino & Irmãs — Aª vista do laudo e nos termos do parecer, restitua-se a quantia de 339\$654, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 3.791 — C. Moraes & Como — De accordo com o laudo e o parecer, restitua-se a quantia de 314\$943, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 5.895 — Valdomiro Ferreira do Nascimento. — Proceda-se de accordo com o parecer, e nos termos da informação, anottando-se o goso de hydrometro, e offciando-se á Directoria da Receita no sentido de se annullada a divida indicada. Em seguida, volte o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 7.940 — Banco Portuguez do Brasil. — Em face das informações, do laudo e do parecer restitua-se a quantia de 4:575:276, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 10.126 — Companhia Tijuca. — Restitua-se, nos termos propostos, e de accordo com o parecer, a quantia de 150\$ classificando-se a despesa pelo modo indicado, a restituição deve ser effectuada mediante exhibição, em original da guia do pagamento.

N. 10.127 — Banco Mercantil do Rio de Janeiro. — Restitua-se em face da informação e do parecer, a quantia de 2:57\$ 00, annullando-se a receita respectiva.

N. 10.262 — Richard P. Maussen. — Inscreva-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 18.557 — Raymundo Pereira da Veiga. — De accôrdo com o laudo e o parecer, e nos termos da infração, mantenho para o negocio em arço o valor locativo de 3:000\$. Extraíam-se novas certidões de divida, juntando-se ao processo as que forem canceladas.

N. 19.921 — Sociedade Pereira Carneiro & Como Ltd. (Companhia Comercio e Navegação). — Faça-se a diligencia proposta, officiando-se, em termos, á Directoria da Fazenda Municipal.

N. 21.919 — Silverio Lapiello. — Reduza-se a 1:200\$, no corrente exercicio, o valor locativo do negocio do requerente. Seja extraída nova certidão de divida e junta ao processo a que se cancelar.

A pedido de Souza Barros — Encaminhe-se o recurso á superior autoridade.

Companhia Grande Manufactora de Fumos Veado. — Junte-se a representação a que allude o parecer.

REPRESENTAÇÃO

Sem numero — Miguel Papaterra. — Anulle-se a divida de que se trata, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

DENUNCIA

Denuncia de Gastão F. de Araujo contra a firma Adolpho & Comp. — Intime-se a firma Adolpho & Comp. a requerer sua matricula, dentro do prazo de oito dias, sob as penas da lei.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Remunerimento despachado

Estados Unidos do Brasil (*)

Em face da informação de fls. 8, não cabe imposição de pena na especie. Não procede, pois, a intimação de fls. 3, que julgue insubsistente. Tratando-se, porém, de comunicação de multa de 500\$, a 2:000\$, do art. 62 do decreto n. 14.263, de 15 de julho de 1920, nos termos da letra b do art. 61, recorro, *ex-officio*, desta decisão, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda. Feitas as devidas anotações, remetta-se o processo á instancia superior.

Recebedoria do Districto Federal, 3 de agosto de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de agosto de 1922

Officio expedidos:

N. 1.199 — A' Directoria da Receita Publica, solicitando cancelamento da divida de penna d'agua, em nome de Manoel Marques da Silva.

N. 1.20 — Idem idem em nome de Manoel Marques da Silva.

N. 1.201 — Idem do imposto de industrias e profissões, em nome de Migliora Valverde & Comp.

N. 1.212 — Idem de penna d'agua no exercicio de 1919, em nome de João de Souza Co deiro.

N. 748 — A' Collectoria da Barra do Pirahy, restituindo o processo contra Soares Cunha & Comp.

N. 749 — Idem contra Brandão Alves & Comp.

Requerimentos despachados

N. 949 — Aniceto Marques Pereira. — Transfira-se.

N. 1.065 — Antonio Gonçalves da Costa. — Transfira-se.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

N. 1.725 — José Joaquim Alves Machado. — Transfira-se.

N. 2.084 — Arnaldo Müller dos Reis. — Transfira-se.

N. 2.472 — Antonio Mendes & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento numero 5 14, de 27 de fevereiro de 1914, em vi or, e a de 18:750 *ex-vi* do art. 219 § 1, letra d, do decreto n. 14.648, de 25 de janeiro de 1921.

N. 2.757 — Herminio de Almeida. — A' 2' Sub-directoria.

N. 3.473 — Francisco José Machado. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 4.634 — Francisco Aniceto. — Transfira-se.

N. 4.825 — Amadeu Tramontano e outro. — Transfira-se.

N. 5.789 — Noemia Piuna. — Transfira-se.

N. 7.373 — Agostinho Felipe da Costa. — Transfira-se.

N. 7.426 — José Bráz Dourado. — A presente reclamação foi á devidamente atendida por esta Recebedoria, que em 30 de dezembro de 1920 expediu o officio sob n. 1.690 á antiga Procuradoria Geral da Fazenda Publica, providenciando sobre o assumto. Nada havendo, pois, que deferir, archive-se.

N. 7.446 — Homero Felisalo Zacarino. — Transfira-se.

N. 7.618 — Bernardino Garcia Martinez. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 8.085 — Manoel Dias. — A' 3' Sub-directoria.

N. 8.244 — Jorge Ayube Thará. — O requerente não provou quando solicitou inscrição em lancamento não ser successor da firma intimada e assim não logou ser collectado. A divida é, pois, procedente, e não pôde ser annullada. De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 8.358 — Sociedade Anonyma A Noite. — A' 3' Sub-directoria.

N. 8.697 — Antonio Gonçalves de Castro. — Transfira-se.

N. 9.452 — R. Rodrigues Esteves. — Transfira-se. Não ha multa a impôr visto ter sido o documento registrado em 21 de junho e a transferencia pedida em 11 de maio, dentro do prazo, po tanto.

N. 10.031 — Antonio de Almeida Cardos. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, no forma da lei.

N. 10.165 — Dario Alonso Gonçalves. — Transfira-se.

N. 11.439 — Joaquim Fernandes Torres. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 10.443 — Alfredo de Alcantara Deveza. — Transfira-se.

N. 13.745 — Judith de Alcantara Deveza. — Transfira-se.

N. 10.452 — Joaquim Caldeira da Fonseca. — Transfira-se.

N. 10.519 — Orestes Jayme de Souza Pinto. — A' vista dos pareceres transfira-se; faze do-se antes a rectificação do registro de imposto da cons mo, diante da affirmativa da informação de fls. 8.

N. 14.928 — Benedicto Pacheco da Silva. — Transfira-se.

N. 19.701 — Gustavo Leuzinger Masset. — Transfira-se.

N. 22.371 — Helena Gubernat Goulart. — Transfira-se.

N. 24.066 — José Antonio Pires de Mellos. — De accôrdo com parecer transfira-se.

N. 24.614 — Francisco Esteves Goncalves. — De accôrdo com o parecer, dê-se a baixa para o exercicio corrente.

Amadeu de Castro Lisboa. — Transfira-se.

Augusto Lopes. — Transfira-se.

V. O. 3' S. Francisco da Penitencia. — Officio-se no sertido proposto.

Jeronymo Guimarães. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

Raphael Dominguez Gonzalez. — Entregue-se mediante recibo a escriptura de fls 3 a 5.

NOTIFICAÇÕES

Notificação n. 96, de 17 de julho de 1922 contra O Camanho

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Armando Watson Cordeiro e tomando em consideração o parecer de 3' Sub-Directoria, imponho a firma O. Camanho, estabelecida á rua Visconde de Itanha n. 24, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de lampadas e oilhas electricas á varejo, sem ter pago a respectiva patente de registro do corrente exercicio a multa de 300\$ por infracção dos arts. 8 e 14 b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 1921; *ex-vi* do art. 219 § 50, modificado pelo lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, no art. 31 combinado com o art. 221, do regulamento citado; a qual deverá recolher aos cofres desta repartiçao juntamente com a importancia de 61\$ relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não se á aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de julho de 1922 o ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 99, de 18 de julho de 1922, contra Seraphim Pinto de Figueiredo

De isão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Armando Watson Cordeiro e toma do em consideração o parecer da 3' Sub-directoria, imponho a Seraphim Pinto de Figueiredo, estabelecido á rua Senado Euzebio n. 88, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de moveis e artefactos de tecidos a varejo, no corrente exercicio, sem ter pago a respectiva patente de registro, a multa de 15\$, minimo, por infracção dos arts. 8º e 14 b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 *ex-vi* do art. 219 § 5º, modificado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartiçao juntamente com a importancia de 110\$ relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 504, de 24 de novembro de 1921, contra Eugenio do Rego Soares

A' 3' Sub-directoria.

Notificação n. 666, de 26 de dezembro de 1921 contra J. Costa Rego

Junte-se o processo n. 15.368, citado a fls. 6.

Notificação n. 120, em 31 de julho de 1922, contra S. Mendes

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Armando Watson Cordeiro e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma S. Mendes, estabelecida á rua General Pedra n. 235 A, com o negocio de feragens, louças, vidros e lampadas electricas, a varejo, no corrente exercicio, sem ter pago o devido registro, a multa de 150\$, minimo, por infracção dos arts. 8 e 14, letra b, do regulamento que baixou com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, ex-vi do art. 219, § 5, modificado pela lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, no art. 31, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 120\$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 3 de agosto de 1922. — O ajudante do director, *José Bellens de Almeida*.

Notificação n. 121, em 31 de julho de 1922, contra Antonio Corrêa

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Armando Watson Cordeiro e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Antonio Corrêa, estabelecida á rua General Pedra n. 223, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de manteiga a varejo, no corrente exercicio, sem ter pago a respectiva patente de registro, a multa de 15\$, minimo, por infracção dos arts. 8 e 14, letra b, do regulamento expedido com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, ex-vi do art. 219, § 5, modificado pela lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, no art. 31, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$, relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 3 de agosto de 1922. — O ajudante do director, *José Bellens de Almeida*.

Notificação n. 122, em 31 de julho de 1922, contra Manoel Joaquim Ferreira

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Armando Watson Cordeiro e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Manoel Joaquim Ferreira, estabelecida á rua General Pedra n. 131, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de bebidas e conservas a varejo, no corrente exercicio, sem ter pago o respectivo registro, a multa de 150\$, minimo, por infracção dos arts. 8 e 14, letra b do regulamento expedido com o decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, ex-vi do art. 219, § 5, modificado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será recebida qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 3 de agosto de 1922. — O ajudante do director, *José Bellens de Almeida*.

Notificação n. 123, em 31 de julho de 1922, contra Helmo Pinheiro & Comp

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Altino C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho á firma Helmo Pinheiro & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 33, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de moveis e artefactos de tecidos, a varejo, no corrente exercicio, sem ter pago a respectiva patente de registro, mesmo depois de convidado a fazelo, a multa de 300\$, dobro do minimo, por infracção dos arts. 8 e 14, letra b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, ex-vi do art. 219, § 5, modificado pelo artigo 31, da lei n. 4.440 de 31 de dezembro de 1921 e combinado com o art. 22 do citado decreto n. 4.648, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 100\$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceder o prazo de 15 dias sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 3 de agosto de 1922. — O ajudante do director, *José Bellens de Almeida*.

Auto de infracção

Auto n. 224, de 19 de dezembro de 1921, contra J. A. Rodrigues & Comp. e João Damasceno — Remetta-se o processo para o fim indicado no parecer.

DESPACHOS DA PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 5 de agosto de 1922

Representação contra Torres & Leite. — Intime-se a firma Torres & Leite a dizer no prazo de 15 dias o que julgar conveniente a bem de seu interesse.

Idem contra A. A. Campos & Comp. — Idem idem.

Idem contra B. J. Gomes. — Idem idem.

DESPACHO DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 7 de agosto de 1922

R — J. Dias Coelho & Comp. — Intime-se por via postal para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

N. 3.616 — Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficencia. — Prove o pagamento das taxas de agua e saneamento de 1921.

N. 4.868 — José Pinto Branco. — Cumpra o despacho anterior.

N. 21.325 — Francisco Corrêa de Sá. — Prove o pagamento da taxa em debito.

N. 2.475 — Levy Alves Rodrigues. — Pague o debito.

N. 10.970 — J. M. Rodrigues. — Idem.

N. 6.745 — Moreno & Teixeira. — Juntem o contracto social.

N. 6.097 — J. de Almeida Lustosa. — Juntem o ultimo conhecimento do imposto pago.

N. 8.870 — Cardoso & Irmão. — Juntem documento habilit.

N. 9.611 — Joaquim Perreira Teixeira. — Satisfaca a exigencia.

N. 11.798 — Sociedade Edificadora Monte Predial. — Idem.

N. 10.285 — Innocencio Mendes Guimarães Quei oz. — Idem.

N. 13.93 — José Cesar de Magalhães Primo. — Idem.

N. 14.77 — Elydia de Castro Braga. — Prove a quitação do predio n. 15.

DESPACHO DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 7 de agosto de 1922

N. 13.482 — Alvaro Vaz & Comp. — Juntem as patentes de registro de 192 e 1922.

N. 500 — Fernandes, Rodriguez & Comp. — Juntem a patente de registro para o corrente anno.

N. 19.511 — J. Pose Garcia. — Juntem a patente de registro do corrente anno.

C. J. Pizarro (guia de pedido de registro n. 12.850, de 1922). — Satisfaca a exigencia da informação.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 7 de agosto de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 469 — Tenho a honra de submeter ao despacho de V. Ex., com o parecer desta inspectoría geral, o incluso processo relativo ao pedido do Banco Pelotense, com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando para a reforma dos seus estatutos.

Apresento á V. Ex., as minhas homenagens muito respeitadas.

— Sr. delegado regional dos Bancos em São Paulo:

N. 461 — Devolvo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 1.18, de 12 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que o Banco Paulista solicita autorização para abrir duas agencias, uma na cidade de Foz de Iguaçu e outra na de Itapou, communicando-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 7 de julho ultimo, resolveu conceder a autorização pedida, devendo essa delegacia aguardar o requerimento da parte interessada, solicitando a expedição da respectiva carta-patente.

Requerimentos despachados

Dia 4

Samuel de Almeida, requerimento de 29 de julho de 1922, apresentando a esta inspectoría o balanço geral de 30 de abril do corrente anno. — Selle o documento de fs. 6 e compleie a prova, nos termos do parecer do Sr. sub-inspector.

Dia 5

Banco Italiano de Desconto, requerimento de 10 de julho de 1922, pedindo guia para recolher a quota deiscalização. — Expeça-se guia nos termos do requerimento, ficando marcado o prazo de 30 dias para que o banco apresente prova de se ter liquidado definitivamente a sua lial em Santos.

Denuncia apresentada pelos fiscaes do plantão no dia 12 de maio do corrente anno, contra a Agencia Financiacal de Portugal, por ter omitido nas suas listas de cambio uma operação de 5.000 £ feita com o British Bank, por intermedio do corretor Lima no dia 7 de abril do anno corrente. — Tendo em vista o parecer do Sr. fiscal da agencia e a promoção posterior dos Srs. fiscaes denunciadores, mando que se archive o presente processo de infracção.

Dia 7

D. J. Costa & Como. requerimento de 25 de julho de 1923, solicitando a devolução do seu contracto social que se acha nesta inspeção. O Sr. inspector geral dos Bancos exarou o seguinte despacho: Restitua-se mediante re-ito o contracto social, devendo a firma solicitar a expedição de sua carta-patente.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de agosto de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 883—Ao Sr. collector federal de Santa Anna dos Brejos, communicando que não existe a venda o regulamento requisitado

N. 884—Ao Sr. Francisco Joaquim de Carvalho.—Idem, idem.

N. 885—Ao Sr. Francisco Pereira dos Santos.—Idem, idem.

N. 886—Ao Sr. administrador dos Correios de Niterov, prestando informações sobre o «Diário Oficial».

N. 887—Ao Sr. director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, dando o orçamento do trabalho de que tratou o officio n. 412.

Requerimentos despachados

Claudionor Lourenço Pinheiro, Lahyetta Gomes Sampaio, Adolpho Julio Muhlertab, Alvaro de Mattos Rodrigues e Hugo do Amaral Vaz.—Sim, em termos.

Antonio da Silva Monteiro.—Admitto somente com direito as vantagens *pro-labore*.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 7 de agosto de 1922

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 111—Peço vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de gratificação na importância de 300\$, que compete ao fiel extranumerario do papel-moeda, Virgilio Villaronca Fontenelle, relativa ao mez de julho findo, cuja despesa corre pela verba «Eve tuas».

S. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 82—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo n. 42 I, de 1922, e respectivos jornaes, relativos á substituição de duas apolices de divida publica, extraviadas, pertencentes a Irmandade do S. S. Sacramento da freguezia de S. Christovão.

—Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Ornhãos:

N. 68—Para que possa ser cumprido o alvará desse juizo, datado de 31 de julho ultimo, que manda pagar a D. Elvira Alves de Carvalho, na qualidade de tutora, os juros das apolices averbadas em nome do menor Ernani Filho de Augusto Marques de Carvalho e Elvira Francisca de Souza Alves de Carvalho, solicito que V. Ex. se digne informar sobre a divida verificada quanto ao tutor do referido menor, que nesta repartição consta ser João Silveira Avila de Mello.

—Sr. 1º delegado Auxiliar da Policia do Districto Fedeal:

N. 15—Restituo-vos a inclusa nota falsa de 500\$, da estampa 10ª, série 13ª numero 25.858, que enviastes com o officio numero 1.674, de 29 de julho ultimo, fazendo-a acompanhar do termo do exame a que foi aqui submettida e das respostas aos quesitos formulados por essa delegacia auxiliar.

—Sr. agente da estação da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 18—Peço vossas providencias do sentido de serem fornecidos passes, de accordo

com o disposto no art. 91 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno findo, aos seguintes empregados desta caixa:

Continuo Antonio Baptista Soares; Serventes, Alfredo de Oliveira Coelho, Ayres de Gouvêa, Antonio Alves de Mello, Aniceto Manoel Vianna, Benjamin Carneiro de Campos, Clademiro Tavares da Silva, João de Lemos e Ladislau Amaro da Silva, este ultimo na Linha Auxiliar.

Requerimentos despachados

N. 535 A—Abelardo Accetta.—Satisfaça a exigencia.

N. 540 A—Alice Cesar de Mello.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação, cuja exigencia deverá ser previamente satisfeita.

Ns. 574 a 577 A—Adelaide da Rosa Pereira.—Cumram-se os alvarás, de accordo com a informação.

N. 583 A—Adelaide Ferreira Cupertino Ribeiro.—Cumpra-se o alvará, nos termos da informação.

N. 587 A—Antonio de Souza Vianna.—Depois de provado qual a importancia do sello pago na procuração annexa, cumora-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 588 A—Adelia Azevedo de Macedo.—Certifique-se, de accordo com a informação.

N. 64 B—Banco Espanol del Rio de La Plata.—Informe a Corretoria.

Ns. 129/170/180 C—Carlos Amaden de Campos.—Não ha mais que deferir.

N. 197 C—Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão.—Reconhecida por extenso a firma infra, certifique-se, de accordo com a informação.

N. 200 C—Candido Junqueira de Andrade.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação, depois de satisfeita a exigencia e rectificado o requerimento retro em relação ao nome do autorizado

N. 201 C—Carlos Junqueira de Andrade.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação, exigindo-se procuração que declare o Estado da União em que tenha sido outorgada.

N. 203 C—Constantino Alves de Miranda.—Certifique-se, de accordo com a informação.

N. 35 D—Durval Braga.—A vista das informações, não ha que deferir.

N. 148 E—Engenio Pereira de Lima.—Cumpra-se o alvará, nos termos da informação.

Ns. 118/150 E—Esmeralda de Carvalho Quintanilha.—Satisfeita a exigencia cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 153 E—Eugenia de Oliveira Menezes.—Espeça-se a guia.

N. 130 F—Felizarda Esquerdo Curty.—Cumpra-se o alvará, á vista das informações, devendo ser previamente provada a audiencia dos interessados.

N. 136 F—Felicissimo José Soares.—Notese.

N. 140 F—Francisco Pinto da Silva Oliveira.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 142 F—Favio Rodrigues da Cunha.—Satisfaça a exigencia.

N. 143 F—Flavio Carvalho de Moraes Bastos.—Informe a se-cã do papel-moeda.

N. 49 G—Generosa Machado Dias Colona.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 52 G—Getulio Marcondes de Moura.—Satisfeita a exigencia, note-se, de accordo com a informação.

N. 53 G—Genoveva Corina Junqueira de Andrade.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação, exigindo-se, porém, procuração de que conste o Estado da União em que tenha sido outorgada.

N. 58 H—Hercilia de Oliveira e Silva.—Espeça-se a guia.

N. 42 I—Irmandade do S. S. Sacramento da Freguezia de S. Christovão.—Encaminhe-se.

N. 326 J—Joaquim Freire da Silva.—Notese.

N. 480 J—Josephina de Azevedo Vianna.—Não pôde ser attendido, á vista da informação.

N. 485 J—João Francisco Braga (bispo de Corytiba).—Esclareça a divergencia referida na informação.

N. 486 J—João da Costa Nunes.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação, depois de rectificado o reconhecimento da firma de fl. 3.

N. 487 J—Joaquim de Oliveira Machado Junior.—Exponha a divergencia a que se refere a informação.

N. 490 J—José Pinto Lucena.—Produza a prova exigida

503-J—José Monteiro Rodrigues.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

504-J—Joaquim Xavier de Barros.—Deferido

107-L—Lucrecio Fernandes de Oliveira.—Certifique-se, de accordo com a informação.

130-L—Leonidia Rodrigues de Cerqueira.—Pague-se a quantia de 250\$, á vista da informação.

139-L—Luiz Villares Fragoso.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

141-L—Lucrecio Fernandes de Oliveira.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

573-M—Manoel Airosa.—Não ha mais que deferir.

590-A—Alceu José Coelho da Rocha.—Comoarea na Corretoria para prestar esclarecimentos.

73-P—Petronilha Maria de Paulo Amigo.—Cumram-se os alvarás, á vista da informação.

82-P—Porfirio Leite Moreira.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

83-P—Policena Diniz Mascarenhas.—Certifique-se, á vista da informação.

561-A—Albino Pinto da Silva.—Remetta-se a guia.

N. 562 A—Alfredo de Almeida Sampaio.—Idem idem idem.

N. 567 A—Amelia Augusta de Uihôa Cietra.—Idem idem idem.

N. 489 B—José Pinto da Silva Cardoso.—Idem idem idem.

Z. 103 J—João Luiz dos Santos Junior.—Idem idem idem.

N. 296 M—Maria Virginia Parente Vianna.—Idem idem idem.

N. 239 M—Maria Fonseca Pereira da Silva.—Idem idem idem.

N. 145 E—Eugenia Parente Vianna.—Idem idem idem.

N. 206 R—Ranoldinho Fernandes das Chagas.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação

N. 72 S—Seraohim Xavier de Simas.—Pague-se a quantia de 525\$, á vista da informação.

N. 73 S—Sociedade de Seguros Montecoro da Familia.—Comoarea na Corretoria para ser attendido com as necessarias formalidades, que satisfará perante o funcionario competente.

N. 26 V—Vicente da Trindade Guerra.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação, depois de rectificada a numeração das apolices no requerimento retro.

N. 500 J—José de Rezende Meirelles.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 143 L—Lucrecio Fernandes de Oliveira.—Prove ter sido ouvida tambem a representante da menor, designada na respectiva inscripção.

N. 393 M—Maria Arminda Cardoso Pereira Torres.—Remetta-se á Recebedoria para em relação ao sello proceder como for devido.

N. 599 A—Alfredo Crescencio da Costa.—Promova por escripto publico a quitação, uma vez que a cessão a que ella se refere foi effectuada por escriptura publica.

N. 278 M—Maria Olympia Soares de Brito.—Faça-se a anotação do estado actual da requerente, visto que, não obstante a divergencia apontada quanto a certidão de obito, está a identidade do requerente perfeitamente estabelecida deante dos processos annexos.

N. 44 I—Idalina Vianna.—Deferido, de accordo com a informação.

N. 591 A—Anna Virginia Dulce.—Deferido, de accordo com a informação.

N. 27 R—Rodolpho da Silva Pimenta.—Mantenha-se a anotação, visto sua conveniencia para melhor assegurar a identidade do interessado na repartição, o que, aliás, nenhum gravame traz ao direito do requerente

Ministerio da Marinha

Por portaria de 7 de agosto corrente, foi exonerado, a seu pedido, José Cornelio Pessoa do cargo de porteiro do Hospital Central da Marinha.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de agosto de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.968—Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que possam ser despachadas na Alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros e outros impostos, tres catxas contendo aparelhos de radiotelegraphia, vindas de Londres no vapor inglez *Higland Prid* com a marca WMT—Rio de Janeiro, ns. 31.616/8, consignadas a este ministerio e destinadas a Estação Radiotelegraphica da Marinha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 2.969—Tenho a honra de transmitir-vos o incluso requerimento que vos dirige o soldado naval Manoel Firmino da Cunha, podendo entrega de sua caderneta de reservista que deixou de receber por occasião de sua exclusão do 8º regimento de infantaria.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. secretario dos Negocios Interiores, S. Paulo:

N. 2.970—De posse de vosso officio numero 349, de 21 de julho proximo findo, tenho a honra de comunicar-vos que, em data de 2 do corrente, foi feito o saque de 3.600\$ a vosso favor, destinado á indemnização devida ao Almojarifado dessa secretaria pelo fornecimento de 80 carteiras individuais, para a Escola do Batalhão Naval; cumprindo-me agradecer-vos a solicitude com que vos dignastes de attender ao pedido daquelle material, feito por este ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. presidente do Conselho de Compras:

N. 2.971—Declaro-vos para os fins convenientes que, tornando sem effeito o disposto pelo aviso n. 1.654, de 9 de maio de 1921, resolvi fixar para as concurrencias que

se effectuarem neste ministerio as seguintes caucões:

Grupos 1—Açougue, 2—Padaria e 3—mantimentos, 30:00\$000;

Grupo 4—Dietas, para aves e ovos e condimentos, 3:00\$000;

Para leite fresco de vacca, 500\$000;

Grupo 5—Fazendas, alfaiataria, etc., 10:00\$000;

Grupo 6—Passa manaria, 3:00\$000;

Grupo 7—Calçado, 20:00\$000;

Grupo 8—Couros, etc., 3:00\$000;

Grupo 9—Roupas para doentes, etc., 1:000\$000.

Para as demais concurrencias quer para fornecimentos não mencionados na tabella acima, quer para construcções ou obras em geral, as caucões para as propostas apresentadas serão sempre correspondentes a 3 % (tres por cento) do valor maximo fixado no respectivo edital.

Os contractos ou ajustes que forem celebrados neste ministerio serão garantidos com uma caução de 5 % (cinco por cento) do valor total do fornecimento.

As caucões poderão ser em moeda corrente ou em titulos publicos ao portador, com cotação na Polska.

Esses depositos serão feitos na pagadoria, media te requerimento ao director geral de Contabilidade da Marinha, a quem compete tambem as respectivas restituções, pelo mesmo processo, tendo em vista a informação da autoridade competente.

Requerimentos despachados

Marcellino Militão Braga, capitão de corveta graduado e patção-mór. — Indeferido, tendo em vista o aviso n. 1.140, de 28 de março de 1922. 4/8/922 (1.971, 2ª Contabilidade—1922).

Domingos Goulart da Silveira, tenente engenheiro machinista reformado.—Sim, mediante recibo. Em 4/8/922 (649, 1. de Machinas—1922).

Pedro Hercilio Luz, 1º tenente medico.—Indeferido. Em 4/8/922 (1.938, 2ª Contabilidade—1922).

Carlos de Abreu Lima, 2º tenente commissario — Indeferido, de accordo com as informações. Em 4/8/922 (1.951, 2ª Contabilidade—1922).

João Evangelista Emerenciano, professor da E. A. M. do Estado do Rio Grande do Norte.—Indeferido. Em 4/8/922 (1.939, 2ª Contabilidade—1922).

M. Schiucca.—De accordo com a informação, não convém. Em 4/8/922 (614, Arsenal de Marinha, Rio—1922).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 4 de agosto corrente, foram mandados servir na 1ª companhia ferro-viaria e na 1ª bateria isolada de artilharia de costa (Copacabana), respectivamente, os 1ºs tenentes medicos Drs. Alcebíades Schneider e Waldemar Macedo Rocha.

—Por portaria de 7: foi dispensado o 1º tenente de artilharia Oswaldo dos Santos Dias do cargo de secretario da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, sendo nomeado para o logar de adjunto de grupo da Fabrica de Polvora sem Fumaça.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda, accusando o recebimento do seu aviso de 30 de junho findo, em que pede dispensa da incorporação para o periodo de exercicios, por occasião do Centenario da Independencia do

Brasil, dos escripturarios do Thesouro Nacional, Otton de Mendonça, Leonardo da Silva Guimarães e Pedro Medina Coeli, e communicando que a convocação para o referido periodo não prejudica o serviço das repartições, pois taes exercicios se effectuam de preferencia das 6 ás 8 horas, e só excepcionalmente das 20 ás 22, pelo que os reservistas estarão livres das 9 ás 17 horas para se entregarem aos cuidados de suas profissões, e que, pelo motivo exposto, não é possível attender ao pedido de que se trata (aviso n. 437).

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é aprovada a proposta feita pelo commandante da 4ª região militar, do 1º tenente Misael Cavalcante de Assumpção para servir como seu ajudante de ordens;

Que é nomeado o capitão Alberto Arrora Terra assistente do quartel-general do commando do 1º districto de artilharia de costa, em substituição ao capitão Oswaldo Nunes dos Santos, ficando dispensado de igual função no sector de leste;

Que fica suspensa a organização da 2ª brigada de artilharia;

Que foram mandados servir addidos, por conversão de serviço, na 7ª bateria de artilharia de costa (Macahé), desde o do corrente o 1º tenente José Francisco da Silva Filho e 2 tenente Adalberto Fontoura de Paes, ambos do 2º regimento de artilharia montada;

Que fica sem effeito a transferencia do 2º tenente Ivan Moreira Coelho do 2º grupo de artilharia a cavallo (Alegrete) para o 1º regimento de artilharia montada (Villa Militar);

Que são transferidos:

Da companhia ferro viaria para o batalhão ferro-viario o 1º tenente Luiz Carlos Prestes e os 2 tenentes Edmundo Macedo Soares e Silva e Otacilio Terra Urubary; e para o 5º batalhão de engenharia o 2º tenente José Machado Lopes; da companhia de aviação e do 4º batalhão de engenharia, respectivamente, para a companhia ferro viaria os 2ºs tenentes Alceu da Silva Amaral e Hugo Affonso de Carvalho;

Do 2º regimento de artilharia montada (Curato de Santa Cruz) para o 1º regimento da mesma arma (Villa Militar) o 2º tenente Adhemar de Queiroz; do 3º grupo de artilharia de costa (Itirubá) para a 2ª bateria isolada (forte do Vieira) o 1º tenente Augusto Imbassahy; do 9º regimento de artilharia montada (Curitiba) para o 5º grupo de artilharia de montanha (Valença) o 2º tenente João Carlos Pinto Junior, conforme pediu o mesmo official.

Ministerio da Guerra—N. 604 — Rio de Janeiro, 31 de jul. de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em additamento ao aviso n. 242, de 27 de abril ultimo, vos declaro que os commandantes das regiões e circumscrições militares ficam autorizados a delegar aos chefes do serviço de recrutamento a attribuição que tem de appor suas assignaturas nos passes de mobilização que figuram nas cadernetas militares dos reservistas do Exercito, pertencentes aos de 2ª e 3ª categorias, sem que essa delegação prive os commandantes de corpos de assignar aquelles passes nas dos reservistas de qualquer categoria que fazem parte da sua unidade.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Ministerio da Guerra—N. 605—Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—Tendo o commandante da escola de sargentos de infantaria, em officio n. 319 de

19 de maio ultimo, ao do 1º regimento da dita arma, solicitado a remessa das cadernetas de assentamentos dos 3º sargentos Henrique Monteiro e Manoel do Amaral Varella, declaro-vos que os 3º sargentos allí matriculados de conformidade com o disposto no art. 82, do respectivo regulamento, não devem ser excluidos dos corpos a que pertencem, aos quaes voltarão após a terminação do respectivo curso.

Saude e fraternidade.—*Calogeras*

Dia 1 de agosto de 1922

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é creada a 4ª companhia do 6º batalhão de caçadores com sede na Capital do Estado de Goyaz, afim de receber os reservistas convocados para manobras a realizar-se por occasião das festas do Centenario da Independencia do Brasil, vindos do interior do dito Estado.

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1922

Petersen & Heins Ltd., propondo o fornecimento ao Exército de 40 lunetas para observação de artilharia.—Remetta, querendo sem compromisso por parte deste ministerio, uma luneta á Directoria do Material Rellico, afim de ser experimentada por um dos corpos de artilharia.

Julio Pinto Junior e outros, reservistas, pedindo incorporação no 3º R. I.—Não é mais possível attender.

Arlindo Cunha, reservista, pedindo dispensa de incorporação por motivo de molestia.—Seja inspecionado de saude.

Dr. Arlindo Ramos Brandão, 1º tenente medico, pedindo pagamento de diaria.—Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

D. Marietta Samico, pedindo desligamento de um alumno do Collegio Militar.—Deferido.

Coimero de Oliveira Ramos, pedindo 2ª via de caderneta.—Sim, mediante indemnização na forma da lei.

Dr. Olegario de Andrade Vasconcellos, pedindo trancamento da matricula de um alumno do Collegio Militar.—Deferido, quanto ao trancamento.

Ozorio Ayres de Castro.—Não deram entrada na repartição referida os documentos pedidos.

Duilio Renato Storino, 2º tenente, pedindo licença.—Concedo os 60 dias arbitrados pela junta medica.

Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello Filho, reservista do Exército, pedindo dispensa de incorporação por motivo de enfermidade.—Attender.

Luiz Marcondes dos Santos, pedindo caderneta de reservista para um ex-alumno do Collegio Militar.—Indefido.

Aristides Arminio Graraná, general honorario, pedindo entrega de documentos.—Entreguem-se mediante recibo.

José de Almeida Oliveira, pedindo reconsideação de um despacho.—Indefido. E' mantido o decreto de 7 de julho de 1922.

Commissão de Promoções

ACTA DA 20ª SESSÃO

Presidencia do Exmo. Sr. general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho.

Aos vinte e quatro dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e

dous, presentes na sala da Commissão de Promoções no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente senhor general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho e mais os senhores general de divisão Manoel Lopes Carneiro da Fontoura, generaes de brigada Francisco Raul Estillac Leal, João Baptista Neiva de Figueiredo, Bonifacio Gomes da Costa, Eduardo Monteiro de Barros, João de Deus Menna Barreto e coronel Carlos Arlindo, secretario, abriu o Sr. presidente a sessão. Lida a acta da sessão anterior foi ella submettida á discussão e como ninguem pedisse a palavra foi a mesma posta a votos e unanimemente approvada. Tendo comparecido á sessão o Exmo. Sr. general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho, nomeado chefe do Estado Maior do Exército, por decreto de 1 do corrente, tomou posse e assumiu a presidencia. Em seguida tomando conhecimento a commissão das vagas existentes na arma de infantaria, Corpo de Intendencia da Guerra (quadro de officiaes de administração), Corpo de Saude e respectivas graduações, organizou para o seu preenchimento a seguinte proposta: Proposta 15 — Infantaria — Com o fallecimento do capitão José Barbosa Monteiro, conforme publicou o Boletim Interno do Departamento Central da Guerra n. 156, de 15 do corrente, e com a reforma dos capitães Gaspar Guimarães Junior, Antero Martins Leal e Francisco Solermo Moreira, todos por decreto de 19 tambem do corrente, abriam-se quatro vagas do posto de capitão, que competem aos primeiros tenentes Adherbal de Castro e Silva, Leoncio de Figueiredo Neiva, Antonio da França Gomes e José Augusto da Costa Leite. As quatro vagas de 1º tenente resultantes competem aos segundos tenentes Fernando Pires Besuchet, Illydio Romulo Colonia, Florencio José Carneiro Monteiro e Aurelio Alves de Souza Ferreira. As vagas de 2º tenente deixam de ser preenchidas por não haver aspirante a official. Corpo de Intendencia da Guerra — Existindo nesse quadro 20 vagas do posto de capitão, propõe a commissão a promoção a esse posto dos primeiros tenentes Cicero Costard, Anapio Gomes, Lauro Loureiro de Souza, Octavio Sayão Masson, Hobson Coutinho e Quirino Araujo de Oliveira, que a 30 de junho findo completaram o intersticio de um anno. Corpo de Saude (pharmaceuticos) — A vaga de 1º tenente aberta com a transferencia para a 2ª classe do Exército do 1º tenente Synval de Sant'Anna Reis, por decreto de 19 do vigente, compete ao 1º tenente graduado Paulo Maria de Argollo e Castro. Graduações — De accordo com o art. 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a Commissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes: Infantaria — 1º tenente Alfredo Bamberg e 2º tenente Lauriano Gomes Monteiro. Corpo de Saude (pharmaceutico) — 2º tenente Luciano Claudio de Queiroz e Albuquerque. E como nada mais houvesse a tratar, encerrou o Sr. presidente a sessão, lavrando eu o coronel Carlos Arlindo, secretario, a presente acta que vad assignada por todos os Srs. generaes presentes. General de divisão Fernando Setembrino de Carvalho, presidente; general de divisão Manoel Lopes Carneiro da Fontoura, generaes da brigada Francisco Raul Estillac Leal, João Baptista Neiva de Figueiredo, Bonifacio Gomes da Costa, Eduardo Monteiro de Barros e João de Deus Menna Barreto. Confero: — *Carlos Arlindo*, coronel secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 7 de agosto de 1922

Crocchi & Gravina propondo fornecer á Estrada de Ferro Rio d'Ouro carvão Cardiff ou briques de sua fabricação em troca de ferro velho.—Indefido.

Segunda secção

Expediente de 7 de agosto de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional os de ns. 345, 346 e 347, enviando os processos e titulos de pensão de D. Lucia Gaertner e de Acacia, Cenra e Eropina Campos, e o ultimo pedindo providencias para serem recebidas pelo Thesouro as contribuições de Carlos José Mendes, ex-amanuense dos Correios.

N. 344, de 4 deste, ao Sr. delegado do Thesouro em S. Paulo, remetendo apostilado e com o processo o titulo de pensão de D. Maria José Ferreira.

N. 348, de 7 deste, ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil pedindo certidão dos pagamentos para o montepio do finado Augusto Candi o de Barros.

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas foram enviados os avisos ns. 60 e 61, de 4 e 5 deste, enviando cópias do contracto de aquisição da Estrada de Ferro de Bragança e do termo de accordo modificando as condições do contracto de 26 de dezembro de 1921.

Requerimentos despachados

Maria Augusta do Carmo e outras, pedindo reversão de pensão.—Deferido.

Maria de Assumpção Pedreira Vieira e outra, pedindo pensão de montepio.—Deferido.

Adalgiza Ferraz de Figueiredo e Odette Figueiredo, pedindo pensão de montepio.—Deferido.

Elvira de Mello Franco e outras, pedindo pensão do art. 81.—Deferido.

Carolina Eliza Dietz de Alvarenga e outros, pedindo pensão de montepio.—Provem que nada percebem dos cofres publicos e que o finado não deixou outros filhos legitimos, legitimados ou naturaes reconhecidos.

Foram mandadas averbar as declarações de familia de Mario Martins 3º official dos Correios do Estado do Rio, e de Bento Santiago Borges, conductor da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de agosto de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira, cessionaria para o serviço de navegação costeira, a quantia de 10:00\$, correspondente ás viagens contractaes executadas no mez de maio ultimo, de accordo com o documento junto.

A despesa deverá ser classificada na consignação: «Serviço de Navegação Costeira entre Porto Alegre e Recife», verba 4ª, artigo 161, do projecto da lei da despesa para

o corrente exercício, de accordo com o decreto n. 15 341, de 30 de janeiro de 1922 (aviso n. 154);

Atendendo ao que propõe a Inspectoria Federal das Estradas no officio que, em cópia, a este accompanha, tenho a honra de officiar-vos as necessarias ordens ás alfândegas do Rio de Janeiro e Victoria para que enviem áquella inspectoría, no fim de cada semestre, uma relação do material importado com isenção de direitos por «The Leopoldina Railway Company, Limited», com o respectivo valor dos direitos não pagos, bem como, desde já, as relações correspondentes ao material importado a partir do 2º semestre de 1916 até ao ultimo semestre findo (aviso n. 155);

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Expediente de 7 de agosto de 1922

Autorisou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegraphos que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funcionarios constantes das relações enviadas e pertencentes ao Ministerio da Agricultura (officio n. 571).

—Communicou-se:

A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil que fica approvado o acto designando o ajudante de divisão engenheiro Luiz Antonio de Mendonça Junior para exercer as funções de chefe da 3ª divisão, durante o immediato do funcionario effectivo engenheiro Oscar Teixeira Guimarães, em gozo de licença (officio n. 572);

A Directoria Geral dos Correios:

Que o Sr. ministro por despacho de 27 do mez passado, decidiu que, para o effecto da concessão de licenças, o prazo de um mez deve ser contado de data a data, conforme este ministerio tem sempre procedido (officio n. 573);

Que fica approvado o acto que permittiu a agente de Inconfidência, D. Maria Magalhães Lafeta, entrar no gozo de uma licença, para tratar de interesses particulares em 20 de março ultimo (officio n. 574).

Requerimentos despachados

Galdino do Amaral, pedindo licença.—Indefido.

José Edgard Sarzedas, pedindo vistas de um processo relativo a um pedido de licença que fez, de accordo com o art. 17 da lei n. 4 061.—Indefido.

João Taurino de Souza, pedindo licença.—Indefido pelos fundamentos do parecer do Sr. director geral do Expediente.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de agosto de 1922

Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

Em resposta ao vosso aviso n. 45, de 29 de abril ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, as informações que me foram prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sobre a atracação das lanchas da Inspectoria de Saude do Porto de Belém (aviso n. 158).

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

Para os devidos fins passo ás vossas mãos um exemplar dos «Documentos do primeiro Congresso Postal Panamericano», realiado em setembro de 1921, em Buenos Ayres (aviso n. 157).

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser attendido o pedido constante do

officio junto por cópia da Repartição Geral desobstrução ora autorizada, sem augmento de profundidade da mesma barra, actualmente com tres metros d'agua em baixamar, bastante para pequenas embarcações da navegação entre esse porto e o da Parahyba (aviso n. 156).

—Sr. prefeito do Distrito Federal:

Em resposta ao vosso officio n. 1.340, de 22 de junho findo, relativamente á passagem para o Canal do Marquê do desembarque de generos inflammaveis, explosivos e corrosivos, junto vos remetto cópia das informações a respeito prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (aviso n. 93).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 859, de 22 de junho do corrente anno, junto cópia da informação prestada pelo procurador criminal da Republica ao Sr. ministro procurador geral e que esclarece perfeitamente a consulta nelle formulada. Para que não escapem á acção da Justiça os dous funcionarios dessa Estrada a que se refere a alludida informação, recomendo-vos que informeis em que logar elles se encontram, afim de que este ministerio nos possa indicar os á autoridade competente (aviso n. 41).

—Sr. Inspector Federal das Estradas:

Em solução ao vosso officio n. 602/s, de 28 de julho ultimo, ficas autorizado a providenciar no sentido de serem entregues ao Ministerio da Guerra os edificios a este pertencentes em Cruz Alta e occupados pelo 1º batalhão ferro-viario encarregado da construção da Estrada de Ferro Cruz Alta a Porto Lucena, procedendo-se, assim, a cessão dos referidos edificios solicitada por aquelle ministerio nos avisos ns. 52 e 88, respectivamente, de 20 de maio e 15 de junho de 1911 (aviso n. 88).

Em solução ao requerimento datado de 26 de junho ultimo, no qual o director da Estrada de Ferro da Rede Sul-Mineira propõe, em nome do Estado de Minas Geraes arrendatario dessa rede, e como antecipaço do cumorimento parcial das obrigações a que se refere a clausula III do contracto de arrendamento de 6 de abril do corrente anno, a entrega immediata ao serviço de cinco locomotivas novas, adquiridas pelo referido Estado e que já se acham montadas nas officinas do Cruzeiro, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvei attender á proposta, tendo em vista as informações e pareceres prestados a respeito no vosso officio numero 606/8, de 31 de julho proximo passado (aviso n. 89).

Declaro-vos que fica approvado o acto dessa inspectoría, autorizando a Directoria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte a promover a desapropriação dos terrenos, bemfiteiros e immoveis pertencentes a Pedro Viveiros e irmãos, por 6.000\$; a Agualdo Augusto Pinheiro, por 820\$00; e Francisco Solon e sua mulher, por 6.000\$; a D. Petronilla de Albuquerque Maranhão, por 2.000\$; a Augusto Disinard Mangabeira, por 1.200\$ e ao padre José de Calazans Pinheiro, por 3.500\$00. A importancia dessas desapropriações deverá, como propoz essa inspectoría no officio n. 547/S. de 15 do mez proximo findo, ser paga, em dinheiro ou pelo equivalente em apolices, pela verba de construção daquella estrada (aviso n. 90).

Tendo resolvido attender á proposta feita em vosso officio n. 351, de 2 de agosto corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que, como serviço complementar da construção do porto da Parahyba, autorizo seja feita a desobstrução de pedras na barra do porto de Maranhão, no mesmo Estado, com a despesa provavel, como informaes, de 275.000\$, conforme o orçamento geral do dito porto e na parte referente á simples

desobstrução ora autorizada, sem augmento de profundidade da mesma barra, actualmente com tres metros d'agua em baixamar, bastante para pequenas embarcações da navegação entre esse porto e o da Parahyba (aviso n. 29).

Nos termos propostos em vosso officio n. 3.110, de 1 de agosto corrente, declaro-vos, para os devidos fins, em solução ao requerimento de 29 de julho proximo passado, da Société de Construction du Port de Bahia, fica approvada e essa Inspectoria autorizada a adoptar, a minuta de ajuste annexa ao citado officio, para a execução, por parte da requerente, de aterro de uma parte da futura explanada do novo caes na ponta do Capú, nesta Capital, explanada essa destinada a accommodar o estaleiro de construção dos caixões do dito caes; e, outrossim, para o desmorte do morro do Caú e extracção da pedra no mesmo existente, necessarios ao referido aterro. Junto vos devolvo a citada minuta, que vai rubricada pelo director geral de expediente da Secretaria de Estado deste Ministerio (aviso n. 30).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de agosto de 1922

—Sr. director geral dos Correios:

Em resposta ao vosso officio n. 157 T/3ª, de 12 do mez findo, pedindo solução ao de n. 96 T/3ª, de 14 de novembro do anno passado, relativamente ao pedido feito pelos conductores de malas da linha de Porto Novo do Cunha a Ubá, Herculanô Alves de Abreu e Olympio Marçal da Silva, do restabelecimento da gratificação especial, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o referido requerimento foi indefido por despacho de 17 de novembro de 1921 e publicado no *Diário Official* de 29 do mesmo mez e anno (officio n. 108).

—Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que a Comissão de Estudos do Abastecimento de Agua, por officio n. 107, de 31 de julho ultimo, sciificou ter o engenheiro dessa estrada Gaston Sarahyba de Atahyde comparecido, durante todo o alludido mez de julho, ao serviço da dita comissão (officio n. 69).

—Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De ordem do Sr. ministro communico-vos que a Comissão de Estudos do Abastecimento de Agua, por officio n. 106, de 31 de julho ultimo, sciificou terem comparecido regularmente, aos serviços da dita comissão, no referido mez de julho os funcionarios empregados dessa repartição abaixo mencionados:

Conductor tecnico, Heitor Scheid; 2º escriptorio Gastão Moncorvo Bandeira de Mello; desenhista de 2ª classe Renato Francisco de Paula Andrade; guarda geral Carlos Morin; Manoel Ricardo dos Santos (7 districto); Gastão Menezes Vianna (2 districto); Waldemar Pereira de Carvalho (1 districto); Edmundo de Almeida Fialho (1 districto); Setorio Franklin dos Santos (secção tecnica) (officio n. 70).

Requerimento despachado

Dia 6 de agosto de 1922

Conrado Sebrão de Carvalho Lima, reclamando em grão de recurso, contra a marcação registrada pelo hydrometro do predio n. 110, da rua D. Maria, na Aldeia Campista.—Indefido.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 3 do corrente, foram concedidas as licenças seguintes, para tratamento de saúde:

De um mez, com ordenado, a contar de 24 de julho findo, ao amanuense da directoria geral Pedro Grey Tavares;

De 15 dias, com dois terços da diaria, a contar de 27 de julho findo, ao se-vente de 2ª classe da directoria geral Godofredo Cardoso;

De conformidade com o que consta do aviso n. 517, de 28 de julho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, foi considerado como licenciado, por 11 dias, a conta de 12 de junho ultimo, o então carteiro de 2ª classe da directoria geral Mario da Silva, com todos os vencimentos, de accordo com o art. 17, § 1, do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.063, de 1 de fevereiro de 1921, podendo essas vantagens ser abonadas a seus herdeiros legalmente habilitados.

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1922

Cardinale & Comp., pedindo restituição de caução relativa à concorrência para a compra de collares imprestaveis.—Já tendo sido restituída a importância reclamada, nada ha que deferir.

Dia 4 de agosto de 1922

Pedro Napoleão Carlos de Azevedo, pedindo vista do processo que o demittiu a bem do serviço publico.—Deferido.

Dia 7

Mario Belém, amanuense da Directoria Geral.—Ju-tico, nos termos da informação.

João Guimarães Alves.—Requeira, querendo, ao Sr. administrador.

Joaquim Nunes da Rocha.—Não tendo concurso regulamentar, indeferido.

Edgard Nelson da Serra Freire.—Deferido, nos termos do informado.

Rosa de Oliveira, agente postal de Vicente de Carvalho, Districto Federal, pedindo auxilio para aluguel de casa.—Concedo o auxilio correspondente a um terço da gratificação da requerente.

Pedro Antonio da Silveira, Arnaldo Firmo de Oliveira e J. Eudoxio de Vasconcellos.—Indemnize-se, nos termos do art. 7, § 2, n. 1 do regulamento postal e demais formalidades.

Estrada de Ferro Central do Brasil**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR****Requerimentos despachados**

Dia 7 de agosto de 1922

Washington Barreto, Alberto de Oliveira Dias, Agrippa Faustino, Manoel Ferreira Pinto, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Henrique Marianno de Souza e Lucas Evangelista Pereira, propondo fiança.—Aceito a fiadora.

Ruadams Ribas, Ernesto Gomes de Lima e Carlos da Costa Miragaya, pedindo passe.—Concedo.

Adriano Ferreira Martins de Oliveira, pedindo certidão.—Certifique-se o que constar.

Constancia Rocha e Rubens Coutinho de Brito, idem, idem.—Como requer.

Virgilio Augusto de Oliveira, pedindo abono a titulo de férias.—Deferido.

Antonio Soares de Araujo, pedindo as vantagens do decreto n. 3.991, de 2 de janeiro de 1920.—Idem, calculado o abono sobre o cargo effectivo.

José Ribeiro Mendes, pedindo entrega de sua bagagem independente de pagamento de

armazenagem.—Idem, á vista da informação.

João Marianno, pedindo validade de passe.

—Idem, nos termos, porém, da informação.

Antonio Augusto Leão, pedindo para praticar o serviço de guarda armazem na estação de Piapora; Benjamin da Silva, pedindo collocação; e Fontes Garcia e Conno., pedindo relevação da multa.—Indeferidos.

Cesarino Alves da Fonseca, pedindo abono a titulo de férias.—Idem, de accordo com a informação.

Jacinto Lanesoni, idem, idem, a titulo de gala.—Idem, idem, do trafejo.

Antonio Lisboa de Athayde, pedindo collocação.—Idem, á vista da informação.

José Vieira da Silva Junior, pedindo abono a titulo de férias.—Idem, o pedido foi feito fóra do prazo.

Carlos Augusto de Albuquerque, Felipe de Mello, idem, idem.—Attendido por equidade.

João Soares Miragaya, idem, idem.—Como pede.

Eugenio Gomes, idem idem a titulo de nojo.—Abonem-se os dias 4 a 10 de junho ultimo de conformidade com o regulamento em vigor.

Midtown Car Company, pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Antonio José de Almeida, pedindo restituição de importância.—Idem a importância de 1244 0, e n face das informações.

The Baldwin Locomotive Works, or nono fornecime to de materiaes.—Aceito. Officie-se ao Exm. Sr. ministro da Viação.

Raymundo Pinto de Freitas, pedindo passes com 75 %.—Não é possível attender, em face das ordens em vigor.

Arthur Albino de Almeida Cyrino, pedindo transferencia provisória para o Escritorio Central do Tráfico.—Não ha que deferir.

Paula Amos da Silva, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho a punição.

G. Orindo, pedindo entrega de expedição.—Entreque-se a expedição, mediante o pagamento das despesas de que se acha onerada.

Jorge José Codovil, pedindo contagem de tempo.—Anote-se o tempo auvado.

Hertencia Maria de Gusmão, pedindo pagamento.—Requeira o pagamento por exercicios fi-dos.

Cavadine & Filho, pedindo certificado de despacho.—Atte tidos. Archive-se.

Eugenio Gomes Marins, pedindo transferencia.—Como parece á Sub-directoria do Tráfico.

Previsora Rio Grandense, remettendo 308 requerimentos de empregados desta estrada, pedindo consignação a essa companhia. Está convidado para comparecer nesta secretaria, o Sr. Mario Mendes.

Ministerio da Agricultura,**Industria e Commercio****Directoria Geral da Industria e Commercio****Primeira secção****Expediente de 5 de agosto de 1922**

Foram depositados nesta secção um relatório e um desenho referentes á invenção de um aparelho aperfeiçoado para a extracção continua das substancias assuacuradas contidas nas plantas assuacuradas e para applicações analogas, da Société Anonyme des Etablissements A. Olier (depos n. 19.876).

TRIBUNAL DE CONTAS**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE**

Dia 7 de agosto de 1922

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.531—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 2.340 C, de 2 de julho proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.566, do dia 19, que abe o credito de 4:20\$, ouro, destinado ao pagamento do premio a D. Carme de Andrade Braga, laureada no concurso de 1921, no Instituto Nacional de Musica, resolveu em sessão de Camaras Reunidas de 31 do já citado mez de julho, ordenar o registro do referido credito.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.528—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á transferencia, para o actual exercicio, do credito de 50:000\$, aberto pelo decreto numero 14.776, de 16 de abril de 1921, para aquisição de uma lancha destinada ao serviço da Alfandega da Victoria, resolver, em sessão de Camaras Reunidas de 3 do corrente, recusar registro á alludida transferencia, por ter cessado a vigencia do referido credito, conforme o disposto no art. 18 da lei n. 2.348, de 26 de agosto de 1873.

Reiteiro a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.529—Cabe-me comunicar a V. Exa., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de monopio civil a D. Julieta de Castro Souza Tavares e outros, viuva e filhos do continuo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes João Ferrei a Tavares, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 3 de corrente, julgar legal a referida concessão quanto ao titulo da viuva do contribuinte e illegal quanto aos dos filios, por ser deficiente a prova do estado civil de D. Izaura de Souza Tavares.

Reiteiro a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.530—Cabe-me comunicar a V. Exa., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 100, de 31 de maio ultimo, desse ministerio, consultando si, de accordo com o decreto legislativo n. 4.44, de 3 de janeiro deste anno, pode ser aberto um credito de 50:000\$, em apolices da divida publica de 1:00 \$000 cada uma, para pagamento do predio de que trata o alludido decreto legislativo, foi de parecer, em sessão de Camaras Reunidas de 31 de julho proximo findo, que o referido credito pode ser legalmente aberto.

Reiteiro a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. Francisco Ferreira Ramos:

N. 1.532—Fico sciente pelo officio numero 7.588, de 24 de julho proximo findo, ter V. Ex. assumido nesta data, o exercicio do cargo de delegado geral do Governo na Exposição Internacional do Centenario, para o qual foi nomeado por decreto de 22 do mesmo mez.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Removimento despachado

Dia 7 de agosto de 1922

Guilherme Augusto Ferreira Duque Estrada, pedindo certidão. — Req. eia, querendo, ao Sr. ministro presidente do Tribunal.

Off.ios:

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.523 — Por não estar com o sello devidamente inutilizado, cabe-me passar ás vossas mãos, para os devidos fins, o inco requerimento dirigido a este Tribunal por Necesso Tavares.

— Sr. administrador dos Correios de Campanha:

N. 1.521 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 28 de julho ultimo e na satisfação ao que requereu o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, no processo de tomada de contas de Olympio de Carvalho, ex-agente do correio de Ouro Fino, relativo ao periodo de 1 de março de 1912 a 21 de outubro de 1919, solicito-vos que informeis a este Tribunal, si a importância de 57.200, de alcanc: verificado e indemnizado a 8 de abril de 1921, com um excesso de 2.500, proveniente de saldos dos meses de maio e dezembro de 1912, era liquida e constava dos baixas dos referidos meses, ou si foi apurada por ocasião da tomada de contas.

— Sr. administrador dos Correios de Uberaba:

N. 1.522 — Em resposta ao vosso officio n. 2.253, de 27 de julho ultimo, cabe-me passar ás vossas mãos, para que seja entregue á interessada, a inclusa Provisão de quitação n. 103, de 28 de fevereiro do anno proximo findo, passada por este Tribunal a favor de D. Adelaide Faria de Assis, ex-agente do correio de Arceburgo, relativa á sua responsabilidade no periodo de 16 de dezembro de 1917 a 16 de abril de 1916.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 1.526 — Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 11 do mez passado, julgou idonea e sufficiente a fiança constante do incluso processo de Joaquim Augusto Casado Lima, despatchante aduaneiro da Alfandega de Recife, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 1.527 — Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 11 do mez findo, julgou idonea e sufficiente a fiança constante do incluso processo de Fabricio Felixoto de Mello, thesoureiro da Agencia do Correio de Araraquara, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.524 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal em sessão de Segunda Camara de 11 de julho proximo findo, julgou idoneas e suficientes as fianças constantes dos dous inclusos processos de Adeodato Oscar Garcia e Carlos Augusto Moraes, respectivamente fiel de armazem da Alfandega do Porto Alegre e administrador das capatazias da Alfandega de Pelotas, nesse Estado.

N. 1.525 — Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 11 do mez passado, julgou idonea e sufficiente a fiança constante do incluso processo de Ernesto Eurides Loureiro, fiel de armazem da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

63ª sessão, em 7 de agosto de 1922

PRESIDENCIA DOS SRS. MINISTROS HERMENEGILDO DO ESPIRITO SANTO, ANDRÉ CAVALCANTI e GUIMARÃES NATAL — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA — SR. MINISTRO A. PIRES e ALBUQUERQUE

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leonil Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Eduino Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e João Mendes, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 8.612 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, o Dr. Antonio Botto de Menezes. — Cohecho do pedido, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto, Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha, concedeu-se a ordem impetrada, contra os votos dos mesmos Srs. ministros.

Ausente os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli.

N. 8.613 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Procurador da Republica; recorrido, o paciente Manoel Maciel de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 8.609 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o capitão-tenente Paulo Emilio Pereira da Silva; recorrido, o Juiz Federal. — Suspendida a preliminar de não ser caso de *habeas-corpus*, julgou-se em sentido contrario, isto é, que o caso é de *habeas-corpus*, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Alfredo Pinto e Godofredo Cunha. — Julgou-se conhecido do caso, embora nullo, por se allegar lesão de direito individual, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto, Pedro dos Santos, Viveiros de Castro e Godofredo Cunha.

De méritos:

Negou-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que julgou legal o acto da assembléa que casou o mandado do paciente, unanimemente.

O Sr. ministro Muniz Barreto não tomou parte no julgamento das preliminares e o Sr. ministro Pedro Mibielli em todo o julgamento do feito.

N. 8.611 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, Dioscorides de La Rosa ou Marcellino Srinidola. — Foi concedida a ordem impetrada, unanimemente.

N. 8.617 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, D. Eudoxia Camargo do Nascimento; recorrido a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Alfredo Pinto.

N. 8.624 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, Alfredo Peres de Siqueira Fontenelli; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.607 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Eduino Lins; recorrente, o 1º procurador da Republica; recorrido, o paciente Pedro de Moraes. — Negou-se provimento ao recurso contra os votos dos Srs. ministros Eduino Lins, Alfredo Pinto, Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha.

Preliminarmente entendiam não ser caso de *habeas-corpus* os Srs. ministros Alfredo Pinto, Hermenegildo de Barros, Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

N. 8.618 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Eduino Lins; recorrente, Antonio Mathias; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.619 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, D. Rita Esslam. — Convertem-se o julgamento e a diligencia para requisitarem-se os autos originaes, unanimemente.

N. 8.628 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Luiz Francisco da Costa. — Convertem-se o julgamento em diligencia para requisitarem-se os autos originaes, unanimemente.

N. 8.609 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o paciente José Esmael do Couto Dias; recorrido, o Juiz Federal. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 8.620 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Placido Gomes e outro. — Não se conheceu do pedido, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Pedro Mibielli e Leonil Ramos.

N. 8.610 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; paciente, Manoel Gonçalves Vianna. — Não passou a preliminar de pedir-se a reanessa dos autos originaes, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Viveiros de Castro, Pedro Mibielli, Leonil Ramos e Guimarães Natal, negou-se a ordem impetrada, contra os votos dos mesmos Srs. ministros.

N. 8.621 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrente, João Galvão Filho; recorrido, o Juiz Federal. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Viveiros de Castro, Pedro Mibielli e André Cavalcanti.

Usou da palavra o advogado Dr. Evaristo de Moraes.

N. 8.625 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; paciente, Armando Nahim Neuborn. — Convertem-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações do Sr. ministro da Guerra, unanimemente.

Revisões criminaes

N. 2.072 — Districto Federal — (Preferencia) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; peticionario, Ahmed Aem. — Deu-se provimento ao recurso para anular o processo e da pronuncia inclusive em diz te, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

Usou da palavra o Sr. ministro procurador geral da Republica.

N. 2.112 — Pará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; peticionario, Luis Gonçalves de Oliveira. — Deu-se provimento ao recurso para mandar o réo a novo jury, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli. Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 2.134 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e André Cavalcanti; peticionarios,

Antonio Francisco Gambôa ou Antonio Gambôa. — Deu-se provimento ao recurso para reduzir a pena ao sub-método do art. 294, § 2º do Código Penal, unanimemente.

Presidência do Sr. ministro Guimarães Natal.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibieilli.

Encerrou-se a sessão às 16 horas e 45 minutos. — O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*

Juiz Federal da Segunda Vara

Dia 3º de julho de 1922

AUDIÊNCIA

O Dr. Sertorio de Castro, nos autos de desapropriação que contém com José Coutinho da Fonseca e sua mulher, disse que estando terminado o prazo marcado para nomear e aprovar peritos que procedam à avaliação do imóvel a ser desapropriado, lançou aos mesmos o alludido prazo e nova mente os citou para o mesmo fim, caso não aceitem a oferta de 8:000, que fez a Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense.

O juiz mandou os autos à conclusão.

— O mesmo na desapropriação de D. Angelina Tese Ad, como t. ora de se a illos, disse que estando terminado o prazo marcado para os supplicados nomear e aprovar peritos que procedam à avaliação do imóvel a ser desapropriado, lançou o dito prazo e novamente os citou para o mesmo fim, caso não aceitem a oferta de 9:192.000. A conclusão.

Comparece por parte de D. Angelina Tese Ad o advogado Jacy C. Teixeira que estimo a avaliação em 4:000\$, declarando haver mais interessados na desapropriação.

— O Dr. Eurico Peres da Costa, por parte da Sociedade Anonyma Empreza da Urca, accusou o mandado de manutenção de posse que lhe foi concedido contra Maria Joaquina de Souza Costa e outros e requereu que a causa fique ne petuada em Juiz até serem citados outros réos.

— O Dr. Erail Toires, por parte do Lloyd Transatlântico Brasileiro, accusou a citação feita a Pedro Rodrigues Peres para presar depoimento sobre o caso e a tigo de e ba e os e documtos da acção decendial que lhe move o dito Lloyd e que, accsido e aprgoada e não comparecendo, lhe seja co nminada a pena de confesso.

— O Dr. Domingos Louzada, por parte de John George Croes, disse que tendo sido devolvida de S. Paulo a precatoria dirigida áquelle Juiz para citação de Arthur Frederico Young e outros, na acção ordinaria reqeida contra os mesmos e outros, accusou a citação d'queles e requereu ficasse perpetuada a citação até serem intimados os demais réos, quando será proposta a acção.

— O Dr. Carlos Amallo da Silva, por parte da Caixa Econômica da Gna. da Civil, accusou a citação feita a União Federal para ver-se-lhe propor uma acção ordinaria em que pede a sua condenação aos juros da mora e custas do processo respectivo.

A União pediu vista dos autos.

— O Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo, por parte de Joaquim Rodrigues de Almeida, accusou a citação feita a Teixeira Carlos & Comp., para louvar-se e ver louvar peritos dos réos na acção ordinaria que co tendem, louvando-se para perito em Rodolpho A. Teixeira Bastos.

O réo esteve presente e protestou apresentar quesitos e louvou-se para perito em Alvaro de Araújo.

— O mesmo, por parte do mesmo, accusou a citação feita ao mesmo na pessoa de seu advogado Adhemar de Mello para, na mesma audiência, louvar-se e ver louvar-se em pe-

ritos que procedam á vistoria nos documentos existentes na Companhia Nacional de Navegação Costeira, relativos a 10) saccos de feijão "Delicioso tres estrelas".

— O Dr. Jorge Fontella, por parte de Margarida de Jesus Fernandes, na acção de desquite que move contra seu marido José Fernandes, assignou a este o prazo da lei para passar em julgado a sentença respectiva.

DESPACHOS

Execução e sentença

Exequente, Eugénio H. C. Peres e outros; executada, a União Federal. — Digam os exequentes no prazo legal.

Liquidação de avaria grossa

Supplicante, Liquidatario da massa fallida Sociedade Anonyma Navio Estrella. — Digam as partes.

Procuração

Devedor, Juiz Federal do Estado de Alagoas; devedor, Juiz Federal 2ª Vara; requerente, J. A. Oliveira & Comp. — Devolva-se, pagas as custas e sellados os autos.

SENTENÇAS

Acção ordinaria

Autores, Alberto de Oliveira Maya e outros; réos, Banco do Brasil e União Federal.

Vistos e examinados estes autos de Acção Ordinaria, intentada pelo Dr. Alberto de Oliveira Maya e outros contra o Banco do Brasil e a União Federal:

E attendendo a que os autores pedem a condenação dos réos ao pagamento dos serviços, que allegam haverem prestado na organização de um projecto de reforma bancaria, missão de que se desobrigaram com grande aplauso dos accionistas do Banco do Brasil, repercutido no Congresso Nacional e em especiaes referencias nos meios financeiros;

Attendendo a que, em retacção á União Federal nenhum acto do Governo revela que ella tivesse tomado parte na formação do contracto de locação do serviço ou do mandado retribuido, cuja liquidación pretendem os autores, o que basta para excluir a sua intervenção no feito, que está liitado, assim, a uma questão entre os mesmos autores e o Banco do Brasil, instituição autonoma (Rev. do S. T. Fed. volv 24 p. 307), com sede n sta capital onde também tem domicilio os accionistas;

Na hypothese em debate argue-se que a União está obrigada ao pagamento reclamado, porque, como dizem os autores nas razões finais, alg mas das medidas de que se occupou o trabalho apresentado á assembléa geral do Banco do Brasil foram perfilhadas pelos poderes publicos, que a nseuram em pratica, cnega do um deputado federal a solicitar a sua inserção nos annaes do Congresso.

A prevalecer esse criterio na criação dos vinculos juridicos não faltariam especiaes em assumptos de economia, de finanças e de administração que, pelas idéas expendidas, não se julgassem com o direito de reclamar do Governo uma indemnização sempre que as suas suggestões tivessem acolhida nos projectos do Parlamento ou nos actos do Executivo;

Attendendo, porém, a que a jurisdição federal é de excepção, em nosso regimem, e, assim, desde que não se apura p der incidi a esocce em algum dos casos que uctificam a intervenção dessa jurisdição, deve ser o caso remetido ao conhecimento, exame e decisão da justiça competente que, no caso, é a local.

Nem se desloca ou se desafora uma demanda da jurisdição que lhe é propria, in-

vocando-se o preceito do art. 46, 2º parte da lei n. 221, de 1894, pela só razão de se apontar a União como um dos réos da causa e não a União como a única responsável por uma conexão com os réos, resultando da unidade de origem a obrigação reclusa.

Evidenciado, pois, como está na especie, que nenhuma relação ha entre a União e os actos do Banco do Brasil, em os quaes se fundam os autores, e desde que, p r qualquer outro motivo de ordem constitucional, não pode ser chamada a justiça federal a intervir na solução do litigio, cumpre ao julgador decretar a nullidade do feito por se tratar de uma hypothese de incompetencia ratione materiae, insusceptivel de pro ocação (arg. do art. 47 § 1º n. 3 da c. de numero 221; acc. n. 2.754, de 13 de novembro de 1920):

Por estes fundamentos julgo nullo o p ocessado e condemno os autores nos custas. P. e R. intimadas as partes.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Fernandes. Visto estes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Manoel Fernandes:

E attendendo a que não contesta o embargante ter sido notificado pela Direcção de Saneamento e Propylaxia para a instalação, no predio sito á rua Poqueirão n. 31, o gabinete sanitario descrito a fls. 22:

Attendendo a que o mesmo embargante não nega tivesse deixado de cumprir a intimação, pretendendo apenas justifica-se com a alleração de que não é o proprietario do predio e com a falta de abastecimento d'agua no local;

Attendendo a que os docs de ns. 24 e 25 provam apenas que o embargante é locatario do terreno e não da edificação e remfectorias nelle existentes, tendo sido a testemunha de fls. 29 quem construiu a casa por ordem e conta do embargante — e dizendo a outra testemunha serem deste as benfeitorias;

Attendendo a que não está provado que, no local em questão não exista o serviço de distribuição d'agua, uma vez que as testemunhas o vidad affirmam que o embargante vive nascal-a em casa de uma vizinha instalada a 100 metros de distancia, mais ou menos, o que faz presumir a existência de serviço, que somente pode la se negar si o embargante offerece a certidão expedida pela repartição competente para a exigencia prevista no art. 741 do decreto n. 15.003, de 1921:

Julgo innocentes os embargos e subsistente a penhora em que por effeito de lei se converte o deposito de fls. 16 e condemno o embargante no pedido e custas.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Bento Coelho Fraga: Vistos e examinados estes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Bento Coelho Fraga:

E attendendo a que a organização dos serviços publicos, por meio de delegação da legislatura, tem sido tolerada pela jurisprudencia sempre que acção do Executivo não excede aos limites da autorização conferida pelo Congresso. Na especie as disposições dos decretos ns. 14.189 e 14.154 de 1920, assim como o decreto n. 15.03, de 1921, no que dizem respeito á fiscalização dos generos alimenticios, não se mostram exorbitantes das linhas traçadas pelos arts. 1º, 10 e 13 da lei n. 3.987, de 1921 e 48-1º da Constituição Federal;

Attendendo a que a instituição do processo executivo para a cobrança de multas

impostos pelas autoridades federaes conforme antigo preceito do artigo 52º do Decreto n.º 3.084, de 1898 parte V art. 52º. Especificando o decreto n.º 14.354 cit. nos arts. 1.169 e 1.170 o modo pelo qual deve ser processada a defesa administrativa antes de remetida a divida para a cobrança judicial, exerceu o Governo a atribuição legitima que se contém no poder de dar melhor execução aos actos do legislativo;

Atendendo a que a falta de instrucções especiaes prometidas pelo art. 555 do mesmo decreto, não pôde constituir obstaculo a conveniente fiscalização do leite, que é um genero de alimentação, uma vez que havia lei municipal vigente que cogitava do assunto e não collidia com o referido decreto;

Atendendo que a multa em questão foi imposta por autoridade competente e, desde que o infractor nenhuma reclamação offereceu perante a autoridade administrativa, deixando expirar o prazo do recurso, a divida tornou-se exigível pela inscrição;

Atendendo a que por igual, o embargante não demonstrou no curso deste processo que fosse nulla ou abusiva a multa imposta no caso em apreço;

Julgo improcedentes os embargos de fls. 26 e hei por subsistente a penhora de fls. 9, pagas as custas pelo embargante, successor do réo.

P e R. intimadas as partes.

Dia 3

AUDIENCIA :

O Dr. Ernani Torres, por parte do Lloyd Transatlantico Brasileiro, accusou a citação feita a Rodolpho Bahia, para, naquella audiência, nomear peritos que procedam á avaliação do vapor *Dina* nos termos da petição que offereceu e requereu que se haja a citação por feita e accusada e nomeou para seu avaliador o tenente Arnaldo Ferreira Gomes.

O juiz nomeou perito nos autos.

O Dr. Sertorio de Castro, por parte da Fazenda Nacional na desapropriação do imovel situado á Avenida Suburbana n.º 4, antigo, accusou a citação feita a D. Judéa Braga Passos, por si e como tutora da menor Carmen, Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva e sua mulher, capitão Abel Galvão da Fontoura e sua mulher, Dr. Octavio Gonçalves Guimarães e sua mulher, João de Moraes Macedo e sua mulher, Eurico da Rocha Passos, Eduardo da Rocha Passos Malta, Herdeiros do finado Antonio da Rocha Passos e á Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, nas pessoas dos seus representantes, para, na primeira audiência, após a citação e sob pena de revelia, nomear e aprovar peritos que procedam á avaliação do dito imovel, caso não acceitem os proprietarios, como indemnização, a offerta da quantia de 60:000 que fez a mesma empresa, offereceu petição e documentos e requereu que sejam havidas as citações por feitas e accusadas, louvando-se na perito no Dr. Augusto de Brito Re fort Roxo.

Apregoados, compareceu Luiz Antonio Vieira da Silva por si e por parte de Eurico da Rocha Passos, Eduardo da Rocha Passos e Judéa Braga Passos, e disse que recusavam a proposta da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, e louvou-se para perito no Dr. João Francisco de Lacerda Coutinho. Os condomínios Dr. Octavio Gonçalves Guimarães e Tito Jorge da Costa Malta e sua mulher, também recusaram a offerta e pedem dous mil réis por cada metro quadrado sobre area total dos terrenos desapropriados, area essa que é de 400.000 metros quadrados, conforme planta que offereceu e offereceu para seu perito o Dr. Auto Fernandes Torquato do Couto.

O juiz nomeou para terceira o Dr. Feliciano de Souza Aguiar.

Por parte da Baixada Fluminense, compareceu o Dr. Eduardo Canabarro de Carvalho, que por procuração e declarou approvar o perito da União, pedindo vista dos autos.

O Dr. José Miranda Valverde, por parte do coronel João Baptista da França Mascarenhas, na liquidação de sentença que move a Procorio Gones de Oliveira e Claudio Reis, accusou a citação feita a estes, para, naquella audiência, sob pena de revelia, serem presentes á nomeação do perito desmoteador no arbitramento requerido pelo supplicante, e requereu se haja a intimação por feita e accusada, procedendo-se á nomeação.

O Dr. Ernesto Moura, por parte de D. Julia Dias da Silva Rosas, na execução de sentença que move á União Federal, requereu fique encerrada a dilatação probatoria.

O Dr. Ga-tão Victoria, por parte de D. Maria Suwille Proença Gomes e seu filho Oswaldo, successores de Antonio Manoel Proença Gomes, na execução de sentença que move á União Federal, accusou a citação feita ao 1º procurados para, dentro do prazo legal que lhe será assignado allegar os embargos que tiver a expedição da precatoria ao Thesouro Nacional para pagamento da importância exequenda.

O Dr. João de Carvalho, por parte de João Victorio Pareio Junio, recuso a intimação feita á União Federal na vossôa do Dr. procurador dos Felts da Saude Publica para, naquella audiência, louvar-se com o supplicante em peritos que precdam a mesma vistoria e ad perpetuum rei memoriam nos credios á Praça Hilda n.º 11, e offereceu quesitos com protestos de apresentar novos no acto da vistoria e indicou para perito o Dr. Armino Rangel.

Apregoado compareceu o Dr. Rubens Maximiano Figueiredo, por parte do Departamento da Saude Publica, e disse que aprovava o perito da parte e louvou-se no engenheiro Alberto Brandão Seixas Vianna.

O Dr. Enéas Ferreira da Silva, por parte de Francisco Consentino, na acção de seguro que move á Companhia Portugal e Ultramar, assignou ao autor e ré a dilatação probatoria a partir desse audiência.

O solicitador Carvalho Verani, por parte de Manoel Nazareth, lançou a The Royal Mail Steam Packet de mais provas e assignou ás partes prazo para arazoarem.

O Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira, 2º procurador da Republica, por parte da União Federal, accusou a citação á Companhia Edificadora para vir á aquella audiência para ver-se por a desapropriação da area de 48.650 metros de propriedade do supplicante na Quinta do Cajú, necessario ás novas installações do Cães do Porto do Rio de Janeiro, fazendo offerta da qua tia de 190:608, ou se louvar em peritos e approvar o da União, que é o Dr. Alvaro Gomes de Mattos e fazer as declarações do art. 19 do decreto n.º 4.956 de 2900.

Compareceu o Dr. Domingos de Souza Louzada e reclamou contra o facto da União, querer desapropriar area em desacôrdo com o decreto que a autorizou.

Em tornó dessa reclamação fez-se longo debate entre os dous advogados, terminando-o o juiz por despa har que fosse feita a louvação sem prejuizo da reclamação da companhia.

Desse despacho aggravou o advogado da companhia e o procurador da Republica requereu então que feito o deposito do maximo do valor fosse a União immitida na posse da area.

O juiz resolveu apreciar primeiramente o aggravado, fazendo as partes as necessarias exposições.

DESPACHOS

Desapropriações

Supplicante, a União Federal; supplicados, Manoel Requeiro e sua mulher. — Nomeio terceiro perito o Dr. Amorim Garcia.

Supplicante, a União Federal; supplicados Caetano Ferreira e sua mulher. — Nomeio terceiro perito o Dr. José Alves Campello.

Imissão de posse

Supplicante, Empresa de M. B. Fluminense; supplicada, Anna Jacintha da Costa. — Vista a embargada pelo prazo 1 gal.

Acção ordinaria

Autor, Armando de Araujo Barreto; réos, David Mattos e sua mulher. — Em prova.

Notificação

Supplicante, a Companhia de Seguros Indemnizadora; supplicados, E. G. Pontes & Como. — Deixo de tomar conhecimento dos embargos de fls. 39 e 41 por n.º serem admissiveis no caso de deposito preparatório a que allude a inicial e indefiro a petição de fls. 45.

Acção ordinaria

Autores, Coelho Bastos & Comp.; réos, Wilsons Sons & C. L. — Sellados os autos e para a taxa judiciaria, voltem á conclusão.

Execução de sentenças

Exequente, Antonio Manoel P. Gomes; executada, a União Federal. — Digam as partes sobre o officio de fls. 2 do apenso.

Exequente, Gabriel F. de Rezende; executado, João Alves de Oliveira. — A vista do que dispõe o art. 277 do decreto numero 848 de 185, se am citados os executados para, no prazo de cinco dias, darem lançador aos penhorados.

Exequente, José V. R. da Silva; executada, a União Federal. — Expeça-se o precatorio, sciente o Dr. procurador.

Acção summaria

Autores, Coelho Bastos & Comp.; ré, a Manufatura S. Americana de Máquinas. — Peixem os autos em diligencia para ser ouvido o autor sobre o requerido a fls. 14.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Domingos José Teixeira. — Não estando seguro o juizo (decreto n.º 10.92, art. 103), deixo de conhecer da reclamação de fls. 11, e, de acôrdo com o requerido a fls. 15, prosiga-se como requer o Dr. ad u to.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado; Albino T. Aragão. — Recbo somente o effeito devolutivo, a apellação Interposta a fls. 34. Seja os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal, scientes as partes, no prazo legal.

Habeas-corpus

Paciente, Moacyr da Fonseca Ferreira. — Subam os autos ao egregio Supremo Tribunal Federal.

Acção ordinaria

Autora, The Leopoldina R. Comp. Ltd., ré, a União Federal. — Prosga-se.

Carta precatoria

Deprecante, Juizo Federal de São Paulo. — Vista ao Dr. procurador.

Justificação

Justificante, José Maria Governo, tutor da menor Virginia. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Carta rogatoria

Rogante, a Justiça de Montevideo; rogada, a Justiça Brasileira. — Visto ao Dr. procurador.

Juizo Substituto Federal da Segunda Vara**AUDIENCIA**

Dia 31 de julho de 1922

O Dr. Guarter José Ferreira, por parte do Dr. João Julio Proença e sua mulher, accusou as citações feitas ao prefeito desta Capital e ao agente do 1º Districto Municipal, para sciencia do mandado de posse concedido por este juizo, affirm de não levarem a effeito a turbação de posse do predio á rua Buenos Aires n. 41, sob pena de pagar a multa de 60 contos, além da responsabilidade criminal, perdas e danos.

— O Dr. José Gonçalves Ferreira Costa, por parte de Deocleciano A. Regado, na acção ordinaria em que é autor e ré a União Federal, accusou a citação feita á mesma para, naquella audiencia, ver se lhe propôr a dita acção para pagamento dos vencimentos do cargo de chimico do Laboratorio Nacional de Analyses, á disposição do Ministerio da Agricultura.

O Dr. Paulo de Carvalho Mello, por parte de Ernesto Gomes de Castro, accusou a citação feita a Euclydes Nascimento Rocha para, no prazo de dous dias, despejar a casa da rua Ypiranga n. 104, sob pena de ser despejado judicialmente a sua custa, e requereu fique assignado o dito prazo.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 7 de agosto de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Scabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS**Appellações civeis**

N. 4.163 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Antonio John Kopings de Carvalho; appellado, o Dr. Agenor Plácidos Barreiros. — Deu-se provimento para annullar-se o processo por incompetencia da justiça local, unanimemente.

N. 4.173 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Scabra; appellante, a Companhia Fiação e Tecidos Aliança; appellado, Manoel Martins. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior, que annullava o processo.

N. 4.633 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; 1º appellante, Pio Dutra da Rocha e Eduardo Dutra do Santo; 2º appellante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, appellada, Maria Augusta Serrão Peixoto. — Deu-se provimento a ambas as appellações para julgar-se improcedente a acção, unanimemente.

N. 5.070 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o juizo, appellados, Jayme Brício Guilhon e sua mulher D. Maria Raymunda Cantanhede Guilhon. — Deu-se provimento para annullar-se o processo, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS**Embargos de nulidade**

N. 4.903 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações civeis

Ns. 4.346, 4.808 e 4.832 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 4.556, 4.704 e 4.516 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MEZA**Appellações civeis**

Ns. 5.099, 5.110, 4.914 e 4.935.

COM DIA**Appellações civeis**

Ns. 4.604, 4.827, 4.828, 4.858, 4.837, 4.917, 4.922, 4.927, 5.065, 4.427, 4.423, 3.545, 4.233, 4.847, 3.626, 4.367, 4.855 e 4.971.

ACCORDAOS PUBLICADOS**Appellações civeis**

Ns. 4.169 4.173 e 5.076.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. CHRYSOLITO DE GUSMÃO; SUB-PRETOR, DR. JOÃO DE SOUZA PEREIRA BOTAFOGO; PROMOTOR PUBLICO ADJUNTO, DR. ALVARO GOULART DE OLIVEIRA; ESCRIVÃO, FRANCISCO MANOEL DE MORAES.

Expediente do mez de julho de 1922

Autora, a Justiça; réo, José Gomes. Artigo 330 § 3º doCodigo Penal. — Condemnado a quatro mezes e 15 dias de prisão com trabalho e multa de 12, 5 % sobre o valor do objecto furtado.

Autora, a mesma; réo, Manoel Prado Filho. — Art. 303 doCodigo Penal. — Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Manoel Marques da Silva. Contravenção do art. 399 doCodigo Penal. — Absolvido.

Autora a mesma; ré, Maria José de Souza. Contravenção do art. 399 doCodigo Penal. — Condemnado a dous annos.

Autora, a mesma; ré, Maria Jardelina. Contravenção do art. 399 doCodigo Penal. — Absolvida, a vista dos fundamentos do laudo resolve ex-vi do art. 29 § 4º doCodigo Penal mandar que continue recolhida no Hospital Nacional de Alienados a mesma.

Autora, a mesma; réo, Adhemar José da Silva. Contravenção do art. 399, doCodigo Penal. — Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Augusto de Freitas Guimarães. Contravenção do art. 399 doCodigo Penal. — Condemnado a um anno.

Autora, a mesma; réo, José Etelvino Horta Junior. Art. 306 doCodigo Penal. — Condemnado a 15 dias de prisão celular.

Autora, a mesma; réo, José de Moura Coutinho. Contravenção do art. 399 doCodigo Penal. — Condemnado a dous annos.

Autora, a mesma; ré, Maria Magdalena. Contravenção do art. 399 doCodigo Penal. — Condemnada a um anno e seis mezes.

Autora, a mesma, ré Maria Albina dos Santos. Contravenção do art. 399 doCodigo Penal. — Absolvida.

Autora, a mesma; réo, Manoel José Fernandes. Contravenção do art. 31 §§ 1º n. 1, 3º e 4º n. 1, letra B da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910. — Condemnado a dois mezes de prisão celular e multa de 500\$000.

Autora, a mesma; réos, Raphael Di Santi Junior e Dalila de Albuquerque Bello. Artigo 303 doCodigo Penal. — Condemnados a tres mezes.

Autora, a mesma; réo, Antonio Dias Gonçalves. Art. 303 doCodigo Penal. — Absolvido.

Autora, a mesma; réo José Pedro. Artigo 306 doCodigo Penal. — Absolvido.

Autora, a mesma; réo, José da Costa. Art. 3º doCodigo Penal. — Condemnado a 5 mezes, 7 dias e 12 horas de prisão com trabalho.

Autora, a mesma; réo, José Esteves Barjacaba. Art. 303 doCodigo Penal. — Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Antonio Fernandes Vidal. Contravenção do art. 399 doCodigo Penal. — Condemnado a 2 annos.

Autora, a mesma; réo, Nazareth Alves Ferreira. Contravenção do art. 399 doCodigo Penal. — Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Waldemar Barbosa. — Contravenção do art. 399 doCodigo Penal. — Condemnado a 2 annos.

Autora, a mesma; réo Gonçalo José Tobias. Art. 303 doCodigo Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; ré, Graciela Pereira da Silva. Contravenção do art. 399 doCodigo Penal. — Absolvida.

Autora, a mesma; réo, João Gabriel do Lima. Contravenção do art. 399 doCodigo Penal. — Condemnado a 6 mezes.

O Sr. doutor promotor publico adjunto, deu 10 denuncias e requereu cinco archivamentos e tres baixas á delegacia em processos diversos.

EDITAES**Côrte de Appellação**

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis ns. 3.545 appellantes Fernandes, Moreira & Comp., appellado Joaquim da Costa Pereira, na qualidade de successor de Costa Pereira & Silva; 3.626 appellante Delphim Castilho, appellada Alzira Diniz Castilho; 4.233 appellante Antonio José Martins Tinoco, appellado Eduardo Augusto de Almeida; 4.367 appellante G. Oliveira & Comp., appellado o Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes; 4.423 appellante a Fazenda Municipal, appellados José Carlos de Figueiredo e outros; 4.427 1º appellante Antonio Salgado Zenha, 2º appellante D. Julia Braz Caldeira Salgado Zenha, appellados os mesmos; 4.604 appellante Pedro Rispoli, appellado José F. de Fradua; 4.791 appellante Balthazar de Abreu Sodré, appellado João Vieira da Cruz; 4.827 appellante o juizo, appellados Humberto Martiniano Costa e sua mulher; Itha Menge Salgado Costa; 4.828 appellante Maria Rosa Monteiro, appellado Jayme de Paula Freire; 4.847 appellantes Fernando José da Costa Almeida e sua mulher, appellado Dr. Enéas Ferreira da Silva; 4.853 appellante Manoel Ferreira, appellado José Pareto; 4.855 appellantes A. Boye & Companhia, appellado Claudio Nor Justino; 4.857 appellante o juizo, appellados Alvaro Baudacio da Cunha e sua mulher Maria da Conceição de Andrade Portugal da Cunha; 4.917 appellante o juizo, appellados João José de Araujo Junior e sua mulher D. Dulce Lourenço; 4.922 appellante o juizo, appellados José Octavio Martins Pereira e sua mulher D. Albertina da Costa Guimarães; 4.927 appellante o juizo, appellados Mario de Oliveira e Silva e sua mulher Adelina Lago de Oliveira e Silva e 5.065 appellante o juizo, appellados Victorino da Silva Torres e sua mulher D. Maria Arminda Cardoso Pereira, terão logar na proxima sessão da Primeira Camara no dia 10 do corrente, ás 11 horas, ou nas seguintes,

Secretaria da Córte de Appellação, 7 de agosto de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio sito á rua Almirante Tamandaré n. 38, antiga rua de Santo Ignacio, na forma abaixo.

O doutor Alfredo de Almeida Russel, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 18 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas no edificio do Forum, á rua dos Invalidos numero 152, o porteiro dos auditorios, deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais ddr e offerecer acima da avaliação, o immovel abaixo descripito, pertencente em uso-fructo aos herdeiros Dona Lydia Candida de Oliveira Buarque, por si o como herdeira do seu filho José, Dona Lydia Buarque de Almeida, viuva, Manoel Buarque de Macedo (engenheiro) e do menor Carlos, filho do finado doutor Carlos Buarque de Macedo. Avaliação: Predio de sobrado sito á rua Almirante Tamandaré n. 38, Catete, de feito platibanda, tendo na frente tres portas sobre sacada, tres ditas no sobrado e entrada ao lado por uma varanda ladrilhada e coberta para a qual dão tres portas. Construção de pedra, cal e tijolos, portaes de cantaria e coberto de telhas francezas. Medo de largura na frente 7m,60 e de comprimento 27m,90, em seguida puchado medindo de comprimento 13m,41 e de largura 3m,60. Hivido em cozinha, dous quartos e W. C. ladrilhados. O corpo da casa divide-se em duas salas, duas saletas, vão de escada e um quarto, forrado e assoalhado, o o sobrado divide-se em 10 commodos forrados e assoalhados. No quintal, meia agua com tanque e banheiro. Está necessitado de reparos geraes internos e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente, muro dos lados e fundos a mede de largura na frente 11m,00 e de comprimento 50m,40. Avaliado em réis 486:000\$, que com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 167:400\$000. A segunda praça foi requerida pelos herdeiros acima referidos nos autos: Venda de immovel, appenso aos de inventario do finado doutor Carlos Buarque de Macedo. A praça é feita á dinheiro á vista ou com fiador idoneo quo garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, foram expedidos este e mais dous de igual teor, que serão publicados na imprensa, affixados no logar do costume e traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de agosto de 1922. Eu, Renato Gomes do Campos, escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russel. Está conforme o original. O escrivão, Renato Gomes do Campos. (4.561)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de A. Rodrigues & Araujo, na forma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Jayme Barbosa, ex-syndico da fallencia de A. Rodrigues & Araujo, lhe foi dirigida uma notificação acompanhada de documentos,

pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual se citam os interessados da fallencia de A. Rodrigues & Araujo, para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico dessa fallencia, Jayme Barbosa, se acham em cartorio á sua disposição durante 10 dias, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte dous de julho de mil novecentos e vinte dous. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — Auto Fortes. (Está conforme). Pelo escrivão interino, João Luiz Nascimento Costa. (4.602)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados ao Dr. Luiz Carlos Greenhalgh, no executivo hypothecario que lhe move José Pacheco da Rocha, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente José Pacheco da Rocha e executado o doutor Luiz Carlos Greenhalgh, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição de editaes de terceira praça, com o prazo e abatimento legal de vinte por cento visto não ter havido licitante na segunda. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em terceira praça deste juizo, no dia dezeseite do corrente mez, ás treze horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados ao doutor Luiz Carlos Greenhalgh, no executivo hypothecario que lhe move José Pacheco da Rocha, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio assobradado, sito á rua Aquidaban numero vinte e cinco, freguezia do Engenho Novo, edificado em centro de terreno, dividido da rua por muralha de pedra, platibanda de tijolo com grade e portão de madeira, tendo na fachada tres mezaninos gradeados, tres janellas de portatil, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal do lado esquerdo, com escada e varanda ladrilhada, abrigada por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados, cozinha e W. C. cimentado e corredor ladrilhado, e no quintal pequena meia-agua com zinco, abrigando tanque para lavagens. O predio mede de frente seis metros e noventa centímetros por treze metros e cinquenta e cinco centímetros de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio onze metros de frente, igual largura na linha dos fundos e de extensão, por um lado, cincoenta e cinco metros, confrontando com terrenos de propriedades de quem de direito, por onde está dividido parte com zinco ondulado e parte com tela de arame. A construção é moderna.

de vez de tijolo com madeiras de Riga, em bom estado de conservação, pelo que ao predio descripito com o terreno respectivo, deram o valor de vinte e quatro contos de réis, que, com o abatimento legal de vinte por cento, fica reduzido a dezenove contos e duzentos mil réis, prego por que vão os ditos bens á esta terceira praça. E quem os mesmos quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, affim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista, ou fiança idonea por tres dias. Caso não haja licitante para esta terceira praça, serão os mesmos bens vendidos em leilão, após a terceira praça, a quem mais ddr. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de agosto de mil novecentos e vinte e dous. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — Auto Fortes. (Está conforme). Pelo escrivão interino, João Luiz Nascimento Costa. (4.563)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Pierre Pochat & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Pierre Pochat & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922. O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (4.564)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia da Companhia Fabrica de Meias «Victoria»

AVISO AOS INTERESSADOS

De citação, com o prazo de 15 dias, para sciencia da desistencia dos embargos oppositos á concordata na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que os embargantes Eduardo Porto & Comp. desistiram dos embargos oppositos á concordata apresentada na fallencia da Companhia Fabrica de Meias «Victoria». Em virtude do que citam os interessados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem as impugnações que tiverem sobre a desistencia requerida, sob pena de revelia. E, para constar, levrei o presente edital que será publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 4 de agosto de 1922. E eu, José Candido de Garros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Conferi. — José Candido de Garros. (4.753)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores da fallencia de M. Ferreira Santos para sciencia da proposta de concordata de 40 %, sendo 5 % no dia da homologação e 5 % a dois mezes após a homologação da mesma, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam uns autos de fallencia de M. Ferreira dos Santos, e foi apresentada uma proposta de concordata por M. Ferreira dos Santos, estabelecido com carpintaria e marcenaria, á rua da Glória n. 84, na qual propõe aos seus credores com 10 %, sendo 5 % no dia da homologação e 5 % dois mezes após a homologação, tudo na forma do art. 119 da lei n. 2.074 de 1908, para apresentarem as reclamações que entenderem; e bem assim, ficam convocados para no dia oito de agosto do corrente, se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum á rua dos Invalidos n. 152, ás 14 horas, para deliberarem sob pena de revelia. E para constar mandou passar o presente que sera publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado aos 24 de julho de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (4.556)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de S. Carneiro Leão

AVISO AOS INTERESSADOS

O maior Barros, communica aos interessados da fallencia de S. Carneiro Leão, que a assembleia, foi adiada para o dia 12 de agosto de 1922. Rio, 2 de agosto de 1922. — O escrivão, Manoel Pereira Madruga escrevente juramentado. (4.567)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicacão requerida por D. Helena Boudoc contra a massa fallida do dito banco para haver desta as quantias de fres. 157.00 e fres. 21.663, devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 31 de julho de 1922. — O escrivão, Dario Cunha. (4.528)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % para venda e arrematação dos predios e respectivo terreno situados na ladeira do Faria sob n. 125, penhorados no executivo hypothecario, entre partes, como exequente, D. Maria da Conceição Oliveira Valle e executado, Manoel Francisco de Castro Martins, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber que o porteiro dos autos deste Juizo trará a publico prégo

de venda e arrematação, á quem n. der e maior lance off. ser sobre a respectiva avaliação, em praça deste Juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 8 de agosto proximo futuro, ás 18 horas, logo após a audien.ia desse dia, o immovel penhorado no executivo hypothecario em que é exequente, dona Maria da Conceição Oliveira Valle e executado, Manoel Francisco de Castro Martins, constante da avaliação seguinte: «Laudo de avaliação dos bens penhorados por D. Maria da Conceição Oliveira Valle a Manoel Francisco de Castro Martins, na forma abaixo: Predios sitos á ladeira do Faria sob n. 125, sendo dous edificados na linha da ladeira sobre altas murilhas de pedra e cal, tendo cada um na fachada duas janelas de peitoril, portadas de madeira, em forma de chalet, e coberto com telhas francezas. Construido de vez e frontal de tijolos com a parede central em meiação, achando-se dividido cada um em dous quartos e uma sala forrada e assoalados e pequeno puxado nos fundos com cozinha e dependencia cimentada. Medindo o grupo de frente 9m.40X6m.65 de fundos, medindo os puxados 2 metros e 20 centimetros por 4m.80. Em seguida na parte dos fundos em morro acima com entrada em commun por escadas de pedra e cimento formando diversos lances existem mais tres pequenas casas sob os ns. romanos III a V construidas de vez e frontal de tijolos divididas em pequenos commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinhas, pateos e dependencias cimentados. Medindo a de n. III, 5m.00 de frente por 5m.80 de fundos com pequeno puxado de 2m.30 X 2m.30. As de ns. IV e V medem, de frente, 9m.40 X 6m.30 com pequeno puxado, na frente de 2m.70 por 2m.00. O terreno portecente ás casas acha-se todo fechado por muros e paredes dos predios confinantes, medindo mais ou menos, segundo a escriptura de hypotheca, 11m.00 de frente, por igual largura nos fundos e de extensão até á rua Lucia, na ladeira do Faria, onde tem um portão de ferro, a confrontar pelas linhas lateraes com quem de direito for. A este terreno e casas acima descriptos que precisam de obras e limpezas geraes, damos o valor de réis 16:000\$000. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1922 — 7-6-922. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Estavam legalmente sellados). O immovel vae a esta terceira praça, com o abatimento de 20 % sobre a avaliação, isto é, por 12:800\$ e não encontrando licitante será então vendido em leilão a quem mais der. E quem o mesmo quizer arrematar, compareça no dia, hora e lugar designados, sciendo, de qua a venda será com pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar se passaram este e mais dous que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de julho de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão, interino, o subscreevi. — José Antonio de Souza Gomes. (4.641).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Eugenio P. Sobrinho & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente, faço publico que a assembleia dos credores da fallencia de Eugenio P. Sobrinho & Comp. foi adiada

para o dia 10 de agosto proximo, ás 18 horas, e terá logar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos numero 152. Rio, 28 de julho de 1922. — O escrivão interino, Antonio de Souza Coelho. (4.490)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

RECTIFICAÇÃO

Edital de citação, com o prazo de 60 dias, aos ausentes em logar incerto e não sabido, herdeiros do finado Francisco Lemme.

Neste edital publicado no Diário Oficial de 3 de agosto, com aonde se lê: deixou de pagar, leia-se pagou, onde se lê Lyro leia-se Lydia.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicacão requerida pelo Sr. Annibal Paes de Barras contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de francos 400,00; devendo, dentro desse prazo, apresentarem as reclamações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 31 de julho de 1922. — O escrivão, Dario Cunha. (4.525)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicacão requerida por Charles Baumann contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de francos 19 00,00; devendo, dentro desse prazo, apresentarem as reclamações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 31 de julho de 1922. — O escrivão, Dario Cunha. (4.529)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicacão requerida pelo Sr. Herbert Moses contra a massa fallida do dito banco, para haver desta as quantias de fres. 2.851 e 2.313,60; devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 31 de julho de 1922. — O escrivão, Dario Cunha. (4.529)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio durante cinco dias, uma reivindicacão requerida pelo Banco Nacional Ultramarino contra a massa fallida do dito Banco para haver desta a quantia de fres. 1.100,00; devendo, dentro desse prazo, apresentarem as reclamações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 3 de agosto de 1922. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (4.544)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicacão requerida por Marguerite Faum contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de fcs. 5.000,00; devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 31 de julho de 1922. — O escrivão, Dario Cunha. (4.527)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arremataçãõ dos bens penhorados a D. Luiza Monteiro de Carvalho, na fórma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juiz o cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de execuçãõ em que é exequent D. Juliette Wencellins e executada D. Luiza Monteiro de Carvalho, nos quaes lhe foi dirigida a petição seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Vara Cível. D. Juliette Wencellins, no executivo hypothecario em que contendõ com D. Luiza Monteiro de Carvalho, requer se especem editaes de praça para venda do predio penhorado e avaliado a fls., na fórma da lei. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922. — Eugenio de Lucena, advogado." (Estava legalmente sellado). Despacho: "J. Sim. Rio, 30 de junho de 1922. — Francisco Alvim." Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arremataçãõ, em primeira praça deste Juiz, no dia 8 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados a D. Luiza Monteiro de Carvalho, nos autos de execuçãõ que lhe move D. Juliette Wencellins, os quaes constam da avaliaçãõ junta aos autos e são os seguintes: predio assobradado, sito á rua General Canabarro n. 52, antigo n. 8, freguezia de S. Christovão, com terreno á frente, dividido da rua por baldrame de pedra e cal, pilastras de cantaria, gradil e portão de ferro, tendo a fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e uma porta, na frente da qual existe escada de pedra e batamar ladrilhado, portadas de cantaria, fórma de chalet e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas e no quintal pequena cobertura com telhas francezas abrigando tanque para lavagens e ainda em separado uma cisterna-agua formando dous compartimentos. O predio mede de frente 6m,65 por 18m,13 de fundos, e puxado com 7m,70 de comprimento por 5 metros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 6m,75 de frente, na linha dos fundos que é pronunciadamente sutada 7m,28 e de extensãõ 61m,60, estando todo murado, a confrontar com quem de direito for. A construcção é de vez de tijolo com madeiras de Riga, estabelecendo meiaçãõ a parede lateral direita. O predio carece de concertos, notadamente nos assoalhos, reparos na concretizaçãõ dos sólos da cozinha e banheiro

e em determinado ponto da parede lateral esquerda, cujos reboques e embocos internos e externos já não existem, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor do vinte e dous contos de réis (22.000\$), preço por que vão a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de julho de 1922. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscreevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (4.108)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia da Sociedade Anonyma Constructora «Inco»

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia da Sociedade Anonyma Constructora «Inco», que as relações com declarações e documentos apresentados pelos syndicos se acham no cartorio deste Juiz, durante cinco dias, á disposiçãõ dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnacões que tiverem nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 1908, abaixo: § 5º Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificaçãõ. Os credores sociaes poderão reclamar quanto a inclusãõ ou classificaçãõ dos credores particulares dos socios. § 6º A impugnacão será dirigida ao juiz por meio de requerimento, justificações ou outras provas. Rio, 4 de agosto de 1922. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (4.552)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia da Sociedade Anonyma Constructora «Inco»

AVISO AOS CREDORES

De ordem do Dr. juiz o a requerimento do syndico, communico aos credores da fallencia da Sociedade Anonyma Constructora «Inco», que a assemblea de credores que devia realizar-se hoje, foi adiada para o dia 11 do corrente, ás 13 horas. Rio, 4 de agosto de 1922. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (4.552)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de «A Loteria Esperança»

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia da «Loteria Esperança» que as relações com declarações e documentos, apresentados pelos syndicos, se acham no cartorio deste Juiz durante cinco dias á disposiçãõ dos interessados que quizerem examinal-as, apresentando as impugnacões que tiverem nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 1908 abaixo: § 5º Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificaçãõ. Os credores

sociaes poderão reclamar quanto a inclusãõ ou classificaçãõ dos credores particulares dos socios. § 6º A impugnacão será dirigida ao juiz por meio de requerimento, justificações ou outras provas. Rio, 5 de agosto de 1922. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (4.565)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de «A Loteria Esperança»

AVISO AOS CREDORES

Communico aos credores da fallencia «A Loteria Esperança» que por despacho deste Juiz, a requerimento dos syndicos, foi adiada a assemblea de credores que devia realizar-se no dia 8, para o dia 16 do corrente. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (4.565)

Juiz da Primeira Pretoria Criminal

De citaçãõ, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Alfredo Eduardo Mosquera

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Alfredo Eduardo Mosquera que é citado pelo presente edital a comparecer neste Juiz, á rua das Marrecas n. 46, á audiencia que se realizará no dia 19 do corrente, ás 12 1/2 horas, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 306 do Codigo Penal, sob pena de revelia, ficando outrossim citado para todos os demais termos do processo, até final sentença e sua execuçãõ. Para constar e chegar ao conhecimento do réo ausente ou a quem interessar possa, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922. Eu, Francisco Manoel do Moraes, escrivão, o subscreevi. — Chrysolito de Gusmão.

Juiz da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou José Pedro Moreira, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cito e chamo a comparecer neste Juiz no dia 30 do corrente, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execuçãõ, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do Juiz são diarias e tem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157 sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 dias do agosto de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscreevo. — Eduardo de Souza Santos.

Estado de São Paulo

De citação, com o prazo de noventa dias

O doutor Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção de São Paulo, etc.:

Faz saber a todos que o presente vierem ou delle conhecimento tiverem que por parte da União Mutua, nos autos de notificação que a mesma faz a Diogo Antonio de Moraes Salles e outros, lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: —

Exmo. Sr. Dr. juiz federal. Diz a sociedade anonyma A União Mutua, companhia Constructora e de Credito Popular, com sede nesta capital á rua 11 de agosto n. 7 A, sobrado, que estando a liquidar os seus clubs, em razão do diminuto movimento de prestamistas e completa paralyzação de inscripções e não havendo sido exigidos pelos prestamistas cujas prestações já se acham inteiramente pagas, em sua maioria desde ha alguns mezes, os immoveis a que tem direito, em virtude de suas inscripções, ex-vi dos arts. 1.º dos Regulamentos n. 12 475, de 23 de maio de 1917, e n. 11 492, de 17 de fevereiro de 1915, immoveis esses com a área de 500 metros quadrados, ou sejam 10 metros por 50 metros de frente ao fundo, a escolher, dentro os innumerados lotes de terrenos que a supplicante possui no bairro de Paraibópolis, Murumbi, comarca desta capital; e tendo de requerer em breve o cancelamento de sua carta patente para venda de immoveis, moveis ou mercaderias, a prestações por meio de sorteio expedida pela Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional deste Estado, succede que aquelles prestamistas, conforme a lista ora organizada, que são: Diogo Antonio de Moraes Salles, Palmiro Dantas de Oliveira, José Luiz Cassiano, Ada de Paula Souza, Carolina Campos de Almeida, Maria R. Camello, Antonio Nunes, Antonio A. B. Penteado, Astolpho B. Dias, Luiz Moura, Antonio Portello de Macedo, Lima Franco Campos, Sebastião Theodoro de Souza, Augusto Zanaboni, Hermilio L. Oliveira, Maria J. C. Carvalho, Abilio de Lima, Godofredo Pinheiro, Sebastião Rocha, Manoel Rio, Paulino Abranches, Arthur Gomes, Maria C. Correia, Manoel Joaquim Sant'Anna, Alberto de Campos Moura, Benicio R. Franco, Antonio Emmerich Junior, Amancio Dias, Viriato Costa, Jacob Diehl, Antonio O. Santos, Nagib E. Ralech, João L. Reis, Maria O. F. Coelho, Jeronymo S. Moura, Jc. Vidal, Antonio I. Sá, Carolina A. O. Mendes, Eduardo F. Souza, Augusto F. Guimarães, Antenor S. Lemos, Austriclinio Silva, Escollastica O. Guimarães, João P. de Oliveira, Manoel Carlos de Amorim Corrêa, José C. Fernandes, José Zambello, Manoel G. Domingues, José Bullo, Pedro Alexandre Franklin, Maria Luiza Teixeira Nogueira, Ruy Santa Rita, Lucas Soares Fortunato, Joaquim Dias Galvão, Alberto A. Azevedo Castro, Gerbert George Theodore Simon, Raymundo Evaristo Moura, Dina Almeida Prado, Josepha T. Nobrega Simões, Hermilio Lydio de Oliveira, Viscardi Eurico, Julio Mayer, Eduardo José Teixeira, José Santos Souza, Francisco E. G. Santos, Emilia Leopoldina Geraque Collet, André Dias de Aguiar, Emilia Leopoldina G. Collet, João Carneiro Monteiro, Antonio Santos Veiga, Luiz Silvestre de Oliveira, Fernando Affonso Alves Rosa, Lydia Ferreira de Abreu, Balbino José Pecanha, Rosalino Nisti, Deinhold Willrich, José Baldi Netto, Leonel Rodrigues Costa,

Narciso de Siqueira Cortes, Candido Mariano Moraes, Einar Esvendsen, Luiz Alves Vieira Lima, Nair da Silva Oliveira, Victor Dulenegrós, Francisco Brenha Ribeiro, Paulo da Cruz Vidal, Elvira M. G. de Amorim, Antonio Jordão Mercadante, Aila Silva Bittencourt, Maria Aparecida B. Lauriano, Joanna Ribeiro Negrão, Ignacio B. C. Siqueira, Honestalda de Campos, Waldemira M. das Mercedes, Adolpho Faschmann, Maria Augusta Oliveira, Olympio A. Magalhães, Othilia Villaga Ramos, João Francisco de Lima, Constante Ziegemann, Juvenal A. Cardoso Gomes, José Gomes Bomfim, Severino de Lima Nigro, Georgina Nigro, Laura R. Bandeira, Attilio Biscuola, Gustavo Storek, Casimiro José Alves, Carolina Gabes Mendes, Isbello de Barros Dias, Romano Bisso, Aggripino Tramujas, José Tramujas Filho, Affonso A. Camargo Filho, Arnaldo Alves Camargo, Pedro Alipio A. Camargo, José Affonso A. Camargo, Manoel Cunha, Maria Pereira Corrêa, Bernardino de Camargo Reis, Isabel Aguirra, José Lebeis, Dolival Domingues Vieira, Antonio D. Amaral Rocha, Elisa Almeida Barros, Hernani F. Ruivaldo, Miguel Rotes Francisco Durski Silva, Alfredo Simões de Castro, Octaviano Rodrigues Macedo, Francisco R. Gomes Senna, Candido Cruz, Olympio Mauricio Santos, Victorio Buscato, Francisco Silva, Eugenio O. da Silva, Idalina Periotto, João Diamantino Mello, Manoel Duriski Silva, Abrahão Feniano, Ormilo Oliveira Góes, Olympia M. Calmon, Maria Germana C. Loureiro, Stenio Aguiar Calmon, Amor Castanho, Francisco da Silva Teixeira, Gervasio Monteiro da Silva, Sebastião M. Mello, Juliano Parolo, Leo G. Kamienski, Francisco Delphino Andrade, Julio Neubern Toledo, Alberto Oliveira, Carmo Lenane, José Bayma Mercadante, Juvenina Godoy Bueno, José Durski, Francisca B. Dias, Pedro Mardensen, Arthur Barbosa, Emygdio Sampaio, Valentino Alves Vianna, Balduino Baptista, Dalila Escobar Marques e Candida de Sampaio Mello, e os herdeiros e sucessores dos já fallecidos, os quaes são desconhecidos da supplicante, acham-se uns e outros em sua quasi totalidade em lugar incerto e não sabido; e como o alludido cancelamento dependa da liquidação das inscripções dos prestamistas cujos pagamentos já estão completos e saldados, e os mesmos não hajam, até esta data, comparecido á sede da supplicante, para o recebimento dos immoveis que lhes tocam, apesar de decorrido quasi todo o lapso de tempo regulamentar — é a presente para requerer a V. Ex. se digne ordenar sejam expedidos os competentes editaes, para serem affixados e publicados pela imprensa official e pelos jornaes de maior circulação, afim de que esses prestamistas venham, no prazo de noventa dias, a contar desta data, receber os immoveis a que tem direito, na forma dos citados regulamentos e dos clubs approvados pela repartição competente, protestando a supplicante, desde já, fazer valer os seus direitos contra os prestamistas que deixarem de liquidar suas inscripções dentro do alludido prazo de 90 dias. Do deferimento, d. e a. E. R. M. São Paulo, 19 de julho de 1922. — Cassio Ramalho da Silva. A União Mutua, Companhia Constructora de Credito Popular. Pela directoria. Cassio Ramalho da Silva, presidente. (Devadamente sellada). Despacho: N. 5 D. ao 3º off. A. Sim. São Paulo, 24 de julho de 1922. — W. Oliveira. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, com o

prazo de 90 dias, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 3 de agosto de 1922. Eu, Marino Motta, segundo escrivão, o subscrevi. — Washington Osorio de Oliveira. (4.558),

Supremo Tribunal Milita.

Acta da 48ª sessão judiciaria militar, em 7 de agosto de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL CAETANO DE FARIA

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Luiz de Medeiros, almirante Klappe Rübim, marechal Mendes de Moraes, amirante Gomes Pezera, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochuellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão. Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, feita a leitura dos accordãos referentes ao recurso criminal numero 47 e apelação n. 54, o Sr. ministro Acyndino Magalhães pediu a palavra e fez a seguinte declaração:

«Na sessão passada, ao manuar V. Ex. interromper a leitura do officio numero 477, de 29 de julho do corrente anno do Dr. Garcia d'Avila Pires, 1º auditor da 6ª circumscripção, em vista de conter o mesmo censuras a accus da alta administração do paiz e as decisões do Supremo Tribunal Federal, tive o desejo de requerer fosse incontinenti, inserto na acta o meu desaccôrdo áquella resolução de V. Ex. Cauteloso, porém, como costume ser, nas minhas attitudens, preferi aguardar para a presente sessão, após mais acurado exame do caso; tendo, por esse motivo, solicitado me fosse fornecido o alludido officio. Capacitado estou de que, sob fundamento algum, ao presidente do Tribunal assiste o direito de obstar a leitura de officio que penda do conhecimento e deliberação dos ministros. Não é, com effeito, possível sustentar-se o contrario, a menos que se pretenda ver diminuida ou enfraquecida a autoridade do Tribunal, assegurada, como ficaria ao presidente, em casos futuras a ampla faculdade de subtrahir ao conhecimento do Tribunal os officios que entender, bastando para isso, que, a seu juizo, reputar inconvenientes os seus termos. Afigura-se-me, assim, que se porventura, no officio referido, faz o auditor signatario considerações que envolvam excessos de qualquer natureza, ao Tribunal, exclusivamente, incumbe conhecer e julgar desse excessos, fazendo o uso das medidas legais, isto é, effectivando a respectiva punição disciplinar, ou mandando proceder á responsabilidade criminal, se para tanto existir materia. Requerio pois, Sr. presidente, que o meu desaccôrdo ao acto de V. Ex. fique constando da acta, transcrevendo-se as palavras que venho de proferir.»

Pedi em seguida a palavra o Sr. ministro João Pessoa e fez varias considerações sobre o caso, salientando que o procedimento do Sr. marechal presidente foi um acto de respeito, de acatamento, de consideração aos membros do Tribunal, e não uma pena imposta ao auditor signatario do referido officio n. 477.

O Sr. marechal presidente declarou que tinha consciencia de bem haver procedido, ficando os Srs. ministros com o direito de requerer a leitura do officio alludido. Em seguida foi relatado e julgado o seguinte processo:

Estado de Minas Geraes — Recurso criminal n. 48 — Relator, o Sr. ministro João Pessoa: recorrente, a Promotoria da 7.ª Circumscrição Judiciária Militar; recorrido, o Conselho de Justiça da mesma circumscrição, sorteado para formar culpa e julgar o denunciado coronel Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu, comandante do 1.º regimento de cavallaria divisionaria. — O Tribunal, preliminarmente, mandou baixar o processo para que o conselho se reúna e o auditor lavre o despacho de não recebimento da denuncia com as razões constantes da acta de folhas, fazendo em seguida subir os autos para que o Tribunal se pronuncie sobre o recurso do Dr. promotor, contra o voto dos Srs. ministros relator, que dispensava essa formalidade, e Acyndino de Magalhães que annullava o processo a partir da acta em que constam os fundamentos do não recebimento da denuncia.

Usou da palavra por duas vezes o Dr. procurador geral da Justiça Militar.

Nada mais havendo a tratar-se levantou-se a sessão ás 15 horas.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica desdo ante-hontem se sente ligeiramente indisposto e por esse motivo já não pôde comparecer ao Derby-Club para assistir o grande premio que teve o seu nome. Assim, não foi possível a S. Ex. dar aos congressistas a costumada audiencia geral, que se prolonga sempre até ás 19.30. Não obstante, foram recebidos todos quantos tinham a tratar assumpto que não podia ser adiado. Estiveram assim, com S. Ex., os Srs. senadores Alfredo Ellis, Cunha Pedrosa, Olegario Pinto e Alvaro de Carvalho; e deputados Arnolfo Azevedo, Mello Franco, Ephigenio Salles, Pacheco Mendes, Henrique Borges, Pereira Leite, Annibal de Toledo, José Accioly, Bueno Brandão, e ex-deputados federaes Drs. Alfredo Ruy e Cesar Vergueiro.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu, em data de 5, o seguinte telegramma:

«Porto Alegre, 5 — A Federação Acadêmica de Porto Alegre tem a honra de comunicar a V. Ex. não communcar com as idéas nefastas de separatismo preconizadas por alguns individuos sem patriotismo, ao contrario, os estudantes gauchos consciô dos seus deveres de brasileiros e reservistas do Exército, não trepidariam em lutar pela integridade da Republica e unidade da Patria. — Alberto Aydos, presidente.»

— O Sr. Presidente da Republica recebeu ainda congratulações e votos de solidariedade por motivo do restabelecimento da ordem legal, dos Srs. Dr. Souza Vargas, de Londres; de Cruzeiro do Sul, no Acre do Sr. João Baptista de Figueiredo Costa; de Belém, dos Srs. Manoel de Almeida Souto, Antonio de Souza Motta, e da Confederação das Colonias Cooperativas de Pescadoras, communicando a approvação de uma mensagem de solidariedade e de calorosas felicitações com o Governo e as forças armadas que souberam defender os principios constitucionaes, firmada pelos Srs. Manoel Pereira de Andrade, Bernardo Porto, Madeira Filho, Manoel Jacintho da Costa, Luiz de Oliveira, Ma-

noel Cavalleiro de Macedo, Theophilo José de Oliveira, João Meiralles da Costa, Manoel Affonso Bezerra, José Francisco de Brito Jacyntho Costa, Marcelino da Exaltação Fernandes, Manoel Casemiro dos Santos, Raymundo Pimenta Barbosa, Carlos Carneiro dos Santos, Marcellino Ferreira Lima, Raymundo Alves Taveira, Oscar Corrêa Guimarães, Candido Mendes Ferreira, Manoel Euclides do Amaral, Manoel Bibiano da Silva e José de Brito, respectivamente directores da Confederação e delegados das diversas colonias; de Aracaju, do Sr. Nyeu Dantas; de S. Carlos do Pinhal, do Sr. Octaviano Costa; do cartorio do 2.º officio do termo de Fructal enviando a certidão do termo de audiéncia, em que foi inserido um voto de applauso e solidariedade ao Governo; da Camara Municipal de Jacutinga, pelo seu presidente Luiz Lisboa, dando conhecimento e enviando copia do voto approvedo pela referida Camara, de congratulações com o Governo e com as forças armadas que collaboraram no restabelecimento da ordem legal, assignada pelos Srs. Luiz Lisboa, presidente; Joaquim Carlos da Fonseca, vice-presidente; Alberto Racci, José de Souza Pinto e Luiz Pires Barbosa, vereadores; de Cuyabá, do presidente do Tribunal da Relação, Dr. Luiz Alves da Silva Carvalho, communicando haver sido em sessão de 4 do corrente deferido o requerimento do desembargador Terencio Gomes Ferreira Velloso, que requerer fosse lançado em acta das sessões do Tribunal um voto de sinceras congratulações pelo restabelecimento da ordem legal, tão necessaria para o bom nome da nossa Nação, principalmente quando em breve terá a mesma de comemorar o centenario de nossa independencia.

— Esteve hontem no Palacio do Catete, o Sr. senador João Thomé, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por motivo do seu anniversario natalicio.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 13.ª loteria do plano 26, 11.ª extracção do anno de 1922, realizada em 7 de agosto de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contrato celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

44.261.....	200\$000
26.722.....	100\$000
17.154.....	200\$000
63.577.....	200\$000
5.585.....	500\$000
58.472.....	200\$000
12.453.....	100\$000
52.614.....	200\$000
49.395.....	100\$000
59.731.....	100\$000
22.465.....	100\$000
49.693.....	100\$000
52.525.....	200\$000
7.309.....	200\$000
30.576.....	100\$000
30.323.....	200\$000
40.475.....	100\$000
60.534.....	100\$000
7.983.....	200\$000
41.694.....	200\$000
14.163.....	200\$000
53.580.....	100\$000
53.19.....	100\$000
48.917.....	200\$000
8.560.....	100\$000

1.435.....	100\$000
23.640.....	100\$000
12.472.....	200\$000
411.....	100\$000
26.480.....	200\$000
62.568.....	100\$000
56.041.....	100\$000
6.155.....	100\$000
21.462.....	100\$000
59.391.....	500\$000
67.98.....	100\$000
60.588.....	100\$000
45.775.....	100\$000
60.853.....	200\$000
59.787.....	200\$000
2.383.....	200\$000
30.541.....	100\$000
19.443.....	200\$000
54.993.....	100\$000
62.972.....	100\$000
65.764.....	100\$000
60.77.....	200\$000
53.940.....	100\$000
46.081.....	100\$000
24.981.....	200\$000
17.891.....	100\$000
3.91.....	100\$000
14.887.....	100\$000
28.531.....	100\$000
66.416.....	100\$000
30.565.....	200\$000
57.877.....	100\$000
37.332.....	200\$000
21.18.....	100\$000
47.822.....	300\$000
60.51.....	100\$000
24.153.....	100\$000
3.772.....	100\$000
60.541.....	500\$000
29.843.....	200\$000
34.643.....	100\$000
59.399.....	100\$000
67.319.....	100\$000
3.193.....	100\$000
22.773.....	200\$000
39.545.....	200\$000
63.245.....	200\$000
25.752.....	200\$000
40.....	100\$000
52.002.....	100\$000
22.472.....	200\$000
18.56.....	100\$000
64.58.....	500\$000
50.384.....	100\$000
64.750.....	100\$000
51.521.....	200\$000
41.380.....	100\$000
68.205.....	200\$000
7.703.....	200\$000
22.303.....	100\$000
57.714.....	100\$000
63.111.....	100\$000
27.979.....	500\$000
68.818.....	200\$000
62.783.....	100\$000

Approximações

22.461 e 22.463.....	300\$000
47.821 e 47.823.....	200\$000
60.775 e 60.778.....	100\$000
24.158 e 24.160.....	100\$000
53.579 e 53.581.....	100\$000

Dezenas

22.461 a 22.470.....	40\$000
27.821 a 27.830.....	30\$000
60.771 a 60.780.....	20\$000
24.151 a 24.160.....	20\$000
53.571 a 53.580.....	20\$000

Todos os numeros terminados em 62 tem 45 e os terminados em 2 tem 25, exceptuando-se os terminados em 62.

O fiscal da loteria do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosário, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central— Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de agosto de 1922

Zona norte — Tempo em geral bom, tendo choviscado esta manhã em Garanhuns. Hontem chueu em partes de Pernambuco e Bahia. Temperatura estavel.

Zona centro — Tempo instavel. Chueu hontem e esta manhã em Goyaz e partes de Minas e Matto Grosso. Hontem chueu no Estado do Rio de Janeiro. Temperatura estavel.

Zona sul — Tempo instavel no Rio Grande e máo nos demais Estados. Hontem chueu em S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e partes do Rio Grande do Sul. A temperatura manteve-se estavel em S. Paulo e elevou-se ligeiramente do Paraná para o sul.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de agosto de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão...	769.7	26.5	—	E	6	7 Chão.	I.		31.5	23.0		
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X)...												
Quixeramobim (X)...												
Natal...	66.5	26.0	-1.0	S	4	4 —	B.		28.0	21.0		
Paranyba...	62.5	27.3	0.1	SE	3	6 —	B. (b. manhã).		29.4	21.5	5.6	
Recife...	64.8	2.0	0.0	SE	4	4 Chão.	B.		28.0	20.0	0.4	
Pão de Assucar...	63.1	22.0	-2.0	SE	2	3 —	B. (a. b. m.)		32.0	18.0		
Aracaju...	66.3	25.6	-0.6	C	0	1 Tranquillo.	B.		29.0	2.0		
Bahia...	65.4	25.0	-1.0	SE	3	2 Chão.	B. (c. b. m.)		23.0	23.0		
Caetité (X)...												
Jandara...	63.5	23.0	0.0	E	6	3 —	B.		32.0	16.0		
Bello Horizonte...	66.2	18.0	-1.0	NE	3	8 —	B. (b. manhã).		25.7	15.0		
Theophilo Ottoni...	67.0	19.0	1.0	C	0	10 —	I.		27.0	15.0		
Uberaba...	65.0	17.0	-2.0	NE	3	8 —	I. (c. v. mad.)		28.0	15.0	19.6	C. t. v. pm.
Caxambu...	67.0	16.0	3.0	NE	3	10 —	I.		19.9	12.0	1.4	Ch. pn.
Poços de Caldas...	69.0	14.0	1.0	C	0	10 —	Ag. manhã.		21.0	16.0	32.0	Ag. om.
Goyaz...	61.0	2.0	—	C	0	0 —	B. (b. manhã).		33.0	11.0	—	Ch. t. pm.
Santa Luzia...	61.0	19.0	—	C	0	4 —	B. (ch. mad.)		28.0	10.0		
Cuyaba...	61.5	19.0	—	S	1	10 —	I.		28.0	18.0		
Corumbá...	61.5	17.0	3.0	SW	2	10 —	B. (b. manhã).		22.0	13.0		
Victoria...	68.8	20.5	1.5	SW	1	10 Tranquillo.	B. (c. manhã).		22.5	20.0	24.0	C. am. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central)...	68.0	19.2	2.7	NE	2	10 Chão.	B. (t. manhã).		21.8	17.5	0.6	1. am. pm.
Canpos...	68.6	19.0	0.0	E	1	10 —	I. (i. manhã).		21.0	17.0	3.0	
Friburgo...	68.4	15.0	-1.0	C	0	10 —	B.		18.0	13.0	—	Ch. pm.
Petropolis (X)...												
Resende...	67.0	17.0	0.0	E	3	10 —	Ch.		20.0	15.0		
Caço Frio...	70.0	21.0	1.0	NE	2	8 Peqs. vagas.	I.		21.0	18.0	—	Ch. am. pm.
Therzopolis...	68.5	15.5	2.5	E	2	9 —	B. (b. manhã).		14.5	10.5	0.9	
S. Paulo...	64.5	23.5	0.5	NE	3	10 —	I. (c. manhã).		18.0	10.5	15.0	
Santos...	67.0	18.0	0.0	C	0	10 Vagas.	Ch. (c. manhã).		21.0	16.0	11.0	C. pm.
Paranaguá...	67.0	19.0	4.0	N	2	10 Chão.	Ch. (c. manhã).		17.0	10.0	—	Ag. pm.
Guaranuva (X)...												
Curitiba...	66.0	14.0	3.0	SE	1	10 —	Ch. (c. manhã).		14.0	9.0	12.8	C. pm.
Florianopolis...	67.6	18.2	4.4	SE	1	10 Tranquillo.	B. (c. manhã).		11.0	11.0	5.5	Ag. pm.
Lages...	—	11.3	—	NE	4	10 —	I.		—	2.0		
Porto Alegre...	68.0	15.0	3.0	C	0	0 —	B. (c. b. man.)		19.0	9.0		
Uruguayana...	67.0	10.9	-1.1	SE	2	0 —	B. (b. manhã).		16.0	2.0		
Montevideo (X)...												
Buenos Ayres (X)...												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; a, nevoa seca; d, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; s, saraiva; gr, geada; tr, trovada com raios; cr, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Obs: as observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal— Nota: a chuva foi medida no dia 6 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 5 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Minima	Chuva			Maxima	Minima
Rio Comprido...	—	21.8	16.0	Encantado...	0.0	22.0	16.3
Bangu...	0.3	25.4	16.2	Eugenio de Dentro...	0.0	22.5	16.9
Niteroy...	0.0	23.2	12.8	Penha...	0.0	21.7	15.3
Gavea...	0.4	21.0	15.4	Corcovado—Temperatura e hum. rel. 98 %. Vento. Calma.			
Deodoro...	0.8	21.4	10.6				

Nota: (X) Não veio telegrammas.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de agosto de 1922

Zona norte—Tempo bom no Ceará e instavel com chuvas em Pernambuco e Sergipe. Hontem chueu em partes de Pernambuco e Bahia. Não recebemos despachos telegraphicos do Maranhão.

Zona centro—Tempo bom em Goyaz e Matto Grosso e instavel em Minas Geraes e Rio de Janeiro. Hontem chueu em partes de Minas, Goyaz, Espirito Santo e Rio de Janeiro.

Zona sul—No Rio Grande o tempo está bom estando instavel nos demais Estados. Hontem chueu em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, tendo chuido e chuveado esta manhã em partes destes tres Estados. A temperatura manteve-se estavel em todas as zonas. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de agosto de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L.do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortalcaza.....	68.9	26.5	—	SE	6	2	—	B. (b. manhã).	30.0	19.0	—	B. am. pm.
Quixeramobim.....	63.0	24.0	—	SE	3	2	—	B. (c. manhã).	31.0	21.0	—	
Natal.....	66.0	26.0	0.0	S	4	3	—	B.	28.0	21.0	—	V. am. pm.
Parahyba.....	62.8	26.1	-1.2	SE	4	6	—	I.	28.7	20.0	1.2	B. am. pm.
Recife.....	64.3	26.0	-1.0	SE	6	4	Pqs. vagas.	B. (c. manhã.)	28.0	23.0	0.7	
Pão de Assucar (X).												
Aracajú.....	65.5	21.5	-1.1	C	0	4	Tranquillo.	I. (ch. mad.)	27.8	20.3	1.0	
Bahia.....	64.9	22.0	-3.0	SE	2	10	Pqs. vagas.	Ch. (ch. mad.)	26.0	22.0	0.7	C. pm.
Caetité (X).....												
Januaria.....	62.5	22.0	-1.0	E	2	3	—	B.	32.0	13.0		
Bello Horizonte (X).												
Theonhilo Ottoni....	66.0	19.0	0.0	C	0	7	—	B. (b. manhã.)	25.0	17.0		
Uberaba.....	64.0	18.0	1.0	E	2	7	—	B. (b. o. mad.)	27.0	16.0	6.0	C. t. v. pm.
Caxambú.....	65.5	18.0	2.0	NE	2	9	—	B. (b. manhã.)	17.0	12.0	0.3	
Poços de Caldas ...	67.0	13.0	-1.0	NE	2	7	—	B. (c. manhã.)	18.0	13.0	2.9	C. pm.
Goyaz.....	61.0	25.0	0.0	E	2	0	—	B. (b. manhã.)	35.0	12.0		
Santa Luzia.....	58.7	21.0	1.0	E	6	3	—	B.	29.0	12.0		
Cuyabá.....	—	22.0	3.0	SE	1	0	—	B.(b.o.n.mad.)	3.0	19.0		
Corumbá.....	67.5	23.0	6.0	SE	1	1	—	B. (b. manhã.)	27.0	17.0		
Victoria.....	67.3	23.5	5.0	C	0	5	Chão.	B.	26.5	19.0	4.3	C. am. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	65.0	20.0	0.8	C	0	10	—	I. (i. manhã)	21.8	18.6	0.6	Ch. pm.
Campos.....	66.1	22.0	3.0	NE	3	6	—	I. (c. manhã.)	23.0	13.0	8.0	
Friburgo.....	66.0	17.0	2.0	C	0	10	—	Ch.	18.0	12.0	—	Ch. pm.
Petropolis (X).....												
Rezende.....	65.0	17.0	0.0	C	0	5	—	B.(b. manhã.)	20.0	16.0		
Cabo Frio.....	67.5	21.0	0.0	—	—	1	Pqs. vagas.	B.	23.0	18.0	1.4	C. pm.
Therzopolis.....	66.5	11.5	-4.0	N	3	5	—	B.	16.5	13.0	—	Ch. pm.
S. Paulo.....	64.6	15.0	1.5	NE	1	9	—	B.	20.0	12.0	8.4	C.t. pm.
Santos.....	63.5	20.0	2.0	SE	1	7	Pqs. vagas.	B. (b. manhã.)	22.0	17.0	5.4	C. am.
Paranaíba.....	64.0	17.0	-2.0	C	0	7	Pqs. vagas.	I.	19.0	12.0	—	Ag. am. c. pm.
Guaranuva (X).....												
Curityba.....	63.7	14.0	0.0	N	1	7	—	I.	15.0	12.0	7.0	C. am. pm.
Florianopolis.....	62.7	17.0	-1.2	N	0	7	Tranquillo.	B. (ch. mad.)	18.6	11.2	29.5	C. am. pm.
Lages.....	—	11.6	0.3	N	3	10	—	I.	—	9.3		
Porto Alegre.....	64.0	14.0	-1.0	C	0	6	—	B. (b. c. man.)	21.0	15.0	—	V. am. pm.
Uruguayana.....	63.0	14.0	3.1	E	2	10	—	B. (o. man.)	20.0	6.0		
Montevideo.....	64.7	14.0	—	N	5	—	—					
Buenos Ayres.....	63.8	15.0	—	NE	2	—	—					

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, ch. va; ne, neve; ns, nevoa secca; a, nevoeiro leiso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; gr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 cal na a 12 milão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 4 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 7 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Rio Comprido	—	22.0	18.0	Encantado	0.4	21.3	18.3
Bangú	0.3	24.6	11.2	Engenho de Dentro	0.0	21.7	17.1
Nitheroy	0.4	23.4	13.6	Penha	0.0	22.1	15.6
Gavea	0.7	22.8	13.2	Corcovado — Temp 22.6. Hum.			
Deodoro	0.4	26.0	17.6	rel. 72%. Vento N. 4.			

Nota—(X) Não velu telegrammas.

O Tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 7 até 18 horas do dia 8:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo em geral instável.

Temperatura — Ligeira ascensão.

Ventos — Normaes.

Estado do Rio — Tempo em geral instável.

Temperatura — Ligeira ascensão.

Synopse do Tempo ocorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 7) — O tempo foi ameaçador a noite tornando-se instável de dia. A temperatura estava em ascensão: a maxima verificou-se ás 11h.40m. com 26°0 e a minima ás 7h.15m. com 18°6. Os ventos foram variáveis e fracos, predominando os do quadrante norte.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 7):

— Zona Norte — Bom no Ceará, e instável com chuvas em Pernambuco e Sergipe. Hontem chueu em partes do Pernambuco e Bahia. Não recebemos despachos telegraphicos do Maranhão.

Zona Centro — Tempo bom em Goyaz e Matto Grosso e instável em Minas Geraes e Rio de Janeiro. Hontem chueu em partes do Minas, Goyaz, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — No Rio Grande o tempo está bom estando instável nos demais Estados. Hontem chueu em São Paulo, Paraná e Santa Catharina, tendo chuido e chuveado esta manhã em partes destes Estados. A temperatura manteve-se estável em todas as zonas.

Menores temperaturas: 6°0 em Uruguayana e 8°0 em S. Luiz Gonzaga.

Maiores chuvas recolhidas no dia 7: 41 m/m em Camboriú e 36 m/m em Bragança.

Estado do mar na costa do Paiz — Vagas e pequenas vagas em Recife, Bahia Estado do Rio, São Paulo e Paraná. Tranquillo e chão nos demais pontos da costa do Paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Oliveira. Ha mais de 30 dias: Grajahú, Pirapóra, Pitanguy, Bello Horizonte e Vigosa. Ha mais de 60 dias: Januaria, Curvello e São Francisco.

Dados Aerologicos — Corrente SSE até 414 metros, com velocidade maxima de 2.0 metros, passando a NNW até 1.890 metros, com velocidade maxima de 11 metros. Dahi até 4.590 metros, altura em que o balão desapareceu por effeito de nevoa secca á distancia horizontal de 8.740 metros, corrente do NW com velocidade maxima de 12 metros.

Sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, e com a presenca dos Srs. Dr. Zeferino de Faria, Dr. Monteiro de Sales, Barão de Oliveira Castro e Dr. Vossio Brígido, esteve reunida hontem a Junta Administrativa da Caixa de Amortização que despachou os seguintes processos:

N. 13 W — Walfrido Ribeiro. — Como requer.

N. 499 J — João Carneiro de Mendonça Junior. — Informe a Delegacia Fiscal de São Paulo.

N. 188 C — Companhia de Seguros Skandinavia. — Como requer.

N. 581 A — Agenor Halfeld e outra. — Prove o supplicante que foi extincto o usufructo pelo Juizo da Comarca de Ubá.

N. 483 J — João Gomes Pinto Ferraz. — Cumpra-se o alvará.

N. 283 M/F — Abilio Trajano de Sá. — Mantido o despacho de fl. 4 v. do processo a. 45 A.

N. 155 E — Ernesto Legrelle. — Troco de uma nota de 20\$ e outra de 2\$000. — Pelo valor integral a de 20\$ e pela metade a de 2\$000.

N. 79 S — Sylvio de Oliveira Guimarães. — Idem idem de 10\$000. — Pelo valor integral.

N. 38 D — Durval Fontes de Lima. — Idem idem de tres notas de 20\$000. — Pelo valor integral.

N. 531 A — Angelina Botto de Carvalho. — Deferida a petição de fl. e assim reconsiderado o despacho de fl. 3 v. do processo numero 351 A. cumprido assim o alvará de fl. 2.

N. 13 W — Walfrido Ribeiro. — Como requer.

N. 499 J — João Carneiro de Mendonça Junior. — Informe a Delegacia Fiscal de São Paulo.

N. 188 C — Companhia de Seguros Skandinavia. — Como requer.

N. 581 A — Agenor Halfeld e outra. — Prove o supplicante que foi extincto o usufructo pelo Juizo da Comarca de Ubá.

N. 483 J — João Gomes Pinto Ferraz. — Cumpra-se o alvará.

N. 283 M/F — Abilio Trajano de Sá. — Mantido o despacho de fl. 4 v. do processo a. 45 A.

minima ás 6 horas e 15 minutos com 15°5. Predominaram os ventos do quadrante sul.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 6) — Zona norte: Tempo em geral bom, tendo chuveado esta manhã em Garanhuns. Hontem chueu em partes do Pernambuco e Bahia. A temperatura foi estável. Zona centro: Tempo instável. Chueu hontem e esta manhã em Goyaz e partes do Minas Geraes e Matto Grosso. Hontem chueu no Estado do Rio de Janeiro. Temperatura estável. Zona sul: Tempo instável no Rio Grande e máo nos demais Estados. Hontem chueu em São Paulo, Paraná, Santa Catharina e partes do Rio Grande. A temperatura manteve-se estável em S. Paulo e elevou-se ligeiramente do Paraná para o sul.

Menores temperaturas — 2°0 em Lages e Uruguayana e 4°9 em Bagé.

Maiores chuvas recolhidas no dia 6 — 32 m/m em Poços de Caldas e 28 m/m em Muzambinho.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado em S. Bento das Lages, vagas e pequenas vagas em Ilhéos, Cabo Frio e Santos. Nos demais pontos da costa do paiz está tranquillo e chão.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Leopoldina, Oliveira, S. João d'El-Rey, Brotas e Avaré. Ha mais de 30 dias: Grajahú, Pirapóra, Pitanguy, Bello Horizonte, Vigosa, Lavras, Santa Luzia, Franca, Bragança e S. Paulo dos Agudos. Ha mais de 60 dias: Januaria, Curvello e S. Francisco.

Dados aerologicos — Calma até 414 metros. Desta altura até 1.000 metros, corrente E com velocidade maxima de 2,8, seguindo-se NNW até 2.250 metros, onde o balão desapareceu em stractus cumulos á distancia horizontal de 1.240 metros, com velocidade maxima de 8,6 metro.

Sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, e com a presenca dos Srs. Dr. Zeferino de Faria, Dr. Monteiro de Sales, Barão de Oliveira Castro e Dr. Vossio Brígido, esteve reunida hontem a Junta Administrativa da Caixa de Amortização que despachou os seguintes processos:

N. 13 W — Walfrido Ribeiro. — Como requer.

N. 499 J — João Carneiro de Mendonça Junior. — Informe a Delegacia Fiscal de São Paulo.

N. 188 C — Companhia de Seguros Skandinavia. — Como requer.

N. 581 A — Agenor Halfeld e outra. — Prove o supplicante que foi extincto o usufructo pelo Juizo da Comarca de Ubá.

N. 483 J — João Gomes Pinto Ferraz. — Cumpra-se o alvará.

N. 283 M/F — Abilio Trajano de Sá. — Mantido o despacho de fl. 4 v. do processo a. 45 A.

N. 155 E — Ernesto Legrelle. — Troco de uma nota de 20\$ e outra de 2\$000. — Pelo valor integral a de 20\$ e pela metade a de 2\$000.

N. 79 S — Sylvio de Oliveira Guimarães. — Idem idem de 10\$000. — Pelo valor integral.

N. 38 D — Durval Fontes de Lima. — Idem idem de tres notas de 20\$000. — Pelo valor integral.

N. 531 A — Angelina Botto de Carvalho. — Deferida a petição de fl. e assim reconsiderado o despacho de fl. 3 v. do processo numero 351 A. cumprido assim o alvará de fl. 2.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, setimo dia util, as seguintes folhas:

Delegados e escrivães — Escolas Wenceslau Braz — Reformados da Policia — Inspectoria de Obras contra as Seccas — Museu Nacional — Directoria de Meteorologia e Astrodomia — Jardim Botânico e Horto Florestal — Aposentados da Agricultura e Exterior — Copo Diplomatico e Serventuários do Culto Catholico — Aposentados da Justiça — Aposentados da Marinha e Guerra.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20° ao 23° dia util.

A Renartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaituba*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajubá e Florianopolis, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Zealandia*, para Bahia, Recife, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo, como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Agoras, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vesperta da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A vista
Sobre Londres.....	7 13/32	7 11/32
Sobre Pariz.....	\$693	\$698
Sobre Hamburgo.....	—	\$911
Sobre Italia.....	—	\$347
Sobre Portugal.....	—	\$559
Sobre Nova York.....	—	72385
Libra esterlina — em moeda.....	—	375000
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	26717
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	66160
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	66110
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	12151
Sobre Suissa (francos).....	—	12115
Sobre Belgica (francos).....	—	577
Sobre Hollanda (florim).....	—	26855
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	15535
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	2610

Sobre Canadá.....	7\$350
Sobre Romania.....	\$062
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	
Sobre Austria.....	\$000,33

Moedas

Marcos (papel).....	\$018
Pesetas (papel).....	1\$203
Escudos (papel).....	\$535
Apolices uniformizadas de 5 % miudas.....	799\$000
Apolices uniformizadas de 1.000\$, 5 %.....	827\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, nom.	795\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, nom. (cautela)...	770\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port. (1920).....	769\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port. (1921).....	769\$000
Obrigações do Thesouro Nacio- nal de 1.000, 7 %.....	995\$000
Apolices do Emprestimo Muni- cipal de 1917, port.	164\$500
Apolices do Emprestimo Muni- cipal de 7 % port. (dec. 1.535).	177\$000
Apolices do Emprestimo Muni- cipal de 7 %, port. (dec. 1.622).	174\$500
Apolices do Estado do Rio de Ja- neiro de 100\$, 4 %, port.	96\$750
Banco do Brasil.....	320\$500
Companhia Cessionaria das Do- cas do Porto da Bahia, c/50 %.	60\$000
Companhia de Tecidos Bom Pastor	130\$00
Companhia de Tecidos Alliança..	65\$000
Debentures da Companhia Cessio- naria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série.....	149\$000
Debentures Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro....	212\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922.—A. Simonsen, syndico.

Mezes	Dia 7 de agosto de 1922				Total de vendas
	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	4ª cotação	
Janeiro.....	19\$900	19\$900			
Fevereiro.....	21\$150	21\$150			
Março.....	20\$500	20\$500			
Abril.....	20\$150	20\$150			
Mai.....	20\$050	20\$050			
Junho.....	20\$000	20\$000			
Julho.....					
Agosto.....					
Setembro.....					
Outubro.....					
Novembro.....					
Dezembro.....					
Vendas.....	saccas	5.000			
Mercado: 1ª cotação, paralisado; 2ª cotação, paralisado.					
Disponivel base tipo 7, 22\$700.					
Mercado, calmo.					
Vendas até ás 10 1/2 horas, 1.671 saccas.					
Vendas, total, 8.279 saccas.					

O syndico, João Severino da Silva.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.948— Memorial descriptivo da invenção de «um processo de protecção das paredes dos recintos onde se realizam reacções sob alta pressão e a temperatura elevada», para que pretende privilegio a Société L'Air Liquide, Société Anonyme Pour L'Etud et L'Exploitation des Procédés Georges Claude, estabelecida em Pariz, França.

Sabe-se que, nos recintos onde se realizam reacções, a temperatura alta e sob pressão forte, principalmente nos destinados á synthese do ammoniaco, é da maior importância que a parede que deve resistir á pressão, não seja submetida senão a uma temperatura bastante baixa para que conserve a resistencia mecanica necessaria e que resista ao mesmo tempo á acção nociva dos gases antes ou depois da reacção. Isto é especialmente importante quando se opera sob as pressões mais altas chamadas hyperpressões em um pedido de privilegio anterior. Para isto propoz-se separar a parede do recinto resistente da camara onde se realiza a reacção e que em geral é situada no interior do recinto, por camadas de materias calorificamente isolantes conhecidas; produz-se assim, entre a camara de reacção e a parede acima, uma queda de temperatura que põe esta parede á temperatura baixa desejada. Mas as materias más conductoras empregadas até hoje apresentam inconvenientes. Uma, como o vidro, o esmalte, não podem ter a espessura desejada, sem causarem grandes decepções pela sua fragilidade, pelas diferenças de dilatação, etc. De outro lado, as substancias que devem, nas circumstancias ordinarias, a sua má conditibilidade thermica á sua porosidade, como a areia, o amianto, têm esta propriedade muito attenuada pelo facto de que os gases comprimidos, principalmente o hydrogeneo, encham os seus espaços vazios e se tornam assim muito conductores de calor, sobretudo ás pressões enormes chamadas hyperpressões.

A presente invenção tem por objecto diversos processos que permitem chegar ao resultado desejado, evitando os inconvenientes acima. O principio destes processos consiste essencialmente na utilização de um corpo isolante que preenche a condição de ser liquido ou parcialmente liquido ás altas temperaturas da camara de reacção, podendo este corpo aliás ser solido á temperatura ordinaria. E' claro que este corpo deve ser neutro em relação aos corpos contidos no recinto e a sua tensão de vapor deve ser fraca, pelo menos á temperatura menos elevada do recinto, como se verá abaixo. Este liquido isolante, formando uma camada continua na parede do recinto, protege esta parede ao mesmo tempo contra uma temperatura muito elevada e contra a chegada ao seu contacto dos gases do recinto; realiza-se assim mecanicamente uma protecção thermica e chimica. O dito liquido, por exemplo, um chloreto metallico fusivel, poderá ser utilizado só; mas, de preferencia, impedirse-á a produção pelo calor dos movimentos de convecção neste liquido, que diminuiriam a sua efficacia isolante, immobilizando-se o mesmo, por exemplo, por um corpo solido conveniente, de preferencia em pó. Este corpo pôde ser poroso ou não, com tanto que tenha má conductibilidade thermica e não seja, é claro, atacado pelo liquido nem pelos corpos em presença. Como exemplos destes corpos solidos ás temperaturas do recinto, indicaremos a areia, o oxydo de ferro magnetico sob a forma muito compacta fornecida pelosapparehos cortadores de ferro ou de aço pelo oxygeneo. A sua mistura

com o liquido faz-se em estado de pasta ou papa e encherá completamente o espaço annular entre a parede interna do recinto que supporta a pressão e a camara de reacção.

A protecção thermica assim realizada pôde ser completada por uma protecção chimica no caso em que os gases da camara de reacção fossem soluveis no liquido empregado. Com effeito, estes gases pôdem atravessar lentamente por diffusão o envoltorio muito quente de metal que separa a camara de reacção da camada protectora liquida ou parcialmente liquida; dahi estes gases, si pudessem dissolver-se no liquido, poderiam attinir a parede interna que supporta a pressão, e, si a temperatura fôr ainda sufficiente, poderiam atacar o metal de que é constituída. Para remediar isto, de accordo com a presente invenção, introduz-se na parede liquida ou parcialmente liquida uma ou varias substancias capazes de absorver os gases, quer physica, que chimicamente, sob uma forma não susceptivel de prejudicar o metal externo. Como exemplo de uma parede fazendo esse duplo papel de protecção thermica e chimica na fabricação do ammoniaco synthetico, citaremos a soda caustica em fusão, contendo certa quantidade de lithargyrio, que transforma o hydrogeneo em agua, a qual é retida pela soda e seria em todo caso inoffensiva para a parede. Como immobilizante deste liquido pôde-se empregar o coke ou a magnesia em pó.

A parede assim constituída age como protecção de tres modos: 1ª thermicamente para reduzir a temperatura supportada pela parede do recinto de reacção; 2ª mecanicamente para impedir que os gases reagentes ou productos entrem directamente em contacto com a parede do recinto e a ataquem, e finalmente 3ª chimicamente absorvendo aquelles destes gases reagentes ou productos que, por via de dissolução na parede liquida, poderiam chegar á parede interna do recinto.

E' bem difficil achar corpos que fiquem fusiveis á temperatura bastante baixa á qual pôdem ser submettidos. De accordo com a presente invenção pôde-se augmentar o numero de corpos utilizaveis empregando-se certas misturas eutecticas que se derretem a temperaturas consideravelmente mais baixas que os seus constituintes. A titulo de exemplo, indicaremos a mistura a pesos quasi iguaes de soda e de potassa caustica, que se derrete a cerca de 200° C. Esta mistura pôde ser immobilizada pelo oxydo de ferro magnetico de que falamos acima o que constitue por si uma substancia capaz de deter chimicamente o hydrogeneo dissolvido no liquido.

Indicamos acima que, para diminuir os movimentos do liquido por convecção, empregam-se solidos que o immobilizam; realiza-se assim uma viscosidade artificial. Outro meio de chegar ao fim consistiria em empregar liquidos viscosos por si mesmos; entretanto, como é difficil encontrar liquidos que fiquem viscosos no grande intervalo de temperatura, poder-se-á empregar em vez de um só liquido uma successão de varios liquidos viscosos convenientes que se sobreporão por ordem de densidade si o opparelho é vertical ou inclinado. Todavia é praticamente mais commodo empregar as misturas de liquidos e solidos de que falamos antes.

O desenho junto representa a titulo de exemplo um dispositivo de execução da presente invenção. A reacção effectua-se em um tubo de aço contendo para a sua parte inferior a substancia catalysante; esta é cercada por um dispositivo electrico de aquecimento S que serve para provocar ou manter a reacção. A camara catalysante C prolonga-se pela parte B, guardada por exem-

plo de amianto, que age como permutador de temperaturas. Os gases que devem reagir chegam por um orifício lateral situado no extremo do permittador, descendo em redor deste, depois chegam em baixo do tubo A1, percorrendo em sentido inverso o catalysador, depois o interior do permutador obra sobre o orifício A. A parede líquida K constituída como dissemos acima, é mantida internamente por um envoltório metálico E; a junta M assegura a vedação ao líquido á parte inferior do tubo.

Os gases que devem reagir chegando ao aparelho á temperatura ordinaria, a parede do recinto nas proximidades desta chegada não é submettida a uma temperatura sufficiente para tornar chimica a deterioração tecnica; será pois inutil fazer chegar o líquido protector até esta região e bastará deter o seu nível no ponto onde a temperatura se torna nociva á parede. O corpo isolante será escolhido naturalmente tal que seja sólido ou que se derreta a uma temperatura inferior á temperatura acima. Póde-se inclinar o aparelho, como se vê no desenho de modo que o lado de chegada dos gases seja mais alto que o outro e effectua-se o enchimento da camera protectora K até o nível N, onde, em regime normal, a temperatura será sufficiente para que o líquido se mantenha em fusão, mas bastante baixa para que a parede situada acima do nível N possa ficar livre sem receio de ataque chimico ou thermico. Uma vantagem muito importante deste dispositivo especial, do ponto de vista dos vapores do líquido protector que podem ser arrastados pelos gases reaccionaes, resulta de que a tensão de vapor a considerar não é senão a correspondente á temperatura muito pouco elevada que reina á superficie livre do líquido, e não á tensão muito mais alta que resulta da temperatura do líquido na zona de reacção.

É claro que o funcionamento do apparelho assim realizado seria perturbado pelo refluxo do ammoniaco liquefeito espontaneamente para o extremo mais quente do tubo interno B si a temperatura não se mantiver qui superior á temperatura critica do ammoniaco, sejam 130° C. Em funcionamento normal este resultado póde ser obtido espontaneamente devido á propria imperfeição da permuta das temperaturas entre os gases que entram e que saem. Durante a provocação, ou, si for necessario, mesmo durante o funcionamento, póde-se obter o dito resultado por meio, por exemplo, de um aquecimento electrico moderado deste extremo do apparelho.

O espaço annular percorrido pelos gases á reagir desde a sua chegada até á sua entrada na camera de reacção C, póde de preferencia ser muito diminuto ou percorrido helicoidalmente por estes gases com auxilio de qualquer guila apropriada para evitar, graças ao augmento da sua velocidade de circulação, movimentos contrarios á esta circulação devidos ao aquecimento dos gases durante este trajecto descendente até A1.

No caso do emprego de varios líquidos viscosos, de que falamos acima, o líquido menos fusivel iria por exemplo de O á L; e menos fusivel, que deve ser o menos denso no dispositivo do desenho, iria de L á N. Os phenomenos de diffusão são bastante lentos para não embarçar em geral este modo de repartição.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1, um processo para isolar calorificamente a camera onde se effectua uma reacção chimica á temperatura alta e sob pressão elevada, da parede que a cerca e que resiste á pressão, caracterizado pela interposição entre a dita camera e a dita parede, de um corpo de má conductibilidade thermica. li-

quido ou parcialmente líquido, á temperatura reinantes, neutro em relação aos corpos em presença, e a tensão de vapor fraca, taes como um chifre metálico, a sódia ou a potassa causticas, etc., ou misturas eutecticas deste corpos;

2, um processo segundo 1, caracterizado pelo facto de que o líquido empregado é viscoso de temperaturas reinantes ou pelo facto de que se emprega uma successão de varios líquidos, cada um dos quaes fica viscoso na zona das temperaturas onde serve de isolante;

3, um processo segundo 1, caracterizado pela addição ao líquido empregado de um corpo sólido de temperaturas reinantes, neutro em relação aos corpos em presença, poroso ou não, de má conductibilidade thermica e empregado em estado de grãos ou de pó, tal como a areia, o coque, a magesia pulveulenta, o oxydo de ferro magnetico, etc., de modo a formar com o líquido uma pasta ou papa;

4, um processo segundo 1, 2 e 3 para o caso em que os gases do recinto possam dissolver-se no líquido empregado caracterizado pela addição ao líquido de corpos que absorvam os ditos gases sem prejudicar a parede do recinto, como por exemplo o lithargio, podendo o líquido empregado ser a sódia caustica no caso da synthese do ammoniaco.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1919.
— Por procuração, *Leclerc & C.* (4.553)

N. 12.940 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos na protecção de camaras onde se effectuam reacções á pressão e á temperatura elevadas», para que pretende privilegio a sociedade *L'Air Liquide, Société Anonyme pour l'Étude et l'Exploitation des Procédés Georges Claude*, estabelecida em Paris, França.

Indicaram-se em pedidos procedentes de patentes, meios de protecção das camaras onde se effectuam reacções á pressão e á temperatura elevadas, que consistem em constituir em contacto com a parede desta camera uma camada de um líquido estavel e pouco volátil e estas temperaturas, e de preferencia má conductor thermico, immobilizado por um corpo sólido pouco ou não atacado por elle, e também má conductor do calor.

No caso em que um dos corpos que reageu é o hydrogenio, como por exemplo na synthese do ammoniaco, o dito corpo ou o proprio líquido podem ser de natureza tal que o hydrogenio que póde penetrar no líquido por via de dissolução e attingir por este vehiculo a parede a proteger, seja absorvido.

A presente invenção tem por objecto um aperfeiçoamento da dita invenção, que consiste no emprego da materia solida immobilizante sob a forma de um tubo, ou de aneis sobrepostos, que oppôr-se-hão de modo muito mais efficaz aos movimentos do líquido e do hydrogenio, do que um simples enchimento em fragmentos.

Como exemplo, indicar-se-ha abaixo modos de realização da dita invenção, que também eliminam defeitos de circulações gasosas mencionados no pedido de patente em França n. 103.757, de 31 de agosto de 1918.

Na fig. 1 do desenho junto, T é a camera tubular á rotar; o extremo frio é o inferior. O tubo póde ser disposto simplesmente inclinado, ou vertical. T1 é o tubo metálico destinado a limitar a parede semi-solida semi-líquida chimica e thermicamente protectora, J é a junta conica destinada a impedir o escoamento do líquido.

O tubo T1 continua até ao outro extremo do apparelho, mas o seu extremo B é livre,

com o jogo necessario para as dilatações. A camera de catalyse termina em N1 abaixo do nível N que o líquido deverá attingir. Começa-se por fazer no espaço annular comprehendido entre T e T1 o empilhamento protector de aneis A da materia escolhida, por exemplo, oxydo de ferro magnetico, e em seguida, estando o apparelho fechado e aquecido á temperatura desejada, faz-se subir pelo fundo sob o effeito de uma fraca pressão, o líquido escolhido, mistura de potassa-soda, por exemplo, aquecido á temperatura conveniente, até que este líquido transborde pelo orifício O1 situado ao nível desejado, que será em seguida fechado assim como O por rolhas de ro-cas 3, 31.

Devido a que a camera tubular de catalyse B2 chega a um nível N1 inferior ao N do líquido, e a que a circulação dos gases que reagem não passa acima de N1, a temperatura de reacção é localisada longe do extremo do tubo, e o banho líquido limitado a uma região N onde reina uma temperatura relativamente pouco elevada, não deixa expostas senão partes P do tubo T muito pouco quentes para poderem ser atacadas por H ou AzH3.

Este modo de realização é methodico, pois que os gases entram sobem entre T1 e T2 ao mesmo tempo que esquentam. Constatou-se, em favor do emprego da mistura potassa-soda e da pontalha de oxydo de ferro, que a primeira não dissolve, mesmo sob pressões de 1.00 at mosphe as, serão quantidades insignificantes de hydrogenio, menos de 1/5 de seu volume com tudo á pressão at mospherica, e que o oxydo de ferro magnetico fundido tal como resulta da diluição do ferro pelo oxygenio, não obstante ser muito compacto e muito duro, é reduzido ao estado de ferro pelo hydrogenio ás pressões empregadas e antes de temperatura de 500° C.

As quantidades de vapor de agua produzidas são insignificantes e podem, nas suas partes que não são retidas pela mistura de potassa-soda, sel-o pela sua passagem através de um corpo absorvente, ferro reduzido por exemplo, antes que se diluam na mistura gasosa em reacção. Para este effeito o ferro é collocado em N, em N1 a região em que a temperatura é ainda sufficiente para provocar a redução do vapor d'agua.

Uma variante do dispositivo constituido por aneis empilhados uns sobre os outros está representada na fig. 2. A pontalha protectora póde ser constituida por uma camada ou mais de aneis V de materia má conductora do calor, de modo a deslocar as juntas das camadas em relação umas ás outras, para evitar toda e qualquer possibilidade de movimento radial do líquido que banha os aneis entre os dous tubos T1 e T.

Notar-se-ha que as fendas que se possam produzir nos aneis não diminuem praticamente a eficiencia da pontalha formada por elles pois que a secção de passagem de filetes líquidos para estas fendas, nas direcções radiaes, é insignificante em relação á secção da passagem total que seria offerecida ao líquido se não houvesse pontalha.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1, o emprego com o fim de constituir uma parede chimica e thermicamente protectora de uma camera onde se effectuam reacções á altas temperaturas e pressões elevadas, e particularmente a synthese do ammoniaco, de uma camada de um líquido estavel e pouco volátil enchendo os vãos, e de um tubo ou de uma pilha de aneis solidos de substancia má conductora do calor, podendo esta substancia ser capaz de absorver o hydrogenio dissolvido, por exemplo, o oxydo de ferro;

2. uma variante do processo segundo 1, no qual a linha de anéis de matéria catalisadora é substituída por camadas sobrepostas de anéis de materiais termicamente isolantes, cujas juntas estão deslocadas de uma camada para a outra;

3. um meio para localizar o calor da reacção, em regiões onde a existência de uma parede protectora semi-líquida semi-sólida impede a acção química do hydrogénio e resistindo este meio em terminar a câmara de catalyse em um nível inferior ao que limita a superfície livre do liquido protector.

Rio de Janeiro, 9 de Julho de 1922. — Por procuração, Leclerc & C.

N. 12.950 — Memorial descriptivo da invenção de um aparelho para realização de reacções químicas exothermicas em pressões e temperaturas elevadas, para que pretenda privilegio a Sociedade L'Air Liquide, Société Anonyme pour l'Étude et l'Exploitation des Procédés Georges Claude, estabelecida em Paris, França.

O aparelho que constitue o objecto da presente invenção utiliza em condições especialmente favoráveis os meios que foram indicados em nossos pedidos de patentes precedentes para substituir a parede de câmaras onde se effectuam reacções exothermicas a pressão e temperatura elevadas, a acção desta temperatura e simultaneamente a acção química dos productos em reacção.

Tomar-se-á como exemplo o caso em que a reacção exothermica considerada é a synthese do ammoniaco, e em que a câmara protectora é constituida pelo tubo T (veja-se o desenho junto) supposto vertical, sendo esta protecção realizada por meio de um tubo interior T1 encoberto de uma linha de anéis de matéria termicamente isolante, mergulhados até V em um corpo fundido, estável e pouco volátil. O extremo superior de T1 é livre para permitir o jogo das dilatações, e o outro extremo, terminado por uma armela B, forma junta estanca.

A idea essencial realzada neste aparelho consiste em empregar um tubo exterior como meio de introduzir os gases para a reacção, e, ao mesmo tempo, a corrente, e também como resistencia electrica de aquecimento para escorva a reacção. Além disto este tubo é munido de farras para impedir obstrucção quando é introduzida a materia catalysante e é nedeis escorvamento possivel na materia catalysante, supprahda ou não por uma materia tal como a diante.

Discos delgados D de farraga ou de norcellana enfiados de distancia em distancia antes da soldagem das farras impedem cujos circuitos possiveis. Devido a enorme densidade de corrente permittida pela atosphera extremamente comprimida em que está mergulhado o tubo em questao, devido a intensidade da corrente gaseosa que ahi circula, nedeis consumir ahi, ao ar da sua pequena seccao, uma potencia consideravel igual ou superior a potencia calorifica que será desenvolvida pela reacção, por exemplo 3 kilovatios por metro para um tubo de 12 milímetros de diametro. A emissão de calor para o exterior terá pois, desde o começo, o seu valor pleno, e portanto a queda de temperatura através da câmara thermicamente protectora. Esta condicao é importante, ro que a câmara T se abra sem se fôrada em condições normaes de funcionamento sem ter sido submettida, em nenhum momento, a temperatura de câmara de reacção, como seria o caso de uma notencia electrica fraa, elevando propriamente a temperatura e não provocando na parede protectora senão uma pequena queda de temperatura por ser provocada a emissão de calor. Assim que fôr atingida a temperatura supprime-se a cor-

rente e o calor da reacção substitue a corrente.

A primeira parte do tubo S está enrolada helicoidalmente para melhorar em regime normal o aquecimento dos gases entrantes pelos gases salientes. Mas se não se tomasse nenhuma precaução seria nesta região que se produziria durante o escorvamento, a maior parte do calor da corrente. Para evitar este facto, esta serpentina nedeis ser constituida por um metal melhor condutor do que o resto do tubo T, ou ser posta em curto circuito por uma haste metallica soldada. Este ultimo meio tem o inconveniente de tirar a pequena flexibilidade do espiral, que é útil para compensar as dilatações e contracções do tubo, cujo extremo inferior é mantido fixo para a tomada de corrente T que passa através da junta isolante J. O outro pelo é na massa, o que não tem nenhum inconveniente, pois ou a voltagem necessaria é fraca, e facilissima, ao mesmo tempo as condições de isolamento da junta electrica.

O é o orificio de admissão dos gases para a materia catalysante.

O emprego deste dispositivo tem ainda outras vantagens. Como se produz um calor intenso desde o começo, de um extremo ao outro do tubo, nedeis formar uma película da liquida desde o começo, de um extremo ao outro da parede protectora, e immediatamente de se descolarem por estas partes nesta camada com risco de provocar o esmagamento do tubo VI.

Por ser pequena a seccao do tubo de admissão não ha nenhuma inconveniente em que os gases entrantes deem a medida que as esquentam, pois que por ser muito grande a sua velocidade, a sua circulação não nedeis ser influenciada pelas suas variações de densidade. Seccao o mesmo com a circulação exterior destes gases forçados através da materia catalysante.

Pode succeder que o liquido escorvado, ou a acção deste liquido, ou do hydrogênio sobre a materia dos anéis produz o vapor de agua ou outros gases. Os gases em reacção penetra na materia catalysante pelo tubo fôrdo nedeis entrar em contacto com este vapor ou com estes gases, senão a saída da materia catalysante, de modo que esta não tem nada a soffrer.

Finalmente, o emprego de um tubo central de admissão de gaz diminui muito a seccao perdida nos dispositivos descriptos nos pedidos de patentes precedentes.

Em resumo, revidamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção.

1.° em um aparelho para realização de syntheses químicas exothermicas effectuando-se sob pressão e a temperatura elevadas, o aquecimento, que consiste no emprego de um tubo que serve simultaneamente a) para introduzir os gases que tem de reagir no extremo da câmara catalysante; b) para funcionar como haste furada para a collocação e manutenção sem obstrucção da materia catalysante; c) para conduzir a corrente de escorvamento; d) para transformar em calor em todo o comprimento da câmara catalysante a corrente electrica de escorvamento; e) para actuar em regime normal como permittidor de temperatura para esquentar os gases entrantes por contacto com os gases salientes;

2.° a combinação do dispositivo esneficado em 1.°, com o processo de protecção da câmara que tem de suportar a pressão mais alta por meio de uma parede má condutora semi-líquida semi-sólida, que constitui o objecto do pedido de patente francez de 18 de dezembro de 1918 substituído como se descreveu na presente descripção, com o fim de determinar nesta parede, desde o es-

corvamento, pelo emprego immediato de uma corrente bastante intensa, uma queda de temperatura comparavel a que será desenvolvida pela propria reacção.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — Por procuração, Leclerc & C. (4.533)

N. 12.951 — Memorial descriptivo da invenção de um aparelho de uma materia catalysante para a synthese do ammoniaco, para que pretenda privilegio a sociedade L'Air Liquide, Société Anonyme pour l'Étude et l'Exploitation des Procédés Georges Claude, com sede em Paris, França.

Assim que se determina a fusão de uma barra de ferro ou de aço ordinario, anteriormente levada ao rubro branco, por meio de um jacto de oxigenio saindo de um tubo preferivelmente da parte de seccao, observa-se que o oxido que escorre é acompanhado de uma grande proporção de ferro fundido. Si se recolher o ferro fundido em um cadinho de ferro ou de magnésio e em seguida se deixar coar sobre uma placa de metal, o ferro meio cru fica no fundo do cadinho e o liquido coado é constituido exclusivamente pelo oxido de ferro. Usualmente supprah-se até aqui (veja-se no exemplo a parte da franceza n. 439.696 de 13 de maio de 1911) que o corpo assim obtido em via a atmospha oxidante era o oxido de ferro, mas constata-se que é essencialmente de oxido de ferro FeO com uma pequena parte de Fe₂O₃.

Entretanto é possível obter, pela acção directa do oxigenio, um oxido mais oxigenado, aproximando-se mais de Fe₂O₃. E com effeito, sufficiente, depois da presente invenção, dirigir um jacto de oxigenio sobre o oxido precedente quando está ahi da em fusão para provocar uma consideravel elevação de temperatura, devido evidentemente a combustão de novas quantidades de oxigenio com o oxido.

As precedentes observações apresentaram um grande interesse sobre o ponto de vista da fabricacão synthetica do ammoniaco por acção de catalysadores sobre a mistura de um volume de azoto e tres volumes de hydrogênio, hydrogênio comprimido e aquecido por mais ou menos entre 50° a 70° C. segundo a patente franceza n. 503.281, de 31 de março de 1917 para o processo para a realizacão de syntheses químicas exothermicas comprimindo-se sob pressão e a temperatura elevadas.

Com effeito, assim que o primeiro corpo acima é um má catalysador, fornecendo em geral, com pressões de ordem de 100 atmosferas, um conteúdo de ammoniaco de 10/100 a 1 ou 2%, o que no obtido dissolvendo um pó de este oxido sob a acção combinada de um escorvado e de um jacto de oxigenio, fornece geralmente nas mesmas condições de pressão, saída e temperatura, conteúdos que attingem 10 ou 15%. Mas, mesmo com os gases reaccionarios muito puros, a duracão de de catalysador é muito fraca, o conteúdo de ammoniaco cahido em algumas horas a metade do seu valor.

Assim de que este resultado satisfaca, mudou-se o modo operatorio da maneira seguinte:

Para este effeito o oxido de ferro misturado com ferro fundido que se escorve de uma barra de ferro sob a acção de um jacto de oxigenio é recolhido num cadinho de magnésio. Assim que uma quantidade sufficiente, alguns kilogrammas por exemplo, forem recolhidos, dirige-se sobre a materia ainda fu dida o jacto de oxigenio muito mais intenso para determinar a brassagem energica de toda a massa. Uma elevação enorme de temperatura produz-se, tanto devido a combustão de ferro metallico, como

pela peroxidação do oxydo. Esta elevação de temperatura é tal, que uma parte notável do magnésio do cadinho dissolve-se no liquido, o que implica a necessidade do emprego de uma materia extraordinariamente refractaria como o nauesio. Mas a materia obtida, lançada sob uma placa de ferro, constitue um excellente catalysador para a fabricação do ammoniaco, correspondente a uma combinação de 40 a 50 % dos gazes reactivos.

Mas a duração desta materia é ainda fraca, os conteúdos obtidos baixam ainda á metade do seu valor de 10 ou 15 horas por exemplo, numa extensão de materia catalysante de 10 centímetros no tubo de reacção.

Mas vê-se que o mo-lo operador acima descrito constitue devido á enorme temperatura atingida e á brassagem energica, um meio poderoso e muito inesperado de dissolver ao estado liquido no oxydo de ferro os proprios corpos mais difficilmente fuzíveis. Assim chegamos a ver o que produz uma addição de calor. Uma porção de 5 a 1 de calor sendo junta em partes successivas no cadinho durante o enchimento de oxydo de ferro fundido, e um jacto de oxydo de grande secção sendo lançado sobre a materia e o fusão, com bastante intensidade para determinar uma grande brassagem, a qual se dissolve rapidamente, por vez e com rapido augmento de volume. A peroxidação deve ser levada, tanto mais longe quanto o metal contenha impurezas nocivas e voltar então ao ponto onde se superaquece. No caso contrario pôde deter-se a operação desde que a mistura seja bem homogenea e que todo o ferro mal cido do fundo do cadinho tenha desaparecido sob a forma de oxydo. Enquanto que tambem a peroxidação maxima, que dizer, levada até que a superficie do banho se condense pôde ser effectuada em geral sem inconveniente e é quasi sempre desejavel quanto á duração do catalysador e quanto á quantidade do ammoniaco produzido. A materia é então lançada em placas e pisada. Ella constitue um catalysador que junta então a uma actividade inicial muito grande uma duração podendo atingir muitas centenas de horas antes do abaixamento do conteúdo a metade. Pode-se juntar com interesse oxydo alcalinos, em pequena proporção, á cal.

Em resumo, reivindicamos como pontos de caracteres constitutivos da invenção:

Processo de preparação de uma materia catalysante para a synthese de ammoniaco por hyperpressões e constituída por uma combinação fundida e homogenea de oxydo de ferro e de cal, nodendo conter pequenas quantidades de magnésio ou de oxydos alcalinos, e insistindo o processo em ope a por duas vezes ou tempos. No primeiro tempo funde-se sob um jacto de oxygenio uma barra de ferro anteriormente aquecido ao rubro branco na sua extremidade; recolhendo-se em um cadinho de magnésio e jacto liquido mistura de oxydo de ferro e de ferro fundido ao mesmo tempo que se junta uma quantidade conveniente de cal pulverizada, para obter o conteúdo desejado, por exemplo 10 % de cal. No segundo tempo dirige-se sobre a mistura fundida assim formada no primeiro tempo, um jacto de oxygenio assaz rapido para determinar a brassagem energica da massa fundida e isso, em geral, até ao momento em que a materia começa a solidificar-se á superficie ou eventualmente se as materias primarias estão isentas de impurezas, até á liquação total.

Pôde juntar-se á cal uma pequena proporção de alcalis solidos.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Comp.* (4.553)

Nº 12 953 — Memorial descriptivo da invenção de um «Um processo e dispositivo para atenuar as subidas de temperatura e seus effeitos na synthese do ammoniaco pelas hyperpressões», para o qual se pretende privilegio a *Société L'Air Liquide Société Anonyme pour l'Étude et l'Exploitation des Procédés Georges Claude, estabelecida em Paris, França.*

A presente invenção refere-se aos meios de realizar a synthese directa do ammoniaco sob a acção combinada do calor, materias catalysantes apropriadas e de muito altas pressões, cogominadas hyperpressões como indicado na patente franceza numero 513 81 de 31 de março de 1917 para «Processo para a realização de syntheses chimiques exothermiques combinando-se sob pressão e á temperatura elevada».

Sabe-se que existem ligas especiaes que resistem em condições muito satisfactorias á acção de temperaturas de 600 °C. Citar-mos em particular a fuzante ligada ATG (veja-se a patente franceza n. 496.929 de 20 de dezembro de 1917) dando as seguintes composições:

Nickel.....	60 a 70 %
Chromo.....	10 a 15 %
Tungstenio.....	22 a 5 %
Magnésio.....	1 a 2 %
Carbono.....	0,3 a 0,6 %
Ferro.....	0 restante

Ora encontrou-se, conforme a presente invenção que estas mesmas ligas especiaes resistem tambem á acção corrosiva exercida pelo gaz em presença destas temperaturas e a anezar de tamanho das pressões aqui em vista. A presente invenção propõe-se a aproveitar estas acções para realizar a synthese do ammoniaco pelas hyperpressões evocando princípios muitos differentes dos indicados até aqui, por exemplo, na patentes francezas n. 504.893 de 1 de outubro de 1918 e 505.909 de 31 de outubro de 1918 para «Processo de protecção das paredes dos recintos onde se completam as reacções em muito alta temperatura e sob hyperpressão».

Nestas patentes, com effeito, carece substituir a parede de metaes atteráveis constituindo-se tubos de catalyse á acção corrosiva ou mecanica das temperaturas em questão, provocando em uma camada isolante liquida ou semi-liquida uma queda de temperatura tão grande quanto nosivel, graças á evacuação ou sahida do calor de reacção através desta camada. Nestes dispositivos, o atenuamento intenso da reacção que mesmo com pequenos aparelhos é uma das características do emprego das hyperpressões, não apresenta inconveniente grave para o metal, pois que este não tem que suppor a temperatura elevada resultante, nem o contacto directo dos gazes corrosivos.

No caso, ao contrario que aqui temos em vista, uma das características da presente invenção é que o metal supporta directamente a temperatura dos gazes reagindo sómente na periphéria da materia catalysante; é necessario, por conseguinte, obter-se poderosamente ao atenuamento em questão para impedir que esta temperatura atinja a que comprometta a resistencia ou a duração do tubo 800 °C, por exemplo, e tambem em certos casos, a duração da materia catalysante, e é preciso tornar tão fraca quanto nosivel, ao contrario de até hoje, a queda da temperatura entre o interior e o exterior.

Experiencias têm mostrado com effeito que para enfrear effizientemente os atenuamentos possiveis, quando o tubo é mergulhado em um banho a temperatura já determinada, proxima á qual se deseja a reacção se

mantenha, é necessario que a queda da temperatura devida a um debito calorifico importante, seja tão fraca quanto possivel.

Uma maneira de se chegar ao resultado desejado, é mergulhar o tubo catalysador em um liquido em ebulição, na condição de encontrar um liquido que ferva á temperatura desejada, po que a ebulição de um liquido é um meio poderoso de manter uma temperatura ao valor desejado, apesar de um affluxo consideravel de calor e das variações deste affluxo.

O emprego da ebulição sob pressão para apropriar a temperatura de ebulição ao fim em vista, é naturalmente possivel, mas devido a razões de simplicidade evidentes é preferivel encontrar-se corpos que ferverem á temperatura desejada sob a pressão atmospherica.

Tem-se encontrado o facto assignavel que certos metaes de que se trata e em particular a ligada ATG podem ficar indefinidamente sem outra consequencia que a formação de uma ligada á crosta superficial, em um banho de enxofre em ebulição a 445°, e pôde elevar-se a temperatura de ebulição deste corpo além de 500°, por exemplo, por uma addição de polysulfureto de sodio. Poderá tambem empregar-se o pentasulfureto de sodio e corpos analogos.

O desenho junto representa a titulo do exemplo diversos modos da realização pratica da invenção.

A fig. 1 é um corte longitudinal do aparelho no caso em que o arrefecimento é obtido por um liquido levado á ebulição. A fig. 2 é um corte transversal; a fig. 3 é um corte vertical de um dispositivo com circulação do liquido arrefecedor pelo termosynhão. A fig. 4 é um corte vertical de uma variante.

Referindo-nos ás figs. 1 e 2 do desenho annexo, o tubo catalysador é collocado em um banho de enxofre S' coberto no recipiente R parcialmente aquecido em M; o que pôde aquecer-se por exemplo pela parte debaixo por um meio qualquer. A parte A, do tubo que forma o modador de temperatura, e calorifuga, é collocada fóra do banho; os gazes que devem reagir vem por B, e sahem por C, depois da reacção. O calor da reacção basta para manter a temperatura do banho, e se as dimensões do tubo permittem um debito sufficiente dos gazes reactivos, uma abundante ebulição, seguida da condensação de vapores de enxofre, sobre as partes não isoladas P do envoltorio, elevam o excesso do calor de reacção.

Comtudo, com este dispositivo, não se pôde ainda ultrapassar uma certa produção horaria de ammoniaco sem perigo o atenuamento da reacção, porque um banho liquido em ebulição não constitue ainda o meio mais effizaz no que se refere á queda de temperatura entre o systema que fornece o calor e o systema que o recebe. É que com effeito uma grande parte da queda desta temperatura é devida ao proprio contacto da superficie exterior do tubo e do liquido em ebulição pela produção de bolhas vazozas má conductoras. Por isso um liquido que se não estaga é muito preferivel e se houver um meio de manter a temperatura de um banho de chumbo ou de estanho por exemplo, a um valor invariavel e proximo de 500 a 550, a estabilidade deste systema para os atenuamentos da reacção que será melhor, devido ao valor menor da queda de temperatura com debito calorifico igual. Mas a inferioridade deste systema é justamente que a ebulição não é mais que para regular a temperatura ao valor invariavel necessario, e como a capacidade calorifica do metal do banho é muito fraca, resulta que a temperatura é susceptivel de variar muito facilmente em uma larga medida

do facto das fluctuações possíveis na chegada do calor de reacção ou na elevação deste calor, que se poderá effectuar por exemplo, por serpentinas arrefecedoras dispostas ao longo do banho. Um tal dispositivo não poderá mais que difficilmente manter a temperatura de reacção nos estremos limite: compatíveis com a boa conservação do tubo.

Para poder entretanto aproveitar esta preciosa característica, de uma queda de temperatura, fraca, entre um banho de metal em fusão e a materia catalysante, notouse, conforme a presente invenção, que as cousas mudam completamente, se, em lugar de um banho de metal immovel, em volta do tubo catalysador, vê-se uma circulação assaz rapida para que no trajecto total de um extremo a outro do tubo catalysador, a temperatura do metal em fusão não tenha tempo de subir, devido á reacção, mais do que alguns grãos ou dezenas de grãos; esta circulação continua então em um circuito exterior, onde se encontra uma fonte arrefecedora que leva o metal á sua temperatura primitiva antes de reentrar o tubo catalysador onde reconheça o seu circuito, e assim por diante. Em lugar de se considerar separadamente cada parte do metal fundido e arrefecido em um valor exactamente determinado pelo affluxo de calor correspondente á rapidez da reacção nesta porção do tubo, é aqui, a massa total do metal cuja inercia califica é muito grande, que se deve considerar, cujo arrefecimento é muito facil de regular, pois que basta um systema unico de arrefecimento (serpentina de agua ou de vapor, por exemplo, regulado por torneira).

Poder-se-hia naturalmente servir do aquecimento do metal fundido ao longo do tubo para tirar delle mesmo a circulação necessaria, servindo-se para isso do principio dos termo-siphões. Por exemplo, referind-nos á fig 3 do desenho junto, o tubo de reacção T, pode-se collocado sobre a parte A, forma do mudador de temperatura por fóra, no banho de chumbo do tempo vertical e do systema tubular rectangular R. Este systema tubular está envolvido em uma espiral electrica E que serve de cevagem espiral coberta por um revestimento calorifugo M. Em S encontra-se um systema arrefecedor, cuja regulagem deverá ser proporcionada pela libertação do calor de reacção. Quanto mais intensa for esta, por outro lado, mais rapida será a circulação de metal, devido ao aquecimento mais elevado no ramo montante. Poder-se-há, por outro lado, regular a circulação quer augmentando a secção de passagem do metal em fusão, quer ao contrario, dispondo chicanas ou retrahimentos convenientes, para manter a variação da temperatura do metal durante a sua ascensão, entre limites convenientes e uniformizar o mais possível, em todo o comprimento de tubo, devido á igualdade de temperatura, a intensidade da reacção.

A fig. 4 representa um outro aparelho procedente do mesmo principio: devido ao emprego de um tubo calorifico I entre o tubo T e a espiral de arrefecimento S, esta annaello apresenta a vantagem de simplificar o aquecimento electrico, melhorando o isolamento calorifico do T e facilitar assim a circulação do liquido.

Entre outras vantagens estes dispositivos são evidentemente pouco influenciados pelo uso progressivo da materia catalysante até ao movimento de chegada dos gases reagentes; por outro lado é facil combater este uso tirando periodicamente o tubo para fóra da reacção do banho liquido e mudando por cima a parte avariada do catalysador que se faz sahir por baixo por meio de uma tampa apropriada de que está munido o tubo T.

Além dito e em vista de repartir a acção dos gases novos por uma extensão maior e assim prolongar a vida do catalysador, podem-se conduzir os gases reagidos, que se quentes, quer em parte frios, como explicado na patente franceza depositada em 8 de setembro de 1919 para «Processo de synthese directa do ammoniaco», não sómente na extremidade do catalysador, mas sobre uma gra de extensão por meio, por exemplo, de um tubo com fuos convenientemente repartidos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Processo para atenuar as subidas de temperatura e seus effeitos na synthese de ammoniaco pelas hyperpressões, consistindo no emprego, em altas temperaturas de reacção, de ligas especiais, para constituir o aparelho ou o tubo da catalyse e no augmento a uma temperatura tão constante quanto possível, vizinha da de reacção, do calor emanado pela propria reacção.

Modo de realização do processo acima, consistindo em fazer absorver o calor proveniente da reacção por um liquido que ferve sob pressão constante á temperatura da reacção ou a uma temperatura proxima, tal como o enxofre só ou adicionado de corpos convenientes, rodeando á parte activa do tubo de catalysé.

Outro modo de realização do processo acima, consistindo em fazer absorver o calor emanado da reacção por um liquido que esteja a uma temperatura inferior á da sua ebulição, e que augmente de algumas grãos devido á esta absorção; durante o aquecimento este liquido circula em contacto com o tubo de reacção e vai arrefecer-se por qualquer meio, tal como uma serpentina percorrida por agua, voltando em seguida ao contacto do tubo á temperatura desejada e aquecendo-se de novo; o liquido circula assim em um circulo fechado, cuja circulação pôde ser provocada, por exemplo applicando-se o principio do termo-siphão e regulada por qualquer meio conhecido.

Aparelho para a realização deste ultimo modo de execução, composto essencialmente de um recipiente calorifugo rodeado até á parte superior por um systema de arrefecimento e contendo, no interior de uma parede isoladora, e a uma certa distancia, a parte activa do tubo de reacção; o liquido que enche o recipiente circula entre o tubo e o systema de arrefecimento de cada lado desta parede isolante.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1920.—
Por procuração, *Leclerc & Co.* (4.553)

N. 12.954—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos na precipitação alterada do bicarbonato de soda e do chlorreto de ammonio», para que pretende privilegio a sociedade «L'Air Liquide», sociedade anónima pour l'étude et l'exploitation des procédés George Claude, estabelecida em Paris, França

Sabe-se que pela obtenção successiva por precipitações alternadas dentro do mesmo liquido, de bicarbonato de soda e de chlorreto de ammonio, se pôde empregar o modo operativo adiante referido.

O fim da presente invenção é evitar por um modo operativo muito differente, certos inconvenientes desse processo.

Para bem se comprehender as vantagens do novo methodo, é necessario fazer referencia ao methodo operativo em questão.

a—As aguas-maes quentes obtidas como adiante se indica e contendo chlorreto de ammonio com sal marinho são depois da filiação, adicionadas de ammonio e de u. a quantidade conveniente de sal marinho.

b—Carbonata-se em seguida o licor, mantendo a temperatura em um grão conveniente, mas para-se a carbonatação para a formação do monocarbonato de ammonio.

c.—A solução é então resfriada agitando até 5 ou 10 C., e precipita-se chlorreto de ammonio Am Cl puro, que se separa e se filtra.

d—Então, a solução fria e reaquecida até proximo de 40 C., com dissolução de uma nova quantidade de sal marinho, e submetida então á carbonação final que precipita o bicarbonato de soda, e que é impellida desta vez até a transformação praticamente completa do ammoniaco em chlorreto de ammonio. O bicarbonato de soda precipitado é separado; sobre o liquido restante se recommença o tratamento abaixo, juntado-lhe ammoniaco e sal marinho com em a.

O cyclo destas operações é indefinidamente repetido com o mesmo liquido, tornando-se a esse liquido ao mesmo volume inicial. Vê-se que nestas condições:

1. o calor desenvolvido pela dissolução do ammoniaco gozoso em a interveio em um momento, pois que nesse momento o licor está já quente como resulto da carbonatação em a, e que a a one a b uma outra parte de calor importante, e se vê sob enão, isto é a que corresponde á formação do carbonato de ammonio, de modo que é necessario refiar. Est calor de dissolução do ammoniaco é pois não sómente inutil, mas prejudicial.

2. a carbonatação faz-se em dois tempos (em b e em d), o que complica a operação.

3. a bicarbonatação final em c é muito longa, pois que termina nos liquidos muito pobres em monocarbonato de ammonio, este inconveniente é e tão como no presente processo e o processo Solvay da soda com ammoniaco.

O presente processo evita estes inconvenientes de maneira seguinte:

1. O calor da dissolução do ammoniaco em lugar de ser prejudicial torna-se util, isto é, é libertado no momento em que ha necessidade de resquecer os liquores.

2. A carbonatação faz-se de uma só vez.

3. A bicarbonatação faz-se em um liquido muito rico até ao fim em carbonato neutro de ammoniaco e a sua rapidez é muito augmentada.

Para praticar as precipitações alternadas do bicarbonato de soda e do chlorreto de ammonio, se uido a seguinte inversão parte-se das aguas-maes cortadas essencialmente carbonato neutro de ammoniaco $\text{CO}_3 \text{Am}^1$ e nos quaes a maior parte do Am Cl contido a quente se precipita por um resfriamento elevado até 5 C., si se disolue frio artificial, limitado a 15-18 C., o que neste ultimo caso, só faz diminuir um pouco a quantidade de Am Cl precipitado em cada cyclo por metro cubico de liquido.

Neste licor mãe frio, faz-se dissolver sal ao mesmo tempo que se faz nelle absorver uma quantidade de Az H_3 gozoso equivalente á quantidade de bicarbonato de soda que se quer precipitar. O grão em Az H_3 saturavel (Az H_3 e $\text{CO}_2 \text{Am}^1$) do liquido obtido é pois maior que no processo Solvay, de toda a quantidade de carbonato neutro que preexistia no liquido e deve ali achar-se depois da carbonatação, e mo se verá depois, o calor desenvolvido pela absorção de Az H_3 é util, porque eleva o liquido da sua temperatura inicial (5 ou 15) em que não absorveria CO_2 tão muito lentamente, a uma temperatura mais favoravel a essa absorção e á solubilidade dos sales.

Passa-se então á operação da carbonação, mas para-se esta logo que se tenha precipitado uma quantidade de bicarbonato de soda correspondente á quantidade de ammoniaco junta na phase precedente. Esta acha-se transformada em Am Cl enquanto

que o resto do ammoniaco subsiste no liquido sob a forma de monocarbonato de ammonio cujo fim é diminuir a solubilidade a frio do chloreto de ammonio. Além disso, o liquido, ficando assim muito alcalio até ao fim da operação, a absorção de CO_2 acaba-se muito facilitada. Se em lugar de empregar CO_2 de forno de cal, se emprega CO_2 puro, ou se, melhor ainda, se reúne esses dous meios, a rapidez de absorção é ainda accelerada.

A absorção em CO_2 , que pôde ser distincta da absorção em Az H_3 ou se confunde com ella, deve, em previsão da absorção de C^2 , fazer-se por meio da agitação que permite tornar favoravel o conteúdo dos liquidos e do gaz (veremos Boulouvard, por exemplo) e de um systema de refrigeração pela agua.

O emprego de C^2 puro e de um aparelho sob pressão apresenta, além de outras vantagens, a de attenuar as perdas de ammoniaco, limitando as sahidas de gaz por simples purgas periodicas, dirigidas aliás para um lavador. Pôde-se, em lugar das absorções que se acabam de indicar, dar preferencia a um trabalho continuo, particularmente quando se emprega CO_2 impuro.

Pôde-se não se dissolver sal durante a carbonatação, mas é preferivel juntar-lhe o pois que augmenta assim o rendimento de cada operação e a precipitação de C^2 e de Am Cl por M^2 de liquido em cada cyclo.

O bicarbonato de soda, precitado assim no estado praticamente puro, é apanhado com o liquido em que se contém por um filtro, lavado com o minimo de agua e secco. A agua-mãe, que se pôde adicionar de um pouco de Az H_3 para tomar os bicarbonatos em solução no estado de carbonatos neutros, é lançada em um crystallizador munido de agitadores e de serpentinas de resfriamento. O chloreto de ammonio precipita-se ali abundantemente em crystaes finos no estado puro, por um resfriamento de soda a 15-18 C., com a agua de resfriamento, e completado em caso de necessidade a 5 ou 10 C., quando se disponha de frio artificial. Recolhe-se Am Cl sobre um filtro e lava-se com o minimo de agua, isto é por simples deslocação de agua-mãe. As aguas de lavagem servem para levar o liquido ao seu volume inicial. Devido á rapidez de carbonação varios crystallizadores podem ser alimentados por um carbonador unico, particularmente se faz uso de C^2 puro.

Recomeça-se na agua-mãe desta operação o cyclo das operações precedentes e assim sucessivamente.

Em lugar de juntar successivamente Az H_3 desde C^2 á solução salgada de carbonato neutro de ammonio, pôde-se juntar directamente uma quantidade conveniente de carbonato de ammonio, preparado anticipadamente empregando as aguas de lavagem. Simples variantes no processo descripto não alteram a presente invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º Processo para effectuar a precipitação alternada do bicarbonato de soda e chloreto de ammonio no mesmo liquido, caracterizado por uma solução de carbonato neutro de ammonio e chloreto de ammonio, depois de perder por refrigeração de uma quantidade de Am Cl , com addição de sal marinho e de Az H_3 gazoso em proporções correspondentes ao $\text{CO}_2\text{N}^2\text{H}$ que se quer precipitar ;

2º O processo reivindicado em 1, caracterizado pela precipitação num só momento pelo acido carbonico da solução, quando se essa precipitação no momento em que o ammoniaco livre junto na phase 1 é transformado em Am Cl ;

3º O processo reivindicado em 1 e 2, caracterizado pela separação do bicarbonato depois do resfriamento do licor, para se separar Am Cl .

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.* (4.553).

N. 13.034 — *Memorial descriptivo da invenção de "aperfeçoamentos emapparelhos refrigeradores", para que pretende privilegio de invenção National Automatic Refrigerator Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Frederick George Keyes, estabelecido na mesma cidade.*

Esta invenção refere-se a uma nova forma de aparelho de refrigeração do tipo automatico, em que uma substancia absorvente, tal como o nitrato de ammonio, é empregada para receber e accumular o vapor de refrigeração, tal como a ammonia, durante o periodo de evaporação, e tem por objecto proporcionar, nesse systema, uma nova disposição para a regulação do referido aparelho, associada com o tanque de accumulção ou tanque intermediario, e uma nova forma de camara de refrigeração.

De accôrdo com esta invenção, nós empregamosapparelhos de refrigeração que comprehendem camaras de distillação e de refrigeração, em que a corrente do liquido de refrigeração de uma camara de condensação intermediaria é regulada inherentemente. A camara de condensação intermediaria está ligada á camara de refrigeração por intermedio de um tubo de restricção, que opera automaticamente, tal como um tubo capillar.

De accôrdo com um novo caracteristico da invenção, a corrente do liquido de refrigeração da camara de distillação para a camara de condensação, e desta ultima parte a camara de refrigeração, é destinada a operar circuitos electricos para dar inicio á operação de distillação e para interromper a mesma e dar inicio á operação de refrigeração.

Afim de que esta invenção possa ser claramente comprehendida e facilmente levada a effecto, a mesma será agora mais completamente descripta com referencia aos desenhos annexos que illustam a mesma forma da invenção e em que a fig. 1 é uma representação, em schema, do meu aparelho; a fig. 2 mostra uma outra disposição da serpentina de expansão e a fig. 3 é um alçado de frente de um receptaculo de accumulção, mostrando a peça de refrigeração do meu aparelho applicada a elle.

Referindo-se aos desenhos, vê-se que uma camara de distillação ou alambique 1, que contém o refrigerante, ammonia, por exemplo, e uma substancia que tem uma affinidade por ella, tal como o nitrato de ammonia, está circumdada por uma bobina electrica de aquecimento 2, ligada por fios 3 e 4, com um mecanismo de governo adequado, que vamos descrever agora, a uma fonte de corrente 5, 6. Uma camara de condensação 7 está ligada ao alambique 1, por um tubo 8; neste tubo ha uma valvula de retenção 9 que permite a passagem da substancia de refrigeração sómente na direcção do condensador 7. Um tubo capillar 10 liga a camara 7 com a camara de refrigeração 11, que

consiste de um tubo enrolado ou dobrado em zig-zag, ou disposto de outro modo, e montado em um tanque de sasmoura 12. A peça de refrigeração 11, está ligada por um tubo 13, ao alambique 1 e contém uma valvula 14 que permite a passagem da corrente do refrigerante apenas na direcção do alambique 1. O tubo capillar 15 no tubo 13 nas visinhanças do alambique 7 e está obturado, passando substancialmente por todo o comprimento da peça de refrigeração 11, até a proximidades da sua extremidade fechada.

Um apprelho resfriador, comprehendendo uma fonte de agua 15 e um tubo de descarga 16, está ligado por meio de uma caixa de valvula 17 de dous canaes, a uma serpentina de resfriamento 18 no alambique 1, e por meio de um tubo 19 que se dirige para a serpentina do resfriamento 20, que circumda o condensador 7. Na caixa 17, ha uma valvula de dous canaes 21, para fornecer alternadamente agua aos tubos 16 e 19 durante a operação do aparelho, estando a valvula 21 ligada a uma barra de substancia magnetica que oscilla nos prolongamentos lateraes 22 e 23 da caixa de valvula 17.

Ha um systema de regulação electrica para o aparelho, comprehendendo uma haste oscillatoria (que não está indicada) que está ligada ás armaduras 24 e 25 das serpentinas 26 e 27. Um certo numero de interruptores 28, 29 e 30 estão montados na referida haste oscillatoria, e pelo movimento desta haste, elles são alternados de uma posição para a outra. De modo que os referidos interruptores abrem e fecham alternadamente o circuito; o interruptor 30 é um interruptor de tempo, destinado a interromper a corrente que alterna a valvula, depois que ella tiver feito o seu trabalho.

No começo do cyclo de distillação na operação do aparelho, o liquido da camara 7, cahe até o ponto em que o interruptor 31 toca no botão 32, abaixando-o. Este movimento de descenso do botão obriga o fio 33 a puxar a barra 34, á qual elle está ligado por baixo. A barra 34 está articulada na haste 35 e está isolada della por uma chumaceira de vidro ou de pedra. O movimento de descenso do fio 33 obriga a haste 34 a se ligar com o contacto 36; depois disto, a corrente circula do conductor principal 5, pelo fio 5a, 5b, pela bobina 26, fio 5c, fio 5d, seguindo para o conductor principal 6, obrigando a serpentina 26 a attrahir a armadura 24 e a alternar assim os interruptores 28, 29, e 30 para a posição em que o interruptor 28 está fechado, em que o interruptor 29 está aberto, e o mercurio contido no interruptor de tempo 30 está começando a mover-se, afim de interromper o contacto em um dos seus lados. O feccorrente a circular pelo conductor principal 5, pelo fio 3, pela bobina de aquecimento 2, fio 4, interruptor 28, fio 37, fio 38 para o conductor principal 6. Ao mesmo tempo, a corrente circula através de um circuito em derivação que comprehende o fio 39, a bobina 40, o fio 41, até o lado direito do interruptor 30, seguindo para o fio 5a e para o conductor principal 5, que opera a bobina 40 que actua sobre a armadura sobre a qual a valvula de agua está montada actuando a valvula afim de permittir que a agua corra pelo tubo 19 e pela serpentina de resfriamento 20 do condensador 7. O mercurio de interrup-

por 30 move-se vagarosamente através do tubo capillar, e depois de um tempo sufficiente digamos cinco minutos para assegurar que a valvula de agua se mova de modo a enviar a agua através do tubo 19, o circuito do lado direito do interruptor 30 será aberto, deste modo interrompendo o circuito em derivação através da bobina 40. Entretanto, devido á passagem da corrente pela bobina de aquecimento 2, o vapor da ammonia será distillado através do tubo 8 para a camara de condensação 7 e acumular-se-ha nessa camara. Depois de um breve periodo de tempo, um liquido sufficiente será recolhido afim de elevar o fluctuador do botão 32, pelo que o braço 34 interromperá a ligação com o contacto 34, deste modo interrompendo o circuito através da bobina de mudança 26. A medida que a distillação prosegue, o nivel do liquido na camara 7 é elevado até que o fluctuador 31 faça contacto com um braço 42, elevando o braço 34 em ligação com o contacto 43, pelo que a corrente circula do conductor principal 5 pelo fio 5a, 5b, pela bobina 27, pelo fio 44, contacto 43, barra 34, pelo fio 5d para o conductor principal 6, obrigando a bobina 27 a atrahir a sua armadura 25 e a mover o interruptor 29 para a posição fechada e a interromper o circuito do aquecedor pelo interruptor 28, deste modo desligando a bobina de aquecimento do alambique 1. Ao mesmo tempo, a corrente circula pelo conductor principal 5, pelo fio 5a, pelo lado esquerdo do interruptor 30, pelo fio 45, bobina 46, fio 47, interruptor 29, fio 48, fio 38, seguindo para o conductor principal 6; a bobina 46 puxa a armadura, sobre a qual está montada a valvula 21, para a posição em que se permite que a corrente circule através do tubo 16 para a bobina de resfriamento 18 do alambique 1. O mercurio que está no lado esquerdo do interruptor 30, depois de um periodo de cinco minutos, será movido para o lado direito do referido interruptor, interrompendo o circuito do seu lado esquerdo e interrompendo a corrente que circula pela bobina 46. O liquido da camara 7 passa através do tubo capillar 10, no tubo 13 e através da camara de refrigeração ou tubo de expansão e através substancialmente de todo o seu comprimento, até um ponto que está proximo da extremidade fechada que está afastada do ponto de entrada do tubo capillar no tubo de expansão ou de refrigeração. Quando uma quantidade sufficiente de liquido tiver passado para a camara de expansão através do tubo capillar 10, o fluctuador será abaixado e a barra 34 cairá, interrompendo a ligação através do electroman de mudança do interruptor, deste modo interrompendo a circulação da corrente através do aparelho durante o periodo de refrigeração.

A ammonia liquida expande-se no tubo de expansão, produzindo a refrigeração nesse ponto, e passará novamente pelo tubo 13 e pela valvula 14, para dentro da camara 1, onde ella será recolhida e acumulada.

O tubo capillar 10 funciona de modo a descarregar a ammonia liquida na razão proporcional á diferença de pressão entre a camara de condensação 7, que contem a fonte principal de ammonia, e a pressão da serpentina de refrigeração ou camara 11. Agora, desde que a temperatura do tanque de accumulação é determinada pela temperatura da

agua de resfriamento, e desde que tambem a pressão é uma função da temperatura unicamente, a quantidade da ammonia liquida descarregada na serpentina ou camara de expansão 11, será augmentada no tempo quente e diminuida no tempo frio, como função da temperatura da agua de aquecimento, sendo iguaes as outras condições. É obvio, por conseguinte, que é apenas necessario regular o diametro e o comprimento do dispositivo de expansão capillar em qualquer aparelho dado com proporções taes, que ellas descarregam o liquido refrigerante para a serpentina ou camara de expansão de accordo com a agua de condensação da estação mais fria, pelo que o tubo capillar nas estações mais quentes fornece uma quantidade augmentada de ammonia liquida, afim de compensar a falta de refrigeração proveniente das estações mais quentes.

Nas formas communs de valvulas de expansão, o liquido começa a se expandir fóra da camara de refrigeração e continua através da serpentina, sendo expulso na outra extremidade. Pode-se observar, assim, que ha uma perda de energia ou de effeito de refrigeração devido ao comprimento do tubo que deve ligar a valvula de expansão com a serpentina de expansão ou camara de expansão que está immersa na salmoura. Por outro lado, póde-se observar que no aparelho presente, o tubo capillar 10, funciona como uma valvula de expansão que se regula automaticamente sem mecanismo. As vantagens derivadas do facto de não se ter de ajustar qualquer valvula de expansão em qualquer tempo ou estação são evidentes, pois que no aparelho presente, o tubo capillar funciona automaticamente, afim de descarregar a ammonia liquida de accordo com a temperatura variavel da agua fria, e o aparelho é assim regulado inherentemente.

Os aparelhos do tipo já descriptos permitem a prompta instalação do systema em moradias por exemplo, pelo facto de que a camara de distillação ou a camara de condensação e o systema electrico que a governa são installados em um lugar conveniente a esses aparelhos, por exemplo, no andar inferior, e o tanque de salmoura e a serpentina de refrigeração podem ser collocados na caixa do gelo ou em um reservatorio de acondicionamento que está em um outro andar da casa; o tubo capillar que vae da camara de condensação 7 para a serpentina de expansão 11, e o tubo de retorno 13 que vae da serpentina de expansão 11 para o alambique 1, descem como um tubo, do reservatorio para a unidade de operação que está no andar inferior da moradia.

Na fig. 2 pode-se observar que o tubo capillar entra na camara 11 em uma extremidade e avança para ella a ammonia liquida; a ammonia liquida se expande e passa através do tubo de retorno que se dirige para o alambique 1, a partir da outra extremidade da referida serpentina. Esta disposição tem-se mostrado util em alguns casos, porém, a forma mostrada e descripta em relação com a fig. 1 é a forma preferida.

Na fig. 3, o tanque 12, como se indica, está applicado a um reservatorio 5b; um par de gavetas 51, 51 que tem divisões 52, conserva a agua que gela formando pedras de gelo. As gavetas 51 se adaptam ás partes re-entrantes 53 do tanque de salmoura 12.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1. um aparelho refrigerador, compreendendo camaras de distillação e de refrigeração, caracterizadas pelo facto de que a corrente do liquido de refrigeração, proveniente da camara de condensação e que se dirige para a camara de refrigeração, é regulada inherentemente.

2. um aparelho refrigerador, de accordo com a reivindicação 1, caracterizado por uma camara de condensação intermediaria que está ligada á camara de refrigeração pela intervenção de um tubo de restricção que opera automaticamente, tal como um tubo capillar;

3. um aparelho refrigerador, de accordo com a reivindicação 2, caracterizado pelo facto de que a corrente do liquido de refrigeração que vae da camara de distillação para dentro da camara de condensação, e desta ultima para a camara de refrigeração é destinada a operar circuitos electricos para iniciar a operação de distillação e interrompê-la, e para iniciar a operação de refrigeração;

4. aparelhos refrigeradores, de accordo com a reivindicação 3, caracterizados por um braço oscilatorio que leva interruptores electricos que regulam a operação do aparelho; esse braço oscilatorio, dependendo do nivel do liquido de refrigeração na camara de condensação, é destinado a se inclinar em uma direcção, afim de iniciar a operação de distillação, e é destinado a se inclinar na direcção opposta, afim de interromper a operação de distillação e iniciar a operação de refrigeração;

5. aparelhos refrigeradores, de accordo com a reivindicação 4, tendo um alambique que é alternadamente aquecido e resfriado á agua, e uma camara de condensação resfriada á agua, caracterizados pelo facto de que um dos interruptores electricos levados pelo braço oscilatorio é um interruptor de tempo, destinado a abrir o circuito para a valvula de agua, depois de um certo tempo.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921.
— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (4.669)

43.035 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo processo de pulverização e um aparelho para esse fim, para que pretende privilegio de invenção The Engineer Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America,cessionaria de Fletcher Coleman Starr, estabelecido na mesma cidade.*

A nossa invenção refere-se a aperfeiçoamentos novos e uteis em pulverisadores do tipo em que um liquido ou outra substancia é pulverizada por um agente apropriado sob pressão, tal como, por exemplo, ar ou vapor.

Esta invenção adapta-se, na sua applicação geral, á pulverização de muitas substancias; nós desejamos que fique comprehendido que a invenção não se limita, na sua applicação, á pulverização de qualquer substancia especial; entretanto, nesta especificação nós descrevemos a applicação da invenção a um combustor para a pulverização do combustivel, tal como o oleo, ou outro combustivel em pó, para ser usado em um aparelho de aquecimento.

A invenção consiste de um processo novo e de um aparelho para levá-lo a effeito, como vamos adeante descrever emannetamento; os seus caracteristicos

novos serão adeante indicados e revidicados.

Nós illustramos clara e completamente as diversas formas da nossa invenção nos desenhos annexos que devem ser tomados como uma parte desta especificação, e em que:

A fig. 1, é um corte central e longitudinal através de um pulverizador que tem a forma de um combustor e que representa a forma preferida da nossa invenção.

A fig. 2 é uma vista alçada de frente do aparelho, indicada na fig. 1.

A fig. 3 é uma vista em alçada posterior do aparelho indicado nas figs. 1 e 2.

A fig. 4 é uma vista de detalhes.

A fig. 5 é uma vista em alçada lateral de uma forma da mesma invenção, com as partes accessorias adaptadas a ella.

A fig. 6 é uma vista ampliada, parcialmente em alçada lateral e parcialmente em corte central e longitudinal, da forma indicada na fig. 4.

A fig. 7 é uma vista em alçada do frente da forma da invenção indicada nas figs. 5 e 6.

A fig. 8 é uma outra forma de invenção, destinada á pulverização de substancias em pó tal como, por exemplo, o carvão.

Referindo-nos aos desenhos por meio de symbolos de preferencia, respectivamente ás figs. de 1 a 3, vê-se que 1 designa uma peça do corpo preferivelmente guarnecida em lados oppostos de bossas integaes 2, 3, que contem respectivamente, os ductos ou canaes 4, 5, um para a corrente do fluido de pulverização, tal como o vapor ou o ar, e outro para a corrente do liquido ou fluido que se deve pulverizar, no caso presente o oleo; deve-se entender, entretanto, que outros fluidos a serem pulverizados podem correr através do ducto 5. O n. 6 designa um tubo alimentador, roscado em uma extremidade do ducto 4, e por meio do qual o agente de pulverização é avançado para o referido ducto, ao passo que um tubo 7 roscado no ducto 5 fornece a substancia que deve ser pulverizada. O tubo 5 estende-se por uma certa distancia no sentido do comorimento da bossa 3 e é depois dirigido lateralmente, como a 8, na direcção do centro do corpo 1; na sua extremidade interior, elle se comunica com uma camara 9, de forma preferivelmente cylindrica e collocada na parte central do referido corpo. A camara 9 é destinada a receber uma certa quantidade de liquido ou outra substancia que lhe é fornecida pelo ducto 5. O corpo 1 é guarnecido na sua parte posterior de uma perfuração central 10 que é roscada a 11; essa perfuração 10 constitue uma camara para dentro da qual o agente de pulverização é levado pelo ducto 4 por meio de um conducto de ramal 12. Na parte posterior, a perfuração 10 é fechada por meio de um obturador 13 que está roscado no referido furo, e cuja face interior constitue a parede trazeira de uma camara 14 formada pelo furo 1. Na sua extremidade deanteira a camara 14 abre-se travez da parede posterior da camara 9 para dentro desta. Roscado dentro dessa perfuração 10 ha um obturador 15 que tem um bocal injector com um canal venturi 17 que se estende pelo seu centro e que se comunica com a camara 14; o referido bocal 16 estende-se através da camara 9 para a distancia adequada para produzir um effeito de injector relativo ao liquido avançado para a camara 9 através do ducto 5,

afim de pulverizar e impellir o referido liquido na direcção do eixo longitudinal do corpo 1. Na sua extremidade deanteira e concentrica com a camara 9 e com o bocal 16 do injector ha a perfuração 18, preferivelmente de forma cylindrica e de um diâmetro maior do que o da referida camara 9; a referida perfuração 18 constitue uma sede para um obturador 19 que se adapta á referida perfuração e que é guarnecido de uma parte annular reduzida 20 que faz com a parede adjacente da perfuração 18 uma passagem annular 21 com a qual a extremidade inferior do conducto 4, já descripto, se comunica, do modo que uma certa quantidade do agente de pulverização circula na referida passagem 21 em volta da extremidade posterior do obturador 19. O obturador 19 é formado na sua parte posterior com uma camara de mistura que consiste de um furo conico 22 com a camara 9 e com o furo do injector 16; a extremidade deanteira da referida parte conica entra na extremidade posterior de uma parte substancialmente cylindrica 23, cuja extremidade deanteira entra, a 24 em um bocal ou orificio 25 do obturador 19. Este orificio pode ter qualquer formato desejado na sua secção transversal, porem no desenho elle apresenta a forma circular (fig. 2).

A disposição que descrevemos até agora é tal, que o liquido ou a substancia avançada para dentro da camara 9 pelo conducto 5 é pulverizada e avançada pelo agente de pulverização emitido pela perfuração 17 para dentro e através dos furos 22 e 23 em que o agente de pulverização se mistura com o fluido pulverizado.

Ha um dispositivo por meio do qual o fluido pulverizado avançado através da camara de mistura 22, 23, é ainda mais pulverizado e tem um movimento de rotação que lhe é applicado antes da sua descarga da extremidade do furo 23. Este dispositivo consiste preferivelmente de um ou mais conductos 26, sendo que uma extremidade de cada um delles se comunica, a 27, com a passagem 21, afim de receber o agente de pulverização; a outra extremidade está collocada, a 28, preferivelmente nas adjacencias da extremidade de descarga da perfuração 23. Estes conductos 26 são dispostos de tal modo, que elles descarregam o agente de pulverização tangencialmente em relação a substancia pulverizada que passa através da passagem 22 de modo que o agente de pulverização contribue para comunicar um movimento de rotação á substancia pulverizada, e esta substancia conserva esse movimento ao passar para dentro da parte conica 25 do obturador 19. Si se desejar, a substancia pulverizada pode ser emitida directamente para dentro de uma fornalha onde ella é inflammada, no caso em que o fluido pulverizado é um combustivel.

Pódo-se observar que o fluido sob pressão emitido pela perfuração 17 entra no corpo do liquido que está na camara 9, e serve para pulverizar e avançar o mesmo para a camara de mistura que é constituida pelos furos 22 e 23, onde essa substancia parcialmente pulverizada é ainda mais pulverizada e recebe um movimento de rotação que lhe é communicado pelo agente de pulverização sob a pressão que é emitida pelos conductos 26.

Si se desejar, a extremidade de sahida do dispositivo constituido pela ca-

mara conica 25 pode ser coberta por uma tampa curva 29, que tem a sua face concava 30 nas adjacencias da camara 25; a referida tampa é presa no seu lugar por uma annilha de abas 31 roscada, a 32, dentro da extremidade do sahida do dispositivo 1. A chapa 29 é guarnecida de uma pluralidade de perfuração 33, de qualquer dimensão, forma, disposição ou direcção que se desejar. Por exemplo, si a corrente deve ser substancialmente cylindrica na sua forma, as perfurações podem ter a disposição indicada nas figs. 1 e 2, porém podem-se empregar outras disposições sem se afastar da natureza e do escopo da nossa invenção.

Na forma indicada na fig. 1, o bocal 16 está indicado e descripto acima como sendo formado por um furo de forma semelhante a um tubo Venturi, o que é conveniente pelo facto de que o oleo ou outro liquido que passa através do furo 8 e que deve ser pulverizado, não precisa de estar sob pressão, pois que o effeito produzido no injector Venturi avançará o liquido na razão desejada para dentro da camara de mistura 22. O injector de forma Venturi é preferido, mas pode-se, si se desejar, usar a forma de bocal indicada a 34 na fig. 4 em que o referido bocal é guarnecido de um furo cylindrico ou recto 35, que pode ser usado, contanto que o oleo ou outro liquido esteja sob uma pressão sufficiente para ser effectivamente avançado para a camara de mistura por uma corrente que passa pelo furo recto. Si desejarmos, podemos empregar qualquer forma adequada de valvula de agulha 36, roscada a 37 no obturador 19, e destinada a cooperar com o furo 17 (ou com o furo 35, conforme o caso), afim de regular a quantidade ou razão do agente de pulverização que é avançado do ducto 12 para o referido furo.

Vamos descrever agora a forma da invenção illustrada nas figs. 5, 6 e 7 dos desenhos. Nestas figuras, 38 designa uma camara que consiste de um tubo roscado na sua extremidade posterior, a 30, em uma peça de ligação 39 em forma de T; o oleo ou outro fluido que se deve pulverizar é avançado para esta ligação e para esta camara por meio de um tubo de alimentação 41. Na sua extremidade posterior, a ligação 40 é fechada por um obturador 42 que é roscado na referida ligação 41. Na sua extremidade deanteira, a peça 38 é roscada a 44 no corpo 45; a referida peça 38 forma uma camara 46 correspondente á camara 9 já descripta. Collocada na camara 46 ha uma peça 47 que é roscada na sua extremidade trazeira sobre um tubo de alimentação 48 para o agente de pulverização, tal como o ar ou o vapor. O tubo 48 estende-se para tráz através do tubo 38, pelo seu centro, através do obturador 42, havendo um encapamento adequado 39; elle é preso no seu lugar pela porca de pressão 50 que é roscada no obturador 42 a 50a. A extremidade posterior do tubo 48 é destinada a ser ligada a uma fonte adequada de um agente de pulverização sob pressão, tal como, por exemplo, vapor ou ar. O bocal 47 é guarnecido de um furo 51 através do qual passa o va-

O n. 52 designa um obturador roscado a 53 no corpo 45, tendo o referido obturador uma perfuração central e longitudinal ou passagem 54 que está longitudinalmente alinhada com a camara 46 e com a perfuração 51 do bocal 47. A perfuração 54 na sua parte poste-

rior abre-se para deante, como se mostra a 54a, sendo a sua face conica substancialmente paralela á face que se abre para fora 47a, do obturador 47, deste modo formando uma passagem annular conica entre o bocal e a parede 54a. A passagem 54, na parte que está adeanta da parte conica 54a, é substancialmente cylindrica, excepto que no orificio de saída, ella é contrahida, como a 55; podendo ter tambem qualquer formato necessario para dar a forma desejada ao jacto emittido pelo obturador. O obturador 52 é guarnecido de um canal annular 56 que coopera com uma passagem annular 57 do corpo 45, afim de formar uma camara annular para o agente de pulverização. A camara 57 comunica-se com uma passagem 58 no corpo 45, sendo a referida passagem alimentada pelo agente de pulverização por intermedio de um tubo abastecedor 59. Nesta fórma, como nas fórmas já descritas, o fluido pulverizado, avançado pelo injector 47 para dentro da camara de misturar 51a e 54 é ainda mais pulverizado e tem um movimento de rotação que lhe é communicado. O dispositivo para effectuar este resultado consiste dos ductos 60; uma extremidade destes ductos communica-se a 61 com a passagem 57 afim de receber o agente de pulverização, e a outra extremidade dos ductos está collocada, a 62, na parte cylindrica da camara de misturas, preferivelmente em um ponto que está entro a face conica 54a e a saída contrahida 55. Estes ductos 60 desempenham a mesma função que os ductos 26 já descriptos.

Na fórma indicada na fig. 8, a invenção é destinada a avançar e a pulverizar uma substancia finamente dividida, por exemplo o carvão em pó, em vez de uma substancia liquida. Nesta fórma a peça 45a é construida em um modo semelhante ao indicado nas figs. de 5 a 7, inclusive; ella é montada sobre um tubo 38a correspondente ao tubo 38, sendo o agente de pulverização avançado para essa peça por meio de um tubo abastecedor 59a correspondente ao tubo 59. A extremidade trazeira do tubo 49a está ligada a uma caixa 63 através da qual, em alinhamento longitudinal com o interior da perfuração e com o tubo 38a, estendendo-se um injector 64 que é alimentado de vapor ou ar sob pressão por meio de um tubo de abastecimento 65. A caixa 63 é guarnecida na sua extremidade exterior de uma abertura de entrada 66 que está ligada a um tubo de abastecimento ou tremonha 67 que, por sua vez, está ligada a uma tremonha 68 que conserva a carga da substancia que se deve pulverizar. A substancia em pó, pela acção da gravidade ou por outra causa, desliza-se na caixa 63 e é avançada por meio do injector 64 através do tubo 38a para dentro da peça 45a, em que se descarrega o vapor do agente de pulverização; o combustível é posto em rotação por um ou mais canaes (que não estão indicados), semelhantes aos canaes 60, indicados na fig. 5.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

- 1, um processo para a pulverização de substancias, que consiste em forçar um agente de pulverização dentro das substancias afim de pulverizalas e conduzi-las através de uma camara, e em submeter as substancias pulverizadas na camara a um jacto pulverizador que lhes communica um movimento de rotação;
- 2, um aparelho de pulverização para

levar a effecto o processo da reivindicação por ou o ar sob pressão, tendo o referido furo o formato de um tubo Venturi, como se mostra.

3, que consiste de uma camara e de um dispositivo para avançar as substancias para ella, de um bocal na camara para a descarga do agente de pulverização, de uma camara de misturar através da qual passam as substancias, o de um jacto que se descarrega para dentro da camara de misturar, de modo a communicar ás substancias um movimento de rotação, substancialmente como se descreveu;

3, um aparelho de pulverização como se estabeleceu na reivindicação 2, em que o bocal que descarrega o agente de pulverização tem uma perfuração conica, substancialmente como se descreveu;

4, um aparelho de pulverização como se estabeleceu na reivindicação 2, em que a corrente das substancias pulverizadas é descarregada de uma camara de misturar para um orificio conico, substancialmente como se descreveu;

5, um aparelho de pulverização como se estabeleceu na reivindicação 2, em que ha uma passagem annular em volta da camara de misturar e uma pluralidade do ductos se dirigem da passagem annular para a camara de misturar nas proximidades da sua extremidade de descarga, substancialmente como se estabeleceu;

6, um processo para a pulverização de substancias essencialmente como se estabeleceu;

7, um aparelho de pulverização substancialmente como se estabeleceu e se illustrou nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 25 do fevereiro de 1922. — Por procuração, Pedro Americo Werneck, (4.669).

N. 13.036 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo aperfeiçoado para a fabricação de fertilizadores azotados, para que pretendem privilegio de invenção Eric Hanford Richards e Henry Brougham Hutchinson, o primeiro estabelecido em Somersby e o segundo em Wyver, Spencer Road, Harpenden, Hertfordshire, Inglaterra.

Esta invenção refere-se o aperfeiçoamentos referentes á produção de fertilizadores azotados e á utilização do soluções de nitrogenio solúvel.

A invenção tem por fim proporcionar um processo simples para a produção de fertilizadores azotados por meio das soluções dos compostos solúveis do azoto.

Essas soluções podem ser preparadas artificialmente para esse fim, ou podem-se empregar no processo os liquidos azotados refugados de certas industrias ou de outras fontes. Tem-se feito diversas tentativas para a utilização destas soluções atenuantes, porém, até o presente não se conseguiu nenhum processo satisfactorio para a recuperação economica do seu azoto. Esta invenção, por conseguinte, serve tambem para dar utilidade a esses liquidos refugados. Esta invenção é baseada sobre estudos que indicam que, sob condições apropriadas, podem-se levar a effecto reacções definidas entre substancias carbonicas adequadas e soluções azotadas, pelo que praticamente todo o azoto pôde ser retirado da solução e recuperado em combinação organica. Os productos azotados assim obtidos são ins-

solúveis em agua, porém em presença do adubo ou azoto torna-se util e pôde ser facilmente assimilado pelas plantas.

As nossas investigações conduzem á crença de que, si os compostos azotados solúveis foram postos em contacto com uma substancia que contenha compostos carbonicos fermentaveis, taes como, por exemplo, a palha, e si se permittir o desenvolvimento da fermentação sob condições adequadas, os compostos azotados solúveis são transformados em derivativos insolúveis que, entretanto, são retidos pela substancia carbonica agora parcialmente fermentada. As diversas especies destas substancias fermentaveis distinguem-se umas das outras em relação á capacidade para a retenção dos compostos azotados solúveis, assim formados. Esta propriedade de retenção pôde ser denominada "carregamento", com os derivativos insolúveis em questão, o a capacidade de retenção de cada especie de substancia parece ser estritamente limitada. Por exemplo, no caso da palha de trigo, mil partes desta substancia tornarão insolúveis e reterão de sete a 10 partes do azoto solúvel, equivalentes a 35 até 50 partes do composto azotado solúvel tal como, por exemplo, o sulfato de ammonio.

O ponto característico do processo desta invenção reside na utilização das partes mais facilmente digestiveis da substancia vegetal, taes como a palha, as folhas secas, ramagens ou outras substancias carbonicas adequadas, como o alimento de um grupo de organismos que requerem o azoto para a elaboração dos seus proprios corpos. Estes organismos são altamente aerobicos, e, sob condições aerobicas apropriadas em presença de soluções azotadas taes como, por exemplo, as soluções de nitrogenio ammoniacal, elles tomam o azoto da solução e o carbono dos constituintes mais digestiveis da substancia carbonica, e effectuam a combinação destes elementos com a produção de derivativos insolúveis nas suas estruturas cellulares ou nas excreções. Estes organismos estão normalmente presentes no adubo, por conseguinte, elles são encontrados em substancias taes como a palha; o alimento organico que foi inoculado com estes organismos pôde ser convenientemente designado como substancia fermentavel carbonica. Antes que essa substancia possa funcionar satisfactoriamente na fixação do nitrogenio, entretanto, deve se levar a effecto um certo desenvolvimento dos organismos. A substancia fermentavel em que se estabeleceu esta condição é adeante denominada "activida" nesta especificação e nas reivindicações. A acção destes organismos tem limites definidos, e, com uma certa substancia activada conveniente, os outros factores essenciaes para a recuperação efficaz do nitrogenio consistem de um periodo adequado do contacto entre a referida substancia e a solução azotada, e a conservação, durante o contacto, de uma reacção apropriada e de condições aerobicas efficazes.

Os termos "solúvel" e "insolúvel" são empregados nesta especificação e nas reivindicações annexas para denotar respectivamente a solubilidade ou insolubilidade na agua.

De accordo com a presente invenção, um processo para a produção de um fertilizador azotado e para a utilização das soluções de compostos azotados solúveis, comprehendendo o tratamento de uma substancia carbonica fermentavel

com uma solução que continha azoto, sob condições aeróbicas.

A substancia activada pôde ser obtida pela conservação de uma substancia carbonica fermentada em contacto com uma solução de nitrogenio solúvel, sob condições aeróbicas, até que os organismos estejam activamente desenvolvidos.

Evidentemente, si a substancia organica disponível for esteril em relação a estes organismos de fixação de azoto, ella pôde ser inoculada com elles e activada pelo contacto aeróbico com uma solução azotada que tenha sido previamente tratada com a substancia carbonica activada.

E' vantajoso que a substancia carbonica seja conservada em contacto com a solução até que ella seja completamente carregada com os derivativos azotados insolúveis, formados pelo nitrogenio solúvel, ou até que a maior proporção do nitrogenio solúvel tenha sido transformada para o estado insolúvel.

Qualquer producto azotado adequado pôde ser usado como fonte do azoto solúvel. Por exemplo, pôde-se empregar uma solução de cyanamida ou de um sal de ammonio, por exemplo, o carbonato de ammonio ou o sulfato de ammonio ou podem-se empregar os líquidos residuaes das installações para a recuperação da ammonia, dos mizes já se recuperou o sulfato de ammonio. O nitrogenio solúvel pôde também ser obtido dos esgotos ou dos refugos dos nadadores que são facilmente obtiveis: a presente invenção, por conseguinte, proporciona um meio para a recuperação do azoto destas fontes em uma forma conveniente.

Para a utilização economica do seu azoto, a solução que se deve tratar deve ser sufficientemente diluida e é, por conseguinte, preferivel operar com soluções diluidas. A expressão "solução diluida", applicada ás soluções azotadas, nesta especificação e nas reivindicações, denota soluções cuja concentração não attinge a um grão incompativel com a acção adequada dos organismos operativos. Trabalhando-se com solução demasiadamente concentrada, dá-se um desperdicio de uma quantidade substancial de nitrogenio, que se perde em vez de passar para a combinação organica.

Pôde ser conveniente adicionar uma certa proporção de um agente de neutralização, por exemplo, carbonato de calcio, á solução azotada, para o fim de impedir que a solução se torne muito acida, condição essa que é incompativel com o processo de fermentação desejado.

Si a fermentação torna-se muito acida, a acção biologica adequada é completamente inhibida. A reacção deve ser neutra ou ligeiramente alcalina.

Para se levar a effeito a invenção, a solução de carbonato de ammonio de uma concentração equivalente a 10 partes de azoto solúvel por 100.000 é posta em contacto com a palha activada, obrigando-se a solução a passar através da palha, com livre accesso para o ar, na razão de cerca de 250 galões por jarra cubica de palha durante 24 horas, representando isto uma boa razão de descarga para uma solução desta concentração e para a palha convenientemente activada. Já se disse que um tempo de contacto adequado é uma das condições para a utilização economica do nitrogenio dissolvido, e, quando se empregam processos taes como a filtração, o

meio mais simples para satisfazer esta condição é a regulação da razão da descarga da solução azotada.

O desenho annexo illustra uma forma de installação simples para levar a effeito o processo de filtração. A é um tanque que contém a solução azotada, que é distribuida sobre a palha na armação B através de uma série de calhas C. A camada inferior de palha é a materia substancialmente activada, a primeira e a segunda camadas estão em phases respectivamente mais avançada e mais retardado de maturação. Quando a camada inferior está completamente saturada de nitrogenio insolúvel, esta camada é retirada, e a segunda camada pôde cair pela retirada das peças de supporte D.

A primeira camada é semelhantemente transferida, e é substituida na sua parte superior pela palha nova.

Observa-se geralmente que, quando se adopta a filtração, a razão de descarga é determinada pela concentração, sendo iguaes os outros factores, e, como uma guia geral pôde-se dizer que o limite da concentração para este processo de operação é representado por 100 partes de nitrogenio solúvel por 100.000 partes de solução. As soluções de concentração mais baixa do esta devem, entretanto, ser preferidas em recria, devido a razões economicas. Durante todo o periodo de tratamento devem-se manter as condições aeróbicas e uma reacção neutra ou ligeiramente alcalina.

A solução que está em contacto com a palha pôde ser também tratada com ar sob pressão, ou a palha e a solução podem ser agitadas por um dispositivo mecanico.

A palha, si já não for activada, pôde ser posta nesta condição pelo processo do exemplo precedente, conservando-a em contacto, exposta ao ar, com a solução de carbonato de ammonio, durante um periodo de tempo sufficiente por exemplo, por um periodo não inferior a 90 horas.

Afim de que o processo possa ser levado a effeito continuamente, deve-se empregar um meio para a renovação da palha ou de outra substancia carbonica empregada. Logo que ella se tornar completamente "carregada", isto é, logo que a capacidade de retenção do azoto tiver sido attingida.

Quanto á solução, o processo é perfeitamente levado até o ponto em que o liquido tratado não contém mais do que cerca de 10 % do azoto originalmente presente.

As substancias que contem os compostos insolúveis de azoto podem ser empregadas directamente como adubo. Ellas podem, entretanto, ser armazenadas sob cobertura, si se desajar, durante um certo tempo, digamos tres mezes; durante esse tempo, ellas soffrem uma perda de substancias secas até, por exemplo, 40 % do seu peso primitivo, e o contingente de azoto se eleva, digamos, 1/2 por cento da substancia primitiva até 2 e 2 1/2 por cento; o producto resultante tem um estado que se assemelha ao do adubo estavel bem desagregado.

O seguinte exemplo, mostra bem o processo conveniente para a produção de um fertilizante quando não se dispõe de uma installação:

Uma tonelada de palha secca e disposta em um monte, e enquanto o mon-

te estiver sendo preparado com a palha 100 libras de ammonio e 100 libras de giz ou pedra de cal em pó; Adiciona-se em seguida com cuidado a agua, de modo que ella não saia da mistura e até que quatro toneladas sejam absorvidas pela palha. Ou, então, a palha e o giz podem ser humedecidos primeiramente, sendo o sulfato de ammonio applicado subsequentemente. Deixa-se ficar então a massa durante tres mezes. E' vantajoso que a massa seja revolvida um mez depois do inicio. Os algarismos dados representam uma concentração de azoto de cerca de 25 centesimos por cento no inicio desta quantidade, uma pequena proporção é perdida nos tres mezes, ficando a restante em combinação organica. A concentração inicial do nitrogenio de 0.5 por cento produz, igualmente, também, um adubo bom, porém, perde-se uma percentagem maior de nitrogenio; isto serve de illustração para a vantagem economica de não se usar solução azotada de concentração demasiada alta.

As soluções azotadas assim tratadas, mesmo quando ellas são derivadas dos líquidos refugados, taes como os de esgoto, não se putrefazem pela incubação, e não são, por conseguinte, prejudiciaes, exceto talvez quanto á sua odor mais ou menos parda, devido a presença de productos solúveis, retirados da substancia carbonica empregada.

Em resumo, reivindicamos como pontos os caracteres constitutivos da presente invenção a seguinte:

1º, um processo para a fabricação de fertilizadores azotados e para a utilização das soluções de azoto solúvel taes como, por exemplo, o azoto ammoniacal, que consiste em conservar sob condições aeróbicas a solução azotada em contacto com uma substancia carbonica activada, tal como a palha activada, até que se obtenha o grão desejado de transformação do azoto solúvel em uma combinação organica insolúvel;

2º, um processo para a fabricação de fertilizadores azotados, de accordo com a reivindicação 1, em que o contacto aeróbico entre a solução azotada e a substancia carbonica activada é conservada até que a substancia seja saturada com os compostos azotados insolúveis, formados pelo nitrogenio solúvel;

3º, um processo de accordo com a reivindicação 1, em que o azoto solúvel é reduzido a cerca de 10 % ou menos do contingente de azoto da solução primitiva;

4º, um processo de accordo com as reivindicações 1, 2 ou 3, em que o contacto entre a substancia carbonica e a solução azotada é effectuado pela filtração regulada desta ultima através da substancia, com livre accesso ao ar;

5º, um processo como se estabeleceu na reivindicação 1 em que se activa a substancia carbonica pela sua conservação sob condições aeróbicas, em contacto com uma solução de azoto solúvel, por exemplo, azoto ammoniacal, durante um periodo de tempo sufficiente, por exemplo, um periodo nunca inferior a 90 horas;

6º, um processo para a fabricação de fertilizadores azotados e para a utilização das soluções de azoto solúvel, substancialmente como se estabeleceu.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1922.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck. (4.669)

N. 13.037 — *Memorial Descriptivo da invenção de uma nova machina de abrir latas, para que pretende privilegio de invenção Robert Henry Walter e Granbery Jackson, estabelecidos em Nashville, Estado de Tennessee, Estados Unidos da America.*

A presente invenção refere-se a um dispositivo para abrir latas ou vasilhas de folha. O objecto principal da invenção é o de proporcionar um abridor de latas, cuja construção seja simples e substancial e com o qual seja facil trabalhar. Um outro objecto da invenção é o de proporcionar um abridor de latas, que se possa ajustar a latas de todas as dimensões.

No desenho annexo os symbolos de referencia semelhantes designam partes correspondentes em todas as figuras.

A fig. 1 é um alçado lateral do abridor de latas aperfeiçoado, applicado á borda de uma mesa na posição de uso e no momento de abrir uma lata; esta ultima está indicada em secção.

A fig. 2 é uma planta do abridor.

A fig. 3 é uma secção vertical e longitudinal através dos dispositivos de fixar e de cortar, do aparelho, estando a vasilha omitida.

A fig. 4 é um corte vertical e transversal tomado pela linha 4-4 da fig. 3.

Na construção presente, emprega-se a construção mais simples do dispositivo de fixação para prender o abridor á mesa; esse dispositivo de fixação é do molde a suspender o mecanismo de modo que elle fique completamente livre da mesa, sendo o dispositivo de fixar e cortar a lata disposto no lado inferior do seu dispositivo de suporte, de modo que uma lata de qualquer tamanho ou forma possa ser facilmente applicada ao aparelho e presa pela mão do operador, afim de girar livremente e ser aberta pelo mecanismo, enquanto este estiver sendo operado pela outra mão do operador.

Para esse fim, a invenção consiste de um braço metallico 1, preferivelmente, feito de ferro fundido ou de outro metal adequado, e com ressaltos marginaes de reforço nos pontos necessarios, como é common nestas peças de fundição. A peça 1 comprehendendo um braço 2 verticalmente disposto, destinado a tocar na borda da mesa A, e tem na sua extremidade inferior um terminal 3, que se dirige para dentro e que se estende por baixo da mesa A, tendo uma abertura roscaada e adequada 4 para receber o parafuso de borboleta 5, que tem na sua extremidade superior o disco ou cabeça articulada 6, de construção bem conhecida, para permittir que o parafuso seja sufficientemente apertado, depois que o disco fizer contacto com o lado inferior da mesa, a afim de evitar estragos na superficie inferior da mesa.

Na extremidade superior a parte vertical 2 do braço 1 é guarnecida de uma outra extensão 7, destinada a estender-se sobre a superficie superior da mesa e guarnecida de nós 8 que se estendem lateralmente e que estão afastados um do outro; esses nós se estendem sobre a mesa em opposição á acção do parafuso 5, afim de fixar firmemente o braço sobre a mesa, no modo bem conhecido.

O braço comprehendendo ainda uma parte que se estende para fóra e que tem a forma de um braço 9 horizontalmente disposto, cuja face superior está na mesmo plano que a face superior da extensão 7 e que é um tanto mais larga do que esta ultima; o braço 9 tem a bifurcação 10, que se estende pela maior par-

te do seu comprimento e que termina na extremidade exterior, em um par de azas distanciadas 11 que se estendem para fóra e que toem aberturas adequadas para um fim que mostraremos adeante.

Nas adjacencias da extremidade inferior da bifurcação 10, o braço 9 é guarnecido de um furo ou passagem 12, verticalmente disposta, em que está montado para girar um veio 13, estendendo-se este veio um tanto acima e abaixo das faces superior e inferior do braço 9 e tendo a sua extremidade superior preferivelmente com secção quadrada, como se indica na fig. 2 do desenho.

Uma roda de engrenagem 14, que tem uma annilha solidaria 15 disposta no seu lado inferior, está collocada na extremidade superior do veio 13, apoiando-se a referida annilha sobre a superficie superior do braço 9; uma cavilha 16 passa através de furos adequados e alinhados, formados na referida annilha e no veio, afim de prender firmemente a roda sobre o veio e afim de girar a quando o veio for girado para esse fim.

O terminal superior e quadrado do veio é destinado a receber o olhal 17 de uma manivela 18 que tem um cabo ou uma macaneta adequada 19, formada no modo usual. O olhal 17 é guarnecido de uma abertura rectangular apropriada para a recepção da extremidade superior do veio, o é contrapungado afim de receber uma annilha 20, presa por um parafuso 21 que entra na extremidade superior do veio afim de sustentar a manivela sobre o veio.

A extremidade inferior do veio 13 leva uma roda de avanço combinada com um cortador, sendo estas peças solidarias e destinadas a conerarem com um outro dispositivo para girar e cortar a tampa da lata B no modo seguinte.

O cortador 22 tem a forma de um disco feito de metal adequado e tem os seus lados inferiores chanfrados, afim de formar uma borda de corte perinherica sobre a sua face superior está disposta uma roda de avanço 23 da diametro um tanto menor do que o do disco do corte, tendo essa roda a sua perinheria fregada, como se indica ou estriada ou com asneras; o cortador e a roda são excentricos e esta ultima tem sobre a sua face superior uma annilha solidaria 24 destinada a se anoiar contra a face inferior do braço 9, e, em continuação com a annilha superior 15, a impedir qualquer movimento vertical do veio, enquanto o mesmo estiver sendo girado por meio da manivela 18.

A annilha 24 do cortador é guarnecida de sulcos 25 diametralmente oncosos, formados nos lados oncosos da passagem do veio 13, e destinados a receber as partes da extremidade do uma cavilha 26 que passa através de uma abertura adequada no referido veio, para o fim de levar a effeito a rotação positiva do cortador quando o veio for girado. Na sua extremidade inferior, o veio 13 é guarnecido de um furo roscaado para a recepção de um parafuso 27 que sustenta no seu lugar uma annilha 28 que tem um diametro um tanto maior do que o diametro do veio, de modo que o cortador e a roda de avanço não podem cabir da extremidade inferior do veio. No caso do disco guarnecer-se ou necessitar de substituição ou de reparamento, é apenas necessario retirar o parafuso 27, puxar a annilha 28, o cortador 22 e a roda de avanço 23 podem deslizar-se da extremidade do veio, sendo a cavilha,

26 solta das fendas oppostas 25 para permittir a sua retirada.

Um bloco movel 29, formado de uma peça rectangular de metal fundido, e tendo as suas faces convenientemente acabadas, é collocado dentro da bifurcação 10 do braço 9, e tem as suas extremidades superior e inferior estendendo-se acima e abaixo das superficies superiores e inferiores do referido braço, e guarnecidas de abas 30; estas abas estendem-se para fóra e são solidarias com o bloco; ellas se estendem longitudinalmente ao braço 9 e se apoiam sobre as faces superior e inferior delle, afim de impedir a sua retirada.

O bloco 29 é guarnecido de um furo ou passagem central e vertical 31 para a recepção do veio 32, que se estende um tanto acima e abaixo do bloco 29 e que póde girar dentro delle; o referido veio leva na sua extremidade superior uma roda de engrenagem 33 que é guarnecida de uma annilha solidaria 34 no seu lado inferior, que se apoia sobre a superficie superior do bloco movel 29; a roda de engrenagem 33 e a annilha 34 são cavilhadas ao veio, a 35, afim de obrigar o referido veio a girar, quando a roda 33 se engrenar com a roda de engrenagem 14.

Na sua extremidade inferior, o veio 32 leva uma roda de avanço 36 de superficie estriada ou aspera, presa pela cavilha 37; a referida roda dentada tem um diametro igual ao diametro da roda de avanço mencionada 23 e fica distanciada della quando as rodas dentadas estiverem engrenadas; a face inferior da roda 36 está collocada ligeiramente acima da face superior da roda de cortar 22 e cobre ligeiramente a sua borda de corte, como se mostra claramente na fig. 3 do desenho.

Na extremidade interior da bifurcação 10, forma-se um encaixe 38 na parede de extremidade do braço 9, e a face opposta do bloco movel 29 é semelhantemente guarnecida de um encaixe 39, sendo os dous encaixes destinados a receber as extremidades de uma mola de expansão 40, afim de forçar normalmente o referido bloco para fóra, na direcção da extremidade exterior do braço 9, afim de libertar as rodas dentadas do seu contacto mutuo, e afim de permittir que a tampa cortada da lata seja retirada de entre as rodas de avanço 23 e 36, no modo que vamos explicar.

Uma alavanca de camo 41 está montada entre as azas mencionadas 11 e é articulada por meio de uma cavilha 42, podendo girar livremente entre os braços da forquilha 10, permittindo que a sua extremidade 32 se apole contra o lado adjacente do bloco movel, de modo que, quando o cabo 44 for forçado para baixo, o referido bloco será forçado para dentro, e da roda dentada 33 é obrigada a engrenar com a roda dentada 14; as rodas de avanço 23 e 36 são obrigadas a girar em direcções oppostas, afim de girar a lata B automaticamente.

Quando o cabo 44 da alavanca de camo for elevado, a formação rectangular da sua extremidade activa, por meio da pressão da mola 40, obriga a referida alavanca a permanecer na referida posição, e a roda de avanço 26 é sufficientemente separada da borda de corte do disco 22, afim de permittir a introdução da aba C da lata B entre os dous rolos de avanço, apoiando-se a borda de corte contra o lado exterior da lata, immediatamente abaixo da aba C. Suportando-se a lata com uma das mãos,

movendo-se a alavanca 44 para baixo, a lata forçará o bloco 29 para dentro; nessa ocasião, a roda de avanço 36 collocada dentro da borda vertical C forçará a lata B contra a borda de corte do disco 22 que penetrará no lado da lata imediatamente abaixo da face interior da sua tampa D; a face periphérica exterior da borda C é actuada pela outra roda de avanço 23; esta ultima roda em cooperação com a roda 36 e em virtude das suas peripherias estriadas ou asperas, obrigará a lata a girar automaticamente, quando a manivela for operada, e toda a tampa D e a aba C serão completamente coroadas do corpo da lata B, sendo esta supportada por uma das mãos do operador.

Nos não desejamos nos limitar á forma especial do supporte para o mecanismo de cortar e operar, pois que elle pode variar afim de se adaptar ás condições especiaes de uso.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção os seguintes:

1, em uma machina de abrir latas, um supporte que tem um braço saliente, um veio motor supportado pelo referido braço e que gira em uma chumaceira do braço, um dispositivo para girar o veio, um cortador e um rôlo em uma extremidade do veio, um veio a mover supportado pelo braço afim de se aproximar e se afastar do primeiro veio, uma alavanca de camo para mover o veio motor para dentro, uma mola para deslocar o veio a mover para fóra, uma engrenagem para a ligação dos dous veios, por meio da qual a rotação do veio motor produz a rotação do veio a mover, e um rôlo montado no veio a mover afim de girar com elle;

2, em uma machina de abrir latas, um cortador rotatorio, um rôlo acima do cortador para actuar sobre o exterior da aba da lata, um rôlo afastado do primeiro rôlo para actuar sobre o interior da referida aba, um dispositivo para permittir o movimento do rôlo mencionado por ultimo afim delle se aproximar e se afastar do interior da aba, um dispositivo para forçar o rôlo contra o lado interior da aba e para fixal-o nessa posição, e por meio do qual o rôlo exerce pressão sobre a aba, afim de forçar a lata contra a lamina de cortar, e um dispositivo para girar positivamente o cortador rotatorio e os dous rôlos independentemente da espessura da aba interposta, afim de effectuar a rotação e a abertura consequente da lata;

3, em uma machina de abrir latas, um cortador rotatorio, um rôlo acima do cortador para actuar sobre o lado exterior da tampa da lata, um veio motor sobre o qual estão montados o cortador e o rôlo, um rôlo afastado do primeiro rôlo para actuar sobre o lado interior da referida aba, um veio motor sobre o qual está montado o rôlo mencionado por ultimo, um dispositivo para permittir o movimento do ultimo rôlo afim delle se aproximar e se afastar do interior da aba, um dispositivo para forçar o rôlo contra o interior da referida aba e para conserval-o nessa posição, e por meio do qual o rôlo exerce pressão sobre a aba afim de forçal-a contra o cortador, uma engrenagem entre os dous veios, e um cabo ligado ao veio motor afim de giral-o;

4, em uma machina de abrir latas, comprehendendo um supporte que tem

um braço horizontal, um par de veios montados no referido braço, uma engrenagem para ligar os veios nas suas extremidades superiores, um cabo de operação ligado a um dos veios e operando em um plano horizontal acima do braço, um par de rôlos de avanço levados pelas extremidades inferiores dos dous veios para actuar sobre os lados oppostos da aba da lata, e um cortador formado solidariamente com um dos rôlos;

5, em uma machina de abrir latas, a combinação com um supporte que tem um braço saliente, de um veio vertical montado no referido braço, de um rôlo de avanço e de um cortador montados na extremidade inferior do veio, de uma roda de engrenagem na extremidade superior do veio, de um cabo de operação também na extremidade superior do veio e operando em um plano horizontal acima do braço, de um bloco movel montado no referido braço, de um segundo veio, montado no bloco de supporte, de um segundo rôlo de avanço na extremidade inferior do segundo veio, de uma roda de engrenagem montada na extremidade superior do segundo veio e engrenada com a roda de engrenagem do primeiro veio, de uma mola que actua contra o bloco de apoio, afim de movel-o para fóra, e de um camo montado na extremidade exterior do braço e que se apoia contra o bloco movel em opposição á tensão da referida mola.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922.
— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (4.609)

N. 13.44 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de saber e commentos em telegraphos copiadorez, invenção de Magne Hermola Petersen, domiciliado em Christiania, Noruega.

A presente invenção tem por fim um processo e aparelho para reprodução de escriptas ou figuras por meio de impulsos e electricos primarios.

A invenção consiste principalmente no emprego de um oscillographo na estação receptora accionado por impulsos electricos primarios, em combinação com um ou mais dispositivos opticos para produzir pontos em um material luminoso sensivel, correspondente a signaes elementares, que formam juntos uma reprodução da escripta ou figura a ser reproduzida.

Duas ou mais series de dispositivos opticos podem ser empregados, os quaes se acham dispostos de modo que os raios luminosos, que são reflectidos por um espelho, accionados por ou montados em um oscillographo superpostos uns aos outros, com relação á junctura estreita, onde se dá a formação de um numero de pontos ou figuras ou signaes elementarios no material luminoso sensivel.

Os desenhos mostram duas formas da invenção: as figs. 1 e 2 mostram uma vista de frente e em plano, parcialmente em secção, do aparelho, segundo uma das formas da invenção; a fig. 3 é um diagramma mostrando uma disposição especial para augmentar o numero de signaes elementarios; a fig. 4 é uma representação diagrammatica de tres disposições diferentes das oscillações superpostas; a fig. 5 é uma vista de frente de uma construção modificada; a fig. 6 é um plano em secção do mes-

mo pela linha I-I, e a fig. 7 é um plano em secção pela linha II-II.

O fim principal da invenção consiste no facto dos impulsos elementarios produzidos pela escripta ou figuras transmittida ser conduzida ao anel de um oscillographo, onde um espelho accionado pelo mesmo serve para fazer oscillações correspondentes, reflectindo deste modo um raio de luz de modo a atirar pontos de luz sobre um material sensivel luminoso, de modo que são nelle formados signaes elementarios, os quaes formam juntos uma reprodução da escripta ou figura original.

O aparelho comprehende as peças seguintes (figs. 1 e 2): uma fonte estacionaria de luz A, que atira uma luz intensa, duas ranhuras F sobre o anel reflector do oscillographo, que reflecte de novo os raios de luz sobre o papel luminoso sensivel.

Um anel medidor com um anel reflector B, montados neste ponto, collocados no campo de um electromagneto I. O proprio anel medidor é ligado no circuito da corrente impulsora necessaria para apanhar a figura e devido a qualquer alteração desta corrente faz oscillar correspondendo á corrente impulsos no circuito.

Um dispositivo reflector C atira dous raios de luz sobre o anel reflector de cada lado do mesmo. Um dispositivo optico D para apanhar os raios de luz dá fonte de luz ao anel reflector. Um dispositivo optico E para concentrar o raio de luz do anel reflector sobre o papel sensivel luminoso. As junções necessarias F para regular o raio de luz e a exposição do papel. O aparelho G que serve para montar e guiar o papel sensivel e luminoso.

O dispositivo funciona do modo seguinte:

Um material sensivel luminoso (papel, film ou semelhante) é collocado no dispositivo G ao qual é dado, por meio de um mecanismo impulsor apropriado, um movimento relativo ou progressivo. O conjunto do aparelho é collocado em uma caixa laminosa impermeavel H da qual o lado virado contra o anel reflector está provido de uma ranhura estreita vertical K.

Devido ás oscillações da corrente levada ao anel medidor, as oscillações correspondentes comunicadas ao reflector, o qual é deste modo feito para reflectir um ou mais raios de luz (nesto caso dous) na direcção do papel sensivel luminoso, os ditos raios de luz oscillam horizontalmente através da ranhura estreita vertical K de frente do papel.

O original que deve ser reproduzido está ligado directa ou indirectamente no mesmo circuito como o anel medidor e produz a oscillação no circuito por meio de um dispositivo especial de interrupção e de fechamento.

Quando o raio de luz, que é concentrado por meio de uma disposição do lente E, passa a ranhura K, o papel sensivel luminoso é exposto momentaneamente, onde se produz um ponto correspondente a um signal da figura ou escripta. A abertura da ranhura K ou a forma da lente E determina o tamanho e a forma do signal elementario.

A reprodução da figura ou escripta se dá assim pela produção no aparelho receptor do numero necessario de signaes elementarios correspondendo ao original.

Para se obter o maior numero possivel de signaes elementarios a forma re-

presentada do receptor oscillographico é provido de uma disposição de espelhos duplos e lente. O angulo de oscillação (fig. 3) no anel reflector está tão ajustado que o topo da curva para ambos os raios luminosos passa a ranhura do papel pela lente receptora collocada neste ponto, onde se obtém que um, dois ou mais signaes elementarios se produzam no papel para cada alteração ou meio periodo. O movimento oscillatorio dos raios luminosos I e II assim superpõem uns aos outros com relação á ranhura.

Na fig. 4 vê-se onde é possível, por disposições diferentes da superposição, obter um ponto para cada meio periodo (x), dois pontos para meio periodo (y) ou quatro pontos por meio periodo (z).

Segundo a forma do aparelho representada nas figs. 5-7, está montada uma lampada incandescente *b* em uma camara *a* da lampada, sendo a dita lampada provida de dois filamentos *c* e *c'*. A camara da lampada serve também como supporte para uma disposição de lentes duplas com *d*, *d'* collocados de modo que uma figura da fonte de luz se forma no espelho oscillographico pequeno e existente no campo magnetico de magnetos, *f*, *f'*, *g* e *g'* são os dois raios de luz, que são levados ao espelho oscillographico e de lados diferentes, sob um angulo apropriado. Quando o espelho está na posição de descanço o raio de luz de *g* é reflectido na direcção *g'* e o raio de luz *g'* na direcção *g*.

Quando o anel, ao qual o espelho é fixo, é suprido de corrente alternativa, começa a oscillar e por um supprimento apropriado de corrente ao anel a oscillação pôde então ser ajustada de modo que os dois raios de luz dos lados oppostos passem a linha central do aparelho. Na linha central está o aparelho de projecção optico, que é o caracteristico desta invenção. Por motivos de construcção a camara da lampada está collocada em um plano (H) e as disposições de projecção em outro plano (H-II). A disposição de projecção comprehende a lente collectora *i* no foco do qual o espelho oscillographico *e* está collocado. Os raios expellidos pelo espelho *i* na lente *i* ficarão, portanto, em paralelo pela lente. Em uma determinada distancia da lente *L*, propria para a construcção do aparelho, é collocada outra lente collectora *l* de modo tal que o foco da mesma cae no papel sensivel luminoso *h*, que, no desenho, está representado montado em um cylindro.

O funcionamento desta construcção é o seguinte: Quando o oscillographico é accionado por meio de corrente de signal do aparelho expeditor, o espelho *e* é oscillado e os raios de luz reflectidos no espelho oscillarão como indica a fig. 7, onde *m* é quando o espelho faz oscillações inteiras. Quando o espelho é accionado por corrente de signal *m'* mostra a amplitude, não estará completamente em descanço quando os raios de luz estão reflectidos dentro da lente ou si uma corrente fraca passar sempre pela linha os raios de luz oscillarão *c* no indicado em *n*, *n'*, onde elles estarão também dentro da lente *i*. Como se vê dos desenhos, ambas as amplitudes da corrente de signal são empregadas durante toda a sua passagem através da lente *i*. Não tem importancia caso os raios toquem a borda do centro da lente *i*, pois elles nunca serão a lente recebida no foco da lente *l* no papel sensivel luminoso. Por esta disposição é obtida

uma exposição muito mais intensa do papel sensivel luminoso que no caso em que o raio de luz é logo deixado entrar por uma fenda, segundo a forma da invenção descripta primeiramente. A fonte de luz, por esta ultima disposição, não precisa ser, portanto, tão forte, conforme a primeira forma da invenção.

É claro que se poderá empregar duas lampadas em lugar de uma lampada com dois filamentos ou uma só lampada com um só filamento, onde os raios são divididos por meio de reflectores.

Além disso a distancia entre as lentes *i* e *l* pôde variar á vontade, pois os raios de luz são paralelos e em consequencia os raios de luz pôdem ser afastados por meio de espelhos, querendo.

Reivindicações

1ª, em um telegrapho copiador o emprego na estação receptora de um oscillographo accionado por meio de impulsos electricos elementarios em combinação com um ou mais dispositivos opticos para produzir pontos sobre um material sensivel luminoso que correspondam a signaes elementarios formando juntos uma reprodução da escripta ou figura a ser reproduzida;

2ª, em um telegrapho copiador, conforme a reivindicação 1, meios para produzir durante cada meio periodo diversos pontos no material sensivel luminoso;

3ª, um telegrapho copiador, como nas reivindicações 1, 2, o emprego de duas ou mais séries de dispositivos opticos, os quaes são ajustados de modo que os raios de luz de um espelho, montado sobre ou accionado pelo anel do oscillographo façam oscillações que superpõem uns aos outros através uma fenda *K*, onde se dá a formação acima referida de diversos pontos no material sensivel luminoso;

4ª, uma disposição em receptores oscillographos, como na reivindicação 1, caracterizada pelo facto que os raios de luz reflectidos pelas oscillações do reflector oscillographico são empregados para expôr o material sensivel luminoso durante toda a sua passagem através de uma lente collectora;

5ª, uma disposição, como reivindicado em 1, 3 e 4, caracterizada pelo facto que os raios de luz, depois de passar a lente collectora, são concentrados em um foco sobre a superficie sensivel luminosa;

6ª, disposições, como em 1, 4 e 5 caracterizadas pelo facto que ambas as amplitudes de uma corrente alternativa são empregadas para reflectir raios de luz na lente collectora;

7ª, uma disposição como reivindicado em 6, caracterizada pelo facto de serem empregadas duas fontes independentes de luz.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921.
— Por procuração, Moura, Wilson & Co. (4.743)

N. 13.080 — Memorial descriptivo de um novo systema de estrutura para a confecção de socados para montaria para que pede privilegio Agnello Maffra, domiciliado em Ponte Nova — Minas

Consta o presente invento de um novo systema de estrutura, destinado á confecção dos socados para montaria com absoluta ausencia de madeira e ferro na lombada, sendo esses materiaes substituidos por couro crú, fig. 2, na lombada *B* o que sempre é feito de madeira e com nervuras de reforço de ferro ou madeira.

B, fig. 2, do couro crú de boi é reforçado por dois arcos de aço *A* e *C* e pelas taliscas *D* que são formadas de couro crú, ficando nesse ponto o couro dobrado e cosido, assim como nos arcos já indicados.

A fig. 3, representa a estrutura vista de frente constituída apenas por dois arcos de aço *E* e *F* e o mais sendo absolutamente couro crú na lombada *G* e reforçada pelas taliscas *F'* e *E'*, conjunto esse que constitue a minha invenção.

A fig. 4, representa a estrutura do socado vista de traz, vendo-se a disposição dos arcos *I* e *H* e das taliscas de couro crú *I'* e *H'* que é um systema puramente novo.

A estrutura em conjunto na fig. 2, já descripta fica encoberta pelas abas *N*, fig. 2. Sobre as abas *N*, fig. 1, são igualmente cosidos os travessões *M*, Fig. 1, destinado á barrigüeira e o travessão *L*, fig. 1, destinado aos lomos, assim como as cabeças trazeiras *N'* e a diante *K*.

Pela parte interna da estrutura vão os soadores que nada tem com a presente invenção, mas que entretanto, não são fixados em madeira como é commum e sim no enervamento *B*, fig. 2.

O meu invento, substituindo as taliscas de ferro, e bem assim, a lombada de igual material ou madeira, torna-se mais economica a confecção do socado por já não ser necessaria a mão de obra do carpinteiro, e sim em geral do correieiro.

Reivindicação

Reivindico como pontos e caracteres da invenção acima:

1ª, um novo systema de estrutura para socado de montaria com a lombada ou assento de couro crú de boi sem taliscas ou nervuras de metal;

2ª, um novo systema de estrutura para socado de montaria tendo apenas dois arcos de aço na frente e atraz, ligados por duas taliscas de couro crú de boi, dobradas e cosidas. Tudo como acima ficou dito

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1922.
— Germano Teixeira Duarte. (4.752)

N. 13.085 — Memorial descriptivo da invenção de um aperfeiçoamento na fabricação de serigotes, sellas, lombilhos, coalheiras, cangalhas e semelhantes, para que pretende privilegio a firma Abramo Eberle & Comp., domiciliada em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul.

A invenção se refere a um aperfeiçoamento na fabricação de serigotes, sellas, lombilhos, coalheiras, cangalhas e semelhantes, que consiste em substituir as partes acolchoadas desses artigos por camaras de ar, de que a quantidade de ar nellas contidas pôde a vontade ser regulada. Tal como nos pneumaticos das rodas de automoveis a camara de ar que substitue os acolchoados é revestida exteriormente de uma materia ou capa protectora de couro, lona, borracha grossa ou semelhante. O aperfeiçoamento ora inventado tem grandes vantagens, taes como poder-se regular á vontade a elasticidade dos acolchoados segundo o fim e lugar aonde elle se encontra sobre o serigote, sella, lombilho, coalheira, cangalha ou semelhante.

Reivindicação:

Um aperfeiçoamento na fabricação de serigotes, sellas, lombilhos, coalheiras, cangalhas e semelhantes, caracterizado pelo facto de nesses artigos ser o acolchoado substituido por camaras de ar devidamente protegidas exteriormente

por uma ou mais capas de couro, lona, borracha ou semelhante e podendo ou não ser regulado, por uma válvula apropriada, o ar ou a elasticidade da câmara de ar.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1922.
— Por procuração, C. Buschmann.
(4.549)

N. 13.091 — Relatório da invenção do aperfeiçoamento nos processos de preparação do cloroeto de sódio ou sal commum, para que pretende privilegio o engenheiro civil Elias Coelho Rodrigues, domiciliado nesta Capital

Todo processo de purificação ou refinação do sal bruto tem por escopo a eliminação das impurezas nelle contidas.

Estas impurezas dividem-se em dous grupos distintos, a saber: as impurezas mecanicas e as impurezas chimicas.

As impurezas mecanicas são constituídas por poeiras, ferrugem, pó de carvão e outras materias estranhas que se incorporam ao sal bruto durante a colheita, o empilhamento e o transporte a granel. Estas impurezas prejudicam o sal dando-lhe uma cor escura mais ou menos carregada.

As impurezas chimicas são constituídas por diversos sais existentes nas aguas do mar, entre elles avultando em quantidade e importancia o cloroeto e o sulphato de magnésio, sais incolores, inodoros, muito soluveis na agua e altamente deliquescentes. E' esta ultima propriedade que os torna em extremo prejudiciaes ao sal.

Um dos processos empregados para a purificação do sal consiste em lavalo com agua. A purificação por este processo nunca é completa. A agua de lavagem é empregada repetidas vezes tornando-se cada vez mais carregada de impurezas. Por isso no final de cada lavagem emprega-se uma certa quantidade de agua doce, o que traz uma quebra no sal que póde attingir 50 % e mais, sem contudo obter-se um producto inteiramente isento de impurezas quer mecanicas quer chimicas.

Outro processo, este do refinação propriamente dita, consiste em dissolver totalmente o sal bruto em agua e tratar esta solução por reagentes chimicos diversos que provocam a precipitação dos sais magnesianos. O precipitado juntamente com as impurezas mecanicas insolueis é eliminado por filtração. O sal é então recuperado evaporando-se a agua em que está dissolvido.

No primeiro dos processos a eliminação dos sais deliquescentes nunca é total, pois somente os crystaes de sais magnesianos depositados na superficie dos crystaes de cloroeto de sódio podem ser attingidos e dissolvidos pela agua de lavagem.

Pelo 2º dos processos o producto obtido é sem duvida muito superior, quanto á eliminação das impurezas mecanicas, sem contudo ser perfeito, quanto á deliquescencia, pois devido ao tratamento chimico o sulfato de magnésio é substituído por uma quantidade equivalente de sulfato de sódio que tambem é deliquescente embora menos que os sais magnesianos. Acresce que o proprio cloroeto de sódio chimicamente puro tambem é um pouco deliquescente.

Em resumo, conclue-se que o sal obtido por qualquer dos dous processos apresenta o mesmo defeito embora em gráo differente.

E' para corrigir este defeito que o inventor apresenta o seu aperfeiçoamento nos processos de preparação do

cloroeto de sódio ou sal commum.

Consiste este aperfeiçoamento na adição ao sal depois de lavado ou refinado de uma pequena percentagem de carbonato de magnésio chimicamente puro, producto pharmaceutico conhecido e que é um pó impalpavel, levissimo, de alvura extrema e em nada prejudicial á saude.

E' o emprego deste producto que constitui a caracteristica do presente aperfeiçoamento. A percentagem de carbonato a ser empregada é proporcional á percentagem de sais deliquescentes em presença no sal lavado ou refinado e varia de 0,25 a 3 %.

O carbonato de magnésio é incorporado ao sal lavado ou refinado depois de bem enxuto. Feita a incorporação submete-se o sal a um ligeiro aquecimento para eliminar alguma humidade porventura ainda existente, sendo logo após moído finamente e peneirado, achando-se assim o sal prompto para ser entregue ao consumo depois de feita a embalagem conveniente.

Em resumo, o inventor reivindica como caracteristica do seu «aperfeiçoamento nos processos de preparação do cloroeto de sódio ou sal commum» o emprego do carbonato de magnésio que age no seio da massa salina como um seccante que neutraliza e annulla a deliquescencia do cloroeto de magnésio, do sulfato de magnésio e do sulfato de sódio contidos no cloroeto de sódio ou sal commum e tambem a deliquescencia propria deste ultimo.

Salienta ainda o inventor que o seu processo é applicavel indifferentemente ao sal bruto, ao sal lavado e ao sal refinado.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922.
— Elias Coelho Rodrigues.
(4.751).

N. 13.099. — Memorial descriptivo da invenção de um novo sabão destinado exclusivamente á lavagem e desinfecção de assoalhos, marmores, ladrilhos e semelhante, para que pretende privilegio Pio de Passos Silva, domiciliado em S. Paulo, Estado de São Paulo.

A invenção se refere a um novo sabão destinado exclusivamente á lavagem e desinfecção de assoalhos, marmores, ladrilhos e semelhante, constituído com os seguintes elementos:

Óleo de côco
Soda caustica
Cloroeto de sódio
Sylicato de soda
Agua
Anilina amarella (orange).
Junta-se na caldeira o óleo de côco e a soda caustica com a terça parte da agua; faz-se ferver o empastar. Depois junta-se o cloroeto de sódio, o sylicato e as duas restantes partes de agua. Fervendo, meche-se bem a massa, retira-se o fogo, deita-se a anilina e despeja-se a mistura nas formas para solidificar.

Reivindicação:
Um novo sabão destinado exclusivamente á lavagem e desinfecção de assoalhos, marmores, ladrilhos e semelhante, caracterizado pelo facto de consistir de óleo de côco, soda caustica, cloroeto de sódio, sylicato de soda, agua e anilina amarella (orange).

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922.
— Por procuração, C. Buschmann.
(4.540).

N. 13.100 — Memorial descriptivo da invenção de uma nova bomba continua, de grande efficiencia e simultanea expulsão do liquido em jacto sob alta pressão, para que pretendem privilegio Oliveira Bueno & Lessa, domiciliados em S. Paulo, Estado de S. Paulo.

A invenção se refere a uma nova bomba continua que simultaneamente aspira e comprime o liquido para obrigar-o a sahir em jacto sob alta pressão. Os desenhos annexos apresentam a titulo de exemplo a invenção, mostrando a fig. 1 a bomba parte em secção transversal e a fig. 2 o corpo principal da bomba em secção transversal, com seis cylindros, válvulas e respectivos embolos com as biellas dispostas em circulos sobre a manivella do eixo motor, dentro de uma câmara estanque e commum a todos os cylindros.

A fig. 3 é uma vista seccional de parte do cylindro com o embolo a e as válvulas x e y. Com referencia ao desenho A é o eixo motor que tem no extremo dentro de uma caixa estanque B uma manivella 1 na qual estão montadas as biellas 2, 3, 4, 5, 6 e 7 dos respectivos embolos 2', 3', 4', 5', 6' e 7' dos cylindros a, b, c, d, e e f.

Cada cylindro está ligado por um tubo 8 a uma corôa occa C commum para todos os cylindros e da qual parte um tubo ou mangueira 9 para o liquido a ser puchado pela bomba. Pelo descripto e representado nos desenhos se verifica facilmente o modo de funcionar da bomba, assim por exemplo, com a rotação completa do eixo motor dão-se seis aspirações e seis compressões do liquido dentro da caixa estanque B e a agua saca em jacto sob pressão pela bocca de sahida 9. O funcionamento é leve, perfeito e de grande efficiencia, podendo variar o numero de cylindros com os respectivos embolos e válvulas, bem a sua disposição em redor da câmara estanque o de compressão do liquido.

Reivindicação:

Uma nova bomba continua com simultanea expulsão do liquido em jacto de alta pressão, caracterizada por um eixo motor tendo dentro de uma câmara estanque uma manivella sobre a qual estão montadas duas ou mais biellas de embolos com válvulas de aspiração e compressão dispostas em respectivos cylindros e estes cylindros dispostos em circulo em redor do eixo motor, tendo os mesmos cylindros communicação por meio de tubos com uma corôa occa commum e todos os cylindros e que traz o tubo ou mangueira para o liquido a aspirar e tende a dita câmara estanque central collectora uma unica bocca de sahida do liquido em jacto sob pressão, substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922.
— Por procuração, C. Buschmann.
(4.549).

N. 13.101 — Memorial descriptivo da invenção de um novo systema de construção de casas ou semelhantes, para que pretende privilegio Henrique Kremer, domiciliado em S. Paulo, Estado do mesmo nome

Procurando resolver o problema de grande oportunidade, que é o da construção rapida, facil e barata de casas hygienicas de grande duração e resistencia ás influencias climatericas, cheguei, depois de longos e acurados estu-

dos, á conclusão, inventando um novo systema de construção, tão facil, que, mesmo os legos, podem rapidamente construir um prédio solido, perfeiamente hygienico e de custo relativamente diminuto, com a facilidade com que as crianças constroem com o seu brinquedo de pedrinhas os seus chalésthos. Não emprego, na construção da casa propriamente dita, tijolos ou outras pedras de alvenaria e tambem não faço uso de argamassas de ligação. O novo systema de construção a que se refere a invenção, consiste em primeiramente fazer de madeira um esqueleto da casa ou semelhança que deesejo construir, envolvendo ou guarnecendo esse esqueleto, por todos os lados, externa e internamente, com chapas, de perfil apropriado, com juntas de macho e fêmea ou semelhante; fabricando as chapas de concreto de escoria de carvão de pedra e areia. A titulo de exemplo apresento nos desenhos annexos algumas formas das chapas, calhas, cimalhas e blocos, de concreto de escoria, indicando as figs. 1 e 1^a em perspectiva e em secção uma chapa, de por exemplo um metro de comprimento, 30 centimetros de largo e dous centimetros de grossura, tendo, para sua justaposição com outra, em um extremo, na face lateral, um rego longitudinal «1» e no outro extremo, na face opposta, um friso «2», tendo o rego, de espaço em espaço, orificios para a introdução dos pregos, que fixam a chapa ao esqueleto de madeira. As figuras «2» e «2a» apresentam em perspectiva e em secção uma outra chapa de concreto semelhante á primeira, tendo porém os topos 2 e 3 em forma de meia cana para encaixe de diversas chapas iguaes, umas ao lado das outras. Tambem essa tem pequenas perfurações para serem pregadas aos esqueletos de madeira. As figs. 3 e 3a apresentam em perspectiva uma calha trazendo em uma das faces orificios para sua fixação por meio de pregos. As figs. 4 e 4a mostram uma chapa de perfil adequado para a cimalha, em perspectiva e em secção, e mostrando em linhas pontuadas a calha indicada na fig. 3 montada na sua posição devida. As figs. 5, 5a, 6 e 6a e 6b, mostram em secção, em perspectiva e em vista de elevação, a construção de uma chaminé e seu capuz, feitos em chapas de perfis adequados. Para um determinado typo de casas fabricam-se essas chapas em grande quantidade por meio de prensas adequadas e com os perfis necessarios, dando-lhes as dimensões convenientes para o facil transporte. A casa assim construida é incombustivel e as suas paredes, tectos e pavimentos são impenetraveis aos insectos e animaes damnhos, sendo por isso hygienica, seca e, pelo facto de se encontrar entre duas camadas de concreto de escoria de carvão uma camada de madeira (a do esqueleto), não está o interior da casa sujeito ás oscillações bruscas das temperaturas, além de que as suas paredes são máss transmissoras do som e ruido. Sendo o esqueleto da madeira completamente envolvido pelas chapas de escoria, refractarios, exclue-se o perigo do fogo, da chuva, humidade e consequente apodrecimento. O asphixiamento da madeira tambem não se dá, porque o systema prevê uma circulação necessaria de ar indispensavel. O material empregado e a maneira simples de fabricação das chapas apresenta uma grande economia quanto aos materiais hoje empregados na construção e quanto a mão de obra. A durabilidade de uma casa construida pelo systema ora inven-

tado é igual ou maior do que das construidas pelos processos conhecidos.

Reivindicações

1^o, um novo systema de construção de casas ou semelhante, caracterisado pelo facto de construir-se primeiramente um esqueleto ou ossatura em madeira do prédio desejado, guarnecendo este com chapas de concreto de escoria, de modo a envolver completamente o esqueleto, tendo essas chapas dimensões e perfis adequados, sendo simplesmente encaixadas entre si por meio de macho e fêmea e pregadas por meio de pregos sobre o esqueleto de madeira, não sendo necessario tomar as juntas das chapas com argamassa ou semelhante;

2^o, um novo systema de construção de casas como acima reivindicado, caracterisado pela fabricação mecanica de chapas e perfis adequados, dimensões e peso apropriado para o facil transporte, constituídas de concreto de escoria, cimento e areia, tendo em diversos pontos perfurações para a introdução de pregos de sua fixação ao esqueleto de madeira da casa a construir-se, sendo apresentadas em alguns especimens no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1921. — Por procuração, C. Buschmann. (4.549)

N. 12.955 — *Memorial descriptivo da invenção de «uma processo de fazer funcionar os receptaculos onde se opera a reacção na synthese directa do ammoniaco por meio das hyperpressões», para que pretende privilegio a sociedade «L'air Liquide», Société Anonyme pour l'Etude et l'Exploitation des Procédés Georges Claude, estabelecida em Paris, França.*

É sabido que, na synthese directa do ammoniaco sob a acção combinada de pressões muito elevadas, denominadas hyperpressões, da temperatura e de uma substancia catalytica adequada (Patente franceza n. 503.281, de 31 de março de 1917) o calor evolvido pela reacção deve ser eliminado do gaz reagente, de modo a evitar uma elevação de temperatura demasiado grande a qual seria nociva á reacção e, ao mesmo tempo, á resistencia physica ou chimica das paredes do receptaculo onde se opera a acção, as quaes tem que supportar a pressão.

Diversos pedidos de privilegio depositados anteriormente, na França, pela requerente, indicam os meios de satisfazer a esse duplo requisito. A idéa essencial, em alguns delles, consistia em aproveitar a presença deste calor que tinha de ser absorvido, para fazer o dissipar-se, á medida que fosse sendo produzido, através as proprias paredes do receptaculo, sendo a corrente calorifica, assim, acompanhada, na espessura das paredes, de uma queda da temperatura do interior para o exterior dellas, queda essa que mantinha as camadas externas da parede, pelo menor, a uma temperatura á qual as suas qualidades de resistencia eram ainda sufficientes. Esta evacuação directa do calor do espaço onde elle é evolvido, effectuada através a propria parede do receptaculo convenientemente refrigerado, tinha, assim, a vantagem de contribuir para a solidez do receptaculo.

Ora, si é verdade que este processo dá, na pratica, resultados interessantes, verificou-se, tambem, que elle póde ter, em certos casos e, especialmente, no de apparellhos imortantes, nassimda na-

redes de grande espessura, alguns inconvenientes como, por exemplo, o de dar lugar ao rompimento dos tubos quando, entretanto, estes pareciam inteiramente capazes, pelas suas qualidades physicas e chimicas, de resistir ás condições de pressão interna e temperatura a que eram submettidos. Para remediar a isso, foi-se levado, de accordo com esta invenção, a renunciar ao principio acima mencionado. Verificou-se, com effeito, que os tubos catalysadores empregados, resistiam em boas condições quando, em vez de auxiliar a dissipação do calor pela sua superficie externa, como pareceria ser util á vista do que precede essa dissipação era difficilada por um meio qualquer como, por exemplo, um calorifugo collocado externamente no tubo.

Esta concepção leva, assim, com o fim de poupar o tubo, á conclusão paradoxal de ser preciso agravar as condições de temperatura a que elle é submettido, visto que toda a massa metallica, sem mesmo exceptuar as camadas externas, acha-se submettida uniformemente á temperatura á mais elevada, a do gaz em contacto com as paredes internas do tubo.

As experiencias feitas até aqui com esse fim, empregando-se receptaculos dessa natureza, permittiram reconhecer que os meios de que se dispunha pareciam ser bem melhores do que se suppunha e capazes de supportar sem fraquear temperaturas notavelmente elevadas. O processo da invenção é portanto, para a applicação em vista, o equivalente de um grande progresso metallurgico, devendo conservar o seu valor quaesquer que sejam os aperfeiçoamentos que uma technica mais apurada venha a realizar no sentido do abastecimento da temperatura á qual funcionam os apparellhos norque, em igualdade de condições, elle permittirá o emprego de um metal inferior ou de menor espessura de um metal melhor.

Não é bastante, porém, que a evacuação thermica através as paredes seja evitada, para que os resultados sejam realmente bons: achou-se que é preciso tambem e tanto quanto possivel, evitar, por meios facis de imaginar, mudancas bruscas de regimen, que teriam, com effeito, como consequencia, variações imperantes de temperatura na espessura das paredes. Observou-se que do ponto de vista da segurança do tubo, é preferivel obter perfeita uniformidade de temperatura em toda a secção delle, o que corresponde a um regimen constante ou, si as condições não permittirem isso, operar com perda lenta do calor no centro, sendo essa perda compensada por um leve aquecimento externo. Por outras palavras, uma vez que as paredes do tubo não são mais utilizadas para dissipar o calor da reacção, senão em medida correspondente á imperfeição da extracção delle por outro modo, é preciso recorrer exclusivamente a outros processos para absorver o no interior mesmo do receptaculo.

Por exemplo, a mistura progressiva de gazes frios com os gazes trazidos pelo permutador de temperaturas e que já reagiram, processo esse indicado nos pedidos de privilegio depositados na França, em 8 de setembro de 1919 e 2 de março de 1920, deve ser empregada aqui, com exclusão de eliminação de calor pelas paredes, evitando-se tanto quanto possivel, as localizações de temperaturas pelos meios mencionados aqui.

A figura unica do desenho annexo.

por sua vez representa, a título de exemplo, um modo de pôr em pratica a invenção, combinando a extração do calor do receptáculo onde se opera a reacção com o meio de absorver o indicado na patente franceza de 30 de março de 1920, para aperfeiçoamentos na synthese do ammoniaco.

H é o tubo catalysador, feito de uma liga especial, como o aço ATG do commercio e collocado, por exemplo, horizontalmente e munido de um envolvero calorifugo, no qual está encerrada uma resistencia electrica S de aquecimento. A entrada dos gases reagentes no aparelho se faz pelo ponto A, circulando elles ao redor do tubo fino T, cheio de material catalysante C e rodeado de um calorifugo E, adequado, por exemplo, amiantho, esmalte ou um revestimento vitreo de acido borico sobre o qual é enrolado um cordel de amiantho. Os gases se aquecem, portanto, á custa do calor da reacção, o que permite a esta de desenvolver-se progressivamente. Com um calorifugo conveniente, a transmissão do calor através a parede do tubo T pôde ser tal que estando o aparelho em funcionamento, os gases reagentes chegam ao catalysador á temperatura mais baixa possível, compativel com o andamento da reacção, o que abaixa a um minimo a temperatura suportada pelo tubo H, ao mesmo tempo que o calorifugo externo radia, igualmente a um minimo, o effeito dessa temperatura sobre o metal do que elle é feito.

Em um systema assim, onde, praticamente, ha poucas perdas lateraes de calor, os gases sahem portanto, a uma temperatura que indica o gráo de combinação delles. Sobretudo, si se opera sob hyperpressão, as condições de trabalho permitem que esta temperatura, especialmente com catalysadores muito activos, ultrapasse 400°, quer dizer, que se approxime ou mesmo vá além da temperatura á que ainda operam esses catalysadores. Dahi o resultado importante de, com taes catalysadores, poder-se continuar a reacção até o fim ou quasi da substancia catalysante.

Deve-se notar que os meios de extração do calor do tubo T devem ser proporcionados á grandezas do aparelho e á produção de gaz.

A tendencia á instabilidade de temperatura que possa exhibir no inicio a substancia catalysante pôde ser corrigida pelos meios indicados na patente franceza já mencionada, de 30 de março de 1920.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, na synthese directa do ammoniaco pelas hyperpressões, um processo de fazer funcionar o receptáculo onde se opera a reacção, o qual consiste em submeter a totalidade da parede do receptáculo, que resiste á pressão, a uma temperatura uniforme, por exemplo, roçando-a externamente de um calorifugo;

2º, combinação deste processo com um dos processos de absorção de calor, tais como: a) a mistura progressiva, sobre a substancia catalysante, dos gases frios com os gases quentes que já passaram através um permutador de temperatura; b) a chegada e circulação dos gases reagentes em contacto indirecto com a substancia catalysante contida em um tubo rodeado de um calorifugo adequado.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1921.
— Por procuração, Leclerc & C. (4.553).

N. 12.358 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em aparelhos de separação do hydrogeno por liquifacção parcial das misturas gazosas que o contém», para que pretenda privilegio a Société «L'Air Liquide», Société Anonyme pour l'Etude et l'exploitation des Procédés Georges Claude, estabelecida em Paris, França.

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos nos aparelhos destinados a separar, por meio de liquifacção, o hydrogeno dos outros gases com os quaes está misturado na gaz pobre ou de agua, no gaz de illuminação, no gaz dos fornos de coque e gases analogos, previamente purificados, aparelhos nos quaes a fonte produtora do frio que compensa as perdas do systema é a dilatação, acompanhada de trabalho externo, do hydrogeno comprimido depois de passar pela temperatura mais baixa do cyclo, como se descreve detalhadamente nas patentes francezas ns. 329.839, de 28 de fevereiro de 1903, e 475.297, de quatro de fevereiro de 1914, bem como no pedido de privilegio brasileiro de 12 do corrente para «processo de fabricacção do hydrogeno por liquifacção parcial do gaz dos fornos de coque ou de gases analogos e eventualmente, do gaz pobre e aparelho para esse fim».

Esses aparelhos devem preencher essencialmente duas condições: Poderem conter uma certa quantidade de liquido permanentemente, com uma pressão inicial tão baixa quanto possível; e manter um alto gráo de pureza do hydrogeno, graças á acção, sobre elle, de uma temperatura muito baixa e da pressão total usada.

A primeira condição supõe que a dilatação, acompanhada de trabalho externo, é tão efficiente quanto possível. Para isso é preciso, primeiramente, como está explicado nas patentes atrás mencionadas, que essa dilatação se dê á mais alta temperatura compativel com as condições de temperatura de escapeamento necessitadas pelo gráo de pureza a attingir, tanto mais que, sem esta precaução, todos os culros gases seriam congelados pela temperatura muito baixa hydrogeno. Para isso, segundo essas Patentes, o hydrogeno comprimido é reaquecido, antes de chegar ao dilatador, na sua passagem por um liquefactor alimentado por outro lado, com uma parte dos gases tratados na sua saída da extremidade fria do permutador, os quaes são enviados, em seguida, ao collector do liquido da columna de separação E' ainda desejavel que esses gases do permutador cheguem ao liquefactor á mais alta temperatura possível, o que supõe que o H dilatado e que o CO ou (CO + Az + CH₄), antes de serem enviados para o permutador, sejam também previamente reaquecidos por outras partes do gaz comprimido, tratados nos liquefactores supplementares, como está indicado especialmente no pedido de privilegio brasileiro de 12 do corrente. Mas esses liquefactores supplementares constituiriam um aparelhamento complicado, cujo peso e perdas de frio supplementares poderiam annullar todas as vantagens.

Uma disposição muito mais simples, a qual constitue um dos fins essenciaes desta invenção, apresenta todas as vantagens desses liquefactores multiplos, conservando apenas o que serve para o reaquecimento do hydrogeno antes da dilatação: permitindo elevar bastante a temperatura inicial da dilatação, graças a um forte reaquecimento de hydrogeno antes da dilatação; permitindo elevar

bastante a temperatura inicial da dilatação, graças a um forte reaquecimento do hydrogeno comprimido antes della; o permitindo, ao mesmo tempo, abaixar consideravelmente a temperatura de entrada dos gases no feixe de tratamento, bem como a proporção de gases já liquifeitos na massa gazosa que entra.

Para obter isso, é commodo empregar um permutador unico de temperaturas, do typo dos usados correntemente na industria do ar liquido e no qual a massa de gaz comprimido a tratar chega ao exterior do feixe tubular seguindo um trajecto methodico ao redor dos tubos, graças a conductores apropriados, ao passo que os gases separados, por exemplo, H e CO no caso do gaz pobre ou H, (CO + Az) e CH₄ no caso do gaz dos fornos de coque, passam pelos tubos interiores em duas ou tres fracções distintas, graças a caixas collectoras apropriadas.

Um permutador E, de dous compartimentos, satisfazendo essas condições, está representado schematicamente no desenho annexo, suppondo-se-o applicado ao caso do gaz pobre. Isto posto, a disposição em questão consiste em tomar a fracção dos gases comprimidos a tratar, destinada a alimentação do liquefactor reaquecedor do hydrogeno comprimido, não no extremo frio do permutador mas a uma certa distancia desse extremo, em A.

Os gases separados, por exemplo H e CO veem directamente da columna do separação para B e C no permutador, sem serem previamente reaquecidos nos liquefactores. Os gases extrahidos de A e que alimentam o liquefactor L são evidentemente, muito mais frios do que os que chegam ao extremo do permutador. Força-se uma proporção sufficiente desses gases comprimidos e pouco frios a circular em L, fechando-se progressivamente o registro V de alimentação do feixe F de separação, até que seja sufficiente o reaquecimento do H comprimido, que circula no outro compartimento de L, em direcção ao dilatador. Esse reaquecimento é medido, por exemplo, por meio de coupes thermo-electricos ou de um couple differential. O resultado desejado é assim obtido sem difficuldade; com effeito, ao mesmo tempo que o reaquecimento do H comprimido antes da dilatação é muito grande, o resfriamento dos restantes gases comprimidos que circulam no permutador até ao extremo frio é muito grande e effizaz, visto que essa fracção da produção total circula em sentido contrario ao de uma quantidade de CO e H muito frios, igual á produção total. Por consequencia, esses gases chegarão ao collector D muito frios e em parte liquifeitos, o que diminuirá a evaporação do liquido exterior e facilitará a manutenção de uma certa quantidade de liquido no aparelho. Deve-se notar, além disso, que o liquefactor unico L funciona em condições particularmente favoraveis visto que os fluidos que circulam nelle estão, um e outro sob a pressão maxima do cyclo.

A carga inicial do aparelho effectua-se por exemplo, alimentando o dilatador por V' e collectando na columna, por V'', as partes liquifeitas no dilatador, ao fim de cada dilatação, como indicado no pedido de privilegio brasileiro de 12 do corrente.

Deve-se notar, por outro lado, que, nas condições até aqui, o papel do hydrogeno dilatado, muito frio, para a purificação final do hydrogeno comprimido do feixe ascendente, é assaz limitado.

Com effeito, as massas calorificas da hydrogeneo dessas duas correntes opostas são iguaes e a massa calorifica do hydrogeneo comprimido e aquecida ao todo da massa de impurezas a liquefazer. O hydrogeneo comprimido, a sahir da contra-corrente, não poderá pois, attingir uma temperatura tão baixa como a do hydrogeneo dilatado: dahi a necessidade de levar este, pela dilatação, á temperatura a mais baixa possível; mas é sabido que isso é difficilissimo pela congelação provavel dos restos de impurezas e dos luminiscentes eventualmente empregados.

Segundo esta invenção, evita-se esta difficuldade, quando a presença do azote não é nociva, adicionando-o ao hydrogeneo comprimido, no momento da dilatação, uma proporção conveniente de azote secco e frio, que se mistura a esse hydrogeneo e se dilata com elle, liquefazendo-se ao fim da dilatação. A massa calorifica do hydrogeneo dilatado é assim augmentada da de todo o azote, em parte liquido, que ella arrasta consigo; e a corrente de hydrogeneo dilatado fica assim em estado de levar a contra-corrente de hydrogeneo comprimido, que se quer purificar, a uma temperatura mais baixa, partindo da mesma temperatura final de dilatação. Além disso, o azote liquido, assim obtido, desempenha, no funcionamento do dilatador, o importante papel de lubrificante, ao qual podem-se ajuntar, eventualmente hydrocarburetos não congelaveis á temperatura a que se opera.

Em resumo: reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, emapparelhos que effectuam por liquefacção parcial a separação do hydrogeneo e dos gazes com os quaes está misturada no gaz pobre ou de agua, no de iluminação, no dos fornos de coque e semelhantes, effectuando-se essa separação por meio de dilatação acompanhada de trabalho externo, um dispositivo simples que permite levar a temperatura inicial da dilatação até ao maximum compativel com a baixa temperatura de escapamento necessaria, a pureza do hydrogeneo e, ao mesmo tempo, abaixar o mais possível a temperatura dos gazes que entram no systema de liquefacção, dispositivo esse que consiste em tomar a fracção dos gazes que alimentam o liquefactor de reaquecimento do hydrogeneo comprimido, que vai ser dilatado, não no extremo do permutador, de preferencia unico do apparelho, mas a uma certa distancia desse extremo;

2º, nesses mesmos apparelhos o quando a presença de azote no hydrogeneo não é inconveniente, a addição ao hydrogeneo comprimido á sua chegada no dilatador, de uma certa quantidade de azote comprimido e frio, com o fim de augmentar a massa calorifica do hydrogeneo dilatado e de contribuir á lubrificação da machina de dilatação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1922.

Por procuração, *Leclerc & C.*
(4.553)

N. 12.980 — *Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em Radiadores para vehiculos automoveis», para que pretende privo Jean Baptiste Dominique Léon Charlard, domiciliado em Issy-les-Moulineaux, (Sena), França.*

A presente invenção tem por objecto certos aperfeiçoamentos em radiadores para vehiculos automoveis.

A invenção vá ser descripta com referencia ao desenho junto no qual está representado com exemplo um radiador munido dos aperfeiçoamentos segundo a presente invenção. A fig. 1 é uma vista do lado de um elemento de um radiador do qual a fig. 2 é uma vista de frente. As figs. 3, 4 e 5 são relativas a variantes.

Existem numerosos dispositivos de radiadores para automoveis, nos quaes se encontram elementos independentes uns dos outros capazes de serem substituidos em caso de avaria.

O radiador ou refrigerador que constitue o objecto da presente invenção como se essencialmente de elementos de forma e de posições variaveis redondos, direitos, verticaes, horizontaes etc... dispostos em numero apropriado, e montados em collectores pelo modo mais simples, mais robusto e mais elastico, que permite uma desmontagem instantanea, e que são caracterizados por um regulador que permite fazer variar o rendimento de cada elemento e quando for necessario, fazer cessar no mesmo completamente a circulação de agua (no caso de fuga, por exemplo), sem estorvar de modo algum a circulação nos outros elementos.

Cada elemento, como o indicam as figs. 1, 2 e 3 é constituido por um certo numero de tubos a cercados de azas de esfriamento; b; os tubos põem em communicação o collector superior c com o collector inferior d.

A montagem é effectuada do modo seguinte:

No reservatorio superior e do radiador está fixada, por qualquer modo apropriado, por exemplo roscas, uma peça tubular de união e, disposta verticalmente (fig. 1) que, no exemplo do desenho recbe o tubulador superior e do elemento.

Os tubos a desembocam na parte inferior em um segundo tubulador f que está ligado ao collector inferior d, por uma peça de união como na parte superior no que respeita ao reservatorio e, ou por uma alimentadora g, como o indica a fig. 1. É bem evidente que o modo de ligação aos reservatorios superior e inferior poderá variar á vontade, quer dizer, poder-se-ha indifferentemente empregar a alimentadora ou a peça de união para qualquer dos dous reservatorios e, d, ou para ambos.

Qualquer que seja a montagem utilizada (por peça de união ou por alimentadora) o fundo da peça de união ou da alimentadora é munido de uma haste filetada h munida em j de uma valvula (fig. 4), que, quando repousa na sua séde, com se vê na fig. 4, intercepta completamente a communicação entre a alimentadora ou a peça de união e o tubo f. Na parte superior existe, nas mesmas condições, uma haste filetada h munida de uma valvula que corta, quando apoiada na sua séde, a communicação entre a peça de união e o tubulador e.

Deve-se entender que os dous tubuladores e f e os tubos a formam um unico corpo que constitue um elemento. Estes tubos a poderiam ser substituidos por todos os outros orgãos utilizados nos radiadores (laminas, etc...).

Quando o elemento está separado dos reservatorios e e d, as duas hastes h estão salientes no exterior. Para montar o elemento enfiam-se em volta das duas hastes h os dous tubuladores f, e que então veem apoiar-se nos supportes j nos quaes estão collocadas arruelas que formam junta capaz de resistir a uma temperatura de 300 e 400° C.

Na frente dos tubuladores e, f collocam-se igualmente arruelas que formam junta h, e fixam-se estas arruelas por porcas l, uma parte das quaes penetra no interior da tubuladura para centrar esta tubuladura em volta da haste h. Apertando-se a porca o systema fica completamente estanque. Na haste filetada h e penetrando em um alojamento liso da porca aparafusa-se igualmente uma contraporca n cega; no fundo da qual vem se alojar o extremo da haste filetada h que é munido de uma parte quadrada para manobra.

Estando as valvulas i afastadas convenientemente das suas sédes, e estando o apparelho montado como se indicou acima, comprehende-se que o elemento será atravessado por uma circulação de agua que se resfriará por contacto com as azas.

Si, em um momento dado, se produzir uma fuga e, si se desejar, durante o percurso, isolar o elemento avariado, basta desaparafusar as duas contraporcas cegas n, e por meio de uma chave apropriada actuar sobre as hastes filetadas h para as fazer girar de modo a applicar as valvulas i ás suas sédes. O movimento de rotação das hastes filetadas h é possibilitado porque, pelo seu extremo posterior estão aparafusadas em supportes convenientes com contraporca. Assim que as valvulas i se applicam ás suas sédes o elemento está isolado e a fuga é detida.

A chegada ao destino, ou quando o conductor tiver um momento disponivel, poderá, se tiver á disposição um elemento estandardizado do mesmo typo remover as porcas l e retirar completamente o elemento de modo a substituí-lo por outro. Então tornará a collocar no seu lugar as porcas l, e em seguida, por meio das hastes filetadas h, regulará o afastamento das valvulas i, de modo a regular a passagem da agua, e fixará o conjuncto por meio das contraporcas cegas.

Em certos casos, quando o radiador tem pequena largura, pôde-se dispôr o elemento como o indica a fig. 3, para dar-lhe a profundidade desejada empregando uma montagem recuada em p.

É evidente que a forma rectangular do elemento nada tem de absoluto e que se podem empregar elementos de qualquer forma apropriada. Por exemplo, poder-se-ão dispôr elementos circulares como o indica a fig. 5. Os elementos não seriam então iguaes entre si, tendo os do centro diametro menor que os da periphéria. Mas a montagem effectuar-se-ia sempre nas condições que se indicaram acima por meio de hastes filetadas h, que se vêem em projecção na fig. 5; nestas condições os reservatorios de agua quente e de agua fria seriam ligados a uma alimentadora central dividida em duas partes por uma parede média. É evidente que conservando a mesma montagem é possível supprimir as valvulas o que, como bem se comprehende, tira a possibilidade de regulação da circulação.

As vantagens resultantes do emprego de elementos de radiador que são o objecto da presente invenção são muito importantes, e as principaes podem ser resumidas pelo modo seguinte:

Si, por accidente apparecer uma fuga no bloco refrigerador do radiador, bastará fechar o regulador do elemento avariado e continuar o percurso, ou então, depois desta operação substituir o dito elemento por outro de sobressalente e abrir de novo o regulador, operação que demandará alguns minutos; com

isto ficaram suprimidas completamente as fugas.

No inverno, por exemplo, ou em países frios pode-se fechar um pouco os reguladores de cada elemento, para obter menos resfriamento e evitar, portanto, qualquer congelação, isto permite realizar uma circulação variável.

No inverno, pôde-se isolar um ou vários elementos, fechando-se completamente os reguladores de um ou de um numero de elementos.

Em tempo muito quente podem-se abrir todos os reguladores, ou então substituir os elementos por elementos com maior superficie radiante. Isto realia a possibilidade de uma superficie radiante variavel.

A inspecção e a limpeza são extremamente facies.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1, um radiador para vehiculos automoveis o qual tem elementos amoviveis ligados aos reservatorios de agua quente e de agua fria, caracterizado essencialmente pela montagem de cada elemento constituido por tubos com azas de uma foma qualquer, ou outros orgaos de circulação de agua, reunidos a dois tubuladores, que são inseridos em tomadas por uma peça de união direita ou angular, ligada aos reservatorios de agua quente e agua fria, servindo as bases de fixação dos elementos tambem como regulador da passagem e da velocidade da agua;

2, no dispositivo segundo a reivindicacão 1, uma haste filetada collocada em cada tubulador de cada elemento, estando a haste filetada aparafusada na parede externa das peças de união e supportando um orgão de regulacão que por rotaçào da haste obtura ou regula a communicacão entre o tubulador e as peças de união, sendo a rotaçào da haste filetada contrada no tubulador por uma rolha que penetra no extremo do tubulador opposto ás peças de união;

3, um radiador para vehiculos automoveis, substancialmente como se descreveu com referencia ás figs. 1, 2, 3 e 4 do desenho junto;

4, um radiador para vehiculos automoveis substancialmente como se descreveu com referencia á fig. 5 do desenho junto.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1921. — Por procuracão, *Leclerc & C^o*. (4.553)

N. 12.961 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em machinas de coser solas, para que pretente privilegio — *Kölnner Handelsgesellschaft, m. b. H. Export, estabelecida em Hamburgo, Alemanha.*

Refere-se esta invenção a machinas de coser solas. As machinas conhecidas de coser solas operadas manualmente (machinas duplas) são munidas de um porta-agulha com movimento alternativo e uma corrediça que opera o mesmo e movida ahi na trazeira manualmente.

Estas machinas conhecidas demandam força consideravel applicada por esca-delas, o que agrava as circunstancias grandemente. Achou-se muito difficil construir machinas com agulha rectilinea de movimento alternativo, nas quaes a sola é accessivel, de modo que é sempre muito difficil pôr todas as partes da beira da sola em posição conveniente a respeito da agulha.

Estas difficuldades são obviadas pela provisào de uma machina de coser so-

las operada manualmente com uma alavanca porta-agulha constituida por um braço movido por uma alavanca manual. É verdade que um braço porta-agulha operado manualmente e que tem uma agulha curva tem sido suggerido anteriormente para obra leve, porém, segundo a presente invenção o porta-agulha é operado em um membro especial pela alavanca manual. Por meio de uma fenda de camo e um pino que penetra na mesma obtem-se uma accão augmentada de alavanca quando a agulha fura a sola.

Deste modo a força necessaria que tem de ser applicada á alavanca manual é relativamente pequena e além disto é mais uniforme. A alimentacão conhecida da sola pela agulha é effectuada por ser o porta-agulha adaptado a oscillar lateralmente, ajustado ou deslocado transversalmente pela alavanca manual. Usando-se esta alavanca manual de um braço, a agulha será facilmente accessivel. A alavanca manual ao mesmo tempo pôde ser adaptada a operar outras partes da machina.

A nova machina de coser solas é simples na sua construcção e conveniente no manejo, e, devido á sua eficiencia superior é bem adaptada a substituir as machinas antigas, complicadas e caras que trabalham com um pedal.

No desenho junto as figs. 1 e 2 representam uma elevação da machina, e a fig. 3 uma planta.

Levando a invenção a effeito como está representada, em uma parede vertical *a* que se levanta da base *b*, está pivotada uma alavanca manual *c*, que, como se vê nas figs. 1 e 2, é munida no seu eixo de um alargamento similar a um disco *e* e a uma certa distancia do seu eixo *d* é munida de um pino lateral *a* que penetra em uma fenda *f* da alavanca porta-agulhas *g*. Esta alavanca *g* é adaptada a oscillar em um pino *h* ligado á parede *a* em um plano vertical. No seu extremo livre a alavanca *g* é munida de agulha *i*, de modo que devido aos movimentos oscillantes da alavanca manual *c* a agulha *i* move-se para cima e para baixo em relacão á chapa *k* da agulha no extremo da frente da base *b*.

A lançadeira (ou o lançador) é operada (ou operado) por modo conhecido por uma cremalheira deslocavel *l* fixada no bloco corrediça *m* adaptado a correr em uma barra horizontal *n* fixada na parede *a*. O bloco corrediça *m* é munido de uma saliência vertical *o* com o qual dous pinos *p* na alavanca manual *c* entram em contacto em um lado ou no outro, de modo que um dos pinos por movimento da alavanca manual para a frente (v. a fig. 2) move o bloco corrediça *m* ou a cremalheira *l* respectivamente para traz, e no movimento da alavanca manual para traz (v. a fig. 1) o outro pino *p* move a cremalheira *l* para a frente.

A alimentacão da obra é effectuada por um modo novo por um movimento lateral da agulha *i*, que tem penetrado na obra. Para permittir que a agulha execute este movimento, o porta-agulha *g* é munido de uma bossa oscillante *q* que está pivotada no mesmo por modo tal, que pôde oscillar lateralmente. Uma mola chata *r* fixada na bossa *q*, tende a impellir a alavanca *g* para sua posição normal, isto é, para a alavanca manual. O movimento lateral do porta-agulha é effectuado pela alavanca manual *c*, quando esta é movida da frente para traz pois que a agulha *i* está então na sua posição mais baixa.

Para permittir o movimento lateral do porta-agulha *g*, a alavanca manual *c* é movida de uma fenda *s* similar a um crescente. Faces de camo *t* (v. a fig. 2) levantam-se nesta abertura para a face da frente da alavanca manual, e um pino de camo *u* montado no porta-agulha é ajustavel em direcção longitudinal e além disto é movel como se explicará abaixo mais completamente. Normalmente este pino penetra na abertura *s*, mas em um certo movimento da alavanca manual é movido para fóra da fenda *s* pelo camo inferior *t* e assim produz o movimento lateral do porta-agulha *g*. O pino *u* é guiado em uma fenda *b* de uma chapa *v*, que está arranjada entre a alavanca manual e o porta-agulha e está ligada á corrediça *n*. Quando se move a alavanca manual de traz para a frente, o pino *u* permanece dentro da abertura *s*, porém no movimento da frente para traz o pino *u* corre para cima no camo inferior *t* e apoia-se contra a superficie da alavanca *c*, afastando o porta-agulha da alavanca manual, pelo que a agulha move a obra lateralmente. No fim deste movimento da alavanca manual o pino *u* escorrega para fóra da superficie da alavanca manual e então corre para baixo no camo superior *t* e torna a entrar na abertura *s*, voltando assim a agulha á sua posição inicial prompta para fazer um ponto.

Para dar ao pino *u* a mobilidade assim mencionada, não está ligado directamente á alavanca *c* mas em uma chapa *v*, que está pivotada no porta-agulha *g*.

De preferencia o pino é roscado e está seguro em um supporte *j* ligado firmemente ao braço *1*, e que é munido de rosca interna correspondente á rosca externa do pino *u*. O extremo externo do supporte *j* penetra na fenda *w* da chapa *v*, e o outro extremo penetra na fenda *x* do porta-agulha *g*. O extremo externo do pino roscado *u* é munido de uma cabeça *y* pela qual pôde ser posto em rotaçào para ajustar o golpe da agulha e assim alterar a alimentacão da obra.

O freio *y* da linha está pivotado no porta-agulha *g* e tem uma fenda de camo *z*, na qual penetra um pino *3* da alavanca manual *c* para operar o freio. No outro lado da machina está montado livremente no pino *h* um braço *1* cujo extremo livre projecta-se tão longo como a chapa da agulha *k*, e forma aqui o compressor da obra. Deve-se entender que o pino *3* não está ligado rigidamente ao braço *1* mas está ligado ao braço rotativo *2* pelo que o braço *2* pôde ser posto em rotaçào independentemente do braço *1*, sendo o braço *2* mantido por fricção na posição representada, e assim é necessaria força para dar ao braço *2* um movimento rotativo no seu eixo no braço *1* que actua como compressor da obra. Quando a alavanca manual *c* é posta em rotaçào a sua oera inferior, que é excentrica em relacão ao eixo da alavanca, actua sobre o pino *3* e comprime o dito pino e p. a consequencia o braço elastico *2*, que por estar em contacto da fricção com o compressor *1* faz que este ultimo entre em contacto com o material com a pressão desejada, pressão que é relaxada quando a alavanca manual é levantada e a obra movida para nova posição. Ajustando-se o braço *2* á mão em relacão ao compressor *1*, o pino *3* pôde ser ajustado enoforme fór necessario. Assim uma compressão automatica e um relaxe a tempo da obra são obtidos sem o uso de molas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º, em uma machina de coser solas, em combinação: uma alavanca manual e uma alavanca porta-agulha oscillante operada pela alavanca manual, um camo na alavanca manual e um contra-camo na alavanca porta-agulha e adaptado a ser tomado pelo camo na alavanca manual para mover transversalmente a alavanca porta-agulha;

2.º, em uma machina de coser solas, em combinação: uma alavanca manual e uma agulha oscillante, um pino na alavanca manual e uma fenda de camo (f) na alavanca porta-agulha, em que o dito pino penetra para operar a alavanca porta-agulha, um camo na alavanca manual e um contra-camo na alavanca porta-agulha e adaptado a ser tomado pelo camo na alavanca manual para mover transversalmente a alavanca porta-agulha;

3.º, em uma machina de coser solas, em combinação: uma alavanca manual e uma agulha oscillante, um pino na alavanca manual e uma fenda de camo (f) na alavanca porta-agulha, em que o dito pino penetra para operar a alavanca porta-agulha, um camo na alavanca manual e um contra-camo na alavanca porta-agulha e adaptado a ser tomado pelo camo na alavanca manual para mover transversalmente a alavanca porta-agulha uma bossa oscillante a qual a alavanca porta-agulha está ligada por modo tal que pôde oscillar transversalmente em relação aos movimentos de coser na agulha;

4.º, em uma machina de coser solas, em combinação: uma alavanca manual e uma agulha oscillante, um pino na alavanca manual e uma fenda de camo (f) na alavanca porta-agulha, em que o dito pino penetra para operar a alavanca porta-agulha, um camo na alavanca manual e um contra-camo na alavanca porta-agulha e adaptado a ser tomado pelo camo na alavanca manual para mover transversalmente a alavanca porta-agulha; consistindo o contra-camo em um pino ligado á alavanca porta-agulha;

5.º, em uma machina de coser solas, em combinação: uma alavanca manual e uma agulha oscillante, um pino na alavanca manual e uma fenda de camo (f) na alavanca porta-agulha, em que o dito pino penetra para operar a alavanca porta-agulha, um camo na alavanca manual e um contra-camo na alavanca manual para mover transversalmente a alavanca porta-agulha; consistindo o contra-camo em um pino ligado á alavanca porta-agulha; uma chapa de guia para o pino para o contra-camo, uma fenda dentro da chapa de guia e que toma o pino;

6.º, em uma machina de coser solas, em combinação: uma alavanca manual e uma agulha oscillante, um pino na alavanca manual e uma fenda de camo (f) na alavanca porta-agulha, em que o dito pino penetra para operar a alavanca porta-agulha, um camo na alavanca manual e um contra-camo na alavanca porta-agulha e adaptado a ser tomado pelo camo na alavanca manual para mover transversalmente a alavanca porta-agulha; consistindo o contra-camo em um pino ligado á alavanca porta-agulha; uma chapa de guia para o pino para o contra-camo, uma fenda dentro da chapa de guia e que toma o pino, um braço pivoteado na alavanca manual o que supporta o pino;

7.º, uma machina de coser sola, em combinação: uma alavanca manual e uma agulha oscillante, um pino na ala-

vanca manual e uma fenda de camo (f) na alavanca porta-agulha, em que o dito pino penetra para operar a alavanca porta-agulha, um camo na alavanca manual e um contra-camo na alavanca porta-agulha e adaptado a ser tomado pelo camo na alavanca manual para mover transversalmente a alavanca porta-agulha; consistindo o contra-camo em um pino ligado á alavanca porta-agulha; uma abertura na alavanca manual em uma beira da qual está situado o camo mencionado em primeiro lugar, e nesta abertura penetra o pino, e no dito camo o pino é adaptado a subir, um segundo camo na beira da abertura no qual o pino é adaptado a descer para dentro da abertura;

8.º, em uma machina de coser solas, em combinação: uma alavanca manual e uma agulha oscillante, um pino na alavanca manual e uma fenda de camo (f) na alavanca porta-agulha, em que o dito pino penetra para operar a alavanca porta-agulha um camo na alavanca manual e um contra-camo na alavanca porta-agulha e adaptado a ser tomado pelo camo na alavanca manual para mover transversalmente a alavanca porta-agulha, uma mo'a adaptada a comprimir a alavanca porta-agulha contra a alavanca manual;

9.º, uma machina de coser segundo se representou e descreveu.

Rio de Janeiro, 2 de Julho de 1921.
— Por procuração, *Leclerc & C.*
(4.553)

RENDAS PUBLICAS

Recehedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 6 de agosto de 1922.....	1.994.517*478
Renda arrecadada em 7 do corrente.....	339.051*091
Em igual periodo de 1921..	2.333.762*559
Diferença para mais em 1922.....	2.178.390*335
	155.178*233

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1922

Renda arrecadada no dia 7:	
Em ouro.....	119.667*505
Em papel.....	168.682*733
Total.....	279.350*244
Renda arrecadada de 1 a 7 do corrente.....	1.492.418*635
Em igual periodo de 1921..	845.613*218
Diferença a maior em 1922	645.805*417

MARCAS REGISTRADAS

N. S. 613

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado com incorrecções, no *Diário* (ff. 1al de 4 do corrente, reuodiz-se a descrição da marca acima: Rodriguez Anido Hnos., cidadãos hespanhóes,

estabelecidos em Montevideo, Republica Oriental do Uruguay, baseados no tratado firmado entre a Hespanha e o Brasil, apresentam a marca surra que consiste na representação do busto de Dante, coroado de louros, encerrado em um medalhão circular, acima do qual se vê uma figura rectangular de dous lados modificados e abaixo uma moldura curva, cujos planos será colliçado o nome do producto distinguído pela marca, estando o todo disposto no plano de uma etiqueta de forma rectangular. Abaixo e fóra desta, disposa no interior de uma moldura rectangular, lê-se a palavra «Dante».

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que na audiência de hoje foram offerecidas as seguintes indicações para mesarios das secções abaixo — 2.ª *Copacabana*: Oscar Eme-raldo de Figueiredo e Pedro Aragão dos Santos; 1.ª de *Gloria*: Neheutias Fabiano Soares e Carlos Oberg; 8 de *S. José*: Chilemon At elamo Pessoa de Lacerda e Ivan Luiz da Silva Pessoa; 4.ª de *Itas*: Artenor Sares de Magalhães e Paulo José Cardoso; 6.ª de *Candelaria*: Dr. Silvio da Motta Rabello e Segismundo Gonçalves Caldas Barreto; 5 de *Espirito Santo*: Aníbal Augusto de Amorim e Silva, Anaulias de Ca valto Leme, Felix de Mattos Camurista e Theotônio Vieira Rangel; 4 de *Engenho Velho*: José Rosa de Freitas Filho; 8 de *Eugenho Novo*: Sebastião Font e Waldeniro Gonçalves da Silva; 5 de *Campo Grande*: Manoel Henrique da Silva e Agostinho Hasc-mistes Pavão; 6.ª de *Irajá*: Silvino da Silva Costa e Joaquim da Silva Para, hos; 8.ª de *Irajá*: Malaquias Pereira de Sá e João de Souza Barbosa, devendo se apresentadas no prazo de oito dias as reclamações de que trata a art. 2.ª paragrafo unico do decreto n. 14.631 de 1921. E para constar mandou expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de agosto de 1922. E eu: Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — Octavio Kelly.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Auto Fortes, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal; Faz saber a quem interessar possa, que foram incluídos no alistamento eleitoral durante a quinzena findo os seguintes cidadãos:

12.225. Horacio Rangel, 22 annos, empregado no commercio, rua Alvaro Ramos n. 132. Instruiu o processo com petição, carteira de identidade da Policia, certidão de idade, prova de renda, proissão e residencia.

12.226. José Gonçalves da Silva, 35 annos, operario, rua Ypiranga n. 96, casa n. 3. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, e

- tulo de eleitor e prova de residência.
27. José Faria Pereira, 37 annos, lavrador, rua Ypiranga n. 95, casa n. 3. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residência.
28. Manoel Cicilio de Oliveira, 33 annos, lavrador, rua Ypiranga n. 95, (casa 20). Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residência.
29. José Hannes, 31 annos, operario, rua Ypiranga n. 95, (casa 3). Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residência.
30. Manoel Antonio da Silva, 36 annos, operario, rua Ypiranga n. 69 (casa 5). Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residência.
31. Jayme de Freitas, 33 annos, operario, rua Ypiranga n. 95 (casa 4). Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residência.
32. Antonio de Oliveira Cezar, 45 annos, operario, rua Ypiranga numero 95 (casa 4). Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residência.
33. Condido Vicente de Souza, 33 annos, operario, rua Ypiranga n. 95 casa 4. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residência.
34. Braz Soares de Oliveira, 39 annos, empregado no commercio, rua Ypiranga n. 96 casa 5. Instruiu o processo com petição, carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residência.
35. Claudio Vieira Duarte, 38 annos, operario, rua Ypiranga n. 96, casa 5. Instruiu o processo com petição, carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residência.
36. Antonio da Silva Porto, 21 annos, empregado no commercio, rua Alvaro Ramos n. 165. Instruiu o processo com petição, carteira de identidade da Policia, prova de idade, renda, profissão e residência.
37. Manoel dos Santos Oliveira, 51 annos, marítimo, rua Senador Pompeu n. 14, instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, renda, profissão e residência.
38. Eduardo Hallier, 47 annos, empregado no commercio, rua Senador Pompeu n. 14, instruiu o processo com petição, carteira de identidade da Policia, prova de idade, renda e residência.
39. Francisco Marques Pinto, 26 annos, empregado no commercio, rua Senador Pompeu n. 14, instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residência.
40. Wenceslau Alves de Lemos, 25 annos, marítimo, rua Senador Pompeu n. 14, instruiu o processo com petição, carteira de identidade da Policia, prova de idade, renda e residência.
- 12.241. Galileu Gutierrez da Silva, 24 annos, empregado no commercio, rua São José n. 72. Instruiu o processo com petição, carteira de identidade da Marinha, provas de idade, renda e residência.
- 12.242. Agenor Natus de Oliveira, 23 annos, operario, praia de Botafogo n. 58, casa n. 4. Instruiu o processo com petição, carteira de identidade da Policia, titulo de eleitor e prova de residência.
- 12.243. Hildebrando Antonio de Oliveira, 21 annos, operario, praia de Botafogo n. 96, casa n. 11. Instruiu o processo com petição, carteira de identidade da Brigada Policial, provas de idade, renda e residência.
- 12.244. Manoel Rodrigues da Silva, 26 annos, operario, praia de Botafogo n. 158, casa n. 4. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residência.
- 12.245. Emygdio Martins Pereira, 38 annos, empregado publico, rua Ypiranga n. 95, casa 6. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residência.
- 12.246. Felix Couto, 45 annos, empregado no commercio, rua dos Andaraes n. 6. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residência.
- 12.247. Leoncio Cosme Barbosa, 46 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 229. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de casamento, provas de renda e residência.
- 12.248. Carlos Barbosa, 27 annos, operario, rua Ypiranga n. 96, casa 14. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residência.
- 12.249. Arthur Pereira de Oliveira, 54 annos, operario, rua Ypiranga n. 96, casa 9. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residência.
- 12.250. Jayme Jacintho de Araujo, 29 annos, operario, rua Ypiranga n. 96, casa 9. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residência.
- 12.251. Vicente José de Medeiros, 47 annos, empregado no commercio, rua S. José n. 72. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residência.
- 12.252. Clovis Medeiros Coelho, 25 annos, empregado no commercio, rua Barão de S. Felix n. 97. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residência.
- 12.253. Militão da Silva, 29 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 229. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residência.
- 12.254. Adolpho Leão Aiva, 22 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 325. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, renda, profissão e residência.
- 12.255. Ricardo Joaquim Pinto, 33 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 325. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, renda e residência.
- 12.256. Manoel Bezerra de Araujo, 31 annos, motorista, rua da Saude n. 261. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residência.
- 12.257. João Alcantara, 40 annos, empregado no commercio, rua Senador Pompeu n. 14. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residência.
- 12.258. Marcellino José Gomes Filho, 29 annos, operario, rua Alvaro Ramos n. 134. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residência.
- 12.259. Albino de Oliveira, 27 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 1. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, renda e residência.
- 12.260. Izaltino Ferreira, 23 annos, operario, rua Ypiranga n. 96, casa 9. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residência.
- 12.261. André da Silva, 27 annos, operario, rua Carlos Gomes n. 41. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residência.
- 12.262. Mario Dias Pavão, 22 annos, operario, rua Ypiranga n. 96, casa n. 8. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residência.
- 12.263. João Honorio Lauriano, 25 annos, operario, rua Carlos Gomes n. 41. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residência.
- 12.264. Emilio Reynaldo Frankback, 22 annos, operario, rua General Severiano n. 88. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residência.
- 12.265. Vicente Ferrer Bittencourt, 52 annos, operario, rua Ypiranga n. 96, casa n. 7. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residência.
- 12.266. João Benito Pouza, 42 annos, empregado no commercio, rua Ypiranga n. 96, casa 1. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, renda e residência.
- 12.267. Alcino Monteiro Coelho da Silva, 41 annos, operario, rua Ypiranga n. 93, casa 8. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residência.
- 12.268. Theophilus de Almeida, 35 annos, empregado municipal, rua Ypiranga n. 96, casa 14. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residência.

2.269. Paulo Celestino Rosa, 26 annos, operario, rua Ypiranga n. 97, casa 1. Instruiu o processo com petição carteira de identidade da Policia, titulo de eleitor e prova de residencia.

12.270. Alem Vasques, 28 annos, operario, rua Carlos Gomes n. 43. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

12.271. Paulo Diniz Junqueira, 30 annos; operario, rua Carlos Gomes n. 43. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

12.272. Arlindo Ramas, 35 annos, operario, rua Carlos Gomes n. 43. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

12.273. Benedito Barbosa Lima, 32 annos, electricista, rua Ypiranga n. 96, casa 3. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

Rio de Janeiro, trinta e um de julho de mil e novecentos e vinte e dois. — Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi, Auto Fortes. Está conforme me. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 429

Pelo presente fica intimada a firma Felismina Ribeiro Teixeira, á rua São Leonardo ns. 2 ou 61, da cidade de Niteroy, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 237, de 22 de maio de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 7 de agosto de 1922. — O subdirector, Corrêa de Sá.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director faço publico para conhecimento dos interessados que o Sr. Custodio Teixeira Boa Vista requereu o aforamento do lote n. 35 da estrada geral da Santa Cruz com 13 metros e 50 centimetros de frente, igual largura na linha dos fundos, onde divide com herdeiros do Dr. Continantino, e os lados com 110 metros cada um, dividindo a direita com Bento Crescencio Moreira, e a esquerda com Silvestre Francisco da Luz.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protesto nesta diretoria provando suas allegações com documentos, no prazo de 30 dias contados da data desta publicação, findo o qual não se attenderá a nenhuma reclamação, procedendo-se então, como for de justiça e de direito.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 17 de julho de 1922. — J. Cordovil Aires da Silveira, secretario. (4.397)

Inspectoria de Seguros

Tendo sido cassada, por decreto numero 15.496, de 24 de maio deste anno, a autorização para funcionar no Brasil

á Companhia La Real Otorgada (Det Konjellie Oktrojeret So — Assurance Kompagnie), sociedade anonima com sede em Copenhague, Dinamarca, autorizada a funcionar em seguros terrestres e maritimos por decreto n. 14.582, de 30 dezembro de 1920, e tendo a mesma companhia requerido o levantamento do deposito de 200.000\$ feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, de ordem do Sr. inspector de Seguros, se faz sciencia pelo presente a todos os interessados, que quaesquer reclamações tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data deste edital.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1922. — Sergio Barreto, secretario. (3.958)

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, deve do seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias, para providenciarem o resgate.

Vapor *Bonheur*, atracado em 23 de julho de 1922:

Armazem n. 4 — CCB—SP: 1 sacco roto.
Vapor *Rio de Janeiro*, atracado em 27 de julho de 1922:

Armazem n. 4 — LH—587: 2 caixas ns. 10 e 11, repregadas.

P&H: 1 dita n. 1.365, idem.
RH—D: 4 ditas ns. 9.653, 9.666, 9.662 e 9.661, idem.
SC: 1 dita n. 2.761, idem.

Veado: 1 dita n. 9.392, idem.
WDS—H: 2 ditas ns. 816 e 817, avariadas.

WEPECO: 1 dita n. 1 repregada.
MCH: 1 dita n. 54.984, avariada.
A Arlindo Souza: 1 dita sem numero, repregada.

BRJ: 1 dita n. 2.493, idem.
Idem 2492: 1 dita n. 3, idem.
CIT: 1 dita n. 25.653, idem.
CM: 1 dita n. 14.597, idem.
C — 609 C — M: 1 dita n. 2, idem.
CFGE—KO: 15 tambores, avariados.
Davico: 1 sacco n. 12, roto.
F—C—&—C: 1 caixa n. 3.658, repregada.

FFC—EK: 1 dita n. 174, idem.
HDD: 5 ditas diversos numeros idem.
Armazem n. 4—HVWE: 1 caixa n. 5.203, repregada.

JLC: 1 dita n. 566, idem.
KS: 2 ditas ns. 1.201 e 221, idem.
KV: 1 dita n. 5.392/1, idem.
MPL: 1 dita n. 811.923, idem.
1.627: 1 dita n. 4.375, idem.

Vapor *Othon*, atracado em 25 de julho de 1922.

Armazem n. 5 — WC: 3 caixas ns. 4.850, 4.859 e 4.873, avariadas.

Idem: 1 dita sem numero, idem.
Vapor *Atlanta*, atracado em 27 de julho de 1922.

Armazem n. 7—FCA: 2 barricas ns. 4.298 e 4.300, avariadas.

Armazem n. 8—CMSP: 3 ditas sem numero; quebradas.

Vapor *Sirio*, atracado em 23 de julho de 1922.

Armazem n. 10 — AEG: 1 caixa n. 1, avariada.

RLSC: 4 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

DFZambelli: 2 encapados ns. 1 e 2, rotos.

FJOC: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.

LC: 3 ditas ns. 6.004, 6.005 e 6.006, idem idem.

TC: 8 ditas diversos numeros, idem idem.

Vapor *Atlanta*, atracado em 25 de julho de 1922.

Armazem n. 10 — Piran Possun: 1 encanado sem numero, roto.

Vapor *Lolande*, atracado em 24 de julho de 1922.

Armazem n. 15 — CADO: 6 caixas, avariadas.

CCVF: 10 ditas, idem.

DOT—L: 6 latas, vando.

FN: 1 barril, avariado.

FONTES: 2 caixas ns. 13 e 19, repregadas.

IP: 1 dita n. 647, avariada.

MS: 1 dita n. 301, idem.

RD—57—S—S: 3 latas, idem.

Armazem n. 15—ROBS—53: 3 latas, avariadas.

Idem: 3 barricas, idem

ROBP—56: 3 ta abores, idem.

RCSA—0 R: 5 barricas, idem.

RO—2 287: 2 caixas, idem.

RWC—CFMS: 2 ditas idem.

Idem—MP: 1 dita, idem.

Idem—COL: 1 dita, idem.

S: 4 ditas, idem.

Vapor *Eernelande*, atracado em 27 de julho de 1922:

Armazem n. 16—AN&C: 1 caixa n. 91.751, repregada e avariada.

ARAJO: 2 ditas ns. 170 e 163, avariadas.

A/C: 2 ditas ns. 17 e 16, repregadas e avariadas.

Idem: 5 ditas com diversos numeros, avariadas.

Barcellos: 1 dita n. 62, idem.

BOCA DMC: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

BASF: 1 barrica n. 55.375, idem idem.

Idem: 1 dita n. 55.091, avariada.

Casa Cruz: 2 caixas ns. 4 e 3, idem.

ED: 1 sacco n. 14, roto e avariado.

EM: 1 caixa n. 8.158, repregada e avariada.

FJO&C: 1 dita n. 71.757, idem idem.

FRMC: 1 dita n. 11, idem idem.

Granado: 1 dita n. 354, avariada.

IMC—680: 2 ditas ns. 19 e 13, repregadas e avariadas.

JPI: 2 ditas ns. 66.521 e 66.522, avariadas.

JF&C: 1 dita n. 5, repregada.

KV: 1 dita n. 89.890, repregada e avariada.

Idem: 1 pacote n. 25.953, roto

Idem: 1 caixa n. 89.917, repregada e avariada.

Armazem n. 16—KV: 2 caixas ns. 89.862 e 89.879, avariadas.

MB: 4 pacotes com diversos numeros, rotos.

MFB: 1 caixa n. 4, avariada.

Idem: 1 dita n. 7, repregada e avariada.

PA&C: 1 dita n. 1, avariada.

RLC: 5 ditas com diversos numeros, idem.

P-W-R9: 27 fardos com diversos números, idem.
 RH: 1 caixa n. 291, idem.
 RC&C: 2 ditos ns. 7 e 1, idem.
 Representação Portuguesa na Exposição do Rio de Janeiro: 40 ditos com diversos números, idem.
 Santos Seabra: 4 ditos com diversos números, idem.
 SM: 1 dita n. 255, idem.
 SS&C: 3 ditos com diversos números, avariadas.
 V&C: 1 dita n. 1, idem.
 W: 2 ditos ns. 25815 e 26.006, repregada.
 1 barrica n. 89.84, avariada.
 AHSE: 11 caixas com diversos números, idem.
 A&C: 1 dita n. 9, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 Vapor *Sarthe*, atracado em 24 de julho de 1922.
 Armazem n. 16— Sem marca: folhas de Flandres a granel, avariadas.
 Vapor *Arlanza*, atracado em 26 de julho de 1922.
 Armazem n. 17—FRY: 1 barrica n. 3, repregada e avariada.
 HC: 3 caixas ns. 3, 4 e 1, idem idem.
 Vapor *Ré Vittorio*, atracado em 27 de julho de 1922.
 Armazem n. 17—ALI: 3 caixas ns. 12, 14 e 13, repregadas.
 Exposição Brasileira: 1 dita n. 24, idem.
 ECC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 G: 1 dita n. 188/26, repregada.
 IS: 1 dita n. 218, roto.
 Armazem n. 17—RG: 1 caixa h. 501, repregada e avariada.
 Vapor *Murtinho*, atracado em julho de 1922.
 Armazem n. 17—GAI: 5 fardos, rotos.
 Dickinson—ARC: 3 ditos, idem.
 Idem—DEF: 3 ditos, idem.
 Idem—MCR: 3 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, idem.
 Idem—MM: 3 ditos, idem.
 Idem—21: 3 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Idem—2: 1 dito, idem.
 Idem—POZ: 11 ditos, idem.
 AM: 2 ditos, idem.
 GI: 1 dito, idem.
 FS: 4 ditos, idem.
 Vapor *Lalande*, atracado em julho de 1922.
 CMC: 1 caixa, repregada.
 Macado Junior: 1 dita, idem.
 F: 1 dita, idem.
 FMC: 1 dita, idem.
 A&C: 2 caixas, vasando.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 CMC: 2 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 CTC: 10 ditos, idem.
 CTC: 1 dito, vasio.
 CMC: 10 ditos, vasando.
 FMC: 10 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, vasio.
 Gonçalves Caldeira: 8 ditos, vasando.
 MJC: 11 ditos, idem.
 Rib. Cruz: 13 ditos, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922 —*Burtho omeu de Sá e Souza*, ajudante do Inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descargados para esta repartição os volumes abaixo mencionados

com sinais de avarias e de falta; devendo seus donos o consignatarios apresentar em se no prazo de 15 dias para providenciar a resgate.

Armazem 4—Vapor *Rio de Janeiro* atracado em 27 de julho de 1922.
 AO: 1 caixa n. 848, repregada.
 PRJ: 1 dita n. 92.620, idem.
 CKC: 1 barrica n. 13, idem.
 EFCB—H: 1 avariado n. 9 avariado.
 Idem: 2 avariados ns. 10—15, idem.
 Exposição Brasileira — *Br mberg & C.*: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
 PS: 1 dita n. 335, repregada.
 HVWE: 1 dita n. 5108, avariada.
 HDD: 1 dita n. 8.215, repregada.
 Idem: 1 barrica n. 9.410, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.453, repregada e avariada.
 KV: 1 caixa n. 24.303, repregada.
 KS: 1 dita n. 1.345, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.304, idem.
 KMC: 1 dita n. 20, idem.
 MMC: 3 fardos avariados.
 EM: 1627 1 caixa n. 6.186, repregada.
 Idem: 1 dita n. 221, idem.
 694: 1 dita n. 5.523/3, idem.
 TW: 1 dita n. 282, avariada.
 W C: 1 dita n. 236 repregada e avariada.
 Vapor *Commack*, atracado em 27 de julho de 1922.
 Armazem n. 5—Gaz—2.597: 10 barris sem num ros, vasando.
 W C—TKC: 1 barrica idem, repregada.
 SAAF: 3 barris idem, vasando.
 Vapor *Cixias*, atracado em julho de 1922.
 Armazem n. 6 — Ministério da Marinha: 1 caixa n. 1.300, repregada.
 Vapor *Plata*, atracado em julho de 1922.
 Armazem n. 9—ARC: 1 caixa n. 1, vasando e avariada.
 Parcellos: 2 ditos ns. 75 e 90, repregadas e avariadas.
 CMC: 2 ditos ns. 157 e 116, idem.
 Idem: 2 ditos n. 169 e sem numero, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 109 e 151, idem.
 Idem: 1 dito n. 100, idem.
 FOM: 1 dita n. 22, idem.
 GD: 1 dita n. 57, idem.
 KIC: 1 dita n. 351, idem.
 L—FLC: 4 ditos com diversos numeros, idem.
 M: 2 ditos ns. 38 e 38, idem.
 1 125: 1 dita n. 357, idem.
 1 125: 2 ditos ns. 367 e 365, idem.
 C: 9 ditos com diversos numeros, idem.
 PC: 1 dita n. 521, idem.
 P—R: 1 dita n. 1.504, vasando e avariada.
 S—C: 3 fardos ns. 3, 4 e 2, rotos e avariados.
 SHC: 1 Barrica n. 7.325, repregada e avariada.
 F&C: 1 caixa n. 37, idem.
 Vapor *Lalande*, atracado em 24 de julho de 1922.
 Armazem n. 15—Casa Ribeirinho: 1 caixa n. 202.
 Casa Garibaldi: 2 ditos ns. 619 e 624, idem.
 Casa Claudino: 16 ditos sem numeros, idem.
 P: 1 caixa n. 411, avariada.
 MPM: 7 ditos, diversos numeros, idem.
 JRCC: 12 ditos, idem idem.
 S: 1 dita n. 1.818, avariada.
 SF: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.
 LA5 ARC: 2 ditos ns. 5 e 2, idem.
 A—TW&C: 1 dita n. 1, repregada.
 VSMC—2: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 2 ditos, avariadas.
 W: 3 avariados de zi co, avariados.
 AMARAL: 25 peças de louça, quebradas.

CN—W63—NC: 1 caixa n. 22, repregada e avariada.
 CMC: 1 dita n. 29, idem idem.
 EAG: 2 ditos ns. 6.499 e 6.400, idem idem.
 EVAPISTO: 1 dita n. 6, idem idem.
 EFC: 3 peças de louça, quebradas.
 EAC: 2 caixas ns. 4.882 e 4.881, repregadas e avariadas.
 HP: 6 ditos, avariadas.
 P—JBB—Auto geral: 2 ditos ns. 125 e 12: repregadas e avariadas.
 MRS: 9 ditos avariadas.
 MJS: 10 avariados de louça, quebrados.
 B—O—2.287: 8 caixas, avariadas.
 S—C—64: 1 dita n. 4.564, repregada e avariada.
 RW—COI: 3 ditos, avariadas.
 CFMS: 2 ditos idem.
 M: 1 dita, idem.
 CFMS: 2 peças de ferro, idem.
 SCI: 1 caixa n. 31.295, idem.
 Vapor *Emeland*, atracado em 27 de julho de 1922.
 Armazem n. 16—Casa Cruz: 4 caixas, diversos numeros, avariadas.
 FC: 1 caixa n. 5.764, repregada e avariada.
 JMC: 1 dita n. 7.996, idem idem.
 JCMC: 2 ditos ns. 25.295/25.296, idem idem.
 JRL: 1 dita n. 66.523, idem, idem.
 MRS: 4 ditos com diversos numeros, idem idem.
 MM: 2 ditos ns. 35.142/35.143, idem, idem.
 RL & C: 2 ditos ns. 49.816/49.815, idem idem.
 RH: 1 dita n. 292, idem, idem.
 SS & C: 3 ditos com diversos numeros, idem, idem.
 Seabra Santos: 7 ditos diversos numeros, idem, idem.
 Representação Portuguesa na Exposição Rio de Janeiro: 2 ditos, idem, idem.
 HC: 50 avariados de chapas, avariados.
 Vapor *Guichem*, atracado em 19 de julho de 1922:
 Armazem n. 17 — Rio de Janeiro — Exposição: 2 caixas ns. 1 e 12, avariadas.
 Vapor *Siro*, atracado em julho de 1922:
 Armazem externo A — C. Corrientes: 1 barril vasando.
 Vapor *Rio de Janeiro*, atracado em julho de 1922:
 Armazem externo A — ACC: 3 caixas vasando.
 Idem: 3 ditos repregadas vasando.
 CMC: 1 dita vasando.
 CTC: 3 ditos idem.
 Idem: 3 ditos repregadas vasando.
 GOA: 3 ditos idem, avariadas.
 M&C: 2 ditos, idem idem.
 O&C: 8 ditos, idem idem.
 PCC: 1 dita idem, vasando.
 P&C: 2 ditos, idem idem.
 Idem: 4 ditos, idem idem.
 S C: 2 ditos, idem idem.
 CRC: 8 barris vasando, avariados.
 Idem: 7 barris vasando, avariados.
 L—CC—C: 2 ditos idem, idem.
 AC: 3 ditos idem, idem.
 MFC: 1 dito idem, idem.
 OLSC: 1 dito idem, idem.
 Ribaury: 1 dito idem, idem.
 C&C: 1 dito idem idem.
 Rio Camil—CC: 6 ditos idem, idem.
 Sem marca: 3 ditos idem, idem.
 Sem marca: 16 ditos idem, idem.
 Vapor *Emeland*, atracado em julho de 1922:
 Armazem externo C—DAC: 7 caixas, repregadas.
 FI: 7 ditos, idem.
 PPISTA: 2 ditos idem.
 PINTO BASTOS: 3 ditos, idem.
 RIAVE: 7 ditos idem.
 (VINICULAR): 2 ditos, idem.

Vapor *Lalande* atracado em julho de 1922:

Armazem externo C — A—MFC: 1 caixa repregada.

Vapor *Ipanema*, atracado em julho de 1922:

Armazem externo C — ABI: 4 caixas, repregadas, vasando.

BF: 1 dita, repregada.

BMC: 6 ditas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1922. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccia desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que fo am descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Sac City*, atracado em 28 de julho de 1922:

Armazem n. 3 — CP&C: 1 amarrado de caixa n. 4, avariado.

T&C — Idem: 2 ditos ns. 2 e 1, idem.

Idem: 2 ditos ns. 8 e 10, repregados e avariados.

Sem marca: 4 caixas sem numeros, repregadas.

Vapor *Rio de Janeiro*, atracado em 27 de julho de 1922:

Armazem n. 4 — MRM: 1 sacco n. 1, avariado.

Idem: 1 dito n. 3, rôto.

PH: 1 barrica n. 2.343, repregada.

Vapor *Angelo Toso*, atracado em 25 de julho de 1922:

Armazem n. 10 — ACB: 1 caixa n. 4.186, repregada e avariada.

BH: 1 dita n. 1.020, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.03, idem idem.

CM: 1 sacco sem numero, rôto.

BH: 1 caixa n. 1.065, repregada e avariada.

CPME: 1 bobina n. 97.117, idem, idem.

DGC: 1 caixa n. 166, idem idem.

DGC: 1 dita n. 96, idem idem.

DGC: 1 dita n. 107, idem idem.

P—C—M: 1 dita n. 36.214, idem, idem.

RJ: 1 dita n. 117, idem idem.

TL: 3 ditas ns. 4, 3 e 1, idem idem.

Armazem 15 — Vapor *Ceará* atracado em 28 de julho de 1922:

FOB: 1 caixa n. 14.130, repregada e avariada.

HC: 11 barricas sem numero, idem idem.

Armazem 16 — Vapor *Eerueland* atracado em 25 de julho de 1922:

SB: 12 barris ns. 1.0/11, vasando.

Armazem 17—Vapor *Ortega*, atracado em 6 de agosto de 1922:

Webeco: 3 caixas ns. 58—4.601—6.018, repregada.

ARPC: 1 dita n. 1.281, idem.

BL—1: 1 dita, avariada.

BL—2: 1 dita, idem.

C—C—C: 1 barrica n. 20, repregada.

CSC: 1 caixa n. 165, idem.

CPC: 1 dita n. 169, idem.

CNLB: 1 dita n. 668, diferença do peso.

ESC: 1 dita n. 61.109, repregada.

H—B—&: 1 dita n. 2.381, idem.

PL: 1 dita n. 4.414, idem.

L Cia: 1 dita n. 9.295, idem.

M—Ancora—V: 1 dita n. 460, idem.

M—F: 1 dita n. 851, idem.

MDM: 1 dita n. 2, avariada.

S—c—61: 4 ditas numeros diversos, repregada.

PARC: 1 dita n. 9.543, idem.

RFC: 1 dita n. 6, idem.

SD—27: 1 dita, idem.

TGE: 1 dita n. 1, idem.

WM—R: 1 dita n. 1, avariada.

Armazem 17 — Vapor *Almanzora* atracado em 31 de julho de 1922:

ESC: 2 caixas ns. 4.759—4.757, repregadas.

Armazem n. 17—ND—701: 1 caixa n. 590, repregada.

J—C—G—C: 1 caixa n. 105, repregada e avariada.

Vapor *Vestris*, atracado em 31 de julho de 1922:

Armazem n. 18 — Berrini: 1 caixa numero 2.019, repregada e avariada.

DIA: 4 barricas sem numeros, idem idem.

GCC: 1 caixa n. 2.005/14, idem idem.

Hels Excilency Th. Gode: 1 dita n. 1, idem idem.

L&C—WSC: 1 amarrado de caixas n. 6, idem idem.

MCC—T&C: 1 barrica n. 52, idem idem.

R—17.134: 1 caixa sem numero, idem idem.

SMC: 1 dito n. 89, idem idem.

T: 1 dita n. 163, idem idem.

Vapor *Atlanta*, atracado em agosto de 1922:

Armazem externo A — 4 caixas, repregadas e avariadas.

JOFRAN: 4 ditas, idem idem.

MSC: 2 ditas, idem idem.

Vapor *Angelo Foso*, atracado em agosto de 1922:

Armazem externo A — Brazital: 14 caixas, repregadas e avariadas.

Vapor *Rio de Janeiro*, atracado em agosto de 1922:

Armazem externo A — PCC: 1 caixa, repregada e avariada.

Idem: 1 dita, vasado.

PRC: 1 dita, repregada e avariada.

Riba Cruz: 4 dita, repregada.

CRC: 12 barris, vasando.

Irens—CC: 12 ditos, idem.

LC: 7 ditos, idem.

MFC: 4 ditos, idem.

MPC: 11 ditos, idem.

MC: 3 ditos, idem.

NLSC: 15 ditos, idem.

PFC: 19 barris, vazando.

Rio Caill: 19 ditas, idem.

CC—RCC: 5 ditas, idem.

Riba Cruz: 12 ditas, idem.

SBC: 10 ditas, idem.

TMC: 15 ditas, idem.

Reba Cruz—CC: 9 ditas, idem.

Vapor *Rio de Janeiro*, atracado em agosto de 1922:

Armazem externo A — Aerroc: 7 caixas, repregadas e avariadas.

CPC: 1 dita, repregadas.

CTC: 1 dita, idem idem.

HMC: 2 ditas, idem idem.

MC: 2 ditas, idem idem.

MCI: 2 ditas, idem idem.

Idem: 1 dita, vazando.

MPC: 2 ditas, repregadas e avariadas.

OLSC: 17 ditas idem idem.

OP: 4 ditas idem idem.

Vapor *Plota*, atracado em agosto de 1922:

Armazem externo A—JS: 5 caixas, repregadas e avariadas.

JS: 1 dita, vazando.

PRC: 1 dita, idem.

Reba Cruz: 1 dita, repregada e avariada.

Sem marca: 2 ditas, idem idem.

TBC: 19 ditas, idem idem.

Aerroc: 3 ditas, vazando.

Brasil Store: 1 dita, repregada e avariada.

CMC: 4 ditas, idem idem.

CRC: 35 ditas, idem idem.

Armazem externo A—CR&C: 2 caixas vasando.

CNLB: 6 caixas repregadas e avariadas.

HC: 5 ditas idem, idem.

Vapor *Almanzora*, atracado em agosto de 1922:

Armazem externo A — (450): 2 barricas repregadas e avariadas.

Vapor *Lalande*, atracado em agosto de 1922:

Armazem externo C — Macedo Junior Cº: 2 caixas repregadas.

Teixeira Moraes & C: 1 dita idem.

SMC: 1 dita idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1922. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. Inspector da Alfandega Intimo o Sr. Dr. Arroxellas Galvão, proprietario da revista *Eu vi*, a vir dentro do prazo de 3 dias comprovar a applicação de 29.912 kilos de papel assenteado despachado livre de direitos em 1921, sob pena de correr a revelia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1922. — *Luiz V. de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. chefe da 1ª secção, ficam intimadas as firmas abaixo, a apresentar na mesma secção no prazo de oito dias, as facturas consulares a que se obrigaram nos termos abaixo indicados:

Soc. Commercial Ind. Suissa no Brasil, livro 7, fls. 108 1918.

Soc. Commercial Ind. Suissa no Brasil, livro 7, fls. 125 1918.

Soc. Commercial Ind. Suissa no Brasil, livro 8, fls. 217, 1918.

Soc. Commercial Ind. Suissa no Brasil, livro 2, fls. 1 8, 1919.

Soc. Commercial Ind. Suissa no Brasil, livro 2, fls. 20, 1919.

Soc. Commercial Agencie C. L., livro 7 fl 4. 192.

A Dias Leite, livro 7, fl. 18, 1920.

Alves Azevedo & C., livro 7, fl. 5, 1920.

Vasco Orfão & C., livro 7, fl. 66, 1920.

Compahia Souza Cruz, livro 7 fl. 69, 1920.

The Rio de Janeiro Light Power C. L., livro 7, fl. 72 192.

Aureliano Machado & Comp., livro 7, fl. 73, 1920.

He rrique Santos livro 7, fl. 78, 1920.

S. A. Casa Pratt, livro 7, fl. 79 192.

Walter Dahl & C., livro 7, fl. 86, 1920.

Luiz Miranda Jordão, livro 7, fl. 93, 192.

Luiz Miranda Jordão, livro 7, fl. 94, 1920.

Luiz Miranda Jordão, livro 7, fls. 95, 1920.

B Martins & Comp., livro 2, fl. 82 1922.

Hassenclever & C. livro 2, fl. 84 1922.

Soares Bastos & C., livro 2, fl. 91, 1922.

Hassenclever & C., livro 2, fl. 92, 1922.

Alves Kastrop & C., livro 2, fl. 93, 1922.

Ferraz Irmãos & C., livro 2, fl. 95, 1922.

Rennaud & C., livro 2, fl. 96, 1922.

Millet Roux & C., livro 2, fl. 98, 1922.

Mme. Antonio Lagi, livro 2, 103, 1922.

Hassenclever & C., livro 2, fl. 101 1922.

H. B. Werner & C., livro 2, fl. 105, 1922.

Rodrigues & C., livro 2, fl. 109, 1922.

Guilie & C., livro 2, fl. 112, 1922.

Hassenclever & C., livro 2, fl. 133, 1922.

Fonseca Almeida & C., livro 2, fl. 134, 1922.

Francis o Ribeiro Vasconcellos, livro 2, fl. 136, 1922.

Veiga Nunes, livro 2, fl. 142, 1922.

Primeira secção, em 7 de agosto de 1922.

Augusto Drummond, 4º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAIS COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou interessado de 43 meadas de fio de seda para bordar, apreendidas pelo guarda desta alfandega n. 108, Raymundo João Gomes dos Santos, auxiliado pelo seu collega da Compagnie du Port n. 83, Manoel Augusto Macedo, quando em serviço, no dia 30 de julho ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 5 e 6 do Cães do Porto, a um individuo que logrou evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus interesses no processo sobre tal occorrença instaurado nesta alfandega.

Convindo, ainda de ordem do Sr. Inspector, o dono ou interessado de 26 peças de renda e tres metros de morin, apreendidos pelo guarda desta alfandega n. 45, João dos Santos Barroso, auxiliado pelo seu collega da Compagnie du Port, Prescilliano Bispo de Figueiredo, quando em serviço, no dia 26 de julho proximo findo, no posto fiscal existente entre os armazens 15 e 16 do Cães do Porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922. — O 2º escriptuario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão des-pachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6, capitulo 5, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 18 (Bagagem)

Vapor francez *Massilia*, procedente de Bordeaux, entrado em 12 de março de 1921. — Uma mala com a marca «T. Puck» sem numero.

Vapor inglez *Demerara*, procedente de Liverpool, entrado em 13 de março de 1921. — Uma caixa sem marca e sem numero.

Vapor (Ignorado) — Um embrulho marca «Agents C. Reunis» sem numero. — Uma caixa sem marca e sem numero.

Vapor hollandez *Limburgia*, procedente de Amsterdam, entrado em 12 de março de 1921.

Dous engradados marca RMG sem numero.

Um engradado, sem marca e sem numero.

Vapor americano *Aeolus*, procedente de Buenos Aires, entrado em 14 de março de 1921.

Uma mala, marca «Miguel Mossa» sem numero.

Vapor francez *Cordoba*, procedente de Marselha, entrado em 18 de março de 1921.

Uma cesta, sem marca e sem numero.

Vapor brasileiro *Poconé*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de março de 1921.

Um fardo marca *Vittoria Spittum* sem marca e sem numero.

Uma caixa marca OF dentro de um triângulo, sem numero.

Uma caixa marca ABC, sem numero.

Uma mala sem marca e sem numero.

Vapor belga *Pays de Waes*, procedente de Buenos Aires, entrado em 29 de março de 1921.

Dous amarrados com duas barras de ferro cada um, sem marca e sem numero.

Vapor hollandez *Brabantia*, procedente de Amsterdam, entrado em 2 de abril de 1921.

Uma mala, marca ED sem numero.

Uma cesta, sem marca e sem numero.

Vapor portuguez *Porto*, procedente de Hamburgo, entrado em 7 de abril de 1921.

Uma mala, marca M. Francisco Ambrosio, sem numero.

Vapor francez *Lutetia*, procedente de Bordeaux, entrado em 9 de abril de 1921.

Uma caixa, marca CG, sem numero.

Vapor inglez *Arlanza*, procedente de Buenos Aires, entrado em 23 de março de 1921.

Uma mala marca John Powell sem numero.

Vapor inglez *Darro*, procedente de Liverpool, entrado em 20 de março de 1921.

Uma mala sem marca e sem numero.

Vapor inglez *Andes*, procedente de Southampton, entrado em 19 de abril de 1921.

Um amarrado marca Mas. Assilim, sem marca e sem numero.

Vapor americano *Aldus*, procedente de Nova York, entrado em 22 de abril de 1921.

Um pacote, sem marca e sem numero.

Tres pacotes, marca TBM Govern Jua, sem marca e sem numero.

Vapor sueco *San Francisco*, procedente de Stokolm, entrado em 4 de maio de 1921.

Uma maleta «Lilly» Nordquink, sem numero.

Vapor brasileiro *Rio de Janeiro*, procedente de Buenos Aires, em 3 de maio de 1921.

Um amarrado de cinco tubos, marca «flugsut», sem numero.

Vapor portuguez *Porto*, procedente de Buenos Aires, entrado em 4 de 1921.

Uma caixa, marca «Cin Constan» sem numero.

Vapor japoniez *Seattle Maru*, procedente de Kobe, entrado em 7 de maio de 1921.

Dous embrulhos, marca Monitanos, sem numeros.

Vapor hollandez *Limburgia*, procedente de Amsterdam, entrado em 14 de maio de 1921.

Seis caixas e uma mala marca TDM contra marca EK sem numeros.

Vapor portuguez *Traz os Montes*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de maio de 1921.

Uma mala marca Joaquim Franco, sem numero.

Vapor francez *Massilia*, procedente de Buenos Aires, entrado em 22 de maio de 1921.

Seis pacotes, marca Prof Erasmo Braga, sem numero.

Vapor inglez *Vasari*, procedente de Nova York, entrado em 25 de maio de 1921.

Uma mala, marca M. M. Suret, sem numero.

Vapor hollandez *Limburgia*, procedente de Buenos Aires, entrado em 31 de maio de 1921.

Uma caixa marca M. Kitani, sem numero.

Vapor hollandez *Brabantia*, procedente de Amsterdam, entrado em 4 de junho de 1921.

Um amarrado, uma valie, cinco caixas e tres engrados, marca Russmann, sem numero.

Tres caixas marca Behring: Sem numero; Um bahu, sem marca: Sem numero.

Vapor naçioal *Sirio*, procedente de Montevideo, entrado em 25 maio de 1921.

Uma mala sem marca, sem numero.

Vapor hollandez *Brabantia*, procedente de Amsterdam, entrado em 26 de abril de 1921.

Uma mala marca Edmund Arénd, sem numero.

Vapor hollandez *Waldemar Skoland*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de maio de 1921.

Um amarrado com tres embrulhos, marca Collacef Oliveira, sem numero.

Vapor italiano *Ré Vittorio*, procedente de Buenos Aires, entrado em 26 de maio de 1921.

Um embrulho, marca Mari Aduani, sem numero.

Vapor brasileiro *Maranguape*, procedente de Nova Orleans, entrado em 5 de junho de 1921.

Dous caixotes sem marca e sem numero.

Vapor americano *Huron*, procedente de Nova York, entrado em 26 de junho de 1921.

Um pacote marca AGKhoni, sem numero.

Vapor ignorado: Uma maleta sem marca e sem numero.

Vapor americano *Huron*, procedente de Nova York, entrado em 21 de junho de 1921.

Uma mala marca Jorge Lucett, sem numero.

Vapor brasileiro *Curvello*, procedente de Nova York, entrado em 26 de junho de 1921.

Uma caixa sem marca e sem numero.

Vapor hollandez *Gelria*, procedente de Amsterdam, entrado em 25 de junho de 1921.

Uma caixa sem marca e sem numero.

Vapor inglez *Araguaya*, procedente de Buenos Aires, entrado em 3 de julho de 1921.

Um pacote marca Julis O. Esteves, sem numero.

Vapor francez *Massilia*, procedente de Bordeaux, entrado em 1 de julho de 1921.

Uma mala marca Fernandi Ruy, sem numero.

Vapor inglez *Vauban*, procedente de Nova York, entrado em 8 de julho de 1921.

Uma caixa marca RFFaSH, sem numero.

Vapor americano *Martha Washington*, procedente de Nova York, entrado em 20 de julho de 1921.

Quatro caixas marca ER. illi, sem numero; uma caixa marca Invis Masterries, sem numero; uma caixa marca Hillion Comalley, sem numero; um pacote marca Louis Mosterwin, sem numero.

Vapor francez *Mendoza*, procedente de Genova, entrado em 18 de julho de 1921.

Um encaçado, marca Lasalvia Anna Maria, sem numero.

Vapor francez *Plata*, procedente de Buenos Ayres, entrado em 23 de julho de 1921.

Uma mala, marca Petit, sem numero.

Vapor inglez *Vestris*, procedente de Nova York, entrado em 21 de julho de 1921.

Uma maleta, marca N. Davison, sem numero.

Vapor inglez *Vauban*, procedente de Nova York, entrado em 8 de julho de 1921.

Um pacote marca Ruy Lima Cavalcante, sem numero.

Vapor brasileiro *Curvello*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de fevereiro de 1921.

Um engradado sem marca e sem numero.

Vapor italiano *Francesca*, procedente de Triest, entrado em 2 de junho de 1921.

Um encaçado, marca Lettinina Elvira, sem numero.

Vapor hollandez *Limburgia*, procedente de Buenos Ayres, entrado em 1 de agosto de 1921.

Uma caixa, marca Alberto Joockram, sem numero.

Vapor francez *Mendoza*, procedente de Buenos Ayres, entrado em 5 de agosto de 1921.

Uma caixa, marca VLH, sem numero.

Vapor francez *Ceylan*, procedente de Havre, entrado em 12 de agosto de 1921.

Uma caixa, marca Nicolau Fer. ez Oliveira, sem numero.

Vapor americano *American Legion*, procedente de B. Ayres, entrado em 24 de agosto de 1921.

Um embrulho, marca Dr. F. F. Kelligan sem numero; Um amarrado de embrulho sem marca e sem numero.

Vapor francez *Valdivia*, procedente de Ma...ha, entrado em 4 de setembro de 1921: Quatro malas e uma cesta marca Jean Reynaud, sem numero.

Vapor francez *Desirade*, procedente de Bordeaux, entrado em 11 de setembro de 1921: Duas malas ma ca Illidio Almeida Ramos sem numero; Uma maia marca Cosmo Almeida Pamos sem numero.

Vapor (ignorado): Caixa marca John Walker & Sons, sem numero.

Vapor portuguez *Lourenço Marques*, procedente de Hamburgo, entrado em 1 de setembro de 1921: Uma caixa marca IVB, dentro de um triangulo contra-marca 1.243, sem numero.

Vapor brasileiro *Rio de Janeiro*, procedente de Buenos Ayres, entrado em 5 de setembro de 1921: Uma mala marca F. C. rain, sem numero.

Vapor brasileiro *Poconé*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de setembro de 1921: Uma mala marca PYL sem numero.

Vapor italiano *Ducca Aosta*, procedente de Buenos Ayres, entrado em 2 de setembro de 1921: Um encapado marca Giussippina Pau-effe, sem numero.

Vapor brasileiro *Ruy Barbosa*, procedente de Buenos Ayres, entrado em 27 de setembro de 1921:

Uma caixa, marca JK n. 4 093.

Vapor americano *American Legion*, entrado de Nova York em 29 de setembro de 1921: Uma mala, marca Alfredo Romay sem numero.

Vapor brasileiro *Avaré*, procedente de Nova York, entrado em 11 de agosto de 1921:

Um pacote, marca Roberto Zinseg, sem numero.

Vapor americano *American Legion*, procedente de Nova York, entrado em 7 de agosto de 1921:

Um pacote, marca John G. Ransey, sem numero. Uma caixa, mesma marca, sem numero. Um encapado sem marca e sem numero. Um pacote, marca Anna da Costa Santos, sem numero.

Vapor alemão *Argentina*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de maio de 1921:

Uma mala, marca Dr. J. H. W. n. 2.

Vapor inglez *Vauban*, procedente de Nova York, entrado em 9 de setembro de 1921: Um pacote, marca Bluzif John, sem numero.

Vapor francez *Massilia*, procedente de Buenos Ayres, entrado em 11 de outubro de 1921:

Uma mala, marca Eugenio M. Los Rios Vieira, sem numero

Vapor brasileiro *Minas Geraes*, procedente de Buenos Ayres, entrado em 12 de outubro de 1921:

Tres malas marca Francisco Chacori, sem numero.

Vapor inglez *Highland Piper*, procedente de Liverpool, entrado em 13 de outubro de 1921:

Uma mala, marca «Manoel Puente» sem numero.

Vapor inglez *O. coma*, procedente de Liverpool, entrado em 22 de novembro de 1921: Um encapado, marca MRS. A. Contente, sem numero.

Vapor americano *Aeolus*, procedente de B. Ayres, entrado em 16 de novembro de 1921:

Uma mala marca «H. Pollard», sem numero.

Vapor italiano *Napoli* procedente de Genova, entrado em 20 de novembro de 1921:

Uma caixa, marca «S N Italia America», n. 3.

Vapor nacional *Sirio*, procedente de Montevideo, entrado em 18 de novembro de 1921:

Uma caixa, marca «E C», sem numero.

Vapor inglez *Desna* procedente de Liverpool, entrado em 20 de novembro de 1921:

Uma caixa, marca «José Maria Ribeiro», sem numero.

Vapor inglez *Orcoma*, procedente de Liverpool, entrado em 22 de novembro de 1921:

Uma caixa, marca «Alfredo Pereira», sem numero.

Vapor nacional *Cuyabá*, procedente de Hamburgo, entrado em 30 de novembro de 1921:

Uma caixa, marca «MS», n. 2.008, tres caixas, marca «A Lehmann», ns. 21, 24 e 25.

Uma caixa, marca «CSF», sem numero.

Uma caixa, marca «ED», n. 5.

Duas caixas, marca «Walter H. Pritchard», sem numero.

Vapor inglez *Arlanza*, procedente de Buenos Ayres, entrado em 19 de outubro de 1921:

Tres malas, marca T. da Silva, s/n.

Vapor hollandez *Garia*, procedente de Amsterdam, entrado em 28 de outubro de 1921:

Uma caixa marca Raoul de Caux, s/n.

Vapor italiano *P. Mafalda*, procedente de Genova, entrado em 15 de outubro de 1921:

Um fardo, marca Landy Guilio, s/n.

Vapor americano *Huron* procedente de Buenos Ayres, entrado em 7 de setembro de 1921:

Duas maletas, marca Victor, s/n.

Vapor portuguez *Porto*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de novembro de 1921:

Um pacote, marca Pestana & Comp., s/n.

Vapor portuguez *Brabantia*, procedente de Amsterdam, entrado em 2 de abril de 1921: Uma mala marca ED, s/n; uma cesta, s/n marca e s/n.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922.—Pedro de Souza Carvalho.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela Insoectoria desta Alfandega se faz publico que rachando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6.º, capitulo 5.º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 4

Manifesto n. 352—FAC: Duas caixas sem numeros (sardinhas), consignadas a ordem; vindas pelo vapor inglez *Phidus*, procedente de Liverpool, entrado em 9 de março de 1922.

Manifesto n. 883—Cysne: Nove barras; sem numero (não constam do manifesto); uma caixa sem numero (queijos), consignada a Alves & Comp.; sem marca: duas barras sem numero (não constam do manifesto); vindas de Buenos Aires no vapor americano *Virginian*, em 11 de junho de 1921.

Manifesto n. 1.818—Auto Geral: 5.015, uma caixa n. 6 (acessorios para automoveis), consignada a Companhia Commercial e Maritima vinda de Nova York, no vapor americano *Passale Bridge*, em 27 de novembro de 1920.

Manifesto n. 1.861—VR: duas caixas ns. 1.390 e 1.391 (bolsas e artigos de prata), consignadas a The Royal Bank of Canada; vindas de Sevilla, no vapor hespanhol *Suarez I*, em 9 de dezembro de 1920.

Manifesto n. 1.835—Sem marca: um encapado e uma mala sem numeros (não constam do manifesto); vindos de Genova, no vapor francez *Mendoza*, em 7 de dezembro de 1920.

Manifesto n. 1.883—CNE: Uma caixa numero 1 (geladores electricos), consignada a Casa Bertholli;

CAV: Seis vigas sem numeros (não constam do manifesto);

Cl G: Ceito e noventa e seis vergalhões sem numeros (ferro), consignadas a ordem;

EFCB: Uma caixa n. 3.573 (não consta do manifesto);

Sem marca: Quatro vigas sem numeros; quatorze baricas sem numeros (não constam do manifesto);

Losango Winteross—369: Uma barrica sem numero (por as e parafusos), consignada a ordem;

Sem marca: Deus mil duzentos e sessenta e oito kilos de parafusos a granel (não constam do manifesto); vindos de Nova York, no vapor americano *Ancross*, em 30 de dezembro de 1920.

Manifesto n. 1.167—APC: Duas caixas sem numeros (vinho) consignadas a ordem; vindas pelo vapor norueguez *Laura Skogland*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de julho de 1921.

Manifesto n. 1893—Dermol: Uma caixa n. 3 (produtos pharmaceuticos), consignada a Henriqu E Santos;

DRA: Vinte e um feixes sem numeros (aço), consignados a ordem;

JAC: Dou a arado ns. 1 e 2 (medicamentos), consignados a J. Avila & Comp.

Mario Mendonça: Uma caixa n. 2 (anuncijs), consignada ao mesmo; vindas de Nova York no vapor nacional *Ben.vente*, em 30 de dezembro de 1920.

Manifesto n. 49—AMX: Uma caixa numero 2.539 (não consta do manifesto);

Lourenço Davidson: Uma caixa n. 5.699 (cerveja), consignada ao mesmo;

MPC: Tres caixas ns. B 4.731 a B 4.733 (apparellhos de optica), consignadas a Moreno Borlido & Co. n.º;

SS:—Triangulo RG—W: Trinta e quatro caixas ns. 5.520, 5.538 a 5.554, 5.566, 5.604, 5.618 (material para dentista) consignadas a S. S. White Dental Mfg. Co., vindas de Nova York, no vapor inglez *Messonia*, em 10 de fevereiro de 1921.

Manifesto n. 82—AM: Quatro caixas numeros 1 a 4 (louças) consignadas a Companhia G. Com e Industrial; vindas de Genova, no vapor italiano *Ansaldo I*, em 1 de fevereiro de 1921.

Manifesto n. 114—CAM: Um amarrado de ferro sem numero (metal) consignado a Companhia Assuacaira de Macané; Quadrilongo IMC—52: Doze barras sem numero (gelatina) consignados a International Machinery Co.; RTR: Dezesess baricas sem numeros e dois tamborees ns. 30 e 31 (aulsacs e olo de anilha) consignados a ordem; Sem marca e sem numero: Dois amarrados de ferro; Duas barricas; Quatro amarrados de chapéus; Duas chapas; Oito barras (não constam do manifesto) vindas de Nova York no vapor americano *Chicago Bridge*, em 2 de março de 1921.

Manifesto n. 46—AMC: Duas caixas numeros 1 e 2 (doces), consignadas a ordem; ANC—USC: Uma caixa n. 1.211 (machim e ferramentas) consignada a A. Nery Comp.; Triangulo APC: Uma caixa n. 3.999

(drogas) consignada a A. Pova & Comp., Campos; AB: Uma caixa n. 588 (vestidos e chapéus) consignada á ordem; AR: Uma caixa n. 1 (amostras) consignada a A. Rebello; AMET&C: Uma caixa n. 5 (não consta do manifesto); BVC: Uma barrica n. 38 (vidros communs), consignada a Bizet Vianna & Comp.; IBGSC: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto); SS: Tres caixas ns. 3 a 5 (lustres e accessórios, de pachados pela nota n. 7.831, de junho de 1922); VAC: Quatro caixas ns. 6.239 a 6.242 (chocolate) consignadas á ordem; vindas pelo vapor francez *Quessant*, procedente do Havre, entrando em 2 de fevereiro de 1921.

Manifesto n. 604—Triangulo P: Uma barrica n. 2.314 (vidraria) consignada a Bellin-groff & Meyer, vinda de Antuerpia, no vapor dinamarkes *Dansborg*, em 29 de maio de 1921.

Manifesto n. 875—Losango Antraco—losan-o 16: Duas caixas ns. 1 e 2 (o de lá, catalogo, livros, etc., desenhados pela nota n. 8.811, de maio de 1922), consignadas á ordem; vindas de Nova York, no vapor norueguez *Holbiorg*, em 10 de agosto de 1921.

Manifesto n. 918—CWR: Cinco caixas ns. 3.077 a 5.031 (productos químicos), consignadas á Henrique Brüggeman; DVO: Uma caixa n. 1.537 (artigos de metal), consignada á ordem; vindas de Hamburgo, no vapor hollandes *Zuiderdyk*, em 17 de agosto de 1921.

Manifesto n. 1.087—MFB: Duas caixas ns. 2.000 e 2.001 (obras de madeira) consignadas á ordem; vindas de Hamburgo no vapor allião *Vege sack*, em 28 de setembro de 1921.

Manifesto n. 1.145—EJL: Quinze caixas n. 521, 655, 684, 685, 545, 6.6, 504, 638, 670, 6.9, 6.4, 637, 672, 653 e 913 (artigos de papelaria), consignados á ordem; EN: Sete caixas n. 980, 977, 9.8, 979, 6.4, 622 e 671 (artigos de papelaria), consignadas á ordem; —PS: Quatro caixas ns. 6.5, 642, 643 e 631 (artigos de papelaria), consignadas á ordem; vindas de Hamburgo, no vapor norueguez *Woldemar Skotland*, em 14 de outubro de 1921.

A faudega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922. — O escriptuario, J. Lopes da F. e Souza.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação do *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concurrentes receberão a plan-ta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escriptores nacionaes e estrangeiros ou esculptores, em collabora-ção com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, es-collido pelo concurrente, entre os mo-tivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugu-rado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collo-cado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000:000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descri-ções deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo ex-ternamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concurrente. De tudo será passado re-cibo ao concurrente. Só depois do jul-gamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concu-rrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mes-mos.

7.º Não serão tomadas em considera-ção as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão do propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concurrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassifi-cado.

11. Aos autores dos projectos classi-ficados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão con-feridos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do con-curso e sómente aos membros da com-missão e seus auxiliares, será permiti-da a entrada no local em que forem de-positadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios In-teriores.

15. O Governo reservar-se-ha o di-reito de annular a concorrência, si ne-nhum dos projectos apresentados fór julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais do-cumentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Ge-ral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Ne-gocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente de-terminado por edital, serão abertos. conjuntamente, os envios de todos os projectos e documentos apresentados. Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, dire-ctor geral.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE PIANO

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com as instrucções de 2 de agosto de 1920, publicadas no *Diário Offi-cial* de 6 do mesmo mez, se acha aberta a secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de hoje, 1 de agosto, a inscricção ao concurso para o provimento de um logar de professor substituto de piano.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido á inscricção deverá o candidato requerer ao director, juntanto folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer função publica.

Além da folha corrida, poderão os candi-datos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscricções.

A inscricção poderá ser feita por pro-curação.

As provas do concurso serão theoreticas e praticas, e versarão sobre o seguinte pro-gramma:

I Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

II Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso cor-respondente á terceira série do respectivo curso;

III Execução de uma ou mais peças esco-lhidas, pela comissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará, no acto do con-curso;

IV. Leitura, á primeira vista, de uma peça (em man scripto) escripta especialmente para o acto, pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentada ao candidat. 15 minutos antes da prova;

V. Uma prova didactica, a qual consis-tirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da du-ração, que permitam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n. I deverá ver-se sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, é tirado á sorte dentre tres, apresentado pela comissão julgadora.

A peça alludida em o n. II será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e affixada na portaria do instituto, um mez antes do encerramento da inscricção.

Na prova instituida pelo n. V, o candi-dato analysará as phrases, os motivos e os rhythmos, indicando a interpretação que se deva dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de julho de 1922. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Departamento Nacional de Saúde Pública
DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS
TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de acordo com o art. 774 e seus parágraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 16 do corrente mez, ás 14 horas, 14 e 1/4, 14 e 20 minutos e 14 e 25 minutos, respectivamente, os predios ns. 178 da rua Marechal Floriano Peixoto, 17, 19 e 21 da rua Tobias Barreto, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitários Terrestres, 4 de agosto de 1922. — *Joaquim Vidal, secretario.*

Departamento Nacional de Saúde Pública

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Pelo presente fica intimada D. Maria Clemente, encontrada á rua de S. José n. 7, para pagar neste departamento a multa de 2:00\$ que lhe foi imposta por esta inspeccoria, por infracção do art. 157, § 2º, do regulamento sanitario vigente, no prazo de cinco dias contados desta data, findo o qual será processada no juizo competente.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1922. — *Abílio de Carvalho*, 2º official. Visto. — O inspector, Dr. M. Torres.

Assistencia a Alienados do Districto Federal
Hospital Nacional

CONCURSO PARA ASSISTENTE CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados e autorização do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica aberta, pelo prazo de noventa dias a contar da data da primeira publicação do presente edital, a inscrição para o concurso a quatro logares de — assistente clinico da mencionada Assistencia.

Poderão concorrer os medicos habilitados nas faculdades ou escolas legalizadas do país que estejam no gozo dos direitos civis e politicos e com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres practico-oraes e uma escripta, versando sobre clinica psiquiatrica e de doenças nervosas.

A inscrição deverá ser feita na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 4 horas dos dias ateis, mediante os seguintes documentos:

- a) requerimento ao director geral;
- b) diploma ou certificado de habilitação;
- c) attestation, sobre capacidade civil e idoneidade moral.

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 13 de julho de 1922 — *Dr. João Mattos*, chefe da Secretaria.

Ministerio das Relações Exteriores
CONCURSO PARA SEGUNDOS SECRETARIOS DE LEGAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro de Estado, faço publico achar-se aberta nesta Secretaria a inscrição ao concurso de candidatos a 2. vagas ora existentes ou ás que existirem até 1 anno depois do encerramento do concurso, de Segundos Secretarios de Legação, dentro do prazo improrogavel de noventa dias continuos, a contar da primeira publicação no

«Diario Official» da União do presente edital; devendo a inscrição e o concurso reger-se pelas normas estabelecidas no regulamento dos concursos datado de 12 de Março de 1920, publicado no «Diario Official» daquelle mesmo mez e anno, combinado com o regulamento n. 14.057, de 11 de Fevereiro de 1920, arts. 6º e 7º. E para conhecimento dos interessados lavrou-se este, que será publicado seis vezes naquelle orgão official.

Serção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 6 de Agosto de 1922. — *Manoel Coelho Rodrigues*, Director de Contabilidade.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 61

Argentina — Bahia Blanca

Trabalhos de dragagem entre bancos de Leste e de Oeste — Fundeadouro provisório de boias

Aviso — Foram fundeadas, provisoriamente, quatro boias que exhibem luz branca fixa entre os bancos de Leste e de Oeste, para balisar os trabalhos de dragagem que se estão effectuando nessas paragens.

Posição — (approx.) Lat. 39° 02' 45" S. Long. 61° 50' 45" W.

Nota — Novo aviso anunciará a retirada das boias.

Carta argentina 8; Derroteiro argentino, 1916, pag. 172.

Exp. P. 4.7/2/1922.

Directoria de Hydrographia, no Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1922. — *Oscar Alberto Lins de Azevedo*, capitão de corveta, director interino.

Nota: Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Confere. — *Oscar Alberto Lins de Azevedo*, capitão de corveta, director interino.

Ministerio da Guerra

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS DA CLASSE DE 1900 A 1901. A SEREM INCORPORADOS EM 31 DE OUTUBRO DE 1922

Junta de Alistamento do 12º districto (Espírito Santo)

O capitão Manoel Libanio Teixeira, presidente da Junta de Alistamento Militar do 12º districto (Espírito Santo):

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército no dia 14 de setembro do anno findo, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo e que deverão, os da primeira chamada, apresentarem-se no periodo de 10 a 25 de outubro vindouro, nesta junta; e, bem assim, os sorteados da classe de 1900 que em inspeccão de saúde foram julgados incapazes temporariamente, e que constam da relação transcripta abaixo, os quaes deverão se apresentar no periodo acima citado para serem novamente inspeccionados, ficando sujeitos os que não o fizerem, ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército

E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital que será afixado na porta principal da Junta, á rua Machado Coelho n. 34 (agencia da Prefeitura) e publicado no *Diario Official*, o qual foi por mim feito e assignado e rubricado, Pedro Paulo Antran, capitão secretario. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1922. — *Manoel Libanio Teixeira*, capitão presidente.

Relação dos sorteados da classe de 1900 que foram julgados incapazes temporariamente e que de accordo com o art. 107 do Regulamento do Sorteio Militar devem se apresentar para nova inspeccão de saúde no periodo de 10 a 25 de outubro do corrente anno

Classe de 1900

Alistados — Sorteados

- | | | |
|------|------|----------------------------------|
| 52. | 409. | Adhemar Alves de Carvalho. |
| 91. | 115. | Alfredo Galvão. |
| 171. | 224. | Claudio Machado Barros. |
| 184. | 146. | Candido Casemiro dos Santos. |
| 229. | 429. | Edebrando Honorato Barros. |
| 235. | 225. | Ernani Samnaio |
| 235. | 9. | Euclydes Teixeira Pinto. |
| 331. | 387. | Irineu Anunciação Vicente Vellm. |
| 375. | 219. | João da Motta. |
| 449. | 426. | Jayme Alves da Silva. |
| 452. | 355. | José Dourado Lopes. |
| 574. | 4. | Plinio Vieira dos Santos. |
| 573. | 378. | Ponciano Felix dos Santos. |
| 78. | 262. | Paulino Ferreira Costa Pires. |
| 588. | 533. | Paulo de Souza Jardim. |
| 644. | 335. | Ubiajara Dias Cruz. |
| 662. | 217. | Waldemar José Alves. |
| 666. | 191. | Waldemar Vieira. |
| 669. | 338. | Waldemar Joaquim Nunes. |
| 679. | 273. | Waldemiro Luiz Araujo. |

Junta do 12º districto (Espírito Santo) á rua Machado Coelho n. 34. — O secretario capitão *Pedro Paulo Antran*.

Relação dos alistados

Classe de 1901

Primeira chamada

- | | | |
|-----|------|-------------------------------------|
| 1. | 463. | Eduardo de Carvalho. |
| 2. | 47. | Americo José de Oliveira. |
| 3. | 123. | Carlos Goulart da Rocha. |
| 4. | 249. | João Barbosa. |
| 5. | 236. | Jayme Pinto Souza Figueiredo. |
| 5. | 398. | Pedro Pegado de Albuquerque. |
| 7. | 402. | Raul de Mello. |
| 8. | 41. | Alvaro Paulo de Magalhães. |
| 9. | 399. | Plinio de Azevedo Pereira. |
| 10. | 441. | Waldemar Monteiro Filho. |
| 11. | 440. | Waldemar Lopes de Figueiredo. |
| 12. | 77. | Antonio Maria Corrêa. |
| 13. | 454. | Manoel Ferreira de Azevedo. |
| 14. | 208. | Guilherme Garcia Peres. |
| 15. | 432. | João Chrisostomo de Oliveira. |
| 16. | 14. | Afonso Henrique da Costa. |
| 17. | 247. | João Baptista Junior. |
| 18. | 326. | Luiz da Silva Lobo. |
| 19. | 437. | Viriato Anselmo Pereira da Lacerda. |
| 20. | 23. | Alberto da Silva Peixoto. |
| 21. | 281. | José Attico Fonseca Leite. |
| 22. | 199. | Francisco Nincenzo Scia. |
| 23. | 375. | Oscar João dos Santos. |
| 24. | 153. | Dnilio Storino. |
| 25. | 8. | Adolpho Luiz Pelosi. |
| 26. | 476. | Agenor Pereira do Sacramento. |
| 27. | 354. | Mario Raposo. |
| 28. | 181. | Fernando Fonseca de Mello. |
| 29. | 71. | Antonio Fernandes de Miranda. |
| 30. | 150. | Domingos Lauria. |
| 31. | 108. | Athayde Pereira da Silva. |

32.	91.	Argemiro Ribeiro dos Guimarães.	110.	244.	João Baptista Borifouse.	197.	261.	João de Oliveira Guimarães.
33.	83.	Antonio Pinto Mello.	111.	324.	Luiz Costa Pereira.	198.	265.	João da Rocha Ferreira.
34.	329.	Manoel Borifacio Pedrosa.	112.	253.	Jão Franklin da Cunha.	199.	316.	Jorge de Souza.
35.	383.	Oswaldo Fagundes do Nascimento.	113.	474.	Nicanor Soares de Azevedo.	200.	394.	Paulo Vieira.
36.	426.	Themistocles Conde da Silva.	114.	167.	E nesto Paschoale.	201.	35.	Alvaro Alves de Almeida.
37.	310.	Luiz Andrade Cordeiro	115.	21.	Alberto Ferreira da Costa.	202.	95.	Arlindo Alves de Araujo e Silva
38.	52.	Amoredino Teixeira Pinto Telles.	116.	50.	Amilcar Furtado Mourado.	203.	97.	Arlindo José Corrêa.
39.	2.	Achilles José Alves de Moura.	117.	360.	Murillo Cordeiro Autran.	204.	294.	José Mercedes de Souza.
40.	107.	Ary Maia.	118.	114.	Bento de Alcantara Silva.	205.	143.	Dario Brum da Luz.
41.	242.	Jão Antonio Rodrigues Velho.	119.	176.	Evaristo da Rocha.	206.	246.	João Baptista Duarte.
42.	284.	José Beriane.	120.	85.	Antonio Rodrigues Chaves.	207.	212.	Gumercindo Paulino Soares
43.	335.	Manoel Felix Narciso.	121.	202.	Garcindo Candido Dias.	208.	214.	João ortella.
44.	37.	Alvaro Francisco Gonçalves.	122.	268.	João da Silva Barbosa.	209.	255.	João Frederico Brochado.
45.	278.	José Alves Correia de Mattos.	123.	188.	Francisco Gonçalves Corrêa.	210.	209.	Gilherme Grego.
46.	205.	Gastão Martins Castro.	124.	287.	José Diogo Soares Brito.	211.	229.	Ildelfonso Humberto.
47.	156.	Edva d de Castro.	125.	346.	Marcello Brígido Teixeira.	212.	259.	João Moura.
48.	306.	Lima de Oliveira Duarte.	126.	366.	Octacilio da Conceição.	213.	266.	João da Rocha Mello.
49.	252.	João Francisco da Silva.	127.	62.	Antonio Alves Ferreira.	214.	220.	Herninio Nobre a Fahrega.
50.	34.	Alino João Ferreira.	128.	301.	Justiniano Madureira.	215.	140.	Coriolano Flores de Oliveira
51.	240.	Jayme Ribeiro.	129.	10.	Aerio Eloy do Amparo.	216.	413.	Rubens Flavio de Oliveira.
52.	106.	Arv José de Moura.	130.	337.	Octacilio João Carroso.	217.	275.	Joquim Martinus Neiva.
53.	120.	Carlos Francisco Freire.	131.	241.	João Antonio Borba.	218.	412.	Rubens da Costa Ribeiro (ex-
54.	74.	Antonio Joaquim Rodrigues.	132.	373.	Luiz de Carvalho Jorre.			cluido)
55.	260.	João Muniz.	133.	15.	Afonso de Mello Valente.	219.	339.	Manoel Lagos.
56.	159.	Edmundo Marianno Macedo Soares Filho.	134.	318.	Joviano da Silva.	220.	59.	Anelomaria Lauro.
57.	403.	Raul de Souza.	135.	151.	Donin os Minelle.	221.	218.	Hemann Alberto Kimsler.
58.	19.	Alberico Geraldo Mathias.	136.	6.	Adalberto Soares Pinto.	222.	211.	Guilherme Miranda.
59.	219.	Hermes Fernandes da Cruz.	137.	182.	Florentino Rodrigues Lorenço.	223.	271.	João Vieira Forzes.
60.	42.	Alvaro Vital Fernandes.	138.	428.	Uyragia Alves de Carvalho.	224.	65.	Antonio Corrêa de Azevedo.
61.	25.	Alberto Vieira de Medeiros.	139.	248.	João Baptista Mariana.	225.	457.	Olymnio Alves Guimarães.
62.	431.	Urtimier de Souza Menezes.	140.	17.	Felippe Ferreira da Silva.	226.	275.	Joaquim Pinto da Conceição.
63.	274.	Joaquim da Costa Lancetta.	141.	369.	Octavio do Nascimento.	227.	175.	Eurio Alves da Silveira.
64.	224.	Horácio Casa Nova.	142.	136.	Claudio Mendes.	228.	89.	Artilio Corrêa Bastos.
65.	12.	Afonso Coelho dos Santos.	143.	385.	Oswaldo Medeiros Hyer.	229.	162.	Ernito de Medeiros Corrêa Ju-
66.	39.	Alvaro de Moraes.	144.	85.	Antonio da Rocha Guimarães.			nior.
67.	148.	Dominos Dutta da Silveira.	145.	409.	Rotolho da Silva Mo rão.	230.	285.	José de Castro.
68.	70.	Antonio Fernandes.	146.	420.	Sebastião Candido Dias.	231.	147.	Djalma Rocha Paes.
69.	146.	Dinarte de Oliveira.	147.	458.	Hernilio Augusto de Lima.	232.	239.	João Alves Cavalheiro.
70.	347.	Mario de Aular.	148.	26.	Albino Fernandes Lopes.	233.	444.	Waldemar Sampaio da Silveira.
71.	149.	Domínos Ferreira Bento (Ex-	149.	11.	Afonso Coelho dos Santos.	234.	343.	Manoel Peres.
		cluido).	150.	213.	Henrique de Oliveira.	235.	137.	Claudionor Pinto da Silva.
72.	373.	Oscar Camara.	151.	168.	Ernesto Pinho.	236.	288.	José Feraz.
73.	300.	Julio Moreira Couto.	152.	407.	Prayeder Gomes dos Santos.	237.	416.	Salvador Francisco Scovino.
74.	80.	Antonio Orcheço.	153.	105.	Arthur Martins.	238.	315.	Jorge Alves de Souza Pinto.
75.	365.	Norber o Soares.	154.	262.	João Pinheiro de Britto.	239.	144.	David Costa.
76.	234.	Jayme Corr a de Moura Carijó.	155.	113.	Benjamin Machado Coelho.	240.	88.	Archinedes Julião Fernandes de
77.	67.	Antonio Dias Moreira.	156.	193.	Francisco Oliveira.			Oliveira.
78.	189.	Francisco Gonçalves Leonardo.	157.	256.	João José de Araujo.	241.	197.	Francisco Solssini.
79.	314.	José Sant'Anna.	158.	349.	Mario de Carvalho.	242.	232.	Isayas Lopes da Cruz.
80.	274.	Joaquim Lobato.	159.	395.	Pedro Alheio.	243.	312.	Manoel Pereira da Cunha.
81.	434.	Vicente Salles.	160.	235.	Jayme Francisco Martins.	244.	364.	Newton Pin dos Santo
82.	196.	Francisco da Silveira Carvalho.	161.	458.	Olymnio Pereira.	245.	154.	Durval Gomes de A norim.
83.	102.	Armando Moura de Francisco.	162.	332.	Manuel Costa.	246.	96.	Arlindo Castell Branco.
84.	361.	Nelson Bartholomeu Alexandre da Silva.	163.	430.	Uberto Americo Romeu.	247.	307.	Lino Soares de Lima.
85.	101.	Antonio Joaquim de Souza.	164.	352.	Mario Goldschmidt.	248.	61.	Antenor Mesquita da Silva.
86.	446.	Waldemiro Pimentel (excluido).	165.	124.	Carlos José de Pinho.	249.	453.	Manoel Baptista.
87.	217.	Heraclides Xavier da Silva Franco.	166.	226.	Henascar Luiz Duprat.	250.	100.	Armando Doti.
88.	201.	Frederico Casemiro da Silva.	167.	450.	Arthur da Silva.	251.	377.	Oscar de Pinho.
89.	68.	Antonio Dias Queloz.	168.	466.	Noel da Cruz Messeder.	252.	238.	Jeronymo do Nascimento Pe-
90.	387.	Oswaldo da Silva Cardoso.	169.	223.	Homero Bacellar.			reira.
91.	135.	Cicero José da Silva.	170.	406.	Revaldo de Oliveira.	253.	161.	Eduardo Ribeiro.
92.	103.	Armando dos Santos Amendoeira.	171.	119.	Carlos de Azevedo e Silva.	254.	267.	João Rodrigues Pereira.
93.	384.	Oswaldo Mattos Campista.	172.	445.	Wilde nar Alvarenga.	255.	401.	Raul Ferreira.
94.	239.	José Pinto de Souza.	173.	49.	Amerino da Silva.	256.	200.	Francisco Vaz Sil a.
95.	470.	Joviano, filho de José e Emma Fernandes da Silva.	174.	473.	Manoel Nascimento Gomes.	257.	78.	Antonio Marques de Souza Pring
96.	228.	Humberto José Verdi Conti.	175.	104.	Armi do José Verdelho.	258.	165.	Ernesto Dece-nbrino.
97.	270.	João Soares Pinto.	176.	357.	Malvino Vaz Salvador.	259.	128.	Carlos Nogueira.
98.	245.	João Baptista Calvano.	177.	449.	Walter de Andrade.	260.	380.	Oristerich Thompson.
99.	87.	Antonio Teixeira Macedo Junior.	178.	186.	Francisco Delfanti.	261.	407.	Roberto de Souza.
100.	376.	Oscar Machado Avila.	179.	471.	Manoel Pinto Mello.	262.	82.	Antonio Pereira.
101.	443.	Waldemar Neves Florin.	180.	417.	Salustiano Mendes.	263.	439.	Waldemar A-tunes.
102.	13.	Afonso Co-tinho de Fonte.	181.	94.	Aristoteles de Souza Macalhães.	264.	424.	Severo Be-redicto.
103.	1.	Abilio Ferreira da Silva.	182.	379.	Oscar Hometta Araujo Ferreira.	265.	54.	André Daniel.
104.	328.	Manoel Alves Mendes.	183.	353.	Mario José do Nascimento.	266.	44.	Americo Candido Martins.
105.	32.	Alfredo José Martins.	184.	381.	Oswaldo Antonio da Silva.	267.	344.	Manoel Pitanga da Cunha.
106.	166.	E nesto Jontorno.	185.	465.	Paulo Pires de Almeida.	268.	263.	Jão Pinto de Araujo.
107.	464.	Francisco Augusto.	186.	404.	Raymundo de Medeiros Costa.	269.	355.	Mario Sá da Fonseca.
108.	158.	Edgard Ribeiro da Silva.	187.	311.	Luiz Andrade Motta.	270.	456.	Octavio de Oliveira.
109.	337.	Manoel José Ferreira.	188.	84.	Antonio Ribeiro.	271.	435.	Victor Manoel.
			189.	327.	Ly Assis.	Nota: Os alistados de ns.:		
			190.	36.	Alvaro Fernandes Garcia.	416.	Waldemiro Pimentel.	
			191.	422.	Sebastião da Silva.	419.	Domíngos Ferreira Bento.	
			192.	178.	Fernando Barreto.	442.	Cyro de Souza Corrêa.	
			193.	139.	Claudionor Teixeira Alves.	412.	Rubens da Costa Ribeiro, foram excluí-	
			194.	129.	Carlos dos Santos.		dos do sorteio.—O secretario, capitão	
			195.	115.	Bernardo Loureiro.		Pedra Paulo Autran.	
			196.	142.	Cyro de Souza Corrêa(excluido).			

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general de Saude da Guerra faço publico que da data desta publicação, durante 20 dias, ficará aberta nesta directoria a inscricção aos concursos para admissão ao primeiro posto dos quadros de medicos e veterinarios do corpo de saude do Exercito.

Rio de janeiro, 4 de agosto de 1922. — Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Directoria de Saude

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n.º 44, de 5 de abril de 1910, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscricção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escrita e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta capital, perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes de Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 5 de maio de 1922. — Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Collegio Militar de Barbacena

PROVA PRATICA DE HABILITAÇÃO AO LOGAR DE PREPARADOR CONSERVADOR DOS GABINETES DE PHYSICA E CHIMICA E HISTORIA NATURAL (3ª SECÇÃO) DESTE COLLEGIO

De ordem do Sr. coronel Ticiano Corrêgio Daemou, director deste Collegio, faço publica que durante o prazo de trinta (30) dias, contados da data abaixo, achase aberta nesta secretaria a inscricção de candidatos ao logar de preparador-conservador dos Gabinetes de Physica e Chimica e Historia Natural (3ª secção) deste estabelecimento.

Inscricção

Art. 1.º Só poderão inscrever-se a esta prova cidadãos brasileiros, menores de trinta e cinco annos de idade e que apresentem os seguintes documentos:

a) caderneta de reservista do Exercito ou da Armada;

b) attestado de não soffrer ou terem soffrido seus ascendentes de molestias transmissíveis;

2) attestado de vacinação;

d) attestado de boa conducta e reconhecida moralidade;

e) attestado de aptidão para as funções que devem exercer;

f) certidão de idade ou documento equivalente;

§ 1.º Os candidatos a este cargo serão submettidos a inspecção pela junta medica do estabelecimento, com o fim de verificar o seu perfeito estado de saude.

§ 2.º A inscricção será feita nesta secretaria, em livro a isso destinado, pelo proprio candidato ou por procuração.

Prova de habilitação

Art. 2.º A habilitação dos candidatos será verificada por uma prova pratica sobre as disciplinas que constituem a 3ª secção e sobre a conservação do material dos respectivos laboratorios e museus.

§ 1.º A materia que constitue estas disciplinas será dividida em vinte pontos, que abrangerão cada uma das partes do programma das ditas disciplinas.

§ 2.º Estes pontos serão tirados por sorte, na secretaria do estabelecimento, pelos candidatos chamados paraquelle dia, em presença do director, do secretario e de um dos examinadores, duas horas antes de começar a prova.

§ 3.º O director designará dia e hora para a realização das provas e tomará outras providencias não previstas nas presentes instrucções.

§ 4.º Cada candidato tirará da urna um ponto sobre o qual versará a sua prova, que não excederá de uma hora e meia.

§ 5.º Logo após o acto do sorteio dos pontos, o secretario lavrará um termo, que assignará e entregará immediatamente ao examinador que tiver assistido ao sorteio.

§ 6.º O candidato que não puder comparecer ou faltar á chamada para o sorteio do ponto se justificará perante o director e o que, depois de tirado o ponto não comparecer á prova ou se retirar antes desta terminada, será considerado inhabilitado, salvo o caso de molestia provada a juizo da junta medica do estabelecimento.

§ 7.º O director marcará uma segunda prova para os candidatos assim justificados, a qual se realizará antes do encerramento de todas as provas.

§ 8.º A banca examinadora será constituída por tres docentes da 3ª secção, nomeados pelo director.

Julgamento

Art. 3.º O julgamento será feito por grãos, de 0 a 10, sendo considerados inhabilitados, para o cargo, os candidatos cuja somma dos grãos arbitrados pelos examinadores for inferior a 17.

§ 1.º O resultado final da prova será dado em pontos pela somma dos grãos arbitrados pelos membros da commissão examinadora.

§ 2.º Os candidatos que obtiverem o mesmo numero de pontos formarão um mesmo grupo, dispondo-se para a classificação os diversos grupos por ordem descendente.

Art. 4.º Terminadas todas as provas, a commissão examinadora lavrará em acta o termo de classificação de todos os candidatos por ordem descendente do numero de pontos.

O presente edital será publicado no *Diario Official* duas vezes por semana.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 24 de julho de 1922. — *Leirico da Motta Guimarães*, secretario interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Emissão de novos sellos ordinarios de 50 e 100 réis

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos ordinarios de 50 e 100 réis, fabricados na Casa da Moeda.

Sello de 50 réis.—O sello de 50 réis, de cor chocolate, mede de altura 0",021 e de largura 0",018. Symb lisando, vê-se a figura de um operario que com uma tenaz segura a mão esquerda, prende uma barra ouxada sobre uma bigorna, enquanto que com o braço direito e guido, e a actitud de franca actividade em uma uia a aho. Completando a allietoria, atavessando a roia de engrenagem, vê-se um ramo entrelaçado por uma fita onde se lê a palavra «Industria». No augul interior direito, vê-se um escudo onde se lê o valor «50 rs». Na base, em uma placa, lê-se a palavra «Correios» em letras brancas. Ao fundo, á esquerda, vê-se a silheta de um edificio e á direita duas chaminés expelli do fumo, que se ve de fuado para que se destaque em letras brancas a palavra «Brasil» na parte superior de sello.

Sello de 100 réis.—O sello de 100 réis, de cor laranja, mede de altura 0",021 e de largura 0",018. No primeiro plano á direita, acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentaia por traz de um escudo, sobre o qual aponta a mão esquerda que detem um noutro de azas abertas. O braço direito dessa figura, acha-se ligeiramente suspenso em um gesto de sorpresa. Ao fundo vê-se ao longe uma serra, por traz da qual surge o sol espargido do raios, que são logo interceptados no ponto em que no espaço se vê um aeraplanio de frente. Na parte superior, lê-se a palavra «Brasil» em letras brancas. Sobre a base, á direita, pousa um escudo branco, onde se lê o valor «100 réis»; desse escudo se ve, para a esquerda uma linha parallela á linha da base, que fecha um espaço onde se lê em letras brancas a palavra «Correios». Junto ao pé da figura de mulher, vê-se surgir um ramo de louro ao qual se entrelaça uma fita branca, onde se lê «Aviação».

Sub-directoria de Contabilidade, 27 de junho de 1922. — O sub-director, *Engenheiro Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Emissão de sellos ordinarios, commemorativos do Centenario da Independencia

Faço publico que, no prazo de 90 dias, contados da data da publicação do presente edital, entrarão em circulação os novos sellos, ordinarios, commemorativos do Centenario da Independencia do Brasil, das taxas de 100 200 e 300 réis.

Sello de 100 réis.—O sello de 100 réis, tem a forma rectangular e apresenta, ao centro, a reprodução do quadro de Pedro Americo «Grito do Ypiranga», tendo os seguintes dizeres: ao alto as palavras—Brasil—Correio e em baixo—Centenario 1822—1922 e os algarismos do valor da taxa. Sobre o quadro tem, ainda, a palavra «Ypiranga». Este sello é de cor azul.

Sello de 200 réis.—O sello de 200 réis, é de cor vermelha e o seu modelo foi apresentado por Waterlow & Sons da Londres. Os seus caracteristicos são os seguintes:

fôrma rectangular, apresentando, ao centro, a figura symbolica da Historia e os retratos de Dom Pedro I e José Bonifácio de Andrada e Silva. Tem os seguintes dizeres: Brasil—Correio—200 réis—Centenario 1822—1922. Sob os retratos—Autores da Independência.

Sello de 300 réis — O sello de 300 réis, cujo desenho foi apresentado pela firma Watrrow & Sons, de Londres, é de cor verde e apresenta os seguintes caracteristicos: ao centro, um aspecto da Exposição Nacional e no angulo superior direito o retrato do Sr. Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Fessôa e tem os seguintes dizeres—Brasil—Correio—300 réis—1822—Centenario da Independência—1922. Sobre o panorama, a legenda: Exposição Nacional.

Todos os sellos são devidamente picotados e tem as dimensões de 0,031 0,022.

Sub-Directoria de Contabilidade, 7 de junho de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

CONCORRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE 2.000 METROS DE PERC LINE INGLEZA E 18.000 METROS DE PAPEL-TÉLA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidad com o despacho do Sr. director geral de 19 de maio do corrente anno, exarado no processo «Divisorio 379 C/1922», esta directoria recebe até ás 14 horas do dia 11 de agosto proximo futuro propostas para o fornecimento de 2.000 metros de perc-line ingleza e 18.000 metros de papel-téla, de accordo com as seguintes condições:

I

As propostas, encerradas em envelopes devidamente fechados e lacados com a declaracão dos nomes de seus autores e sédes dos respectivos estabelecimentos comerciais, serão entregues na 3ª secção da Sub-directoria até ás 14 horas do dia 11 de agosto proximo futuro, não sendo recebidas as apresentadas fóra desse prazo.

II

Os proponentes deverão depositar previamente na thesouraria desta repartiçã a quantia de um conto de réis (1:000\$) como garantia assignada ao contracto para o fornecimento dos artigos objecto desta concorrência e perderão direito a essa importância, que reverterá para a Fazenda Nacional, caso se recuse a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, a contar da data em que lhes fór feito o competente convite. A prova desse deposito é indispensavel para o recebimento das propostas.

III

As propostas deverão ser feitas em duplicata, sendo a primeira via sellada e a segunda escrita somente no verso, ambas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, com as seguintes declarações:

a) nome de seus autores e sédes dos respectivos estabelecimentos commerciaes;
b) preços *Cif Rio de Janeiro*, em mo da nacional, com indicação das quantidades estabelecidas, sendo para percaline 3\$500 (tres mil e quinhentos réis) o metro quadrado e para o papel-téla \$900 (nove centos réis) o metro quadrado, artigos que deverão ser fornecidos de accordo com as amostras existentes na 3ª secção desta Sub-directoria.

IV

A directoria designará uma commissão de funcionarios para proceder ao julgamento da idoneidade dos concorrentes e á abertura e leitura das propostas apresentadas; e os seus actos os concorrentes poderão ser representados por procuradores com os necessarios poderes.

V

Não serão tomadas em consideração as propostas:

- a) que não estiverem devidamente selladas, salvo se logo após a abertura os interesses cumprirem as prescripções da lei do sello federal;
- b) que mencionarem os artigos com alteracão das especies, dimensões e quantidades determinadas;
- c) que se referirem a artigos diferentes das amostras;
- d) que contive em preços superiores aos maximos estabelecidos;
- e) que, finalmente, por qualquer fôrma, deixarem de observar as clausulas estabelecidas.

VI

Os proponentes preferidos depositarão no Thesouro Nacional a quantia de dois contos de réis (2:000\$), para garantia da execuçã do respectivo contracto, podendo essa quantia ser levantada uma vez que os contractos tenham satisfeito as obrigações assumidas, em virtude do contracto celebrado e não estejam em debito com a Fazenda Nacional; no caso de não cumprimento das clausulas estabelecidas no dito contracto, perderão o direito á referida quantia, que reverterá para a Fazenda Nacional.

VII

No dia designado para julgamento da idoneidade, deverão os concorrentes exhibir documentos que provem:

- a) idoneidade para contractar;
- b) quitacão dos impostos federaes, estaduais e municipaes, a que estiverem sujeitos;
- c) deposito da quantia de um conto de réis (1:000\$), para garantia da assignatura do contracto;
- d) certidão do registro da firma na Junta Commercial ou prova de se acharem legalmente habilitados, quando se tratar de sociedades quaesquer.

VIII

A directoria geral se reserva o direito de julgar, livremente, da idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes, não ficando tambem obrigada a contractar o fornecimento com um dos proponentes.

IX

Esta concorrência será encerrada ás 13 horas do dia 11 de agosto de 1922, procedendo-se logo após o encerramento, ao julgamento de idoneidade dos concorrentes; no dia 14 do mes do mez, ás 14 horas, proceder-se-á á abertura e leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, actos esses que se realizarão no gabinete desta sub-directoria em presença dos interessados ou de seus procuradores.

X

Na 3ª secção desta sub-directoria, onde serão dadas as precisas informações, encontram-se as amostras dos artigos objecto desta concorrência.

As propostas deverão ter de margem, á esquerda, cinco centímetros no minimo.
Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 11 de julho de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

EMISSION DE SELLOS DE \$040 e \$080 (ordinarios)

Faço publico que no prazo de 90 dias a contar desta data entrarão em circulaçã os novos sellos de \$040 e \$080, fabricados na Casa da Moeda.

O sello de \$040 tem a fôrma rectangular e mede de altura 0,022 0,019 de largura. Este sello tem por principal caracteristico uma paisagem, vendo-se no primeiro plano um caçoneiro ceifando em um campo que se estende até a encosta de montanhas, por traz das quaes surge o sol expargindo raios. Á esquerda, na parte superior, lê-se: «Agricultura» e em seguimento, já em sentido horizontal, lê-se: «Brasil» em letras brancas. Na base do sello, á esquerda, vê-se um pequeno escudo do que se alicha para a direita e onde se acham os alismos do valor e a palavra réis. Sobre esse escudo e em sentido curvo lê-se: «Correio» em letras brancas. O sello de \$040 é impresso em cor de barro claro.

Sello ordinario de \$080

O sello ordinario de \$080 tem as mesmas dimensões e caracteristicos do de \$040 e é impresso em cor verde.

Sub-directoria de Contabilidade, 9 de maio de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral, é intimado o ex-tesista interno desta directoria Plinio Firmino de Carvalho a receber, no prazo de 30 dias, a contar desta data, aos cofres da thesouraria desta repartiçã, a importância de 20\$, da responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.427/2, de 18 de maio do corrente anno.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1922. — O sub-director de Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimada D. Maria Luiza de Sant'Anna, ex-agente do Correio de Tanque, nesta Capital para, no prazo trinta dias, contados da primeira publicação deste recolher aos cofres publicos a quantia de 45\$ e mais os juros que forem devidos alcance auarado na tomada de suas contas, relativo ao periodo de 27 de outubro de 1899 a 3º de novembro de 1919, a cujo pagamento foi condemnada por accordão do Tribunal de Contas de 16 de maio do corrente anno, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Administração dos Correios de São Paulo

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Landelino Guimarães, ex-funcionario desta Administração, a, no prazo de 30 dias, contados da data dessa publicação, recolher aos cofres da thesouraria a importância de 10\$, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 89/2 T, pelo extravio do registrado n. 396.900, procedente de S. Paulo e endereçado a Christovam Amaral & Irmão, em Coromandel, Minas.
São Paulo, 13 de julho de 1922. — *Geonísio Curvello de Mendonça*.

Administração dos Correios de São Paulo

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Landelino Guimarães ex-funcionário desta administração a dentro do prazo de 30 dias contados da data desta publicação, recolher aos cofres da tesouraria a importância de 26, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 98, de 21 de junho de 1922, pelo custo do telegrama e recibo sobre o vale n. 19.538.

São Paulo, 13 de julho de 1922. — O administrador, *Germano Curvelo de Mendonça*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

É convidado a comparecer á thesouraria desta administração o remittente do registrado postado na agencia especial do Correio de Petropolis em 4 de agosto do 1920, dirigido a Adão Nemna, em Niteroy, para retirar-o dentro do prazo legal de accordo com o que estabelece o Regulamento Postal vigente, mediante o pagamento da multa respectiva, visto conter o mesmo, fraudulentamente o valor de 15000.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 1.º secção, 21 de julho de 1922. — O administrador, *José de Assumpção Santiago*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

São convidados a comparecer á thesouraria desta administração os remittentes dos registrados abaixo mencionados, para retirá-los dentro do prazo legal, de accordo com o que preceitua o Regulamento Postal vigente.

N. 37.686, postado nesta administração, em 31 de outubro de 1921, pela Sra. Ernestina Maria Paula, com o valor de 5500;

N. 351, postado na Agencia do Correio de Cordeiro, neste Estado, em 13 de fevereiro de 1921, pela Sra. Rosa Maria de Jesus, com o valor de 2500;

N. 1.191 A, postado na Agencia Especial do Correio de Petropolis, neste Estado, pela Sra. Guilhermina M. Ferreira, com o valor de 35000.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Primeira Secção, 21 de julho de 1922. — O administrador, *José de Assumpção Santiago*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal de Navegação

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS E SEUS TRIBUTARIOS.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 23 de agosto proximo vindouro, ás 13 horas, nesta inspectoría, á praça 15 de Novembro n. 5, nesta Capital, serão recebidas propostas para o contracto do serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios, sob as seguintes bases:

A sede da empresa contractante será em Belém do Pará, devendo haver uma succursal em Manaus.

II

A contractante obriga-se a manter com regularidade as seguintes linhas de navegação a vapor e viagens redondas:

a) com partida inicial em Belém, no Estado do Pará:

1 — *Linha do Tapajós* — Uma viagem, de dois em dois mezes, até Itaituba, no rio Tapajós, com escala pelos portos de Antonio Lemos, Jurupá, Prainha, Monte Alegre, Santarem, Bom Aveiros, Urucurituba e Brazilia Legal.

2 — *Linha do Solimões-Javary* — Uma viagem mensal até Remate dos Males, no rio Javary, com escalas pelos portos de Manaus, Manacapurú, Codajás, Coary, Telfé, Cassara, Ponte Alta, Tocantins, S. Paulo de Olivença e Labatinga, com faculdade de ser prolongada até Iquitos.

3 — *Linha do Madeira* — Uma viagem mensal até Porto Velho, com escalas pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mós, Prainha, Monte Alegre, Santarem, Alenquer, Obidos, Parintins, Urucurituba, Itacoatiara, Manaus, Borba, Vista Alegre, Bocca do Rio Aripuará, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

4 — *Linha do Purús-Acre* — Uma viagem mensal até Xapury, no rio Acre, e até Senna Madureira no rio Yaco, com escalas pelos portos de Manaus, Manacapurú, Bocca do Purús, Berury, Guajará-tuba, Piranhas, Arimá, Tauariá, Jaburú, Bocca do Tapauá, Caratiá, Canutama, Bella Vista Axioma, Assahytuba, Labrea, Providencia, Sepateny, Uytanahan e Cachoeira, e dahi em diante com escalas pelos portos das margens dos respectivos rios.

Não podendo os navios proseguir, a viagem terminará no porto accessivel, sem prejuizo da subvenção normal.

5 — *Linha do Oyapock* — Uma viagem mensal até o Oyapock, com escalas pelos portos de Chaves, Baillique, Amapá, Calçoeno e Counani.

b) com partida inicial em Manaus, no Estado do Amazonas:

1 — *Linha do Rio Negro* — Uma viagem mensal até Santa Izabel, no rio Negro, com escalas pelos portos de Tapanassá, Ayraó, Moura, Carvoeira, Barcellos, Moreira e Thonar.

2 — *Linha do Madeira* — Uma viagem bimensal até Porto Velho do rio Madeira, com escalas pelos portos de Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuará, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

3 — *Linha do Jurud* — Uma viagem mensal até Cruzeiro do Sul, no rio Jurudá, com escalas pelos portos de Telfé, Bocca do Jurudá, Marary e S. Felipe.

Na época da vassante, não podendo os navios proseguir, a viagem terminará no porto de Belém, a empresa se obriga subvenção normal.

Observação — Logo que o Lloyd Brasileiro resolve terminar as suas viagens no porto accessivel, sem prejuizo da a estabelecer a linha Belém-Manaus, sem augmento de subvenção, e de modo que as chegadas e saídas dos seus navios correspondam ás do Lloyd Brasileiro.

III

Fica entendido que além das viagens determinadas para cada linha, na cláusula anterior, poderá a contractante fa-

zer outras viagens extraordinarias, extra-contractos, as quaes se regerão pelas cláusulas deste, para satisfazer ás necessidades do commercio e si julgar-as convenientes aos seus proprios interesses.

Além das escalas determinadas para cada linha, poderá, outrossim o Governo, de accordo com a contractante, estabelecer outras escalas, supprimir ou substituir as que ficam mencionadas, por outras que mais convenham aos interesses geraes, sem alteração na subvenção.

IV

De conformidade com os dados actuaes para os effectos do pagamento da subvenção fica officialmente fixada como segue a extensão em milhas de uma viagem redonda de cada uma das linhas, o do total das viagens por anno, marcadas na cláusula II:

A) — Início em Belém	
1. <i>Linha do Tapajós</i> — De Belém a Itaituba: 1.315 milhas e seis viagens por anno	7.890
2. <i>Linha do Solimões-Javary</i> — De Belém a Remate dos Males: 3.500 milhas a 12 viagens por anno	42.000
3. <i>Linha do Madeira</i> — De Belém a Porto Velho: 3.071 milhas a 12 viagens por anno	36.852
4. <i>Linha do Purús-Acre</i> — De Belém a Bocca do Acre: 12 viagens por anno: 4.844 milhas por viagem	58.128
De Bocca do Acre a Xapury 12 viagens por anno 706 milhas por viagem	8.472
De Bocca do Acre a Senna Madureira 12 viagens por anno 322 milhas por viagem	3.864
5. <i>Linha do Oyapock</i> — De Belém ao Oyapock 1.460 milhas, a 12 viagens por anno	17.520
Total	174.726
B) — Início em Manaus	
1. <i>Linha do Rio Negro</i> — De Manaus a Santa Izabel 846 milhas a 12 viagens por anno	10.152
2. <i>Linha do Madeira</i> — De Manaus a Porto Velho: 1.336 milhas a seis viagens por anno	8.016
3. <i>Linha do Jurud</i> — De Manaus a Cruzeiro do Sul: 4.870 milhas a 12 viagens por anno	58.440
Total	78.608
Total geral	251.334

V

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer as seguintes condições:

a) os destinados as linhas do Tapajós e do Madeira terão capacidade para tran-

transportar, no mínimo, 200 toneladas de carga, além do combustível, accommodações para 60 passageiros de cabana, em beliches, e alojamentos para 200 de proa, e marcha mínima contínua de 10 milhas por hora;

b) os destinados as linhas do Javary, Purus, Acre, Juruá e Oyapock terão capacidade para 100 toneladas de carga no mínimo, além do combustível; accommodações para 30 passageiros de cabana e 50 de proa, e marcha média contínua de 10 milhas por hora;

c) os destinados as linhas do rio Negro terão a capacidade para 80 toneladas de carga no mínimo além do combustível; accommodações para 30 passageiros de cabana e 30 de proa; marcha média contínua de 10 milhas por hora;

d) todos os vapores serão providos de aparelhos para filtração de água e de ventilação e iluminação electricas; de banheiros e sanitarias; e os que forem construídos posteriormente deverão ter camaras frigorificas para conservação das victualhas, e outros aperfeiçoamentos modernos.

VI

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para os serviços das linhas e com capacidade precisa para satisfazer as exigencias do commercio de todas as escalas. Antes de ser metado o serviço serão examinados pela Inspectoria Federal de Navegação.

No caso de serem aceitos os navios a contractante entregará o documento de custo e o certificado de construção, de cada um á mesma Inspectoria.

Os planos e descripção dos vapores que a contractante tenha de fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VII

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, aprestos e material necessarios para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidenes de navegação e incendio, objectos de serviço de passageiros e da tripulação e numero de pessoal marcado pelos videntes regulamentos de Marinha Mercante.

VIII

O inicio de que tratam as clausulas II, letra b, linha 3, e IV, letra b, linha 3, é só para os effeitos da subvenção.

IX

A contractante obrigar-se-ha a não commerciar, por sua conta ou por conta de outrem, nos mercados servidos pelas linhas de navegação de que se incumbir e a impedir, por todos os meios ao seu alcance, que, igualmente, commerciem os seus subordinados embarcados nos vapores.

X

A contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço contractado dentro do prazo de 30 dias, contado da data da assignatura do contracto e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de intermediação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXI não será restituída.

XI

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidenes serão substituídos por outros que satis-

façam as condições acima. Da época do accidenes até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e acceto pela Inspectoria Federal de Navegação.

XII

Os vapores gozarão dos privilegios, isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos da Inspectoria Federal de Navegação, Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, Saude Policia, Alfandega e Capitania dos Portos.

XIII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores da contractante.

A compra ou fretamento, nos casos acima previstos, serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior o Governo poderá lançar mão dos vapores, independentemente de accordo prévio sendo posteriormente regulada a indemnização.

XIV

As viagens de cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas; os dias de saídas dos vapores, em cada uma das linhas da clausula II, a demora nos portos de escala e o prazo maximo de viagem redonda, reservado o caso de força maior, serão affixados em tabella organizada pela contractante e sujeita a approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, dentro de 30 dias da data da assignatura do contracto.

Os prazos de demora nos portos constatar-se-hão do momento em que os vapores fundarem, quer seja em dia útil, quer em dia feriado, entendendo-se que o maior tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais despachar os vapores antes da terminação deste prazo, sempre que seja possível, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XV

A contractante obriga-se a transportar gratuitamente nos seus vapores:

1º, o inspector e os funcionarios da Inspectoria Federal de Navegação quando viajarem em serviço;

2º, os empregados da alfandega e do fisco estadual quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

3º, dois funcionarios publicos em serviço, designados pelo governo dos Estados do Pará e do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor a viagem;

4º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes, mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá logar uma hora antes da fixada para a partida do vapor e a entrega quando este chegar ao porto, tambem uma hora, no maximo, depois de ter fundado. A condução das malas de terra para bordo e vice-versa será gratuitamente feita pelo contractante; além disso todos os vapores da empresa deverão ter um camarote especial e sufficientemente amplo para guarda dessas malas e accommodações dos funcionarios postaes em serviço, cujo transporte será gratuito.

5º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres federaes ou estaduais, territoriaes do Acre ou municipaes. Nas capitais dos Estados do Pará e do Amazonas e nas prefeituras do Territorio do Acre, a contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando o recebendo quitação nas competentes repartições no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo, entretanto, quer nas capitais, quer no interior, obrigatoria a verificação das importancias, cessando a responsabilidade da contractante desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação;

6º, os objectos remetidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas ao Museu Nacional do Pará, do Amazonas e do Acre;

7º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliaes pelo Governo Federal ou e dos Estados;

8º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos;

9º, os animaes reprodutores de raça pura á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da administração do Acre, não excedente de dois em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requisitante;

10, as machinas agricolas e adubos chimicos, á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da administração do Acre, até duas toneladas de peso, em cada vapor e viagem;

11, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, ao Estado ou á Administração do Acre, não incluindo as objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

12, um ou dois praticos do Governo que for ou forem encarregados, de verificar os canaes.

XVI

A contractante apresentará ao fiscal da Inspectoria Federal de Navegação, segundo os modelos que lhe forem apresentados a estatística do movimento dos passageiros e de cargas, receita e despesa dos vapores, quer nas linhas subvencionadas, quer nas linhas extracontractuaes, discriminadamente e por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar com brevidade, á Inspectoria Federal de Navegação as informações e dados que lhe forem requisitados, afim de servir de base ao certificado que, na forma dos regulamentos da Fazenda Nacional, houver de ser expedido para o gozo de quaesquer favores sobre pagamento de direitos aduaneiros, conferidos por lei as empresas de navegação; apresentará, igualmente, a contractante com a necessaria antecedencia, uma relação minuciosa dos generos e artigos destinados ao uso e consumo dos navios, passageiros e pessoal de bordo, que tiver de importar em cada semestre, com direito áquelles favores, devendo a relação ser organizada, de accordo com o consumo medio, verificado nos semestres anteriores, e visada pelo fiscal da Inspectoria Federal de navegação.

XVII

As victorias a que, pelo regulamento das Capitania dos Portos, estão sujeitos os vapores da contractante, assistirá o fiscal da Inspectoria de navegação, sendo o mesmo avisado com 24 horas da antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores da contractante sujeitos àquellas que forem julgadas indispensáveis pelo fiscal da Inspectoria Federal de Navegação.

XVIII

Para as despesas de fiscalização entrará a contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de 12:000\$ annuaes.

XIX

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não for provada causa de força maior, a contractante ficará sujeita as seguintes multas:

1.º de quantia igual á importancia que teria de receber, se deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido se a interrupção das viagens exceder o prazo de 90 dias, em qualquer linha;

2.º de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não for concluída, caso em que não terá direito a respectiva subvenção; si a viagem for, porém, interrompida por motivo de força maior, não lhe será imposta multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, o será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento;

3.º de 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a saída do vapor dos portos iniciais e dos das respectivas escalas. Esse prazo será contado somente quando a demora for maior de tres horas;

4.º de 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores;

5.º de 200\$ a 400\$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo não acondicionamento della; de 500\$ em caso da extravio;

6.º de 300\$ a 500\$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial. Será ainda o contracto rescindido no caso de multas repetidas pela infracção da mesma clausula do contracto; para a applicação dessa penalidade será a empresa devida e previamente avisada pela Inspectoria Federal de Navegação ao impôr-lhe pela terceira vez o maximo da multa referente á clausula repetidamente infringida.

As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Navegação por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota de subvenção que a contractante tenha de receber.

XX

A contractante poderá receber subvenções e favores dos Governos dos Estados do Pará e do Amazonas, sem prejuizo da subvenção e favores que receba do Governo Federal.

XXI

A contractante para garantia da execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional em moeda corrente ou em titulos da divida publica a caução de 80:000\$, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto. A contractante poderá integralmente essa caução se paralisar o serviço contractual sem notificação ao Governo, com antecedencia de 90 dias, e a metade somente se fizer essa notificação.

XXII

Em retribuição dos serviços acima especificados, a contractante receberá uma subvenção annual até 1.499:974\$320, assim dividida:

a) linhas com inicio em Belém:

1—Linha do Tapajós . . .	21:666\$000
2—Linha do Solimões-Javary . . .	168:000\$000
3—Linha do Madeira . . .	110:556\$000
4—Linha do Purús, Acre	414:328\$320
5—Linha do Oyapock . . .	271:560\$000

b) linhas com inicio em Manaus:

1—Linha do Rio Negro . . .	146:188\$800
2—Linha do Madeira . . .	24:048\$000
3—Linha do Jurua . . .	343:627\$200

Total 1.499:974\$320

Os pagamentos da subvenção serão feitos no Thesouro Nacional mensalmente, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, multiplicado pelo valor da milha, de accordo com as disposições da clausula II, no que respeita ás linhas do Purús, Acre e do Jurua: para receber-a, a contractante dirigirá um requerimento ao ministro da Viação e Obras Publicas, acompanhado dos attestados comprobatórios do serviço, passados pelo fiscal da Inspectoria Federal de Navegação no qual se determinará o numero de milhas navegadas e visados pelo inspector federal de Navegação.

XXIII

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior para cada linha e segundo a sua extensão marcada na clausula IV, o preço da milha navegada fica assim determinado:

a) linha do Tapajós	25746
b) linha do Madeira	38000
c) linha do Javary	45000
d) linha do Jurua e Purús, Acre	58980
e) linha do Rio Negro	148400
f) linha do Oyapock	158500

XXIV

A tabela de distancias entre os portos das diversas linhas, que vigorará para os effectos do contracto, será a que se acha em vigor actualmente.

XXV

A contractante promoverá o estabelecimento, com as empresas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, o Manaus, no Amazonas, do trafego mutuo e bem assim com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pela contractante acatando os interesses fiscaes, na conformidade do que for estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accórdos promovidos pela contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXVI

O contracto durará pelo prazo de um anno, contado da data da sua assignatura, podendo ser prorogado, se assim convier a ambas as partes contractantes e de accordo com as autorizações legislativas.

XXVII

Em caso de desintelligencia sobre a interpretação de clausula do contracto entre o Governo e a contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas.

Si a contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as fórmulas logaes.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XVIII

A concessionaria não poderá transferir o seu contracto, sem prévia autorização do Governo.

XXIX

A contractante obriga-se a cumprir fielmente todos os regulamentos ou existirem ou vierem a existir, referentes e applicaveis ao serviço de navegação que lhe é concedido e que não forem contrarios ás presentes clausulas.

XXX

A preferencia será dada ao concorrente que offerecer maior redução em percentagem unica sobre as tarifas ora em vigor para a Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, approvadas pela portaria de 21 de dezembro de 1912 e publicadas no *Diario Official* de 30 de janeiro de 1913 com a modificação das linhas do Oyapock, approvada por portaria de 30 de janeiro de 1914, publicada no *Diario Official* de 7 de fevereiro do mesmo anno.

Em caso de igualdade, executando o previsto na clausula XXXVII, será a preferencia dada ao concorrente que dispuzer de maiores recursos para execução do serviço a juizo do ministro da Viação.

XXXI

Os proponentes apresentarão provas de que dispõem do material fluctuante e dos recursos financeiros necessarios á execução do serviço.

XXXII

A subvenção, no corrente exercicio, será paga pelo credito que for consignado na Lei da Despesa para o anno de 1922 e, posteriormente, correrá por conta dos creditos que para esse fim forem concedidos pelo Congresso Nacional.

XXXIII

Como garantia para a assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional, uma caução de 25:000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 10 dias contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

XXXIV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entre-linhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a percentagem unica de abatimento que offerecem sobre as tarifas de fretes e passagens mencionadas na clausula XXX, fechando-as em sobre-carta lacrada, sobre a qual escreverão: Proposta de . . . (nome do proponente).

A essa sobre-carta reunirão as provas de sua idoneidade e o recibo da caução de que trata a clausula XXXIII, fechando então todos os documentos em uma nova sobre-carta, que deverão entregar na Inspectoria Federal de Navegação, no dia e hora designados no presente edital.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas as sobre-cartas apresentadas, retirando-se dellas os do-

cumentos comprobatórios de idoneidade e reunindo-se as que contiverem as propostas em uma unica sobre-carta, a qual, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositada na Inspectoria Federal de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diario Officil* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas, sendo então restituídas aos demais concorrentes suas respectivas propostas, fechadas como tinham sido entregues.

A comissão que, para esse fim, fôr designada pelo ministro da Viação e Obras Publicas, fica reservado o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, technica e financeira dos proponentes.

XXXV

A presente concorrência poderá ser annullada, a juizo do ministro da Viação e Obras Publicas, sem que caiba aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

XXXVI

A presente concorrência é aberta em virtude da seguinte autorização constante da Lei da Despesa para o corrente exercício, em votação no Congresso:

«Art. 99. Fica o Governo autorizado:

7. A, mediante concorrência publica, contractar o serviço de navegação da bacia do rio Amazonas, podendo elevar a subvenção até 1.500.000\$000, o assegurando preferencia á actual concessionaria, a *Amazon River*, em igualdade de condições aferidas na referida concorrência, visto estar quasi ao termo o contracto explorado por essa empresa».

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922.
— *Frederico Cesar Burlamaqui*, inspector federal de Navegação.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DOS LOCAES PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES NAS ESTAÇÕES DE MEYER, PIEDADE E CASCADURA

Do ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do mez de agosto do corrente anno, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locaes destinados á collocação de mostradores, para a venda de doces, fructas, sandwiches, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, nas estações de Meyer Piedade e Cascadura.

A concorrência versará sobre:

- idoneidade do proponente;
- preço do arrendamento, sendo as contribuições mínimas admittidas as seguintes:

Para o mostrador do Meyer... 500\$000
Para o mostrador da Piedade... 600\$000
Para o mostrador de Cascadura 750\$000

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente, e devem ser feitas separada-

mente, isto é, uma proposta para cada arrendamento.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos devem estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ para cada arrendamento, feita na thesauraria desta estrada, até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso, os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1922. — O secretario, *Dioneciano Candido de Vasconcellos*.

BASES PARA OS CONTRACTOS DE ARRENDAMENTO DOS LOCAES, NAS ESTAÇÕES DE MEYER, PIEDADE E CASCADURA, PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES DESTINADOS Á VENDA DE DOCES, FRUCTAS, SANDWICHES, CIGARROS, CHARUTOS, FUMOS E ARTIGOS PARA FUMANTES.

Primeira

O mostrador será do typo approved pela Directoria desta Estrada, cuja planta se acha á disposição dos interessados, nesta Secretaria, para ser examinada.

Segunda

Os concessionarios pagarão:

Pelo mostrador do Meyer...	₹
Pelo mostrador de Piedade...	₹
Pelo mostrador de Cascadura	₹

Estes pagamentos serão effectuados, adiantada e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na thesauraria desta Estrada.

Para o effeito da fiscalização, ficam os concessionarios obrigados a apresentar os recibos desses pagamentos aos agentes das respectivas estações.

Terceira

Os concessionarios ficam obrigados ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem aos serviços installados nos locaes.

Quarta

Os concessionarios observarão e cumprirão os regulamentos e ordens de serviço da estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

Quinta

Os concessionarios conservarão com rigoroso asseio, tanto os mostradores como os locaes por elles occupados, sendo licito á administração da estrada fazer retiral-os, desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

Sexta

Os concessionarios obrigam-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

Setima

No caso da falta de pontualidade no pagamento adeantado da contribuição estipulada na clausula 2ª, deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas no presente contracto, poderá a directoria considerá-lo rescindido, independente do acção ou interpeção judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, sem que lhe assista direito á indemnização de especie alguma.

Oitava

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 200\$000 a 500\$ e na reincidência á rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma.

Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação previa da multa de que trata esta clausula.

Nona

O concessionario não poderá transferir a outrem este contracto, sem previa autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

Decima

Findo o prazo estipulado na clausula 13ª, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

Decima primeira

Si o concessionario ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mes-

ino concessionário sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

Decima segunda

Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante, na Thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de 1.000\$, para cada arrendamento, conforme o recibo n. ... de ...

Essa caução só será restituída ao contractante, depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Decima terceira

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionário direito a indemnização de especie alguma, independente de acção ou interposição judicial.

Decima quarta

As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de título de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 do agosto de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL DA ESTAÇÃO DE PINDAMONHANGABA, DESTINADO A BOTEQUIM.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 17 do mez de agosto do corrente anno, nesta secretaria, serão recebidas propostas, para o arrendamento do local da estação de Pindamonhangaba, destinado a botequim, para a venda de doces, café, leite, queijos, pastéis, sandwishes, frutas, aguas minerais e artigos para fumantes.

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida de 120\$ mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a relação por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, feita na thesouraria desta estrada, até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garan-

tir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso, os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cações, ser entregues nesta secretaria, até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de um augmento sobre a proposta mais barata.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os proponentes se façam representar por procurações.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha os seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Bases para o contracto de arrendamento do local da Estação de Pindamonhangaba, destinado a botequim.

1.º O concessionário pagará a quantia de ... mensalmente.

Esse pagamento será effectuado adeantado e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados, em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na agencia da estação de Pindamonhangaba.

2.º O concessionário ficará obrigado ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que correspondem ao serviço instalado no local.

3.º O concessionário observará e cumprirá os regulamentos e ordens da serviços da estrada, bem como todas as recomendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Sub-directoria da 2.ª Divisão, e pelo respectivo ajudante que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

4.º O concessionário conservará com rigoroso asseio o local por elle occupado, sendo lícito á administração da estrada fazer retirá-lo, desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

5.º O concessionário se obriga a ter seus empregados vestidos com decência.

6.º No caso de falta de pontualidade no pagamento adeantado da contribuição estipulada na clausula 1.ª deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar o rescindido, independente de acção ou interposição judicial, ficando o concessionário obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for deter-

minado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

7.º Pella falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatário sujeito á multa de 100\$ a 200\$, e na reincidência a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

8.º O concessionário não poderá transferir este contracto a outro, sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionário e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado nesta Secretaria, e no qual o novo concessionário declarará sujeitar-se a todas as condições do presente contracto.

9.º Findo o prazo estipulado na clausula 13.ª, ou quando incorrer o concessionário na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa, dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

10. Si o concessionário ou seus propositos altercarem ou promoverem conflitos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionário sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da Estrada.

11. Para garantir a fiel execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante, na thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de 500\$, conforme o recibo n. ... de ... Essa caução só será restituída ao concessionário depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

12. No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lançar mão da caução a que se refere a clausula 11, obrigando-se o concessionário a integralizá-la immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

13. A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do presente contracto, ficando, porém, a Estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionário direito a reclamação e indemnização de especie alguma e independente de acção ou interposição judicial.

14. As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de título de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamento da Estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE CANTOLAS VASIAS DE OLIO

Concorrência n. 55

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de agosto de 1922, na Intendencia desta Estrada,

na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.110 quartolas com dous tempos, 1.130 quartolas com um tempo e 120 em mão estado, e asias, de oleo.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará preços inferiores a: 4\$500 para cada uma das dous tempos, 3\$000 para cada uma das de um tempo, e 500 réis para cada uma das em mão estado.

Esses preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 10 dias.

Fimdo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todas os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de julho de 1922. O Secretário, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TYPE «COCKERILL» E ACCESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Terceira correção do edital de 26 de maio de 1922

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos type «Cockerill» e accessorios, conforme desenhos e especificações:

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

90.360 kilos de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.584 kilos de parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.480 kilos de grampos type B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são belgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessorios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será acceto, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se ocupe de se genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, o mencionaráo de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios legalmente approvadas.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro na titulo da divida publica federal correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, tendo o autorial de encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia 1º de setembro, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista da, vespera do dia da concorrência.

Art. 2º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada esta idoneidade, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offeras de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Art. 4º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das

propostas apresentadas ou annullar a obediência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracção, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para o conversão a taxa cambial official á vista da vespéra do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dois auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em acôrdo do director da estrada, todas as dúvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá: 1.º examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu "approvo";

2.º examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro acôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa occasionada por este serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de acôrdo com o cado de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO

No secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, a rua do Riachuelo n. 287, recebem-se propostas até ás 13 horas do dia 6 de setembro proximo vir-

douro, para o fornecimento do seguinte material:

20.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 100 a 102 millimetros e espessura normal de 9 a 10,7 millimetros, com o peso maximo de 29,7 kilogrammas por metro corrente;

3.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 150 a 153 millimetros e espessura normal de 10 a 11,9 millimetros, com o peso maximo de 50 kilos por metro corrente;

4.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 200 a 203 millimetros e espessura normal de 11 a 12,7 millimetros, com o peso maximo de 70,4 kilogrammas por metro corrente;

4.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 300 a 305 millimetros e espessura normal de 13 a 15 millimetros, com o peso maximo de 123,3 kilogrammas por metro corrente;

105 metros uteis de tubos lisos de ferro fundido, 800 millimetros de diametro interno, 3.50 de comprimento e 30 millimetros de espessura, com o peso maximo de 360 kilogrammas por metro corrente;

129,5 metros uteis de tubos lisos de ferro fundido, de 800 millimetros de diametro interno, 3.85 de comprimento e 24 millimetros de espessura com o peso maximo de 250 kilogrammas por metro corrente.

Para todo este material será adoptado como limite maximo o preço de 369 réis o kilogramma.

Peças especiaes

I) Registros de parada. flanges cegos:

200 para tubos de 0.10, ao preço maximo de 120\$000 cada um;

30 para tubos de 0.15, ao preço maximo de 180\$000 cada um;

30 para tubos de 0.20, ao preço maximo de 240\$080 cada um;

5 para tubos de 0.30, ao preço maximo de 420\$000 cada um.

II) — Peças supplementares para registro de parada:

200 de ponta e flange para registros de 0.10, ao preço maximo de 11\$830 cada peça;

200 de bolsa e flange para registros de 0.10, ao preço maximo de 15\$800 cada peça;

15 de ponta e flange para registros de 0.15, ao preço maximo de 17\$400 cada peça;

5 de bolsa e flange para registros de 0.20, ao preço maximo de 23\$800 cada peça;

5 de ponta e flange para registros de 0.30, ao preço maximo de 33\$600 cada peça;

5 de bolsa e flange para registros de 0.30, ao preço maximo de 43\$600 cada peça.

III — Derivantes de ponta e bolsa com a derivação em flange cego:

200 de 0.10, 0.10, ao preço maximo de 20\$400 cada um;

100 de 0.15, 0.10, ao preço maximo de 39\$000 cada um;

100 de 0.20, 0.10, ao preço maximo de 57\$800 cada um;

50 de 0.30, 0.10, ao preço maximo de 129\$ 00 cada peça;

50 de 0.40, 0.10, ao preço maximo de 220\$000 cada um;

25 de 0.50, 0.10, ao preço maximo de 300\$00 cada um;

5 de 0.60, 0.10, ao preço maximo de 490\$30 cada um;

5 de 0.80, 0.10, ao preço maximo de 530\$000 cada um;

5 de 0.90, 0.010, ao preço maximo de 60\$300 cada um;

30 de 0.15, 0.15, ao preço maximo de 39\$60 cada um;

30 de 0.20, 0.15, ao preço maximo de 57\$800 cada um;

10 de 0.30, 0.15, ao preço maximo de 129\$000 cada um;

5 de 0.40, 0.15, ao preço maximo de 179\$000 cada um;

5 de 0.50, 0.15, ao preço maximo de 270\$000 cada um;

5 de 0.60, 0.15, ao preço maximo de 240\$000 cada um;

5 de 0.80, 0.15, ao preço maximo de 280\$ cada um;

5 de 0.90, 0.15, ao preço maximo de 320\$ cada um;

10 de 0.20, 0.20, ao preço maximo de 57\$ cada um;

5 de 0.30, 0.20, ao preço maximo de 129\$ cada um;

5 de 0.40, 0.20, ao preço maximo de 140\$ cada um;

5 de 0.50, 0.20, ao preço maximo de 150\$ cada um;

5 de 0.60, 0.20, ao preço maximo de 200\$ cada um;

5 de 0.80, 0.20, ao preço maximo de 260\$ cada um;

5 de 0.90, 0.20, ao preço maximo de 320\$ cada um;

5 de 0.30, 0.30, ao preço maximo de 129\$ cada um;

5 de 0.40, 0.30, ao preço maximo de 168\$ cada um;

5 de 0.50, 0.30, ao preço maximo de 270\$ cada um;

5 de 0.60, 0.30, ao preço maximo de 240\$ cada um;

3 de 0.80, 0.30, ao preço maximo de 280\$ cada um;

3 de 0.90, 0.30, ao preço maximo de 333\$333 cada um;

IV) Curvas em ponta e bolsa

a) de 45º

50 de 0.10 de diametro ao preço maximo de 13\$800 cada uma;

20 de 0.15 de diametro ao preço maximo de 21\$ cada uma;

20 de 0.20 de diametro ao preço maximo de 28\$20 cada uma;

25 de 0.30 de diametro ao preço maximo de 49\$200 cada uma;

b) de 90º

50 de 0.10 de diametro ao preço maximo de 14\$400 cada uma;

20 de 0.15 de diametro ao preço maximo de 25\$800 cada uma;

25 de 0.20 de diametro ao preço maximo de 42\$000 cada uma;

25 de 0.30 de diametro ao preço maximo de 66\$ cada uma.

As clausulas a que obedecerão a concorrência e consequente fornecimento são: Primeira — A Secção de Expediente desta repartição, entregarão os concorrentes dentro de involucros fechados e lacrados, as respectivas propostas, escritas em duas vias, sem emendas nem rasuras; nem ainda outro qualquer defeito, ou senão que possa dar motivo a duvida, sellada, na fôrma da lei, a primeira das vias, e trazo ambas a rubrica ou assinatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes no Thezouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, o deposito de 2.000\$ (dois contos de réis) em moeda cor-

rente ou letras emitidas, nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de depósito feito será pelo concorrente respectivo, entregue à Secção de Expediente, na mesma ocasião em que for apresentada a proposta, mas em outro involucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concorrente preferido terá outrosim de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 6:000\$ (seis contos de réis) em moeda corrente ou em letras emitidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquella contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

Segunda — No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido em favor da Fazenda Nacional a quantia de 2:000\$ (dois contos de réis), importância da caução garantidora da sua proposta.

III—Os involucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da secção de expediente, ás 13 horas do dia 6 de setembro proximo vi domo, devendo ser aquella idoneidade julgada pela comissão de funcionarios que o director geral para tal fim houver nomeado. Em seguida, abertos os involucros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos corpos, antes, ou depois, as propostas dos outros na mesma pagina, fica entendido que a inserção do concorrente ou proposto não invalidará a concorrência neste caso; cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da comissão. Abertas lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as mesmas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, immedios os involucros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a comissão não ar.

IV—A concorrência recairá sobre o preço total da obra a tipo, devendo o proponente indicar, por exemplo e em nigrismos, o preço da tonelada e o preço total para cada especie de tubos, o peso médio por metro corrente e as suas dimensões exactas, os preços e caracteristicos de cada peça especial, tudo de accordo com as condições desta edital e de modo a que não se a comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Não serão aceitas as propostas que offerecerem como vantagem alguma percentagem de abatimento sobre o preço mais barato exhibido pelos concorrentes signatarios das demais.

V—O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência será todo entregue na ponta de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

VI—Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta co dão. Os tubos deverão ser fundidos verticalmente com a bolsa para baixo. O material deverá ser homogêneo, apresentando na fractura cor acinzentada, característica e corpo de grão fino, sem falhas, nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado à lima, a serra, a catraca e a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões nos termos da technica corrente, deverá ser galvanizado, interna e externamente com a

solução do Dr. Angus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superfície das peças de ferro fundido.

VII—Só será aceito o material depois de examinado em tudo quanto se refira às exigências feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e depois submetido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal bem como a experiencia da pressão interna de 18 atmosferas, effectuada nas prensas da repartição. Material que apresentar fendas, falhas vícios de construção, irregularidades de forma, de dimensão, bem como o que não resistir à prova de pressão, será regeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistas para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa será admitido o coefficiente 2% sobre o numero total dos tubos, considerados pe feitos nas vistas.

VIII—A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a diferença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

IX. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer a fazer o maior abatimento.

X. O prazo para entrega integral do fornecimento será até 31 de dezembro do corrente anno, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independente de interposição judicial, o respectivo contracto, revertendo à Fazenda Nacional a caução de 6:000\$ (seis contos de réis), a que se refere a clausula 1.

XI. Os pagamentos serão feitos à medida que o material, depois de recebido, visto, riado, experimentado, for sendo aceito, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

XII. As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XIII. As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offeitas de vantagens nelle não previstas.

XIV. A repartição se reserva as prerrogativas de aceitar somente partes de propostas, de não aceitar nenhuma delas ou de annular a concorrência, sem direito de reclamação por parte de nenhum dos concorrentes.

XV. Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 1 de agosto de 1922.—Francisco Pereira Caldas, chefe da Secção de Expediente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas
CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM
RESERVATORIO DE CONCRETO ARMADO E
MAIS OBRAS NECESSARIAS AO ABASTECIMENTO DE AGUA AS ILHAS DO BOQUEIRÃO
E DO RIJO

De ordem do Sr. director geral, interno, faço publico que no dia 8 de setembro vindouro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, à rua do Riachuelo n. 281, serão recebidas propostas para construção das obras necessarias ao abas-

tecimento de agua ás ilhas do Boqueirão e do RiJO, pelo preço maximo de 170:000\$, sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a declaração do preço dos trabalhos a executar, incluindo nelle o fornecimento do material e o prazo de inicio e conclusão das mesmas.

2ª

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá, cada concorrente, os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos municipaes e federaes e nelle incluindo o conhecimento do depósito de 1:000\$ feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depósito este feito do Tesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, até a vespéra do dia marcado para a concorrência. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer um outro depósito de 10% da importância total da proposta, sendo que aquelle primeiro depósito será restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recasar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depósitos dos concorrentes não preferidos ser-lhe-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 10% do valor da proposta, de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel execução do contracto e pagamento das multas que forem nelle estipuladas.

4ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que tiverem os documentos de idoneidade, e logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que se não lidas à proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diário Official*.

5ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes será preferido aquelle que mono es preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cortas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

7ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará

direito de realização posterior a nenhum dos concorrentes.

8.ª

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

9.ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a mais bairrada.

10.ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

11.ª

O proponente preferido deverá assignar o contracto no prazo maximo de oito dias após a da escolha da proposta, perdendo a caução, de conformidade com a clausula 2.ª do edital, se o não fizer.

12.ª

As obras, cuja construção é o objecto da presente concorrência, são as seguintes:

a) construção, na ilha do Boqueirão, de um reservatorio de concreto armado, com a capacidade de 60.000^l, de accordo com o projecto existente na secção tecnica da Repartição;

b) assentamento da linha tronco, na ilha do Governador a partir do reservatorio do morro do Guarabú, de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de 0^m,07 (sete centímetros de diametro interno), com a extensão de 6.666^m,41;

c) ramal para ilha do Boqueirão: 1ª parte, em tubos de ferro galvanizado de 2¹/₄ de diametro interno, com a extensão de 1.205^m,145; 2ª parte, linha submarina, de 1^m,06 (seis centímetros) de diametro interno, de chumbo, protegido por armadura flexivel de aço (Felltem & Guilleaume), com a extensão de 400^m,00.

d) ramal para a ilha do Rijo: 1ª parte, em tubos de ferro galvanizado de 3/4" (tres quartos de pollegada) de diametro interno com a extensão de 400^m,00; 2ª parte, linha submarina em tubos de 0^m,02 (dous centímetros) de diametro interno (Felltem & Guilleaume) com a extensão de 600^m,03.

13.ª

Toda a construção deverá obedecer, rigorosamente, em todos os seus detalhes, ao projecto existente na secção tecnica da repartição, o qual poderá ser examinado pelos interessados em todos os dias uteis das 13 às 15 horas, até a vespéra da concorrência, e a elle deverão ser subordinadas as clausulas do contracto.

14.ª

A construção será fiscalizada por engenheiro designado pelo director geral, que fará observar todas as clausulas do contracto.

15.ª

Todo o material necessario á construção será fornecido pelo contractante, que poderá, no caso de importação do estrangeiro, consignar-o á repartição, para o effeito da isenção de direitos aduaneiros, sendo que os tubos quer os de ferro fundido, quer os de ferro galvanizado e os submarinos (Felltem & Guilleaume) deverão resistir a uma pressão interna de 10 atmosferas.

16.ª

O contractante deverá iniciar a construção das obras no prazo de quinze (15) dias depois da assignatura do contracto e concluir-as impreterivelmente até 31 de dezembro do corrente anno.

17.ª

O pagamento será pedido ao Thesouro Nacional á vista do attestado, passado pelo engenheiro fiscal, em que esteja declarado haver o contractante cumprido com todos

as clausulas do contracto da obra e respectivo projecto, bem como terem sido as linhas submettidas á experiencias de carga statica e em boas condições de funcionamento.

18.ª

Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de agosto de 1922
Francisco Pereira Caldas, chefe da secção de Expediente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Chamo a attenção dos interessados para as alterações das datas dos editaes que estão sendo publicados, convocando concorrência para o fornecimento de tubos e peças especiaes de ferro fundido, e para construção de um reservatorio de concreto armado e mais obras necessarias ao abastecimento de agua ás ilhas do Boqueirão e do Rijo, a primeira a realizar-se em 6 e a segunda a effectuar-se a 8 do mez de setembro proximo futuro, em vez de 21 e 22 do mez corrente, como figurava naquelles editaes.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de agosto de 1922.
— Francisco Pereira Caldas, chefe da Secção de Expediente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE MOVEIS, IMMOVEIS, SEMOVENTES, UTENSILIOS E MATERIAES DIVERSOS

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, confida no aviso n. 188, de 30 de março ultimo, que receberá esta directoria propostas para compra dos moveis, immoveis, semoventes, utensilios e materiaes diversos, co stantes da relação abaixo desciminada, e existentes no nucleo colonial emancipado «Visconde de Mauá», no Estado do Rio de Janeiro, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas em envoltorios lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emenda, rasuras, borroses ou entrelinhas;

Segunda — Nos envoltorios serão declarados: o nome do proponente, sua residência e o objectivo da proposta;

Terceira — Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria até o dia 30 de agosto proximo futuro ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as proostas dos demais;

Quarta — As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official* e nellas publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

Quinta — A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a differença, sendo recusadas as ofertas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra;

Sexta — As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos;

Setima — Não serão levadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma porcentagem sobre a maior proposta;

Oitava — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estabelecidas no presente edital, no decimo quinto dia ulto, a contar da data da publicação das propostas;

Em caso de novo empate decidirá a sorte.

Nona — Os referidos bens serão entregues na sede do alludido nucleo, correndo por conta exclusiva do comprador as despesas correspondentes ás pesagens que se fizerem necessarias, ao desmonte e remoção dos utensilios e materiaes e á condução dos semoventes desde o local em que os mesmos se encontrarem;

Decima — Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria, ou na administração do referido nucleo, conforme o lugar em que residam, afim de recolherem ao Thesouro Nacional ou á Collectoria Federal, em Rezende a importância respectiva, sendo os alludidos bens sómente entregues á vista do competente recibo;

Decima primeira — O proponente accito que não effectuar o pagamento de tro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite já mencionado, perderá o direito á preferéncia;

Decima segunda — A directoria fica reservado o direito de annular a presente concorrência, si assim julgar conveniente.

Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de julho de 1922. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Relação dos moveis, immoveis, semoventes, utensilios e materiaes diversos, existentes no nucleo colonial Visconde de Mauá:

1 estante de cedro, envernizada com 2 ^a de altura e 0 ^m ,84 de largura, por.....	20\$000
1 mesa grande de cedro com oleado com 1 ^m ,80 de comprimento por 0 ^m ,80 de largura, por.....	15\$000
2 mesas pequenas de cedro com oleado com 1 ^m ,10 de comprimento por 0 ^m ,65 de largura, a 15\$.....	30\$000
1 mesa grande para jantar com 1 ^m ,35 de comprimento, por 0 ^m ,95 de largura, de madeira de lei, por.....	35\$000
2 mesas toscas compridas, de canella branca com 5 ^a ,35 de comprimento por 0 ^m ,65 de largura, a 12\$.....	24\$000
2 bancos compridos de canella branca com 5 ^m ,35 de comprimento por 0 ^m ,25 de largura, a 5\$.....	20\$000
1 mesa grande de canella, envernizada com 2 ^m ,20 de comprimento por 0 ^m ,95 de largura, por.....	20\$000
1 mesa de canella branca sobre cavalletes com oleado branco com 1 ^m ,20 de comprimento por 1 ^m ,05 de largura, por.....	16\$000
2 mesas communs de canella com gavetas com 1 ^m ,30 de comprimento por 0 ^m ,70 de largura, a 8\$.....	16\$000
1 cadeira de braço typo Austriaco, por.....	10\$000
1 cadeira de braço typo Austriaco, por.....	5\$000
2 apparadores typo Austriaco com pedra marmorea, a 20\$	40\$000
10 cadeiras typo Austriaco com assento de palhinha, a 6\$.	60\$000

1 sofá tipo Austriaco com assento de palhinha, por...	15\$000
1 armario grande de pinho com 2 ^{as} ,55 de comprimento por 1 ^m ,65 de largura, por...	40\$000
1 armario de canella para louça com 2 ^{as} ,55 de comprimento, por 1 ^m ,35 de largura, por...	25\$000
1 lavatorio de ferro agathe com espelho, por...	12\$000
1 lavatorio de ferro agathe com espelho, por...	6\$000
1 guarda-roupa de peroba, envernizado, com 2 ^m de comprimento e 1 ^m ,30 de largura, por...	130\$000
1 tocador de peroba com 4 gavetas e pedra marmore com 1 ^m de comprimento por 0 ^m ,60 de largura, por...	120\$000
2 crecaos-mudos de vinhatico, envernizados, com pedra marmore, a 12\$500...	25\$000
3 crecaos-mudos de vinhatico, sem pedra marmore, a 5\$...	15\$000
1 cabide com espelho para parede, com 0 ^m ,45 x 0 ^m ,35, por...	8\$000
5 cabides de cedro, bruto, para parede, com 2 ^m x 0 ^m ,25 x 1 ^m ,15...	5\$000
1 comoda grande de vinhatico, envernizada, com 6 gavetas, com 1 ^m ,5 x 1 ^m ,15 x 0 ^m ,70, por...	60\$000
1 comoda pequena de vinhatico, envernizada, com 4 gavetas com 1 ^m ,10 x 0 ^m ,90 x 0 ^m ,75, por...	45\$000
1 cama de ferro para casado, tipo Paulista, por...	40\$000
1 cama de ferro para solteiro, tipo Paulista, por...	10\$000
2 buffets de vinhatico envernizados com 2 ^m x 1 ^m ,35 x 0 ^m ,55, a 8\$...	16\$000
2 bancos para tallia de pinho bruto, a 4\$...	8\$000
1 estante de pinho tosco para livros, pregada na parede, com 2 ^m ,50 x 1 ^m ,70 x 0 ^m ,25, por...	20\$000
12 carteiras de canella branca envernizadas para 2 alumnos, a 1\$...	12\$000
1 forção comarico com 1/30 X 0 ^m ,8 x 0 ^m ,85, por...	15\$000
1 aparelho de louça para toilette, por...	20\$000
8 taboas de madeira de lei usadas com 3 ^m x 0 ^m ,30 x 0 ^m ,3 a 4\$...	32\$000
16 telhas de zinco usadas com 1 ^m ,30 x 0 ^m ,50, a 2\$...	32\$000
100 kilos de ferro velho, a \$250...	25\$000
1 garrote de pello vermelho com 1 ^m ,22 de altura, por...	140\$000
1 esquadro de massa triangular com 0 ^m ,43 x 0 ^m ,25, por...	2\$000
1 casa de pão apique, barrada, assoalhada, coberta de eternite com a área de 96 ^m ² e o lote n. 34, por...	3:030\$000
1 dita nas mesmas condições de construção com a área de 40 ^m ² e o lote n. 35, por...	1:030\$000
1 dita de pão apique, coberta de zinco, terrea com bases de pedra com a área de 126 ^m ² e o lote n. 22...	2:324\$000
1 dita de pão apique, barrada, coberta de telha commun, assoalhada com a área de 275 ^m ² (na séde), por...	6:500\$000
1 barracão coberto de zinco com paredes de pão apique, com a área de 32 ^m ² 600 (na séde), por...	6:480\$000

1 casa assoalhada coberta de telha com paredes de taipa com a área de 101 ^m ² (na séde), por...	1:500\$000
1 rancho coberto de zinco, terreo com a área de 36 ^m ² (na séde), por...	100\$000
1 casa de tijolo coberta de zinco, cimentada, onde se acha installado o gazometro, com a área de 48 ^m ² (na séde) por...	1:000\$000
1 galpão coberto de zinco com a área de 49 ^m ² (na séde), por...	100\$000
1 chalé de madeira coberto de zinco com a área de 48 ^m ² (na séde), por...	100\$000
1 casa de pão apique coberta de zinco com a área de 34 ^m ², p r...	500\$000
1 casa de pão apique, meia aqua, coberta de zinco, cimentada com a área de 14 ^m ² com installação de 4 latinas (na séde) por...	200\$000
1 casa de pão apique barrada coberta de eternite com a área de 40 ^m ² e o lote n. 14, por...	1:029\$400
1 dita de pão apique, coberta de telha commun, barrada, assoalhada com a área de 61 ^m ² e o lote n. 15, por...	1:730\$000
1 dita de pão apique, coberta de telha franceza, assoalhada com a área de 63 ^m ² e o lote n. 16, por...	2:037\$800
1 dita de pão apique, coberta com eternite com a área de 40 ^m ², por...	1:030\$000
1 dita de pão apique barrada, coberta de zinco com a área de 34 ^m ² e o lote n. 94, por...	530\$000
1 dita nas mesmas condições a construção com a área de 36 ^m ² e o lote n. 96, por...	530\$000
1 barracão de madeira coberto de zinco com a área de 18 ^m ² e o lote n. 19, por...	1:830\$000
1 templo catholico de tijolos, ladrilhado, coberto de telha franceza com a área de 197 ^m ², por...	5:000\$000

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoaçao, em 27 de julho de 1922. — Paulo Netto dos Reis, 2^o official. — Visto. Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3^a secção.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA AJUDANTE CHIMICO DA TERCEIRA SECÇÃO

Carnes e derivados

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta directoria geral se acha aberta, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, a inscriçao para o concurso destinado ao preenchimento da vaga de ajudante chimico da terceira secção — carnes e derivados, em obediencia ao disposto nos arts. 127 e 229 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na forma do primeiro dos artigos citados, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de medicina, escolas de engenharia ou cursos de chimica industrial man-

tidos ou subvencionados pela União ou pelos Estados.

O candidato a inscriçao deverá apresentar o requerimento escripto e assignado por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhado de documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saude e que satisfaz ás exigencias do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenha idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, o candidato poderá exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possua, trabalhos executados ou publicações que haja feito sobre os assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de breve relatório, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso e que servirão para favorecerem em caso de empate, em igualdade de condições.

O concurso constará de duas provas practicas; a primeira, que será eliminatória, versará sobre os principios geraes da chimica analytica, e a segunda consistirá na demonstração de conhecimentos chimicos e industriaes especializados.

A commissão examinadora organizará diariamente, de accordo com o programma abaixo, a lista dos pontos a serem sorteados.

Depois de cada prova, o candidato terá uma hora para escrever o seu relatório e deverá trabalhar em presença de toda a commissão examinadora.

Programma

1.º Alterações das carnes, suas causas, meios de pesquisal-as. A industria da carne no Brasil, seu desenvolvimento.

2.º Salsicharia, processos de fabricação, fraudes, falsificações e alterações.

3.º Carnes em conserva. Estado dos diversos typos, suas vantagens e desvantagens. Pesquisa de substancias toxicas e conservadoras.

4.º Extracção e pó de carne, processos industriaes de fabrica-ção, analyse qualitativa e quantitativa dos seus elementos.

5.º Gorduras solidas animaes, sua industria no Brasil, caracteres physico-chimicos.

6.º Oleos animaes, suas applicações, falsificações e fraudes, meios de reconhecer-as.

7.º Couros e pelles, sua industria, methodos analyticos.

8.º Adubos de origem animal, sua importancia na agricultura e na industria, methodos de analyses.

9.º Sub-productos animaes e seu aproveitamento na alimentação animal, methodos de analyse.

10.º Phosphatos e super-phosphatos, sua industria, methodos analyticos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — Alcides Miranda, director geral.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thezouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & C., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta Capital, o material seguinte:

200 Classificadores rapidos, a 1\$100.....	220\$000
3 Carimbos de borracha, conforme o mod lo junto, a 6\$.....	18\$000

50 Talões modelo n. 351, a 15.....	50\$000
200 Blocks modelo n. 114, de 200 paginas cada um, das quaes 100 são impressas e 100 em branco, a 1\$900.....	380\$000
5.000 Enveloppes modelo n 935, a 29\$.....	145\$000
24 Caixas de percevejos, a 1\$500.....	36\$000
1.000 Enveloppes commerciaes..	23\$000
	872\$000

Pela importancia total de oitocentos e setenta e dois mil réis.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Arnaldo Braga & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital, o material seguinte:

5.000 enveloppes pardos, modelo n. 137, a \$029..... 145\$000

Pela importancia total de cento e quarenta e cinco mil réis.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. G. Pereira & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o material seguinte:

12 litros de tinta preta ste-phens, a 9\$.....	108\$000
2 resmas de papel quadriculado, de 36 x 24, a 34\$.....	68\$000
2 resmas de papel quadriculado, de 40 x 28, a 38\$.....	76\$000
2.000 tiras de papel branco para berço, sendo o cento, a 2\$800.....	56\$000
20 talões de guias de 100 folhas, modelo VII e (99 Director) conforme modelo junto, a 4\$500.....	90\$000
	398\$000

Pela importancia total de trezentos e noventa e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & C., commerciantes estabelecidos á rua do Ourvidor n. 60, nesta Capital, o material seguinte:

100.000 impressos modelo n.944-A, qualidade e tamanho conforme a amostra junto, a 9\$500..... 950\$000

Pela importancia acima de novecentos e cinquenta mil réis.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que este instituto vai adquirir da firma abaixo mencionada e para ser paga pelo Thesouro Nacional, o seguinte:

Henrique Braga & Comp., rua da Assembléa n. 90

Quadro livros para analyses n. 3.992 a 25\$ cada um, 100\$000.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1922. — *Luiz Faria*, director interino.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que este instituto vai adquirir da firma abaixo mencionada e para ser paga pelo Thesouro Nacional, o seguinte:

Henrique Braga & Comp., rua da Assembléa n. 90

1 duria de lapis «Dermatograph»... 14\$000
1 protocollo n. 4.004, com 200 folhas 30\$000

Total..... 44\$000

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1922. — *Luiz Faria*, director interino.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO LABORATORIO DE MICROBIOLOGIA DO SOLO

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Laboratorio de Microbiologia do Solo, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberto na secretaria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscripção para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diário Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei de serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais em agronomia.

O concurso constará de tres provast pratica (eliminatória), scripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922. — *Carlos Moreira*, director.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data, 4 de maio de 1922, até 31 de agosto proximo futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 14 horas, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do cargo de lente substituto da 7ª (setima) secção da Escola de Minas de Ouro Preto.

A 7ª secção comprehende as seguinte cadeiras: 13) — «Estatica-graphica; resistencia dos materiais, materias de construcção, determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico»; 17) «Estabilidade das construcções, cimento armado». e 21) «Hydraulica, liquidos e gazes, moto-

es hydraulicos, machinas operatrizes. Abas, ecimento de aguas, esgotos, ydraulica agricola, thermodynamica, motores thermicos», de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920.

Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 4 de maio de 1922. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

A Directoria do Posto Zootechnico Federal, de Pinheiro, faz publico que vai adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Soares, *Lavrador & Comp.*, Avenida Mente de Sá ns. 66 e 68, Rio

Farelo de trigo, kilo.....	\$218
Sal de Macão kilo.....	\$320
Creolina «Pearson», lata.....	4\$500
Graxa em bexiga, kilo.....	2\$200
Vassouras de piassava, redondas, grandes.....	3\$900
Idem, pequenas, uma.....	\$600

Fernandes, Moreira & Comp., rua do Mercado n. 34, Rio

Milho em grão, kilo.....	\$330
Aveia em grão, kilo.....	1\$290
Fubá grosso, kilo.....	\$460
Alfafa, kilo.....	\$550

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro. — O director, *Manuel Paulino Cavalcanti*.

Junta de Corretores

(Bolsa de Mercadorias)

A Junta de Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, em cumprimento de disposições do regulamento approvado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transações em que interveiu o corretor de mercadorias *Hermes Rodrigues da Fonseca Filho*, exonerado por portaria de 24 do mez corrente, a apresentarem suas reclamações em sua secretaria, á sala 19 do Edificio da Associação Commercial, por scripto e dentro do prazo de seis mezes, a contar da referida data.

Secretaria da Junta de Corretores, 28 de julho de 1922. — O syndico, *João Severino da Silva*.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA TERRITORIAL E CONSTRUTORA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 5 DE AGOSTO DE 1922

Aos cinco dias do mez de agosto de 1922, reunidos na sede social, á rua S. Pedro n. 39, nesta Capital, ás 12 horas, os accionistas abaixo assignados, representando mais de dous terços das accções em que se divide o capital social, conforme se constatou pelo livro de presenca, onde todos assignaram, o Dr. Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho, director-presidente, abriu a sessão e declarou que, de accordo com os avisos de convocação publicados pela imprensa, a pre-

sente assembleia tinha por fim tomar conhecimento de uma proposta da directoria, reformando algumas disposições dos estatutos sociais.

Serviram de 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os accionistas Srs. Mario Modesto Leal e Gastão de Brito.

Iniciados os trabalhos, o Sr. 1.º secretario procedeu á leitura da proposta reformando os estatutos, assim redigida:

PROPOSTA

Srs. accionistas — A directoria da Companhia Territorial e Construção, tendo em vista a boa aceitação de suas transações commerciaes, e, por isso mesmo, necessitando de melhorar a sua administração, facilitando-a, propõe as seguintes modificações nos estatutos sociais:

O art. 15 ficará com a seguinte redacção: «Verificados que sejam os lucros líquidos, elles serão divididos pela seguinte forma: 10 % para o director-presidente, 5 % para cada um dos outros directores, 5 % para o conselho fiscal e o restante será dividido entre todos os accionistas».

O art. 17 terá a seguinte redacção: «A administração da companhia será feita por quatro directores, cujo mandato durará cinco annos, podendo ser reeleitos, sendo um director-presidente e os outros director-gerente, director-thesoureiro e director-technico, com funções estabelecidas nos artigos seguintes e vencendo os honorarios mensaes de 3:000\$ o director-presidente e de 700\$ mensaes cada um dos outros directores».

O art. 18 redija-se do seguinte modo: «Nos impedimentos temporarios, os directores serão substituidos entre si por indicação do presidente e este por dous directores».

Substitua-se o § 1.º deste artigo pelo seguinte: «O director licenciado por mais de um mez perderá metade de seus vencimentos para o seu substituto».

Ao art. 20 acrescento-se os seguintes paragraphos:

«§ 3.º A cargo do director-thesoureiro fica a caixa da companhia e a Secção Bancaria, devendo recolher diariamente

ou semanalmente a um banco, designado pelo director-presidente, o saldo disponível.

§ 4.º Compete ao director-technico entrar em entendimento com as partes sobre as obras e construcções que a companhia fizer, dirigindo-as, fiscalizar as empreitadas de obras ou serviços; resolver as questões de ordem technica e dirigir a propaganda da secção de construcções.»

Ao § 2.º do mesmo art. 20 acrescento-se, depois das palavras «fica a seu cargo», o seguinte: «e bem assim auxiliar aos outros directores á medida que se tornar necessario».

São estas, Srs. accionistas, as modificações que julgamos necessarias para a boa administração dos negocios que confiamos á nossa direcção e que esperamos merecer o vosso apoio.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1922. — Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho, director-presidente. — Francisco Rutigliani, director-secretario, interino.

Annunciada a discussão, pediu a palavra o accionista Sr. Antonio Motta Filho, que, justificando as alterações propostas pela directoria, accentuou ser de grande necessidade para a administração da companhia a criação de mais dous logares de director, medida essa reclamada pelos negocios que estão affectos ás secções bancaria e technica. Assim, não tinha duvidas em dar o seu assentimento as medidas propostas.

Ninguém mais pedindo a palavra, foi encerrada a discussão da materia em debate, que obteve, em seguida, a aprovação unanime da assembleia.

Proseguindo-se nos trabalhos, os Srs. accionistas muniram-se das respectivas cédulas, para a eleição dos dous novos directores e de dous membros do conselho fiscal, vagas essas existentes pela renuncia que fizeram, ha dias, os accionistas Srs. Gastão de Brito e Dr. João Maria do Valle Carvalho.

Feito o escrutinio, verificou-se o seguinte resultado: Para director-thesoureiro, o accionista Sr. Mario Modesto Leal, eleito por 4.200 votos; para director-technico, o accionista Sr. Gastão de Brito, eleito por 4.040 votos, e para

membros do conselho fiscal os accionistas Dr. Arthur L. de Araujo Costa e Antonio Mendes Campos Filho.

O Sr. presidente proclamou eleitos os novos directores e os membros do conselho fiscal, escolhidos pela assembleia, convidando-os a assumirem os seus cargos.

Fallou, em seguida, o Sr. Mario Modesto Leal, agradecendo a prova de confiança recebida dos Srs. accionistas, que o escolheram para dirigir a importante secção bancaria.

Terminando a sua oração, o novo director declarou que tudo faria pelo engrandecimento e prosperidade da sociedade.

O Sr. Gastão de Brito tambem usou da palavra para agradecer a sua eleição para o cargo de director-technico, prometendo desempenhar as suas funções com solicitude e zelo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão por meia hora, afim de que fosse lavrada a presente acta. Reaberta a sessão ás 15 horas, foi lida, posta em discussão e, sem debate, approvada esta acta, que vac assignada pela mesa investida de poderes para o fazer em nome de todos os accionistas presentes.

E eu, Gastão de Brito, 2.º secretario a fiz e assigno. — Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho, presidente. — Mario Modesto Leal, 1.º secretario. — Gastão de Brito, 2.º secretario. (4.560)

Companhia Brasileira Mineral Extractiva

Repete-se por ter sahido com engano!

CAPITULO II

CAPITAL, ACÇÕES E ACCIONISTAS

Art. 4.º O capital será de 200:000\$ divididos em 2.000 acções de 100\$ cada uma, integradas, podendo ser elevado, por deliberação da assembleia geral, precedendo proposta da directoria.

Art. 5.º As acções poderão ser nominativas ou ao portador. (4.560)

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo		Passivo	
Fabricas	5.670:649\$252	Capital	3.000:000\$000
Caixa:		Empréstimo por debentures	1.500:000\$000
Em cofre	9:018\$120	Lucros suspensos	494:663\$147
Na fabrica	16:428\$610	Fundo de reserva	625:413\$615
Em bancos	87:310\$070	Letras a pagar	935:660\$202
	112:755\$830	Letras descontadas	335:886\$400
Manufaturas	583:458\$343	Deposito da directoria	30:000\$000
Almoxarifado	492:939\$245	Dividendos (não reclamados)	3:507\$000
Letras a receber	141:885\$400	Salarios	29:287\$200
Acções em caução	39:000\$000	Fundo de deterioração	63:247\$317
Imposto de consumo	1:59\$450	Empregados	2:626\$269
Acções da Cooperativa de Seguros Operarios	1:62\$500	Contas correntes	428:268\$212
Movéis e utensilios	1:875\$000		
Carroças	1:20\$000		
Seguros (a vencer)	21:529\$690		
Empregados	2:179\$500		
Contas correntes (devedores)	216:869\$639		
	7.278:559\$350		7.278:559\$359

Companhia Aerea Brasileira

«Secção bancaria»

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1922

Activo	
Movéis e utensílios.....	1:392\$500
Titulos em liquidação.....	10:203\$790
Automoveis.....	3:820\$590
Titulos em caução.....	12:000\$000
Titulos descontados.....	66:350\$000
Penhor mercantil.....	29:217\$000
Secção de penhores.....	80:169\$180
Contas correntes garantidas..	2:000\$000
Contas correntes.....	210:561\$260
Despezas geraes.....	2:318\$790
Caixa.....	44:281\$785
	462:314\$715

Passivo

Capital.....	100:000\$000
Fundo de liquidação.....	9:967\$290
Letras a pagar.....	25:358\$000
Credores por titulos em cau- ção.....	12:000\$000
Juros & descontos.....	2:915\$970
Commissões.....	4\$200
Contas correntes.....	312:069\$325
	452:314\$715

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922.—
Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, pre-
sidente.—Alberto Mattos, contador.

(4.555)

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Banco Popular do Brasil»

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE JULHO DE 1922

Activo	
Capital a realizar.....	14:733\$400
Letras e effeitos a receber..	2.047:157\$031
Empréstimos em contas correntes.....	165:033\$375
Titulos pertencentes ao banco.....	56:690\$000
Hypothecas.....	73:162\$084
Caixa, em moeda corrente..	46:411\$279
Depositos nos bancos.....	27:700\$000
Diversas contas.....	138:045\$540
	2.811:232\$739

Passivo	
Capital.....	832:900\$000
Fundo de reserva.....	148:118\$274
Depositos em c/c com juros.....	395:248\$670
Depositos em c/c limitada..	797:385\$745
Depositos em c/c a prazo fixo.....	553:243\$970
Letras a pagar.....	23:628\$000
Lucros suspensos.....	427\$300
Diversas contas.....	150:48\$750
	2.811:232\$709

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922.—O presidente, Felix Mascarenhas.
—O gerente, Dr. Blamor de Medeiros.—O guarda-livros, Agenor Fausto de Souza.

(4.557)

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1922

Activo	
Accionistas: Entradas a realizar.....	1.387:960\$000
Correspondentes do estrangeiro.....	59:251\$120
Carteira (Titulos descontados.....)	46.021:318\$878
(Effeitos a receber.....)	5.681:846\$335
Contas correntes garantidas.....	16.661:037\$567
Valores caucionados.....	48.052:769\$536
Valores depositados.....	103.425:082\$016
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	1.720:844\$849
Letras em cobrança.....	5.052:192\$513
Diversas contas.....	5.235:342\$916
Caixa, em moeda corrente.....	26.231:298\$534
	259.535:954\$465

Passivo

Capital.....	10.000:000\$000
Fundo de reserva.....	3.633:010\$000
Depositantas:	
Em c/c com juros.....	47.148:337\$579
Idem sem juros.....	1.678:726\$971
Idem de aviso.....	16.970:824\$830
Idem de prazo fixo.....	3.608:580\$950
Por letras a premio.....	11.131:505\$323

Depositos judiciais.....	3:255\$160
Depositantas de titulos e valores.....	151.477:851\$552
Titulos por conta de terceiros.....	10.706:173\$619
Lucros e perdas.....	2.008:775\$534
Diversas contas.....	1.148:912\$917
	259.535:954\$465

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1922.—João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente
M. Moraes e Castro, contador interino.

(4.559)

ANNUNCIOS

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil

Do dia 14 do corrente em diante, das 11 às 14 horas pagar-se-ha na thesouraria desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 88, o dividendo de 2\$500 por accção, correspondente ao semestre de janeiro a junho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922.—
O director thesourreiro, João Antonio de Almeida Gonzaga.

(4.562)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Bellarmino da Cunha

AVISO AOS CREDORES

Francisco de Azevedo, syndico da fallencia de Bellarmino da Cunha, communica aos credores dessa fallencia, que se encontra todos os dias uteis, das 16 ás 18 horas, á rua General Camara n. 121, no escriptorio de seus advogados Drs. Mario Lamberti Lacerda e Augusto Cesar Boiron, onde receberá até o dia 15 de agosto proximo, as declarações de credito e prestará informações a todos os interessados.

Todas as publicações serão feitas no *Diario Official e Gazeta dos Tribunaes*.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1922.—
Francisco de Azevedo.

(4.671)

Companhia Nacional de Tabacos «Fabrica Pinna»

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 14 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1922.—
A directoria.

(4.544)

Empresa Commercial Brasileira

Acham-se a disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se referem, os ns. 1 e 3 do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922.—
A directoria.

(4.385)

Companhia Siderurgica Brasileira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se referem os ns. 1 e 3 do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922.—
A directoria.

(4.384)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

(Segunda convocação)

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para a assembleia geral ordinaria, convocada para o dia 15 de junho proximo passado, são novamente convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 18 de agosto corrente, ás 14 horas, na sede social, á Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, para os mesmos fins já annunciados.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1922.—
Henrique Lage, presidente.

(4.520)